SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 04 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2624

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 - CONSMEPI

Pregão Presencial 005/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, através da Pregoeira Oficial, Sra. Renata Marques Drumond Oliveira, nomeada pela portaria nº 017/2019, após avaliação da Comissão Especial nomeada pela Portaria 020/2019, ADJUDICA, nos termos do disposto no artigo 38, VII, da Lei 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial nº 005/2019, no Sistema de Registro de Preços, referente ao processo licitatório nº 009/2019, que tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de informática, para fornecimento de LICENÇA de uso e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE APLICATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para gestão de ouvidoria e de outros serviços públicos em atendimento aos municípios que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Piracicaba, *conforme especificações constantes do Termo de Referência***, em favor da empresa: FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., CNPJ: 19.810.139/0001-29, totalizando o valor estimado de R$ 574.600,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

João Monlevade, 17 de Outubro de 2019.

RENATA MARQUES DRUMOND OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:0E93165C

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 2019 - CONSMEPI

Pregão Presencial 005/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, através de seu Presidente, Sr. Leris Felisberto Braga, nos termos do disposto no artigo 38, VII, da Lei 8.666/93, HOMOLOGA o resultado final do Pregão Presencial nº 005/2019, no Sistema de Registro de Preços, referente ao processo licitatório nº 009/2019, que tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de informática, para fornecimento de LICENÇA de uso e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE APLICATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para gestão de ouvidoria e de outros serviços públicos em atendimento aos municípios que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Piracicaba, *conforme especificações constantes do Termo de Referência***, em favor da empresa: FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., CNPJ: 19.810.139/0001-29, totalizando o valor estimado de R$ 574.600,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

João Monlevade, 18 de outubro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Presidente

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:6605E411

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 –** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E MANUTENÇÃO ASFALTICA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP".** A sessão pública será realizada no dia **18 de Novembro de 2019 às 09h00min,** na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site **www.consorcioamesp.com.br** para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br –

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:9C6C4109

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Contrato nº 07/2019, com a empresa **POSTO CONFIANÇA LTDA, CNPJ nº 23.947.401/0001-59 – Processo Licitatório nº 70/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019 –** Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS**

(GASOLINA, ÀLCOOL/ETANOL) PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme especificações contidas no termo de referência**.** Valor do Contrato **R$ 13.839,85 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Data da assinatura: 29.10.2019**. Vigência: **O prazo de vigência, objeto do contrato, será de 12 (doze) meses.** De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: **nº 01.01.01.04.122.00012.001.33.90.30.00 – Ficha nº 011 – Departamento de Administração – Material de Consumo.**

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:9DC710E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA 433

PORTARIA Nº 433/2019

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DA SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA EFEITOS DE EFETIVAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTS 53-A E 55-A DA LEI MUNICIPAL Nº 910 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976 E PORTARIA DE Nº 311, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 361 DE 30 DE MAIO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei nº 910 de 18 de novembro de 1976, e na Lei Orgânica do Município de 18 de março de 1990;

Considerando os arts 53-A e 55-A da Lei 910 de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos e Portaria nº 311 de 11 de Abril de 2016, alterada pela Portaria nº 361 de 30 de maio de 2018
.
Considerando a comunicação da Comissão de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Curvelo, datada de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado da avaliação e declarado estável ao serviço público do Poder Legislativo do Município.

NOME	CARGO	ADMISSÃO
Shirley Aparecida Oliveira Ramos	Controladora	06.02.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ RAFAEL COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Erica Maria da Silva Coura
Código Identificador:3006572E

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, referentes ao Processo nº 15/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019, no cumprimento do artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com supedâneo no artigo 25, *caput* e inciso II, para Realização de inscrições ao curso "Ano eleitoral 2020: condutas vedadas para câmaras e prefeituras e aspectos práticos da reforma política - Turma 1" e ao "Seminário Comunicação no Setor Público: vedações e desafios ano eleitoral 2020", ambos promovidos pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, para atender à demanda de vereadores e servidor da Câmara Municipal de Curvelo, no valor de R$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais).

Curvelo, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ RAFAEL COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:73CE79AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Curvelo torna público, para conhecimento dos interessados, edital do Pregão Presencial nº 06/2019 – Processo Licitatório nº 16/2019.
Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicações institucionais impressas em jornal de grande circulação no município de Curvelo/MG, inclusive nas sedes dos distritos, para atender à demanda da Câmara Municipal de Curvelo.
Recebimento dos envelopes: Dia 14/11/2019 até às 08h:40min, na Rua Guimarães Rosa, nº 680, Bairro Bela Vista – Curvelo/MG.
Abertura Sessão: 14/11/2019, às 09h:00min.
Informações (38) 3721 2955 ou por e-mail: licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:120D7DFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ADITIVO Nº 01 PROCESSO Nº 23/2018 PREGÃO Nº 16/2018

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 16/2018

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, com sede Rua Coração de Maria, nº 232, Centro em Guaraciaba – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto de Souza Castro, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 036.559.696-51 e **GUARA DIGITAL LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.578.035/0001-87 com sede na cidade de Guaraciaba, Rua Direita, 97, Centro, CEP: 35.436-000 ficou justo e combinado, por instrumento particular, o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviço, celebrado nos autos do Processo Licitatório nº. 23/2018, pregão nº 16/2018, nos termos da Lei Federal n° 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes, tendo em vista as prerrogativas conferidas pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aditam o contrato celebrado nos autos do processo já referido, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica o contrato de prestação de serviços 16/2018 aditivado para iniciar no dia 05 de novembro de 2019, ficando estabelecida a data de 05/11/2020 para o término do contrato, nos termos da Justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0103101012.002 – 339030.

CLAUSULA TERCEIRA: Em caso de rescisão serão reconhecidos os direitos da Câmara pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA QUARTA - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além de serem exigidas as CNDs Conjunta Federal, Estadual, e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas conforme acordado inicialmente.

E assim, justas e combinadas, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Guaraciaba, 01 de novembro de 2019.

Pelo Contratante:
ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG

Pelo Contratado:
GUARA DIGITAL LTDA – ME
CNPJ 09.578.035/0001-87

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:5C02BF07

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO Nº 03/2019 - HIDRANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA– AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Guaraciaba Torna público para conhecimento dos interessados a realização da licitação, Processo 07/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019, tipo menor preço, nos termos da lei 8.666/93 e lei 10.520/2002 e suas alterações, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTES) COM TUBULAÇÃO METÁLICA ROSCÁVEL OU SOLDA INCLUINDO PINTURA NA COR VERMELHA, CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA-MG.** A data de entrega dos envelopes, Documentação e Proposta será dia **26/11/2019 às 09:00hs** no endereço, Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, CEP: 35.436.000, Guaraciaba-MG. O Edital pode ser retirado através do site http//:www.guaraciaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos, ou na sede da Câmara Municipal localizada na Praça do Santana nº 32, Centro, Guaraciaba-MG.

Guaraciaba 01 de novembro de 2019.

FLÁVIA MOREIRA CARNEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:E1F53C17

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 08 DE MAIO DE 2015, A LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 E A LEI MUNICIPAL N.º 652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG.

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. O Anexo I, somente com relação ao cargo de Merendeira-Servente da Lei Complementar n.º 26/2015 e Lei Municipal n.º 652/1999, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARREIRAS DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	QUANT	COD	CARGA HORÁRIA
MERENDEIRA – SERVENTE	**I (NR)**	**30 (NR)**	**TMA-1 (NR)**	30 H/SEMANAIS

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 1º da Lei Complementar n.º 18, de 24 de novembro de 2011.

Itapeva/MG, 23 de outubro de 2019.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita - Município de Itapeva/MG

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:A0701C42

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece normas para a contratação de compras e serviços, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pará de Minas".

Versão 01
Data de aprovação: 11/10/2019
SUMÁRIO:
1. Capítulo I – Das Disposições Gerais
2. Capítulo II – Dos procedimentos aplicáveis aos processos licitatórios
3. Capítulo III – Dos procedimentos específicos exigidos nos processos de inexigibilidade
4. Capítulo IV – Dos procedimentos específicos exigidos nos processos de dispensa
5. Capítulo V - Dos procedimentos específicos exigidos nos processos de compra direta
6. Capítulo VI - Das Disposições Finais
7. Anexos

A CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar n. 6.279/2019;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os processos de contratação de compras e prestação de serviços diversos, **excluída a contratação de obras e serviços de engenharia**, observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN"**.
§1° Para fins do disposto nesta instrução normativa, os processos de contratação de compras e prestação de serviços diversos serão denominados de "Processo de Compra", representados pela sigla **"PC".**
§2° Estão sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.
Art. 2° Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens e prestações de serviços, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos anexos a esta **IN**:
Ofício de Solicitação de Compras Simplificado - **OSCS**
Termo de Referência **- TR**;
Autorização Prévia do Presidente da Câmara e Declaração do Ordenador de Despesas- **AP**;
Solicitação de orçamento para fins de cotação de preços;
Modelo de Orçamento;
Ofício de solicitação de adesão a ata de Registro de Preços;
Minuta de convocação para assinatura de contrato, ata de registro de preços ou retirada de instrumento equivalente;
Termo de encerramento de volume;
Termo de abertura de volume;
Termo de alteração de numeração;
Declaração de inexistência/existência de processo licitatório em andamento ou concluído, ou eventual compra direta anterior;
Termo de Devolução de **TR** ou de **PC.**

Parágrafo único. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência.
Art. 3° Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao adequado controle da contratação das aquisições de bens, prestação de serviços e locações contratados no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, também serão adotados os seguintes modelos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**:
Checklist de processos licitatórios sob a modalidade Pregão;
Checklist de Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço – **SRP**;
Checklist de processos de Dispensa com **PC**;
Checklist de Compra Direta;
Checklist de processos de Inexigibilidade;
Checklist de Credenciamento;
Checklist de processos licitatórios sob a modalidade Tomada de Preços e Concorrência;
Parágrafo Único: Em todos os **PC´s** deverá constar o checklist respectivo, anexados pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, cabendo ao respectivo titular assegurar a observância do conteúdo deles nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 4° São requisitos comuns a toda e qualquer aquisição de bens e prestação de serviços contratados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, seja sob a forma de licitação, via registro de preços ou não, adesão à Ata de Registro de Preços, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade:
Ofício de solicitação de compras e serviços **- OSCS**, dirigido ao Diretor Administrativo;
Elaboração do Termo de Referência, designado pela sigla **"TR"**, dispensado apenas no caso de Compra Direta em que não haja formalização de "PC".
Cotação de Preços, dispensada apenas no caso de Inexigibilidade de Licitação e substituída por laudo de avaliação, na hipótese de locação de bens imóveis;
Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira;
Verificação do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000;
Autorização Prévia do Presidente da Câmara, designada pela sigla **"AP"**.
Art. 5º Todo **OSCS**, exceto nos casos de inexigibilidade de licitação, será encaminhado pela Diretoria Administrativa à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para que seja autuado e encaminhado, por meio de ofício, à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para informação da dotação orçamentária.
Art. 6º Informada a dotação orçamentária o processo será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para que o servidor responsável proceda a uma análise prévia da compra, emitindo parecer quanto ao procedimento a ser seguido e constatando a existência/inexistência de licitação anterior ou dispensa/compra direta que possa culminar em possível fracionamento de despesa, considerando a natureza do elemento constante da dotação orçamentária informada.
§1° Em se tratando de compra direta, sem formalização de **PC**, o servidor responsável, após emissão de parecer nesse sentido, com a autorização da Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, dará prosseguimento à respectiva compra, nos termos do Capítulo V desta IN.
§2° Caso entenda se tratar de procedimento licitatório ou de dispensa que necessite de formalização de **PC**, encaminhará o processo, com seu parecer, à Divisão de Licitação para que seja ratificado ou contestado, caso em que:
Sendo ratificado, será encaminhado, ao servidor responsável pela elaboração do TR para prosseguimento da compra.

Sendo contestado, será submetido à decisão do Diretor Administrativo, que poderá:
Adequar o seu pedido ao limite legal do art. 24, II, da Lei 8.666/93, na hipótese de existência de compra direta anterior;

Arquivar o PC;

Encaminhar ao servidor responsável pela elaboração do TR, para fins de abertura do competente processo licitatório, na hipótese de processo licitatório anterior no mesmo exercício;

Demonstrar a não ocorrência de fracionamento.

Art. 7º Além do protocolo físico, todos os **TR** serão enviados para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos e para a Divisão de Licitação também por e-mail, a fim de facilitar elaboração dos demais documentos previstos nesta **IN**.
Art. 8º Todos os atos e comunicados realizados via e-mail deverão ser impressos, numerados, rubricados e juntado aos autos.
Art. 9º Todas as funcionalidades do Módulo Compras do Sistema Informatizado da Câmara Municipal deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata esta **IN**, incluindo a cotação do preço dos bens e serviços, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.
Art. 10 As especificações de produtos ou serviços que constarem do **OSCS** e/ou **TR** deverão, prioritariamente, atender ao catálogo de produtos e serviços padronizado, constante do Sistema Informatizado da Câmara, devendo-se evitar novos cadastros de materiais já existentes, ainda que descritos de forma diversa.
Art. 11 A autuação, a organização e o manuseio dos Processos de Compras seguirão as seguintes disposições:

É de responsabilidade de cada setor por onde tramitarem os **PC´s** a numeração por folha e a respectiva rubrica dos documentos que forem ali juntados.

As folhas dos processos serão numeradas sequencialmente e rubricadas, iniciando-se a contagem a partir da capa do primeiro volume, sem, contudo, numerá-la.

As contracapas e as capas a partir do segundo volume não serão contadas nem numeradas.

Quando no documento houver informações em seu verso, este deverá ser identificado com a mesma numeração do anverso, seguido da letra "v", com a respectiva rubrica.

Considerar-se-á como dimensão padrão, para os documentos juntados no processo, o tamanho de uma folha A4.

Caso as folhas a serem juntadas no processo sejam menores que o tamanho A4, estas deverão ser coladas em folha A4 e numeradas sequencialmente. As folhas que ultrapassarem o tamanho A4 serão dobradas no mesmo tamanho.

As mídias digitais, parte integrante do **PC**, serão colocados em envelope lacrado, com a identificação do nome da empresa e do número do **PC** e serão colados em folha A4, numerada sequencialmente.
§1° A inclusão de documentos no processo deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos.
§2° O **PC** somente poderá ser movimentado com as folhas regularmente numeradas e rubricadas.
§3°. Ocorrendo movimentação sem a devida regularidade prevista neste artigo, será obrigatória a devolução do **PC** ao setor em que se deu o fato para as providências cabíveis.
Art. 12 Os **PC's** deverão ser formados por volumes, devendo se proceder a abertura de novo volume sempre que a juntada de novos documentos puder prejudicar o adequado manuseio do volume anterior.
Parágrafo único O encerramento e a abertura de novo volume serão informados pelo setor que estiver de posse dos autos, por meio de Termos de Encerramento e Abertura de Volume, certificados em folhas suplementares não numeradas e não contadas, apensando-se o segundo volume ao primeiro, e assim por diante, conforme a necessidade de abertura de novos volumes.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS
Art. 13 Todos os **PC´s**, a serem realizados mediante licitação, via Sistema de Registro de Preços ou não, seguirão o procedimento preliminar descrito neste capítulo.
Art. 14 O Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, para dar início ao procedimento administrativo de despesa, conforme modelo anexo a esta **IN**, por meio físico.
Art. 15 Após o recebimento do **OSCS**, a Diretoria Administrativa:

avaliará a necessidade de aquisição por parte dos demais setores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal, mediante consulta por e-mail;

delimitará e especificará minimamente a demanda e verificará com o Presidente a viabilidade de se iniciar o processo;

encaminhará o **OSCS** original e/ou o **OSCS** definitivo para a Divisão de Compras e Gestão de contrato para análise da compra conforme art. 5º e 6º desta IN.

Art. 16 O processo será encaminhado ao servidor responsável pela elaboração do **TR,** que lançará, em **02 (dois) dias úteis**, o **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, para fins de geração da Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços.
Art. 17 Elaborado o **TR**, o servidor responsável o juntará ao processo, com numeração sequencial e cronológica das folhas, encaminhando o **PC** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Parágrafo único O **TR** será assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, pelo Diretor Administrativo e pelo servidor responsável pelo Setor requisitante, este último somente no caso de demanda específica do Setor.
Art. 18 Verificada a ausência de informações necessárias no **TR**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa, conforme modelo anexo a esta **IN**, informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **TR** para que se proceda às adequações necessárias. Após as correções necessárias e de posse do **TR**, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Art. 19 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos realizará a cotação de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre buscando a maior proximidade possível dos preços cotados aos valores de mercado, das seguintes formas:

Consultar os preços praticados por empresas do ramo, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, a ser feita diretamente na sede do estabelecimento, pela internet ou e-mail, conforme modelo de solicitação de orçamento em anexo, sendo que somente serão admitidos os preços cujos orçamentos tenham sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, exceto por peculiaridades do mercado, câmbio etc., quando este prazo poderá ser maior ou menor, mediante justificativa da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Verificar os valores das últimas contratações formalizadas pela própria Câmara Municipal de Pará de Minas.

Consultar os valores registrados em atas de registro de preços de responsabilidade de órgãos municipais, estaduais ou federais, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

Verificar os preços divulgados em revistas especializadas, banco de preços e fixados por órgãos oficiais.

Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo a data de acesso, não se admitindo preços de promoções ou sem considerar o valor do frete;

Consultar os preços praticados no âmbito da Administração Pública, de outros Municípios ou órgãos estaduais e federais.
§1º. Os parâmetros previstos acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, demonstrando-se no **PC** a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal, ainda que por e-mail, para apresentação de cotação. Caso o fornecedor entregue orçamento sem a solicitação formal, este será registrado por meio de protocolo.
§3º. Será conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 03 (três) dias úteis.
§4º. As cotações serão realizadas sempre com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto se no mercado for aplicado outro número de casas decimais.
§5º Na hipótese em que o **TR** consignar como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre preços tabelados, será dispensada a cotação de preços.
Art. 20 As cotações de preços serão devidamente juntadas ao **PC**, cabendo à Divisão de Compras e Gestão de Contratos estabelecer em documento próprio – Cotação de Preços/Pesquisa de Mercado – o valor estimado da licitação**.**
§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta **IN**, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados
.
§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 21 Na hipótese de cotações de preços que apresentem variações significativas de valor, dever-se-á desprezar, para fins de obtenção do preço de referência, aqueles que estiverem muito superior e/ou muito inferior às demais cotações, sendo necessário manter no mínimo três cotações para fins de obtenção do valor estimado da contratação.
Parágrafo único. Quando for impossível a manutenção de no mínimo três cotações, seja por características do próprio mercado ou por comportamento dos preços em determinado período ou circunstância, tais ocorrências serão devidamente justificadas pela Divisão de Compras e Gestão no próprio **TR** ou em documento a ele juntado, anexando para tal finalidade, se for o caso, documentos que

comprovem o desinteresse dos potenciais fornecedores/prestadores de serviço ou a limitação do próprio mercado.
Art. 22 Após a conclusão da cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos emitirá o Quadro Comparativo de Preços via Sistema informatizado e o anexará aos autos do **PC,** junto com as cotações, pedidos de orçamento etc. e o encaminhará, por meio de ofício, para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.
Parágrafo único. Será obrigatória a aposição de carimbo de confirmação de realização de cotação no mapa de apuração de preços (quadro comparativo), assinado pelo servidor responsável pela conferência do orçamento,
Art. 23 A Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e atestará a respectiva disponibilidade financeira, de acordo com o preço de referência, devolvendo o **PC** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Parágrafo único. Não existindo a disponibilidade financeira, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira providenciará a necessária suplementação ou criação junto ao Executivo Municipal, sendo que o prazo previsto no caput contará a partir da adequação ao orçamento procedido pelo Executivo.
Art. 24. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PC** para a Presidência da Câmara para fins de emissão da necessária **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000, conforme modelo anexo a esta **IN**.
Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP** e indeferir o **OSCS**, o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que comunicará à Diretoria Administrativa o arquivamento o respectivo **PC**.
Art. 25 Emitida a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos que o encaminhará para a Divisão de Licitação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:
Efetue o seu lançamento no sistema informatizado, para fins de geração do número específico do **PC**;

Efetue o bloqueio orçamentário no sistema informatizado, exceto nos casos de registro de preço;

Defina a modalidade licitatória a ser adotada e elabore o respectivo Edital.
Art. 26 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Divisão de Licitação enviará o **PC**, para a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, para emissão de parecer jurídico no prazo de 02 (dois) dias úteis, por processo.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral da Câmara devolverá o **PC** para a Divisão de Licitação, que procederá conforme **IN** específica.
Art. 27 Ultimados os procedimentos necessários à conclusão do **PC** pela Divisão de Licitação, conforme **IN** específica, este será encaminhado à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para elaboração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do respectivo contrato/ata, em 03 (três) vias, de acordo com a minuta padrão constante da IN que disciplinar os editais e procedimentos licitatórios, exceto quando se tratar das hipóteses de dispensa de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.
Parágrafo único: A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará por e-mail o arquivo do contrato para a Procuradoria Geral, que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestará, também por e-mail, a sua conformidade com o disposto no art. 55 da Lei 8.666/93, reencaminhando para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Art. 28 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos convocará, no prazo previsto no instrumento convocatório, o fornecedor/prestador de serviços para a assinatura do contrato/ata, pessoalmente, via protocolo físico, por publicação na imprensa oficial do Município ou por e-mail, com confirmação de recebimento, juntando aos autos a comprovação da respectiva convocação.
§1º Na hipótese de envio de minuta de contrato/ata via correios ou e-mail, a contratada devolverá todas as vias assinadas, cabendo à Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviar uma via do contrato/ata para a contratada, após a assinatura do Presidente.
§2º Caberá à Divisão de Compras e Gestão de Contratos colher as assinaturas da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Administrativa, da Controladoria Geral e, por fim, do Presidente nas vias do contrato/ata.
§3º Após a assinatura do contrato/ata, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos publicará o extrato no prazo assinalado no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, arquivando uma das vias no **PC** e enviando outra via para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.
Art. 29 A não assinatura do contrato/ata pelo fornecedor/prestador de serviços, no prazo assinalado no instrumento convocatório, implicará a convocação sucessiva dos demais fornecedores ou prestadores de serviços, segundo o menor valor de orçamento apresentado, se for o caso.
Art. 30 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos procederá o desbloqueio orçamentário no sistema informatizado, gerando a autorização de empenho - **AE** e a respectiva nota de empenho – **NE** e, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das vias contratuais, emitirá a autorização de fornecimento – **AF,** em três vias, sendo uma das vias arquivada no **PC**, outra enviada para a contratada e a terceira via encaminhada para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.

Art. 31 A partir do recebimento da **AF**, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira imprimirá uma via da **NE**, no prazo de 01 (um) dia útil.
Art. 32 As **NE** serão emitidas sempre em ordem cronológica, de acordo com a data de emissão da **AE.**

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE
Art. 33 Os **PC's** referentes à contratação por Inexigibilidade de Licitação deverão ser instruídos com a seguinte documentação, no que couber, a ser providenciada pela Divisão de Licitação:
Na hipótese de pessoa jurídica:

Prova de inscrição no CNPJ;
Registro comercial, no caso de empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
Número de conta corrente do CNPJ titular do Contrato;
Número de telefone para contato e e-mail;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943 - CNDT;

Na hipótese de pessoa física:

Cópia da Identidade e CPF;
Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
Número de conta corrente no nome do titular do Contrato;

Número de Telefone para contato e e-mail;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943 – CNDT.

Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com a capitulação prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/93, ou seja:

Proposta original do fornecedor/prestador escolhido;
Justificativa do valor a ser pago na contratação;
Singularidade e complexidade do serviço a ser prestado, quando for o caso;
Notoriedade do profissional a ser contratado, quando for o caso;
Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo;
Comprovação de exclusividade de fornecimento, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizará a aquisição, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes, quando for o caso;
Comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei no 8.666/93, quando for o caso;
Comprovante do atendimento de outros requisitos exigidos por lei, quando for o caso.
§1º A comprovação de consagração de que trata a alínea "e" do inciso III será feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada.
§2º A contratação de profissional de qualquer setor artístico através de empresário exclusivo fica condicionada à apresentação de cópia autenticada do contrato com o referido empresário, com validade de no mínimo um ano. Não serão aceitos, para tal finalidade, os contratos ou autorizações que conferem exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e restritos à localidade do evento;
§3º A justificativa da vantajosidade da contratação, bem como da escolha do fornecedor/prestador de serviço, ou da necessidade da contratação de todos os possíveis fornecedores/prestadores de serviço, na hipótese de credenciamento, deverão constar do **TR.**
§4º É incabível a realização de cotação de preços nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que a justificativa do valor a ser pago de que trata a alínea "b" do inciso III deverá ser comprovada pela Divisão de Licitação, mediante juntada aos autos do **PC** de documentação pertinente, da seguinte forma:
Padrões usuais de mercado, utilizados para o tipo de contratação que se pretende realizar;
Valores cobrados pelo fornecedor/prestador de serviço/profissional do setor artístico, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução/fornecimento de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.
Art. 34 Todos os **PC´s**, a serem realizados mediante inexigibilidade de licitação seguirão o procedimento descrito nos artigos seguintes deste capítulo.
Art. 35 O Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, para dar início ao procedimento administrativo de despesa, conforme modelo anexo a esta **IN**, por meio físico.
Art. 36 Após o recebimento do **OSCS**, a Diretoria Administrativa encaminhará a **OSCS** para o servidor responsável pela elaboração do **TR**, por escrito.
Art. 37 O servidor responsável pela elaboração do **TR** lançará, em **02 (dois) dias úteis**, o **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, para fins de geração da Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços.
Art. 38 Elaborado o **TR**, o servidor responsável o autuará, juntamente com os documentos anteriores, com numeração sequencial e cronológica das folhas, encaminhando-o para a Divisão Licitação.
Parágrafo único O **TR** será assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, pelo Diretor Administrativo e pelo servidor responsável pela emissão do **OSCS**.
Art. 39 Verificada a ausência de informações necessárias no **TR**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada cotação de preços, a Divisão de Licitação enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa, conforme modelo anexo a esta **IN**, informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **TR** para que se proceda às adequações necessárias.
Parágrafo único: Após as correções necessárias e de posse do **TR**, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Licitação que, por sua vez, tomará as providências previstas no art. 33, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que estiver disponibilizada toda a documentação necessária.
Art. 40 Realizada a adequada instrução do **PC** sob a forma de inexigibilidade, a Divisão de Licitação encaminhará os autos para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, para informação da dotação orçamentária e para fins do disposto no art. 23 desta **IN**.
Art. 41 Após o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira encaminhará o **PC** para a Divisão de Licitação, que o encaminhará, em até 01 (um) dia útil, para a Presidência da Câmara, para fins de emissão da necessária **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000, conforme modelo anexo a esta **IN**.
Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP** e indeferir o **OSCS**, o **PC** será devolvido à Divisão de Licitação, que comunicará à Diretoria Administrativa o arquivamento do respectivo **PC**.
Art. 42 Emitida a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Licitação, para que seja efetuado o seu lançamento no sistema informatizado, para fins de geração do número específico do **PC** para processos de inexigibilidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
Art. 43 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Divisão de Licitação enviará o **PC**, para a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, para emissão de parecer jurídico no prazo de 02 (dois) dias úteis, por processo.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral da Câmara encaminhará o **PC** com o seu parecer para a Divisão de Licitação, que por sua vez o encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, ao Presidente da Câmara para a necessária ratificação, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Art. 44 Após a ratificação da Inexigibilidade pelo Presidente, o **PC** retornará à Divisão de Licitação para a publicação na imprensa oficial dentro dos 05 dias estabelecidos acima, procedendo à juntada aos autos do **PC** do comprovante da publicação, encaminhando posteriormente para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos para elaboração do respectivo contrato e cumprimento das providências previstas nos artigos 27 a 30 desta **IN**.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE DISPENSA
Art. 45 Os **PC´s** referentes às Dispensas a serem realizadas com base no art. 24, X, da Lei No 8.666/93, serão instruídos com a seguinte documentação, a ser providenciada pela Divisão de Licitação, sem prejuízo das demais exigências constantes nesta **IN,** notadamente os documentos previstos no art. 33:
Certidão de registro do imóvel atualizada ou outro documento comprobatório da propriedade ou posse legítima do imóvel;

Comprovação de adequação do valor a ser pago aos preços praticados no mercado, mediante Laudo de Avaliação do Imóvel, a ser emitido por corretor de imóveis;

Termo de Vistoria, atestando as características e condições de conservação do imóvel, com anexo fotográfico, se necessário;

Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em nome do proprietário ou possuidor do imóvel.
Parágrafo único. A justificativa da escolha do imóvel deverá constar do **TR**.
Art. 46 Os **PC´s** referentes às hipóteses de Dispensa previstas no art. 24, III e seguintes da Lei n. 8.666/93 serão instruídos com a seguinte documentação, a ser providenciada pela Divisão de Licitação, sem prejuízo das demais exigências constantes nesta **IN**, notadamente os documentos previstos no art. 33:
Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de dispensa, de acordo com a capitulação prevista no 24, incisos III e seguintes da Lei n. 8.666/93;

Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Proposta original do fornecedor/prestador escolhido;

Comprovação de licitações anteriores, sem sucesso, nas hipóteses de licitações desertas, frustradas/fracassadas, mediante juntada de cópia dos editais e respectivas atas.
§1º. A justificativa da necessidade e da vantajosidade da contratação via dispensa, em detrimento da realização de procedimento licitatório, deverá constar do **TR.**
§2º. A pesquisa de mercado, quando necessária, nos casos das hipóteses do caput, será realizada pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
§3º. A justificativa da escolha do fornecedor/prestador de serviço, a ser realizada obrigatoriamente nas hipóteses do caput, é responsabilidade de Divisão de Licitação.
Art. 47 As Dispensas que, em razão do objeto, forem formalizadas por meio de **PC´s**, seguirão o procedimento descrito nos artigos seguintes deste capítulo.
Art. 48 O Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, para dar início ao procedimento administrativo de despesa, conforme modelo anexo a esta **IN**, por meio físico.
Art. 49 Recebido o **OSCS**, a Diretoria Administrativa:
avaliará a necessidade de aquisição por parte dos demais setores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal, mediante consulta por e-mail;
delimitará e especificará minimamente a demanda e verificará com o Presidente a viabilidade de se iniciar o processo;
encaminhará a **OSCS** original e/ou a **OSCS** definitiva para a Divisão de Compras e Gestão de contrato para análise da compra conforme art. 5º e 6º desta IN.
Art. 50 O processo será encaminhado ao servidor responsável pela elaboração do **TR,** que lançará, em **02 (dois) dias úteis**, a **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, para fins de geração da Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços.
Art. 51 Elaborado o **TR**, o servidor responsável o juntará ao processo, com numeração sequencial e cronológica das folhas, encaminhando o **PC** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Parágrafo único O **TR** será assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, pelo Diretor Administrativo e pelo servidor responsável pelo Setor requisitante, este último somente no caso de demanda específica do Setor.
Art. 52 Verificada a ausência de informações necessárias no **TR**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa, conforme modelo anexo a esta **IN**, informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **TR** para que se proceda às adequações necessárias. Após as correções necessárias e de posse do **TR**, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Art. 53 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos realizará a cotação de preços nos prazos e condições previstos nos artigos 19 a 22 desta **IN**, encaminhando, em seguida, por meio de ofício, à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para fins do disposto no artigo 23 desta **IN**.
Art. 54 A Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira devolverá o **PC** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que, por sua vez, o encaminhará para a Presidência da Câmara para fins de emissão da necessária **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000, conforme modelo anexo a esta **IN**.
Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP** e indeferir o **OSCS**, o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que comunicará à Diretoria Administrativa o arquivamento o respectivo **PC**.
Art. 55 Emitida a **AP,** o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que encaminhará o **PC** para a à Divisão de Licitação para que seja efetuado o seu lançamento no sistema informatizado, para fins de geração do número específico do **PC** para processos de dispensa e para juntada ao **PC** dos documentos previstos no art. 33, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que estiver disponibilizada toda a documentação necessária.
Art. 56 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Divisão de Licitação enviará o **PC** para a Procuradoria Geral da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico no prazo de 02 (dois) dias úteis, por processo.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral da Câmara encaminhará o **PC** com o seu parecer para a Divisão de Licitação, que por sua vez o encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, ao Presidente da Câmara para a necessária ratificação, no prazo de (05) cinco dias, como condição para a eficácia dos atos.
Art. 57 Após a ratificação da Dispensa pelo Presidente, o **PC** retornará à Divisão de Licitação para a publicação na imprensa oficial dentro dos 05 dias estabelecidos acima, procedendo à juntada aos autos do **PC** do comprovante da publicação, encaminhando posteriormente para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos para elaboração do respectivo contrato e cumprimento das providências previstas nos artigos 27 a 30 desta **IN**.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE COMPRA DIRETA
Art. 58 As hipóteses de dispensa de licitação pelo valor, conforme artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com entrega total e imediata de uma só vez, sem obrigações posteriores, serão tratados nesta IN como "compra direta", ficando dispensada a formalização de **PC** individualizado, devendo, todavia, serem anexados ao **OSCS** pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos os seguintes documentos, bem como os documentos previstos no art. 33, I e II, no que couber:
Cotação de Preços;

Prova de inscrição no CNPJ;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

CND estadual, na hipótese de fornecimento de mercadoria;

CND municipal, na hipótese de prestação de serviços;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943 – CNDT;

AP.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, não será elaborado o **TR**.
Art. 59 Todos os **PC´s**, a serem realizados mediante compra direta seguirão o procedimento descrito nos artigos seguintes deste capítulo.
Art. 60 O Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, para dar início ao procedimento administrativo de despesa, conforme modelo anexo a esta **IN,** por meio físico.
Art. 61 Recebido o **OSCS**, a Diretoria Administrativa:
avaliará a necessidade de aquisição por parte dos demais setores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal, mediante consulta por e-mail;

delimitará e especificará minimamente a demanda e verificará com o Presidente a viabilidade de se iniciar o processo;
encaminhará o **OSCS** original e/ou o **OSCS** definitivo para a Divisão de Compras e Gestão de contrato para análise da compra conforme art. 5º e 6º desta IN.
Art. 62 O **OSCS** será assinado pelo Diretor Administrativo e pelo servidor responsável por sua emissão.
Art. 63 Caso se verifique a ausência de informações necessárias no **OSCS**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa, conforme modelo anexo a esta **IN**, informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **OSCS** para que se proceda às adequações necessárias. Após as correções necessárias, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Art. 64 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos, após análise prévia da compra, lançará, em 02 (dois) dias úteis, o **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, para fins de geração da Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços, e realizará a cotação de preços, nos prazos e condições previstos no artigos 19 a 22 desta **IN**, encaminhando, em seguida, por meio de ofício, à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para fins do disposto no art. 23 desta **IN**.
Art. 65 A Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira devolverá o **OSCS** e demais documentos para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que, por sua vez, os encaminhará para a Presidência da Câmara, para fins de emissão da necessária **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000, conforme modelo anexo a esta **IN**.
§1º Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP** e indeferir o **OSCS**, este será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que comunicará à Diretoria Administrativa a não realização da compra e arquivamento do **OSCS**.
§2º O Presidente da Câmara poderá delegar a assinatura de **AP** ao Diretor Administrativo nas compras diretas, conforme definido na Portaria de Delegação.
Art. 66 Emitida **AP**, o **OSCS** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que realizará a Compra Direta, gerando, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no sistema informatizado da Câmara Municipal (aba - "Compra Direta"):
a Autorização de Empenho – **AE;**

a respectiva Nota de Empenho – **NE;**

a Autorização de Fornecimento – **AF** em três vias, sendo uma das vias arquivada juntadas à **OSCS**, outra enviada para a contratada e a terceira via encaminhada para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.

Art. 67 A partir do recebimento da **AF**, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira imprimirá uma via da **NE**, no prazo de 01 (um) dia útil.
Art. 68 As **NE** serão emitidas sempre em ordem cronológica, de acordo com a data de emissão da **AE.**

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 69 Caberá ao titular da Diretoria Administrativa indicar, formalmente, à Controladoria Geral, no prazo de até 05 dias úteis, após a entrada em vigor desta **IN**, os nomes dos servidores responsáveis por:
Elaboração de **TR**;

Autuação, numeração e rubrica de documentos, no âmbito de cada um dos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas envolvidos nos procedimentos de que trata esta **IN**;

Execução das atribuições cometidas à Divisão de Compras e Gestão de Contratos e à Divisão de Licitação nesta **IN.**
§1º A designação dos servidores para o desempenho das tarefas previstas no caput será realizada por Portaria do Presidente da Câmara.
§2º Qualquer alteração de atribuições ou de servidor deverá ser comunicada à Controladoria Geral, no mesmo prazo assinalado no caput, contado a partir de sua efetivação.

Art. 70 O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução n. 454/2004 e suas alterações posteriores.
Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladora Geral.
Art. 72 Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.
Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.
Art. 73 Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.
Art. 74 Aplica-se aos procedimentos descritos nesta **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 12.232/10; Lei n. 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 - LRF; Lei Complementar n. 123/2006; Decreto Municipal n. 10.722/2019 e suas alterações posteriores-SRP; Decreto Municipal n. 10.721/2019 e suas alterações posteriores-Pregão; Lei n. 8.429/92; Lei n. 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.
Art. 75. Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

GLOSSÁRIO

AE- AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO
AF- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
AP – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA
LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
NE – NOTA DE EMPENHO
OSCS - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
PC – PROCESSO DE COMPRA
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:705E239A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece normas para a realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas - Minas Gerais.

Versão 01
Data de aprovação: 11/10/2019

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº. 6.279/2019;
RESOLVE:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas observará o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN".**

Parágrafo único. Estão sujeitos à observância desta **IN** e à utilização, no que couber, dos modelos que constam de seu Anexo, todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 2° Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta realização dos processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, serão disponibilizados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**:

Despacho de encerramento para processos licitatórios frustrados ou desertos
Minuta de ata de sessão de pregão presencial
Minutas de Editais de licitação, na modalidade Pregão Presencial, por tipo de contratação (fornecimento, serviço e serviço contínuo com mão de obra), de ampla participação e exclusivo para ME, EPP e MEI e respectivas minutas contratuais;
Minutas de Editais de licitação, na modalidade Pregão presencial, via Sistema de Registro de Preços, por tipo de contratação (fornecimento, serviço e serviço contínuo com mão de obra), de ampla participação e exclusivo para ME, EPP e MEI e respectivas minutas de atas de registro de preços e contratos;
Minuta de Edital de credenciamento – inexigibilidade de licitação e respectiva minuta contratual;
Minutas de editais de licitação, na modalidade Tomada de Preços/Concorrência e respectiva minuta contratual;
Minutas de Declarações e Atestados comuns a todos os tipos de editais;
Minutas de propostas de preços;
Minutas de planilhas de custos;
Minutas específicas para obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. As minutas constantes desta **IN** serão adaptadas e adequadas a cada um dos objetos licitados, bem como aos respectivos termos de referências ou projetos básicos.

CAPÍTULO II -DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 3o. Além do disposto nos artigos constantes da **IN 001/2019** os **PC** destinados à contratação via processo licitatório, utilizando-se ou não do Sistema de Registro de Preços, deverão observar o seguinte:

Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com o disposto nos *checklists* anexados aos **PC** pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

A Assessoria de Licitação procederá à conferência dos documentos que instruem os **PC** que lhe forem encaminhados em até 02 (dois) dias úteis, para fins de verificação do atendimento ao disposto na **IN 001/2019**, na Lei Federal No 8.666/93, na Lei No 10.520/02 e no Decreto Municipal que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, se for o caso, e demais leis correlatas.

Se verificado o desatendimento aos requisitos constantes na **IN 001/2019**, ou qualquer omissão que possa comprometer a elaboração do Edital de Licitação e a adequada condução do certame, a Divisão de Licitação devolverá o **PC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de conferência, para a Diretoria Administrativa ou para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, para que se proceda às adequações necessárias, no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** mediante despacho de devolução – modelo à **IN 001/2019.**

Após a realização das adequações necessárias, o **PC** retornará para a Divisão de Licitação, para que seja efetuado o seu lançamento no sistema informatizado, para fins de geração do número específico do **PC** de acordo com a modalidade licitatória, dispensa e/ou inexigibilidade.

A Divisão de Licitação elaborará o respectivo Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com os modelos e as orientações para a elaboração de Editais, constantes dos Anexos desta **IN**;

Concluída a elaboração do edital e seus anexos, a Assessoria de Licitação o encaminhará em arquivo eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Procuradoria Geral, que analisará o edital e seus anexos, nos termos do art. 38 parágrafo único da Lei n. 8.666/93, em até 02 (dois) dias úteis.

A Procuradoria Geral, verificando ou não a necessidade de alterações ou retificações, enviará retorno por e-mail, no prazo assinalado no inciso anterior, para a Divisão de Licitação, que cumprirá as recomendações eventualmente expedidas e anexará o edital nos autos do **PL**, com as devidas retificações, se for o caso, no prazo de 01 (um) dia útil.

Concluído o procedimento previsto no inciso anterior, a Divisão de Licitação encaminhará o **PL**, no prazo de 01 (um) dia útil, para a Procuradoria Geral, que emitirá parecer de conformidade da fase interna do **PL** às leis e regulamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

A Procuradoria Geral encaminhará o **PL** para a Divisão de Licitação para que esta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providencie a publicação do extrato Edital, obrigando-se ainda a realizar a divulgação e comunicação do Edital nas seguintes formas:

a) Publicação do extrato do Edital no quadro de avisos da Câmara Municipal de Pará de Minas e de sua íntegra no site da Câmara Municipal, com a anexação ao **PL** da certificação do servidor responsável pelas publicações nos quadros de avisos.

b) Publicação do Edital conforme disposto na Lei 8666/93 ou na Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal n.º 10.721/19 e 10722/2019.

c) Envio do Edital, por e-mail para o Pregoeiro e para todos os membros da equipe de apoio, valendo este e-mail como convocação para comparecimento de todos à sessão pública do certame.

O disposto nas alíneas acima deverá estar documentalmente comprovado nos autos do **PL**.

Durante a realização do certame, se necessário a presença de algum técnico, para fins de esclarecimentos ou análise de documentação técnica, a Divisão de Licitação solicitará a sua presença formalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da realização do certame.

Na hipótese em que a análise de documentos de propostas/habilitação não puder ser concluída na sessão de abertura do certame, o Pregoeiro e sua equipe de apoio ou a Comissão Permanente de Licitação – **CPL**, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conclusão do julgamento, prorrogáveis uma única vez, por igual período, nos casos em que o volume e a complexidade dos documentos assim o exijam.

Havendo solicitação de apresentação de amostras, elas serão analisadas de acordo com o que dispuser o **TR**.

Caso a diligência se refira a nova pesquisa de preços, competirá à Divisão de Compras e Gestão de Contratos elaborar e juntar aos autos novo quadro comparativo de prévias.

Após a análise das propostas o Pregoeiro emitirá o Quadro de licitantes classificados, admitidos para a fase de lances.

Todos os lances serão cadastrados no sistema informatizado e ao final dessa fase, o Pregoeiro emitirá o Quadro de lances e a respectiva classificação final.

Parágrafo único. Todos os atos da sessão pública, bem como os demais pertinentes ao processo licitatório serão gerados no sistema informatizado da Câmara Municipal.

Art. 4o. As atas de abertura e julgamento dos processos licitatórios deverão ser lavradas de forma objetiva, clara e seguindo a ordem cronológica das ocorrências, devendo conter, no mínimo:

data, hora e local da realização do certame;
membros da equipe de apoio ou da **CPL** presentes;
nome de todos os licitantes presentes e dos que apenas enviaram a documentação;
ocorrências durante o certame, tais como: manifestação dos licitantes, solicitações de esclarecimentos, sugestões, decisões diversas dos condutores do certame;
valores da proposta;
julgamento das propostas e respectiva motivação;
julgamento dos documentos de habilitação e respectiva motivação;
confirmação dos itens/lotes e respectivos valores unitários e totais;
providências tomadas pelos condutores do certame e respectiva motivação;
correções, retificações e ratificações que se mostrarem necessárias;
intenção de interposição de recursos, renúncia a prazos recursais;
menção a diligências e pareceres etc. e;
assinatura dos presentes no momento de sua lavratura.

Parágrafo único. A ata da sessão será publicada em sua íntegra no site da Câmara, no Hall da sede da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

Art. 5o. Após a conclusão do julgamento do certame e do exame de eventuais recursos, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio ou a **CPL**

encerrará o **PL** junto ao sistema informatizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e o encaminhará para a Divisão de Licitação.
Art. 6o. A Divisão de Licitação encaminhará o **PL** para a Controladoria Geral, para emissão de parecer sobre a conformidade do certame a esta **IN**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por processo.
Art. 7o. Após o retorno do **PL** com o parecer de que trata o artigo anterior, a Divisão de Licitação lancará os demais fatos do certame no sistema, elaborá o Termo de Homologação e encaminhará o **PL** para o Presidente da Câmara, para fins de homologação, a ser feita no prazo de até 02 dias úteis, contados da data do recebimento do **PL**.
Parágrafo único. O Termo de Homologação será publicado em sua íntegra no site da Câmara, no Hall da sede da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

Art. 8o. Após a homologação do certame o **PL** retornará à Divisão de Licitação para publicação da homologação e será encaminhado para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, para o cumprimento dos procedimentos constantes da **IN 01/2019**, referentes à elaboração do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente e demais atos subsequentes.
Art. 9o. Na hipótese de não homologação do certame, em virtude de sua possível revogação ou anulação, o Presidente da Câmara encaminhará o **PL** para a Divisão de Licitação, que comunicará a ocorrência aos licitantes, para que, no prazo assinalado na Lei Federal n. 8.666/93 ou na Lei n. 10.520/02, possam se manifestar sobre a possível anulação ou revogação.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de manifestação dos licitantes, o **PL** será encaminhado para o Presidente da Câmara, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, profira a decisão de revogação/anulação, ou, se for o caso, homologue o certame.
Art. 10. Na hipótese de o **PL** restar deserto, frustrado ou fracassado, a Divisão de Licitação formulará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por despacho de seu titular, termo de encerramento do **PL**, explicitando as razões de seu encerramento, encaminhará os autos para o respectivo arquivo e comunicará no mesmo prazo o fato à Diretoria Administrativa.
Art. 11. Em toda sessão pública de Pregão, será obrigatório o comparecimento do(a) Pregoeiro(a) e de no mínimo 02 (dois) membros da equipe de apoio.
Art. 12. Na hipótese de registro de preços, após a homologação da licitação, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos observará, entre outras, as seguintes condições:
O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Câmara Municipal de Pará de Minas pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
O extrato da ata de registro de preços será publicado na imprensa oficial.
Art. 13. Além do disposto nos itens anteriores, nas licitações e contratações da Câmara Municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014 e da Lei Municipal n. 5.142/2011.
Art. 14. A não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou a não retirada do instrumento equivalente pelo licitante vencedor, no prazo previsto em Edital, implicará na convocação sucessiva, no mesmo prazo, dos demais licitantes, pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, segundo a ordem de classificação, cumprindo-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 ou Lei n. 10.520/02, inclusive no tocante à aplicação das sanções previstas no Edital.

CAPÍTULO III -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. Caberá ao titular da Diretoria Administrativa indicar, formalmente, ao Presidente da Câmara, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a entrada em vigor desta **IN**, os nomes dos servidores responsáveis por:
I. Expedição de editais e demais ações previstas nesta **IN** e nas demais **IN** que tratem de procedimentos pertinentes, anteriores ou subsequente aos **PL**.
II. Autuação, numeração e rubrica de documentos, no âmbito de cada um dos órgãos da Câmara Municipal de Pará de Minas envolvidos nos procedimentos de que trata esta **IN**;
III. Execução das atribuições cometidas à Divisão de Compras e Gestão de Contratos e à Divisão de Licitação nesta **IN.**
§1º. A designação dos servidores para o desempenho das tarefas previstas no caput será realizada por Portaria do Presidente da Câmara, cuja cópia será imediatamente encaminhada à Controladoria Geral.
§2º. Qualquer alteração de atribuições ou de servidor deverá ser comunicada à Controladoria Geral, no mesmo prazo assinalado no caput, contado a partir de sua efetivação.
Art. 16. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos deverá manter em seus arquivos, relativamente a cada mês encerrado, os seguintes anexos de que trata o Art. 7º da Instrução Normativa N.º 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:
I - Anexo I - Procedimentos Licitatórios e Contratos;
II - Anxo II – Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
III - Anexo III - Termos Aditivos a Contratos e Instrumentos Congêneres;
Art. 17. É de responsabilidade de cada setor por onde tramitarem os **PC**´s a numeração por folha e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, devendo a numeração no verso ser aposta apenas quando nele se juntar documentos, devendo ser identificada com o mesmo número da respectiva folha, seguido letra "v"minúscula.
§1º. É vedado encaminhar o **PC** para outro setor sem a conclusão das providências previstas no caput.
§2º. Todos os atos e comunicados realizados via e-mail deverão ser impressos, numerados e rubricados aos autos pelo agente público que os expedir e pelo agente público que os receber.
Art. 18. Todas as funcionalidades do Módulo Compras do Sistema Informatizado da Câmara Municipal deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata esta **IN**, incluindo a cotação do preço dos bens e serviços, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.
Art. 19. O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução n. 454/2004 e suas alterações posteriores.
Art. 20. Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93.
Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogáveis na hipótese de situações excepcionais.
Art. 22. A critério do titular da Controladoria Geral, poderá ser solicitado parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município antes da homologação do certame ou em qualquer fase do **PL**.
Art. 23. Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.
Art. 24. Aplica-se aos procedimentos descritos nesta **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 12. 232/10; Lei n. 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 - LRF; Lei Complementar n. 123/2006; Lei Municipal n. 5.142/2011, Decreto Municipal n. 7964/2015 e suas alterações posteriores-SRP; Decreto Municipal n. 10.721/2019 e 10722/2019 e suas alterações posteriores-Pregão e RP; Lei n. 8.429/92; Lei n. 12.846/13 e Lei Orgânica do Câmara Municipal de Pará de Minas.
Art. 25. Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

GLOSSÁRIO

CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA
PC – PROCESSO DE COMPRA
PL – PROCESSO LICITATÓRIO
TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:1FE578E2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Cadastro de Pessoa Jurídica ou Física interessada em contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas e dá outras providências".

Versão 01
Data de aprovação: 11/10/2019

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar n. 6.279/2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. O Sistema de Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Pará de Minas - **SCF,** observará o disposto nesta Instrução Normativa - **IN**.
§1° Estão sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, que tenham atribuições no âmbito da **SCF**. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência
§2° Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento do **SCF**, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do Anexo da presente **IN**:
I. Modelo de Requerimento de Cadastramento;
II. Modelo de Convocação;
III. Check List de documentos para o Registro Cadastral – Pessoa Jurídica;
IV. Check List de documentos para o Registro Cadastral – Pessoa Física;
V. Modelo de atestado de capacidade técnica;
Art. 2º. O **SCF** tem como finalidade cadastrar pessoas jurídicas ou físicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Câmara Municipal, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores cadastrados.
Parágrafo Único: Todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta **IN**, para fins de contratação relativa à compras, obras e serviços de quaisquer natureza, exceção feita aos contratos celebrados com base nas dispensas dos incisos III, VIII, X, XII, XIV e XV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos de inexigibilidade de licitação.
Art. 3º. Para efeito desta **IN,** considera-se:
I. **Comissão Permanente de Licitação:** Comissão responsável pela análise da documentação entregue;
II. **Cadastro:** procedimento administrativo destinado a registrar pessoas jurídicas ou físicas interessadas em participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos com a Câmara Municipal de Pará de Minas;
III. **Fornecedor ativo:** é a pessoa jurídica ou física, cadastrada junto ao **SCF**, que não esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a penalidade de declaração de inidoneidade;
IV. **Fornecedor inativo:** é a pessoa jurídica ou física, cadastrada, que esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a penalidade de declaração de inidoneidade;
V. **Linha de Fornecimento:** são subgrupos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou realização de obras nos quais a pessoa jurídica ou física está apta a participar de licitações com a Câmara Municipal de Pará de Minas, definidas pelo sistema informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas.
Parágrafo único. Caberá à Divisão de Compras e Gestão de Contratos o gerenciamento, controle e operacionalização do **SCF**, bem como o recebimento dos requerimentos de cadastro e fornecimento do Certificado de Registro Cadastral – **CRC.**

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO
Seção I
Da Solicitação Para Cadastro
Art. 4º. O cadastro no **SCF** far-se-á mediante solicitação do interessado.
Art. 5º. Para solicitação de cadastro no **SCF**, o interessado deverá apresentar requerimento, perante a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, acompanhado da documentação relacionada nesta **IN**, em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor público.
§1º. A documentação deverá ser entregue disposta na ordem apresentada nesta **IN**, iniciando pelo requerimento.
§2º. Em nenhuma hipótese a Divisão de Compras e Gestão de Contratos receberá documentação incompleta.
§3º. Toda inclusão ou alteração de dados e documentos relativos à pessoa jurídica ou física cadastrada deverá sempre ser requerida junto à Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Art. 6º. O cadastro no **SCF** poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.
Parágrafo Único: Caberá à Divisão de Compras e Gestão de Contratos proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme modelo de convocação anexo II a esta **IN**.
Subseção I
Da Documentação Para Cadastro
Art. 7º. Para o cadastro no **SCF** o interessado, pessoa jurídica ou física, apresentará além do requerimento, a seguinte documentação:
I. Nas hipóteses de pessoa jurídica
a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais, bem como todas as alterações contratuais;
d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;
m. Outros documentos exigidos em lei (ex: Alvará Sanitário, Licença Ambiental; Registro na ANVISA etc.);
o. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, com poderes específicos para tal ato;
p. Número de Telefone para contato e e-mail;
q. Dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente);
II. Nas hipóteses de pessoa física:
a. Cópia da Identidade e CPF;
b. Comprovante de residência atualizado;
c. Número de telefone para contato e e-mail;
d. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso.
e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
f. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
g. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;
i. Número do PIS/PASEP ou número de inscrição do Trabalhador - NIT
j. Dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente);
Parágrafo único. O **CRC** não dispensa a documentação prevista nos artigos 30 e 31 da Lei 8.666/93, se assim for solicitado no instrumento convocatório ou para fins de contratação.
Art. 8º. As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país, atenderão, tanto quanto possível, as exigências previstas nos artigos anteriores, apresentando a documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, assim como as demais normas previstas na Lei nº 8.666/93.
Art. 9º. As pessoas jurídicas ou físicas que tiverem sua documentação e solicitação aprovadas, receberão o **CRC**, expedido pelo **SCF**, devidamente assinado pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que permitirá a participação em procedimentos licitatórios ou formalização de contratação direta.
§1º Caberá à pessoa jurídica ou física cadastrada providenciar a atualização constante de seus dados e documentos cuja validade tiver se expirado.
§2º O cadastro no **SCF** não implica na obrigação, por parte da Administração, de convidar a pessoa jurídica ou física a participar de todas as licitações, na modalidade convite.
§3º. Todos os fornecedores ativos que integram o SCF possuem a obrigação de, quando solicitado pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, fornecerem orçamento/cotação de preços em até 03 (três) dias úteis.
§4º. A apresentação do CRC não exime o responsável pela contratação de verificar e nem o fornecedor de apresentar os documentos exigidos que:
I – Estiverem sua validade expirada no **SCF;**
II – Não compõe o rol de documentos do cadastro.
§5º. Os editais de licitação deverão conter cláusula que permita a comprovação das condições de habilitação por meio da apresentação do CRC, nos termos do §3º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
Art. 10. O **CRC** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua concessão.
Parágrafo Único: O prazo acima indicado não alcança os documentos com prazo de validade próprios, cabendo ao interessado providenciar sua atualização.
Art. 11. As pessoas jurídicas ou físicas somente serão classificadas para as linhas de fornecimento ou serviços compatíveis com a sua área de atuação, indicadas no contrato social ou estatuto bem como no alvará de localização e funcionamento.
Art. 12. A critério da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica e econômico-financeira adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO
Art. 13. O cadastro no **SCF** será iniciado com o recebimento da documentação do interessado, acompanhado do "Requerimento de Cadastramento" (modelo em anexo) que posteriormente será composto em processo administrativo aberto pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Parágrafo Único: Todos os documentos que acompanham o requerimento de cadastramento serão devidamente autuados em pasta própria, numerados, rubricados e juntados em ordem cronológica, sendo arquivados em ordem alfabética pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para formalizar cada processo administrativo.
Art. 14. Realizado os procedimentos previstos no parágrafo único do artigo anterior, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará o processo para a **CPL**, para que esta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, analise a conformidade dos documentos apresentados para fins de registro cadastral ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e devolverá o processo administrativo para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, com decisão motivada, que poderá se dar em um dos seguintes termos:
Deferimento do pedido de registro cadastral, conforme solicitado elo interessado;
Solicitação de diligência junto ao interessado, para complementação de documentos ou esclarecimentos;
Indeferimento do pedido de registro cadastral;
Deferimento de pedido de registro cadastral em categoria econômica diferente da pleiteada pelo interessado.
Art. 15. Sendo favoráveis os exames e análises procedidos na documentação pela **CPL**, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos expedirá em favor do interessado Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da devolução do processo administrativo pela **CPL**.
§1º. A pessoa jurídica ou física que desejar participar de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, e não se encontrar previamente cadastrada no **SCF**, deverá requerer seu cadastro até o terceiro dia anterior à data fixada para a entrega das propostas.
§2º. A atualização dos dados e documentos exigidos para o cadastro será considerada prioritária em relação aos demais procedimentos do **SCF**, tendo a Divisão de Compras e Gestão de Contratos e a **CPL** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a operação, contados da entrega da solicitação acompanhada da documentação exigível.
§3º. A emissão de 2ª via do **CRC** somente se fará mediante solicitação expressa do interessado, acompanhada de justificativa.
Art. 16. A documentação apresentada pelo interessado, cujo prazo de validade tenha se expirado permanecerá arquivada na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para retirada, após o qual será destruída.
Art. 17. A **CPL**, nomeada por Portaria do Presidente da Câmara, será responsável pelo processamento e o julgamento da solicitação de cadastro no **SCF,** nos termos do art. 51 da Lei Federal n. 8.666/93, cabendo à Divisão de Compras e Gestão de Contratos a atualização dos dados e documentos.
Parágrafo único. Os julgamentos da **CPL** serão submetidos à homologação pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO CADASTRO
Art. 18. O cadastro do interessado terá sua validade suspensa na ocorrência das seguintes hipóteses:
I. Comprovação da participação de pessoas em infringência à vedação do art. 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Dissolução de sociedade;
III. Falência ou concordata;
IV. Ocorrência das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
Parágrafo único. A empresa em recuperação judicial não terá suspenso o seu cadastro, mas será obrigada a comprovar, em edital que assim o exija, a qualificação econômico-financeira suficiente para cumprir satisfatoriamente o objeto contratado.
Art. 19. A suspensão da validade do cadastro poderá ser cancelada, mediante recurso administrativo ou de ofício, nos seguintes casos:
I. Afastamento do membro da empresa que determinou o impedimento, nos termos do inciso I do art. 18 desta **IN**;
II. Prova de reabilitação da empresa e de seus componentes por documentação judicial, no caso de falência;
III. Regularização das demais hipóteses ensejadoras da suspensão da validade do cadastro.
Art. 20. As penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, além do disposto nos instrumentos convocatórios, nos contratos e em **IN** específica, poderão ser também aplicadas na ocorrência dos seguintes casos:
I. Por prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
II. Por prática de quaisquer outros atos ilícitos que comprometam a idoneidade do fornecedor quer contra o Poder Legislativo Municipal, quer contra terceiros;
III. Por condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
§1º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não se extinguirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do cadastrado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
§2º A autoridade competente para aplicar as penalidades previstas neste artigo será a Diretoria Administrativa, aplicando-se, no que couber, os dispositivos da **IN** que trata sobre a aplicação de sanções administrativas.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS
Seção I
Do Controle e Da Avaliação Do Desempenho Dos Contratados
Art. 21. O contratado terá seu desempenho avaliado pelo Gestor do Contrato/Ata com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo, preço e qualidade dos materiais, serviços e obras pactuados, e de se adotar, em tempo hábil, as ações corretivas necessárias ao melhor gerenciamento das atividades contratadas e uma melhor seleção de fornecedores para os processos de licitações futuras.
Art. 22. A fim de cumprir o disposto no artigo anterior, caberá ao Fiscal do Contrato/Ata – **FC**, informar à Divisão de Compras e Gestão de Contratos todas as ocorrências relevantes, positivas ou negativas referentes à execução do contrato, ainda que tais ocorrências não ensejem a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de obrigações constantes em ata de registro de preços e/ou contrato ou instrumento equivalente, para fins de anotação específica no **SCF**.
Seção II
Das Sanções Administrativas
Art. 23. Serão anotadas no **SCF** as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.
§1º. As penalidades somente serão anotadas no **SCF** após a conclusão do correspondente processo administrativo.
§3º. O contratado será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com o encerramento dos motivos determinantes da punição.
§4º. As sanções aplicadas ao contratado e anotadas no **SCF** serão consideradas na elaboração do atestado de capacidade técnica a que se refere o art. 25 desta **IN**.
Art. 24. Compete à Procuradoria Adjunta informar à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a conclusão do processo administrativo respectivo, as sanções eventualmente aplicadas ao contratado.
Parágrafo Único: A informação de que trata o caput dar-se-á mediante ofício, acompanhado da cópia da decisão final de aplicação da sanção e de sua respectiva publicação.
Seção III
Dos Atestados de Capacidade
Art. 25. Mediante solicitação escrita do interessado e exame dos dados do fornecedor/prestador de serviços no **SCF**, o Diretor Administrativo poderá emitir atestados de capacidade técnica.
Art. 26. O atestado de capacidade técnica descreverá os fornecimentos, prestação de serviços e/ou execução de obras realizadas para a Câmara, com prazos e quantitativos, bem como o desempenho do fornecedor/prestador de serviços, conforme modelo Anexo V.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 27. Compete à Divisão de Compras e Gestão de Contratos:
I. Receber os requerimentos de cadastro e os documentos;
II. Realizar o processamento de cadastro;
III. Providenciar todo o expediente necessário à formalização do cadastro da pessoa jurídica;
IV. Anotar no respectivo cadastro o comportamento do cadastrado, em relação ao cumprimento das obrigações assumidas com a Câmara Municipal, mediante informações dos **FC**;
V. Supervisionar a manutenção e atualização do **SCF**;
VI. Expedir o **CRC**;
VII. Fornecer dados de cadastro às unidades da Câmara, quando solicitados, justificadamente;
VIII. Acompanhar o desempenho dos contratados, através das informações prestadas pela unidade administrativa contratante;
IX. Dar assistência às empresas quanto à melhoria de classificação e qualificação no **SCF**, inclusão e/ou substituição de documentos.
Art. 28. Compete à **CPL**:
I. Analisar os documentos apresentados para cadastro, fazer a análise financeira, técnica, jurídico-fiscal e o resumo das análises;
II. Promover, quando necessário, diligências para complementação ou esclarecimento sobre os dados constantes do cadastro, podendo requisitar novos documentos;
III. Emitir pareceres relativamente à solicitação de cadastro do interessado;
Propor o deferimento ou indeferimento do cadastro;
Reabilitar o cadastrado que houver sanado as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Art. 29. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação do disposto nesta **IN** cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
§1º. A intimação dos atos referidos no caput poderá ser feita:
Por correspondência com aviso de recebimento – AR;
II. Por protocolo mediante recibo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente, em se tratando de pessoa física;
III. Por endereço eletrônico do infrator indicado na proposta ou no contrato;
IV. Mediante publicação da imprensa oficial do Município de Pará de Minas, caso reste impossível a notificação por outros meios.
§2º. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo, por intermédio da **CPL**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
Art. 30. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **IN**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo Único: Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
Art. 31. Aplica-se ao disposto neste capítulo as normas previstas na Lei 8666/93, no que couber, bem como o procedimento administrativo previsto na **IN** que tratar da aplicação de sanções administrativas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. É de responsabilidade de cada setor por onde tramitarem os processos administrativos a que se refere esta **IN** a numeração por folha e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, devendo a numeração no verso ser aposta apenas quando nele se juntar documentos, devendo ser identificada com o mesmo número da respectiva folha, seguido letra "v" minúscula.

§1º. É vedado encaminhar os autos para outro setor sem a conclusão das providências previstas no caput.

§2º. Todos os atos e comunicados relevantes realizados via e-mail deverão ser impressos, numerados e rubricados nos autos.

Art. 33. Os dados sobre o SCF deverão ser registrados e armazenados preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 34. O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução n. 454/2004 e suas alterações posteriores.

Art. 35. Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.

Art. 36. A critério do titular da Controladoria Geral, poderá ser solicitado parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município em qualquer fase do processo administrativo a que se refere esta **IN.**

Art. 37. Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.

Art. 38. Aplica-se aos procedimentos descritos na presente **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 12.232/10; Lei nº 12.462/11; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 8.429/92; Lei nº 12.846/13 e Lei Orgânica do Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 39 Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

GLOSSÁRIO

CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
FC – FISCAL DO CONTRATO
IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA
SCF - SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:D57FCDD1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece normas, para execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes, celebrados pelo Município de Pará de Minas."

VERSÃO 01
APROVADA EM 11/10/2019

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 6.279/2019,
RESOLVE:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. A execução, gestão, fiscalização alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registros de preços, notas de empenho **(NE)** ou instrumentos equivalentes, celebrados pelo Município de Pará de Minas, observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN"**.

Art. 2°. Estão sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência.

Art. 3°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes, pelo Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência:

Termo de Recebimento Definitivo de Materiais/Serviços
Check list Termo Aditivo;
Modelo de Solicitação de Termo Aditivo;
Modelo de Planilha de Acréscimo/Supressão de Quantitativos;
Modelos de Termos Aditivos;
Modelo de Termo de Apostilamento;
Modelo de planilha de relação de empregados da contratada;
Modelo de Planilha de relação de equipamentos e uniformes;
Minutas para registro de ocorrências;
Modelo de avaliação dos serviços prestados, para fins de renovação contratual;
Atividades do fiscal de contrato nos contratos de prestação de serviços continuados que envolverem locação de pessoal.

Capítulo II- DOS CONTRATOS, atas de registros de preços, Empenhos ou instrumentos equivalentes

Art. 4°. A elaboração dos contratos e atas observará o disposto das minutas anexas aos respectivos editais, conforme anexos da **IN 002/2019**.

§1º. Todos os contratos e seus respectivos aditivos deverão ser corrigidos e rubricados pela Procuradoria Geral.

§2º. Após a assinatura do contrato por todas as partes, compete à Divisão de Compras e Gestão de contratos cadastrá-lo no sistema informatizado do Município, publicar o seu extrato no prazo assinalado no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e publicar a íntegra da ata/contrato no site da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 5°. É vedada a celebração de contratos do tipo "guarda-chuva", ou seja, com vários objetos ou objeto amplo, sem a sua adequada caracterização no tocante a especificações, quantitativos e finalidade, devendo ser promovidos os devidos certames licitatórios para cada um dos objetos, desde que técnica e economicamente viável.

§1º. A celebração do contrato é dispensável nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e serviços prestados**,** das quais não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica ou garantia), independentemente do valor pactuado, bem como nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como, **NE**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§2º. A celebração do contrato é obrigatória nas contratações efetivadas por meio da realização dos seguintes procedimentos, desde que não caracterizada a situação do parágrafo anterior:

I. Tomada de Preços, Concorrência e Pregão;
II. Dispensas do art. 24, III e seguintes da Lei n. 8.666/93 e inexigibilidades de licitação;
III. Contratações de qualquer valor que exijam obrigações futuras.

Art. 6°. As Ordens de Fornecimento/Serviços **- OF**, quando substituírem o contrato, deverão fazer referência expressa ao **PC**, ou

ao processo licitatório, contrato ou ata, valores, bem como à proposta da contratada, de forma a vincular a ela as cláusulas que definam o objeto e suas especificações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.

Art. 7°. Nos **TR's** que subsidiarem a elaboração dos contratos, atas de registro de preços, **NE** ou instrumentos equivalentes e na própria minuta de um desses instrumentos, deverá ser indicado expressamente o servidor titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos como o responsável pela fiscalização dos contratos ou atas de registro de preços.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 8°. Compete à Divisão de Compras e Gestão de Contratos o exercício das seguintes atribuições:

Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;

Exigir o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas, verificando o cumprimento das regras editalícias e seus anexos, emitindo e atestando os respectivos relatórios, se for o caso;

Acompanhar o saldo dos contratos, de modo a solicitar eventuais aditivos ou novas contratações que se fizerem necessárias;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato ou ata não seja ultrapassado;

Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda etc.;

Consultar a contratada quanto ao seu interesse nessa renovação ou prorrogação, quando for o caso;

Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação/renovação contratual;

Analisar e acompanhar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato;

Autorizar eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada, mediante solicitação de celebração de respectivo termo aditivo;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato ou ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

Sugerir a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Documentar as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato ou ata e proceder ao respectivo processo administrativo;

A Divisão e Gestão de Contratos deverá registrar todas as ocorrências verificadas, conforme modelo de minuta para registro de ocorrências, anexo a esta **IN**, sendo que as medidas extrapolarem suas competências serão comunicadas à Diretoria Administrativa em tempo hábil para a adoção dos procedimentos adequados;

Encaminhar à Diretoria Administrativa eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada;

Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

Receber as Notas Fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos, referentes às prestações de serviços e/ou aquisições, confrontar os preços e quantidades constantes com os estabelecidos no contrato ou ata, podendo as certidões serem substituídas pelo certificado de registro cadastral.

Controlar o prazo de vigência do contrato/ata;

Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;

Encaminhar as Notas Fiscais, as CND's e o Relatório para a unidade competente para pagamento;

Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Formalizar todas as reuniões e entendimentos com a Contratada, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato ou ata e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

Informar à Diretoria Administrativa, no prazo de até 90 dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo **PC**, na hipótese de renovação, rescisões e na impossibilidade de não prorrogação ou renovação, se for o caso.

Art. 9º. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos deverá manter os seguintes documentos, anexados aos respectivos **PC**'s:

Relatórios de prestação de serviços;

Notas Fiscais - **NF**;

Comprovantes de pagamento;

NE;

AF's;

Correspondências físicas e eletrônicas entre a Divisão e a contratada;

Demais documentos que entender necessário.

§2º. É imprescindível que a Divisão de Compras e Gestão de Contratos se certifique sempre da existência de:

Prévia emissão de **NE**;

Assinatura do contrato, ata de registro de preços ou de outros instrumentos hábeis;

Publicação do extrato do contrato;

Menção de seu nome no **TR**, referente ao contrato/ata sob seus cuidados;

Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como a correta prestação de garantia;

Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada, bem como da qualificação exigida no Edital, proposta ofertada e contrato assinado;

Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;

Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/ processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes.

CAPÍTULO V- DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 10. A execução dos contratos, **EP**, instrumentos equivalentes ou atas de registros de preços observará o prescrito nos seguintes dispositivos desta **IN**:

1. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos, após o recebimento da **NE** pela Diretoria Contábil Orçamentária e Financeira, enviará a respectiva **AF** por e-mail para a contratada e para a Diretoria Contábil Orçamentária e Financeira, sendo que a emissão da **AF** significa autorização para o início da execução do contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de materiais permanentes, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará também uma cópia da **AF** para a Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado.

1.1. Os prestadores de serviços/fornecedores só poderão iniciar a prestação de serviços/entregas após o recebimento da **AF**.

1.2. A **AF** será emitida de forma parcial ou integral, com total observância ao estabelecido no respectivo **TR/PB.**

2. Os serviços prestados serão comprovados através de relatórios emitidos pelo prestador de serviços e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato - **FC**, acompanhados, se for o caso, de anexo fotográfico, documentos, laudos ou outros instrumentos que se fizerem necessários, aptos a comprovarem a efetiva prestação de serviços.

2.1. Constatado que o serviço foi prestado de acordo com o disposto no **TR**, o **FC** atestará tal condição na **NF**, mediante aposição de carimbo

2.2. Os fornecimentos/aquisições serão comprovados através de aposição de carimbo pelo Setor de Almoxarifado.

3. Eventuais reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas por atas de reunião, elaboradas pelo titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem

tomadas; prazos; outros dados e informações que se mostrarem relevantes.

4. Constatada a desconformidade do fornecimento com o disposto na proposta e no **TR**, mesmo após o recebimento definitivo, deverá o Setor de Almoxarifado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da constatação da desconformidade, notificar preliminarmente o fornecedor, via e-mail, para que este proceda às alterações que se fizerem necessárias no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, conforme disposto a **IN**, emitindo o respectivo Termo de Devolução e Recusa de Materiais e acionando a Divisão de Compras e Gestão de Contratos para dar início ao processo administrativo de aplicação de sanções da Lei Federal n. 8.666/93.

5. Constatada a desconformidade do serviço prestado com o disposto na proposta e no **TR**, mesmo após o recebimento definitivo, deverá o **FC,** no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da constatação da desconformidade, notificar por e-mail o prestador para que este proceda às alterações que se fizerem necessárias no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 03 (três) dias contados da notificação, conforme disposto a **IN**, emitindo o respectivo Termo de Recusa de Serviços e acionando a Divisão de Compras e Gestão de Contratos para dar início ao processo administrativo de aplicação de sanções da Lei Federal n. 8.666/93.

5.1. Na hipótese de atendimento satisfatório da correção dos serviços/entregas, o **FC** ou o servidor do Setor de Almoxarifado emitirá, dentro do prazo previsto no **TR**, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante no Anexo desta **IN**, cuja cópia será encaminhada à contratada.

5.2. Na hipótese de não atendimento da correção, serão tomadas as providências previstas na **IN** que dispõe sobre a aplicação de sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

6. Não ocorrendo a prestação dos serviços/entregas nos prazos estabelecidos no contrato/ata e de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, por culpa exclusiva da contratada, serão tomadas as providências previstas na **IN** que dispõe sobre a aplicação de sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

7. Após o recebimento definitivo, todas as notas fiscais são encaminhadas para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, para fins de conferência da **NF** em relação ao disposto no instrumento contratual e também para que seja conferida a manutenção das condições de habilitação por parte da contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8. Após a conferência e aposição de visto pelo titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos na **NF**, ela será encaminhada, junto com relatórios, para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, para fins de pagamento, de acordo com os prazos previstos contratualmente.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 13. A duração dos contratos administrativos corresponde à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

§1º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do respectivo ordenador de despesas, a duração do contrato poderá ser prorrogada, observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

§2º. A vigência do contrato decorrente de Sistema de Registro de Preços é regida pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, não se confundindo com a vigência da sua respectiva ata.

§3º. Os contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços devem ser celebrados durante o prazo de vigência da Ata, observado o respectivo saldo remanescente.

CAPÍTULO VII- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Seção I- Disposições Gerais

Art. 14. Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo- **TA**, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

§2º. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos deve ter o controle cronológico da numeração sequencial dos **TA**, a fim de se ter o registro da quantidade de alterações realizadas em cada exercício.

§3º. Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no **TA**: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº xx/20xx", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº xx/20xx" ou "Primeiro Termo de Apostilamento", e assim por diante.

Art.15. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que não poderão ser excedidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Art. 16. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, bem como retificações de erros formais não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

Seção II - Dos procedimentos gerais para a celebração de termos aditivos

Art. 17. As solicitações de alteração contratual serão instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I. Pedido do Termo Aditivo - **PTA**, devidamente justificado pelo setor interessado com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual, bem como a demonstração de impossibilidade de conhecimento do mesmo na época da elaboração do **TR** ou da formalização do contrato, se for o caso;

II. Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, será anexada planilha demonstrativa das novas quantidades e do novo valor contratual;

III. Avaliação do **FC**, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, na hipótese de renovação contratual, conforme modelo anexo a esta **IN**;

IV. Pesquisa de mercado, nos termos da **IN n. 001/2019,** demonstrando que a alteração contratual é vantajosa para a administração, nas hipóteses de renovação, quando aplicável, a ser realizada pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos;

V. Documentação que comprove a manutenção das condições habilitatórias da contratada, devidamente atualizada, na hipótese de renovação ou prorrogação contratual, a ser atestada pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos;

VI. Solicitação da Contratada, se for o caso, a ser protocolizada diretamente na Secretaria interessada.

Art. 18. O Setor interessada encaminhará à Divisão de Compras e Gestão de Contratos solicitação para aditamento contratual, conforme modelo anexo a esta **IN**.

§1º. Cabe à Divisão de Compras e Gestão de Contratos informar por escrito ou por e-mail, ao setor interessado, sobre o prazo de vigência do contrato ou término iminente de saldo, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§2º. Na hipótese em que a solicitação de aditamento for encaminhada em prazo superior ao estabelecido no caput, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos elaborará o **TA** considerando a sua vigência a partir do primeiro dia posterior ao vencimento do instrumento original.

Art. 19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20. A Divisão receberá os pedidos de alterações contratuais, sempre por intermédio do Setor interessado e fará a conferência no prazo de 24 horas, verificando o atendimento aos requisitos constantes desta **IN** e tomando as seguintes providências:

1. Verificado o desatendimento aos requisitos constantes desta **IN** ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada análise da solicitação de aditamento, a Diretoria devolverá a solicitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do **PTA**, para que o Setor interessado proceda às adequações necessárias.

2. A devolução será acompanhada de ofício com a informação das inconsistências verificadas, bem como a ausência de elementos essenciais para a adequada análise do pedido.

3. Após a realização das adequações necessárias na solicitação de aditamento, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos elaborará minuta do **TA** em até 03 (três) dias úteis e a encaminhará em arquivo

eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Procuradoria Geral, que analisará a minuta em até 02 (dois) dias úteis.
3.1. Na hipótese de solicitação de aditamento em decorrência de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato ou Repactuação, antes de cumprido o disposto no item "3", a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PTA** para a Comissão Permanente de Licitação – **CPL,** que fará a análise técnica e os cálculos referentes à solicitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento e seguindo as regras previstas na Seção IV deste Capítulo, emitindo parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis e devolvendo o **PTA** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
4. A Procuradoria Geral, verificando ou não a necessidade de alterações ou retificações, enviará retorno por e-mail, no prazo assinalado no inciso anterior, para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que cumprirá as recomendações eventualmente expedidas e anexará a minuta do **TA** nos autos do **PTA**, com as devidas vias e retificações, se for o caso, no prazo de 01 (um) dia útil.

5. Concluído o procedimento previsto no item anterior, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PTA**, para a Procuradoria Geral, que emitirá parecer sobre a legalidade de celebração do aditivo no prazo de 03 (três) dias úteis.
6. Após os pareceres favoráveis da **CPL**, se for caso, e da Procuradoria Geral, o **PTA** será devolvido, com os pareceres, para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que encaminha o **PTA** para a Diretoria Contábil Orçamentária e Financeira para fins de verificação da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo a declaração constante do anexo da **IN 001/2019**.
6.1. Caso a Procuradoria Geral entenda pela ilegalidade ou impossibilidade de celebração do ajuste, emitirá parecer contendo as razões para a não elaboração do **TA**.
7. Atestada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e devolvido o **PTA**, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos elaborará o respectivo **TA** e a autorização da Presidência no prazo de 03 (três) dias úteis.
Art. 21. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos convocará o fornecedor/prestador de serviços para a assinatura do **TA** pessoalmente, via protocolo físico, por publicação na imprensa oficial do Município ou por e-mail, com confirmação de recebimento, juntando aos autos a comprovação da respectiva convocação e assinalando um prazo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, para que ela seja atendida pelo interessado, renovável uma única vez por igual período.
§1º. Na hipótese de envio de minuta de **TA** via correios ou e-mail, a contratada devolverá todas as vias, cabendo à Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviar uma via do contrato/ata para a contratada, após a assinatura do Presidente.
§2º. Caberá à Divisão de Compras e Gestão de Contrato colher as assinaturas da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Administrativa, da **CGM** e, por fim, do Presidente nas vias do **TA.**
§3º. Após a assinatura do **TA**, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos publicará o extrato no prazo assinalado no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, arquivando uma das vias no **PC** e enviando outra via para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira e cadastrará o **TA** no sistema informatizado do Município
Art. 22. A não assinatura ou retirada do **TA**, nas hipóteses de alteração unilateral do contrato, pelo fornecedor/prestador de serviços no prazo assinalado implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Art. 23. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos gerará no sistema informatizado, na mesma data da elaboração do **TA**, a autorização de empenho - **AE** e a respectiva nota de empenho – **NE** e, em até 02 (dois) dias após o recebimento das vias, emitirá a autorização de fornecimento – **AF** em três vias, sendo uma das vias arquivada no **PC**, outra enviada para a contratada e a terceira via encaminhada para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.
Parágrafo único. A emissão da **AF** via sistema significa autorização para o início da execução do contrato.
Art. 24. A partir do recebimento da **AF**, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira imprimirá uma via da **NE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único. As **NE** serão emitidas sempre em ordem cronológica, de acordo com a data de emissão da **AE.**
Art. 25. O **PTA** será arquivado junto ao respectivo **PC**, com uma via original da **NE e** da **AF**.

Seção III - Dos procedimentos específicos aplicáveis a aditivos decorrentes da prorrogação/renovação do Contrato
Art. 26. As prorrogações/renovações dos contratos devem observar o limite da modalidade de licitação inicialmente adotada, de modo que o valor global da contratação não exceda o valor limite da licitação, sob pena de caracterizar-se fracionamento de despesa, contrariando o disposto no art. 23, §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único. Os contratos somente poderão ser prorrogados ou renovados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.
Art. 27. Para toda e qualquer prorrogação de prazo contratual deve-se observar, além do disposto nos artigos anteriores desta **IN**, também os seguintes pressupostos:
I. Existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
II. Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
III. Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente.
Seção IV- Dos aditivos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Art. 28. Constitui direito da contratada e da Câmara Municipal a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas, durante toda a execução do contrato.
Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será objeto de **TA** mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:
I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II. As particularidades do contrato em vigência;
III. Planilha de custos da época da elaboração da proposta e nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V. Notas fiscais da época da elaboração da proposta e notas fiscais contemporâneas ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, referentes ao mesmo insumo e marca;
V. Outros documentos ou elementos que a Administração julgar relevantes para a análise do pedido.
Art. 29. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis à variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.
Art. 30. Para os contratos de serviços contínuos que envolvam contratação de mão-de-obra o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:
I. Os preços relativos aos custos com mão de obra (remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários), serão reajustados no mesmo período e percentuais fixados no acordo ou convenção coletiva de trabalho.
II. Para compensar os efeitos inflacionários, decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os preços relacionados aos custos não contemplados nos acordos e convenções coletivas de trabalho serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice oficial definido em contrato.
Art. 31. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos só serão aceitos após o término do prazo de vigência da proposta apresentada.
Art. 32. A Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado e dirigido à Divisão de Compras e Gestão do Contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
I. Identificação completa do fornecedor, número do **PC**, número da modalidade licitatória e número do contrato;
II. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos desta **IN**.

§1º. Para a recomposição dos preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do contrato, bem como reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.
§2º. Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.
§3º. Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.
§4º. Quando o requerimento não trouxer elementos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, fica facultado à **CPL,** órgão responsável pela análise do pedido, a solicitação ao interessado de complementação de documentos.
§5º. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos realizará cotação de preços para subsidiar a análise dos pedidos, se assim se mostrar necessário.
Art. 33. A Câmara deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.
Art. 34. É vedado à contratada interromper o fornecimento/prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital.
Art. 35. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta **IN** importará na devolução da documentação apresentada, para que o requerente possa sanar as omissões.
Art. 36. Aplica-se as regras desta Seção às atas de registro de preços, no que couber.

CAPÍTULO VII- DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 37. Após o recebimento definitivo dos produtos/serviços o **FC** liquidará a **NF**, com aposição de carimbo, no prazo de até 02 dias úteis após seu recebimento e a encaminhará para a Divisão de Compras e Gestão de Contrato, para fins do disposto nos itens 7 e 8 do art. 12 desta **IN** e envio posterior da **NF** e dos documentos que a acompanham para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.
§1º. Caberá também à Divisão de Compras e Gestão de contratos acessar o sistema informatizado de cadastro de fornecedores, para conferir a manutenção das condições de habilitação por parte da contratada.
§2º. Havendo pendências de natureza fiscal ou trabalhista, será concedido à contratada prazo de dois dias para regularizar sua situação, sem prejuízo do pagamento que lhe é devido, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação das sanções contratuais.
Art. 38. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará a **NF** para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, que em 02 (dois) dias úteis, realizará a sua liquidação no sistema informatizado da Câmara e enviará a **NF**, juntamente com os documentos que a instruem, a **AF** e a respectiva **NE** para a Diretoria Administrativa, para fins de liquidação, no prazo de 01 (um) dia útil.
Art. 39. Após a liquidação da **NE** pela Diretoria Administrativa, a documentação mencionada no artigo anterior será encaminhada para a Controladoria Geral, para fins de atestar, no corpo da **NE**, a conformidade da despesa aos ditames da lei federal n. 4.320/64 e ao disposto nesta **IN**, no prazo de 01 (um) dia útil.
§1º. Se verificado o desatendimento ao disposto nesta **IN** ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada análise para fins de operacionalização do pagamento, a Controladoria Geral devolverá a documentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de conferência, para que a Divisão de Compras e Gestão de Contratos ou a Diretoria Administrativa proceda às correções necessárias.
§2º. A devolução será acompanhada de ofício especificando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas.
§3º. O prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido.
Art. 40. A Controladoria Geral devolverá a documentação para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, para fins de obtenção da autorização prévia para pagamento com a Presidência e realização do pagamento, no prazo de até dois dias úteis.
Art. 41. Após o pagamento, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira encaminhará para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos a seguinte documentação:
I. **NE** original com toda as assinaturas, **AF**, **NF**, relatórios e comprovantes de pagamento, para arquivamento no respectivo **PC.**
II. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais correspondentes ao mês da última **NF** vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
III. Comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas, correspondentes à última **NF** que tenha sido paga pela Câmara, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados se for o caso;

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Art. 42. As despesas provenientes de contratos, aditivos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres serão pagas sempre conforme dispuser a cláusula pertinente.
§1º. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, segundo dados bancários informados, no prazo previsto no contrato e desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste Capítulo.
§2º. Constitui crime de responsabilidade, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Todos os atos e comunicados realizados via e-mail deverão ser impressos, numerados e rubricados aos autos pelo agente público que os expedir e pelo agente público que os receber.
Art. 44. O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução n. 454/2004 e suas alterações posteriores.
Art. 45. Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93.
Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.
Art. 46. Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.
Art. 47. Aplica-se aos procedimentos descritos nesta **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 12. 232/10; Lei n. 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 - LRF; Lei Complementar n. 123/2006; Decreto Municipal n. 10.722/2019 e suas alterações posteriores-SRP; Decreto Municipal n. 10.721/ 2019 e suas alterações posteriores-Pregão; Lei n. 8.429/92; Lei n. 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.
Art. 47. Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:F6864D0B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

"Estabelece normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, previstas nas Leis Federais 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.846/ 2013 (Lei Anticorrupção).

Versão 01
Data de aprovação: 11/10/2019

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar n. 6.279/2019,
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. A aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, ou decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou pactuadas nas Atas de Registro de Preços, contratos ou instrumentos equivalentes, previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/1993, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 5º, IV da Lei Federal n. 12.846/2013, observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN".**

Parágrafo Único. Estão sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência.
Art. 2º. Para os fins desta **IN** considera-se:
I - **Ilícito administrativo** - conduta do fornecedor que infringe regras de natureza legal e negocial, na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, no contrato, instrumento equivalente ou na ata de registro de preços;
II - **Fornecedor** - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória, ou de contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços realizados e celebrados pela Câmara Municipal, independente de seu objeto;
III - **Autoridade competente** - agente público investido de competência para instaurar o procedimento administrativo e aplicar a penalidade, nos termos desta **IN**;
IV - **Autoridade superior** - autoridade de grau mais elevado na Administração direta e indireta, assim entendido o Presidente da Câmara.
V – **Instrumentos contratuais** – os contratos, instrumentos equivalentes, segundo o art. 62 da Lei 8.666/93 e atas de registro de preços celebrados entre a Câmara Municipal e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
VI- **Administração** - os órgãos da Câmara Municipal de Pará de Minas.
Art. 3°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação das sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes do Anexo desta **IN**:
I. Modelo de Pré-Notificação;
II. Modelo de Ofício comunicando infração;
II. Modelo de Notificação por descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais ou de compromissos de fornecimento;
III. Rol de documentos que integram o processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
IV. Modelo de Decisão em processo administrativo;
V. Modelo de Decisão de recurso em processo administrativo;
VI. Modelo da capa do processo administrativo.
Art. 4º. Os atos convocatórios, as atas de registro de preços e as minutas de contrato deverão observar o disposto nesta **IN**.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 8.666/1993 e N. 10.520/2002
Seção I -Das Espécies de Sanções Administrativas
Art. 5o Aos fornecedores que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas por força de participação em licitações, em cadastros de fornecedores ou na celebração de instrumentos contratuais, se aplicam as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração:
a) na modalidade pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
b) nas demais modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos previstos na alínea anterior.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, em virtude de uma mesma conduta ou de condutas diversas, dependendo da natureza e da gravidade das faltas cometidas, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade
§2º As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
§3º Quando da aplicação das penalidades previstas nesta **IN,** deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo fornecedor.
§4º Em caso de rescisão unilateral do instrumento contratual será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
Subseção I Da Advertência
Art. 6o A advertência é o aviso por escrito emitido quando o fornecedor descumprir qualquer obrigação, sendo aplicada sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a licitante, a contratada ou a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

I – pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro, conforme o caso, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
II - pelo Diretor Administrativo, quando o descumprimento da obrigação ocorrer a partir da data da convocação para assinatura do instrumento contratual, na fase de sua execução, a qualquer tempo durante sua vigência.
Subseção II Da Multa
Art. 7º. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pelo Diretor Administrativo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do instrumento contratual, por ocorrência.
multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta)

dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir do instrumento contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, na hipótese de desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Administração, por via administrativa ou judicial.

§1o A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8o, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração; e/ou
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
§2o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
§3o Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.
§4o O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
§5o Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
§6º. Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§7o A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
§8º. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§9º. A multa do inciso III do caput deste artigo não se aplica à recusa em assinar o instrumento contratual por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Subseção III - Da Suspensão
Art. 8o A suspensão é sanção aplicada pelo Diretor Administrativo, que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, também suspende o registro cadastral do fornecedor na Administração, pelo prazo de até cinco anos, nas seguintes hipóteses:
vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
na hipótese de licitação realizada na modalidade pregão, deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos pela Administração ou no instrumento convocatório;
Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
Tumultuar a sessão pública de licitação;
Paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação, por escrito, à Administração.
na hipótese de licitação realizada na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a rescisão do instrumento contratual;
apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
receber qualquer das multas previstas nesta **IN** e não efetuar o pagamento.
for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
Induzir em erro a Administração;
Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;
Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;
Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer de bens de baixa qualidade.
Art. 9º. A aplicação da penalidade de suspensão temporária terá também como efeito a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão de outros instrumentos contratuais também celebrados com a Administração, caso a sua manutenção ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.
Parágrafo Único. Na hipótese de serem atingidos outros instrumentos contratuais, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, serão instaurados os respectivos processos administrativos, a fim de assegurar ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Subseção IV -Da Declaração de Inidoneidade
Art. 10 A declaração de inidoneidade, que impede o fornecedor de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração, será aplicada pelo Presidente da Câmara, nas seguintes hipóteses:
I- Demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, produtos ou emissão de declaração falsa;
II- Ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento contratual, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
III- Existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.
§1o Nos casos de declaração de inidoneidade, o fornecedor penalizado poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§2º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração, por intermédio do agente que aplicou tal penalidade, deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo fornecedor, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.
Art. 11 A Administração rescindirá o contrato com o fornecedor penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da

rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo Único. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste artigo, serão instaurados os respectivos processos administrativos, a fim de assegurar ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção II – Disposições comuns

Art. 12 As penalidades previstas neste Capítulo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o fornecedor de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas

Parágrafo único. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CAPÍTULO III-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 12.846/2013

Seção I Disposições Preliminares

Art. 13 São considerados atos lesivos que ensejam a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas contra a Câmara Municipal, no tocante a licitações e contratos:

frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Seção II – Das sanções aplicáveis

Art. 14 Aos fornecedores pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos no art. 13 desta **IN,** se aplicam as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§2º Na hipótese do inciso I docaput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§3º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá de forma sintetizada, às expensas do fornecedor pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Município de Pará de Minas e em jornal de grande circulação regional, estadual ou nacional, a depender da área de atuação da pessoa jurídica, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 15 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do fornecedor;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

Art. 16 Na hipótese de utilização da personalidade jurídica com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste capítulo ou para provocar confusão patrimonial, poderá ela ser desconsiderada, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Seção III – Do Acordo de Leniência

Art. 17A Procuradoria Geral da Câmara Municipal poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos neste capítulo que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1ºO acordo de que trata ocaputsomente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2ºA celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica da sanção prevista no inciso II do art. 14e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3ºO acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4ºO acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

Art. 18 Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 19 A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

Art. 20 Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

Art. 21 Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela Câmara Municipal do referido descumprimento.

Art. 22A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta **IN**.

Art. 23A Procuradoria Geral da Câmara Municipal poderá também celebrar acordo de leniência com o fornecedor responsável pelos demais ilícitos previstos nesta **IN** e na Lei n. 8.666/93, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas na Seção I do Capítulo II desta **IN**.

CAPÍTULO IV- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 24 Qualquer agente público, quando verificar conduta atribuída a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha participado de certame, seja parte em contrato firmado com a Administração ou em ata de registro de preços, que configure descumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ou de instrumentos contratuais, previstos nas Leis Federais n. 8.666/93 e 12.846/2013, representará por escrito, via protocolo, descrevendo os fatos ocorridos e anexando eventuais documentos, ao titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 25 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos, antes da abertura de processo administrativo -**PA** e de acordo com a gravidade e consequências da infração, expedirá, por e-mail uma pré-notificação, conforme modelo constante do Anexo desta **IN**, para cumprir a obrigação contratual, editalícia ou constante em ata de registro de preços, em prazo hábil, sob pena de instauração do respectivo **PA**.
Art. 26 Não atendido o disposto no artigo anterior, ou não sendo hipótese de expedição de pré-notificação, o titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos providenciará, em até 05 (cinco) dias úteis, a abertura de **PA**.
Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas àLei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

Art. 27 O **PA** será aberto na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que criará numeração específica e o instruirá com os seguintes documentos, todos devidamente autuados em pasta própria, numerados e rubricados:
I. Representação sobre a irregularidade constatada (Ofício comunicando a infração);
II. Cópia da pré-notificação, se for o caso;
III. Cópia do Contrato/Ata de Registro de Preços, Termo de Referência - **TR** e da Proposta;
IV. Cópia da Ata da sessão e de documentos que instruem o processo de compras - **PC**, quando necessário;
IV. Cópia do Empenho- **EP**;
IV. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços - **OF** ou de outro documento equivalente;
V. Outros documentos que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo tais como:
a. Cópia da nota fiscal - **NF**, contendo atestado de recebimento;
b. Notificações ou solicitações não atendidas;
c. Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou recebimento e parecer técnico emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato, quando for o caso;
d. documentos comprobatórios da conduta irregular;
e. comprovação documental do prejuízo causado à Câmara Municipal;
f. troca de mensagens eletrônicas.
§1o As folhas dos processos administrativos deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas em cada órgão por onde tramitar o **PA**.

§ 2o Caso as folhas sejam menores que o tamanho A4, estas deverão ser coladas em folha A4 e numeradas sequencialmente, sendo que as folhas que ultrapassarem o tamanho A4 serão dobradas no mesmo tamanho.

§ 3o Os cd's parte integrante do **PA** serão colocados em envelope lacrado, com a identificação do número do **PA** e serão colados em folha A4, numerada.

§ 4o Será obrigatória a devolução dos **PA's** que estiverem sem numeração, rubricas ou sem as assinaturas devidas.
Art. 28 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos notificará o fornecedor, conforme modelo de notificação constante do Anexo desta **IN**, para, se for o caso, cumprir a obrigação contratual, editalícia ou constante em ata de registro de preços, em prazo hábil, ou apenas apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Art. 29 A notificação do fornecedor, que acarreta a abertura da contagem do prazo de defesa e assegura vista imediata dos autos, deverá ser efetuada por correio eletrônico no endereço indicado na proposta ou no contrato.
§1º. A notificação encaminhada por correio eletrônico será considerada recebida pelo destinatário 05 (dias) após o envio, responsabilizando-se o fornecedor por sua conferência e por manter atualizado seu endereço eletrônico perante a administração.
§2º. Sendo impossível a notificação por correio eletrônico, adotar-se-á uma das seguintes formas de comunicação:
Por correspondência com aviso de recebimento – AR;
II. Por protocolo mediante recibo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente, em se tratando de pessoa física;
III. Mediante publicação da imprensa oficial do Município de Pará de Minas, caso reste impossível a notificação pelos meios previstos nos incisos anteriores.
§3º. Após a notificação inicial, todas as demais comunicações referentes ao procedimento administrativo serão realizadas por publicação da imprensa oficial do Município de Pará de Minas, admitido o encaminhamento por correio eletrônico quando expressamente requerido pela parte interessada.

Art. 30 No prazo de defesa, o fornecedor poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e responsabilizando-se por sua condução em caso de deferimento da oitiva.
Parágrafo único. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos avaliará a conveniência e a necessidade de produção de provas, indeferindo aquelas que considerar impertinentes ou desarrazoadas.
Art. 31 Na hipótese de ser deferida a produção de provas, o titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos designará dia e hora para a prática do ato, que será realizado dentro de 10 (dez) dias úteis, comunicando por escrito ou por e-mail ao fornecedor e à Diretoria Administrativa.
Parágrafo único. Será lavrada ata circunstanciada do ato de produção de provas, para documentação do **PA**, se for o caso.
Art. 32 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos comunicará via ofício à Diretoria Administrativa, para que essa, caso tenha interesse, apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contado este prazo contado da data da intimação de juntada das provas ou de sua produção, em se tratando de prova testemunhal.

Art. 33 Apresentada a defesa, produzidas as provas ou decorrido o prazo de defesa, sem manifestação, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PA** para a Procuradoria Geral da Câmara, que emitirá parecer jurídico sobre o **PA** no prazo de até 03 (três) dias úteis e devolverá o **PA** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Art. 34 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PA** para a Diretoria Administrativa ou para o Presidente da Câmara, conforme a penalidade sugerida no parecer jurídico, que julgará o processo, mediante decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§1º. Não sendo aplicada a penalidade, o procedimento administrativo será arquivado.
§2º. Aplicada a penalidade, cópia da decisão da autoridade competente será juntada ao **PA** e trasladada para o **PC**, retornando o **PA** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município e a comunicará ao fornecedor, por e-mail ou AR.
Art. 35 É facultado ao fornecedor interpor recurso dirigido à autoridade superior contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, podendo o recurso ser enviado por e-mail ou correio ou protocolizado diretamente na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que em 01 (um) dia útil encaminhará o **PA** para a Procuradoria Geral da Câmara Municipal.
Art. 36 A Procuradoria Geral emitirá parecer para subsidiar a decisão e o julgamento do recurso por parte da Autoridade Superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso e encaminhará o **PA** para a autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
Parágrafo único. Se o **PA** for encaminhado para a autoridade superior, está terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a sua decisão, anexando-a ao **PA** e devolvendo-o para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.
Art. 37. Após o julgamento do recurso ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos:
providenciará a imediata publicação da decisão fina, na imprensa oficial do Município, enviando cópia para o fornecedor, por e-mail ou **AR**;
registrará a decisão final no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

arquivará o **PA**.
Parágrafo único. Havendo decisão administrativa sancionadora, será concedido ao fornecedor o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, quando for o caso, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO V -DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS
Art. 38 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.
Parágrafo Único. O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do fornecedor perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.
Art. 39 O Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;
II - número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - tipo de sanção;
IV - fundamentação legal da sanção;
V - número do processo no qual foi fundamentada a sanção;
VI - data de início de vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou data de aplicação da sanção;
VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando couber;
VIII - valor da multa, quando couber.
Art. 40 A Procuradoria Geral da Câmara prestará e manterá atualizadas no Cadastro de Fornecedores do Município as informações acerca dos acordos de leniência celebrados, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao **PA**.
§ 1o Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além de se sujeitar às sanções previstas no Capítulo III, deverá ser incluída pela Procuradoria Geral da Câmara no Cadastro de Fornecedores referência ao respectivo descumprimento.
§ 2o Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação da Procuradoria Geral ou mediante requerimento da pessoa jurídica, após cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:
publicação da decisão de reabilitação da pessoa jurídica sancionada;
cumprimento integral do acordo de leniência;
reparação do dano causado; ou
quitação da multa aplicada.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 41 É de responsabilidade de cada setor por onde tramitarem os processos administrativos a numeração por folha e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, devendo a numeração no verso ser aposta apenas quando nele se juntar documentos, devendo ser identificada com o mesmo número da respectiva folha, seguido letra "v" minúscula.
§1º. É vedado encaminhar o **PA** para outro setor sem a conclusão das providências previstas no caput.
§2º. Todos os atos e comunicados realizados via e-mail deverão ser impressos, numerados e rubricados aos autos pelo agente público que os expedir e pelo agente público que os receber.
Art. 42 O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução n. 454/2004 e suas alterações posteriores.
Art. 43 Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.
Art. 44 Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.
Art. 45 Esta **IN** aplica-se independentemente de sua transcrição, aos instrumentos convocatórios e instrumentos contratuais.
Art. 46 Aplica-se aos procedimentos descritos nesta **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 12.232/10; Lei nº 12.462/11, Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 10.721/2019-Pregão; Decreto Municipal nº 10.722/2019-SRP; Lei nº 8.429/92; Lei nº 12.846/2013 e Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.
Art. 47. Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:7E542F30

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece normas sobre a requisição, recebimento, devolução, armazenamento e saída de materiais do almoxarifado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.".

VERSÃO 01
APROVADA EM 11/10/2019

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 6.279/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1°. A requisição, recebimento, devolução, armazenamento e saída de materiais do almoxarifado da Câmara Municipal de Pará de Minas observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN".**

Parágrafo Único: Estão sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência.
Art.2º. Para fins desta **IN,** considera-se:

Almoxarifado: Local destinado à guarda, conservação, segurança e preservação dos materiais adquiridos, tendo a função de destinar espaços onde permanecerão os itens aguardando a necessidade do seu uso.

Requisição: Pedido de materiais guardados no almoxarifado, emitida pelas Diretorias, sendo direcionada ao almoxarifado para que esse providencie a entrega do material solicitado.

Autorização de fornecimento (AF): Solicitação feita pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos competente ao fornecedor.

Material de Consumo: É aquele que, em razão do seu uso corrente, perde a sua identidade física em até **02 (dois)** anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período.

Material Permanente: É aquele que, em razão do seu uso corrente, não perde a
Identidade física e/ou tem durabilidade superior a 02 (dois anos).

Armazenagem: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recebimento,

estocagem, guarda, conservação, segurança, localização e controle de estoque.

Estocagem: Ordenamento adequado dos materiais em áreas apropriadas, de acordo com as suas características e condições de conservação exigidas pelo fabricante/fornecedor.

Art.3°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação desta **IN**, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**:

Requisição de Materiais
Termo de Recebimento Provisório de Materiais;
Termo de Retirada Provisória;
Termo de Recebimento Definitivo de Materiais;
Termo de Recusa e Devolução de Materiais;
Check list de conferência de Nota Fiscal

Art.4°. Compete aos servidores responsáveis pelo Almoxarifado manter registro no sistema informatizado da Câmara, lançando no mesmo todas as **NF**'s dos materiais recebidos.

§1°.O servidor responsável pelo almoxarifado lançará, diariamente no sistema Informatizado do Câmara todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo no estoque.

§2°. Após o lançamento no sistema informatizado, o servidor arquivará as cópias de todas as notas fiscais, das **AF**'s e respectivas requisições em pastas próprias organizadas por ordem cronológica.

Art. 5°. Toda e qualquer **AF**, seja ela global ou parcial, ainda que o produto/serviço não seja entregue/prestado fisicamente no Almoxarifado, será gerada pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, no sistema informatizado da Câmara, com os respectivos quantitativos e especificações, para fins de controle de estoque e de todos os saldos de atas, contratos ou instrumentos equivalentes firmados e em vigor.

Parágrafo único. No caso de situações em que o material não possa ou não deva ser estocado no almoxarifado, a entrega deverá ser efetuada em local previamente estabelecido, com o acompanhamento do (a) servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato.

CAPÍTULO II- DOS PROCEDIMENTOS PARA A REQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Art.6°. Todas as Diretorias deverão emitir, por seus titulares, as requisições de materiais, que serão impressas em uma via, conforme modelo constante nesta **IN**.

Parágrafo único. Não serão aceitas requisições que não estejam assinadas pelos respectivos diretores. Em caso de ausência do Diretor, pegar autorização com o Presidente.

Art.7°. A retirada do material será realizada mediante requisição, na qual o servidor responsável pelo almoxarifado assinará, datará e identificará o servidor responsável pela retirada, atestando a entrega do material e arquivará no setor, para fins de controle.

Art.8°. A partir do recebimento da requisição, o servidor responsável pelo Almoxarifado deverá atender ao pedido na quantidade solicitada, no momento da solicitação

§1°.A assinatura da requisição pelo servidor do Almoxarifado significa o protocolo de saída do produto, cuja responsabilidade de guarda e adequada utilização fica cometida ao requisitante.

§2°. Sendo superior o pedido solicitado em relação à quantidade em estoque da Diretoria interessada, deve-se atender ao pedido na quantidade disponível em estoque, caso seja de interesse do requisitante.

Art. 9º. A retirada dos materiais e equipamentos por parte da Diretoria, por meio da entrega da requisição ao Almoxarifado, implica em assunção, por parte da Diretoria ou de quem este indicar, de toda e qualquer responsabilidade sobre a guarda, conservação e gerenciamento e consumo, bem como a utilização dos materiais e equipamentos.

Art. 10. Depois de recebido e dado o aceite final do material requisitado, seja de consumo ou permanente, bem como lançado no sistema as respectivas **NF**'s, o Setor de Almoxarifado ou a Diretoria de Patrimônio e Materiais encaminhará a NF original para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO, CONFERÊNCIA E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

Art. 11. Ao receber as **AF's**, caberá aos servidores responsáveis pelo Fiscal/Almoxarifado monitorar o seu cumprimento, mediante contato telefônico ou por e-mail com o fornecedor, mediante a transmissão de orientações em relação ao contrato/ata firmado e reforçando o cumprimento dos prazos de entrega e das especificações.

Art.12. Todos os materiais só serão recebidos desde que acompanhados da competente **NF**, com a descrição detalhada dos produtos, a fim de possibilitar a conferência do preço, quantidade, especificações, descrição, marca, prazo de entrega e qualidade, bem como todos os itens e informações constantes da **AF**, mesmo nas hipóteses de recebimento provisório.

§1°. Quem receber a **NF** tem obrigação de conferir a sua regularidade, de acordo com o check list anexo a esta **IN**.

§2°. Caberá ao Setor de Almoxarifado definir os dias e horários para recebimento de materiais.

Art.13. Ocorrendo a entrega do material dentro do prazo contratualmente estipulado no Almoxarifado, serão tomadas as seguintes providências previstas nos parágrafos deste artigo.

§1º. Nas hipóteses de gêneros perecíveis, água mineral, lanches, pão, etc., o recebimento é feito mediante assinatura de comanda gerada pelo fornecedor, com o quantitativo e a especificação de cada produto, nos locais especificados no contrato ou ata de registro de preços e o Setor de Almoxarifado encaminhará mensalmente ao responsável pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos as comandas, com o total de materiais, até a última segunda-feira de cada mês.

§2°. Caberá à Divisão de Compras e Gestão de Contratos emitir a **AF** do quantitativo consumido mensalmente, para que o fornecedor emitir a respectiva **NF.**

Art. 14. Tratando-se dos demais materiais, o servidor responsável pelo almoxarifado dará o recebimento provisório, quando cabível, de acordo com as condições previstas no **TR**, utilizando-se do modelo de Termo de Recebimento Provisório de Materiais constante do Anexo desta **IN.**

§1°. Caberá ao Setor de Almoxarifado conferir os dados da **NF**, a fim de atestar a sua conformidade com a **AF.**

§2º.O servidor do Almoxarifado comunicará em 01 (um) dia útil à Diretoria interessada, para que esta envie o servidor responsável pela fiscalização do contrato/instrumento equivalente para proceder às conferências que se fizerem necessárias, a fim de averiguar a conformidade do material aos termos constantes do **TR** e da proposta.

§3º. Se for necessária a retirada do material do almoxarifado para análise, será emitido pelo almoxarifado um **Termo de Retirada Provisória**, conforme modelo constante do Anexo desta **IN.**

§4º. Constatado que o material foi entregue de acordo com o disposto no **TR**, o servidor responsável pela conferência emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Materiais**,** que será encaminhado ao responsável pelo almoxarifado, no prazo de até 03 dias úteis.
§5º. Após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo de Materiais ou aposição do carimbo correspondente, o servidor

responsável pelo almoxarifado comunicará ao fornecedor o aceite dos materiais.

Art. 15. Na hipótese de material permanente, após recebido o bem definitivamente e emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, ou aposto na **NF** o carimbo correspondente, o setor de Almoxarifado encaminhará, no prazo de 01 (um) dia útil, cópia do Termo de Recebimento Definitivo, da **AF** e a **NF** original devidamente atestada, à Diretoria de Patrimônio e Materiais, para que este, no prazo de até 03 (três) dias úteis, efetue o tombamento e cadastro do bem no sistema informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas - e afixe a plaqueta de registro patrimonial.

§1º. Após realizado os procedimentos de tombamento, o Setor de Patrimônio reterá cópia da **NF** e devolverá a via original para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

§2º. Os materiais só poderão ser retirados pela Diretoria requisitante após devidamente incorporados e tombados ao patrimônio do Município, de acordo com
os procedimentos previstos na **IN** que dispuser sobre Patrimônio

Art. 16. Tratando-se de material de consumo ou permanente, após o lançamento da **NF** no sistema de Almoxarifado, o servidor responsável encaminhará diariamente todas as **NF**'s originais para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art.17. Caso tenha constatado a desconformidade do material entregue com o disposto na **AF**, mesmo após o recebimento definitivo, deverá a Diretoria de Patrimônio ou o Setor de Almoxarifado devolver o material para o fornecedor mediante emissão do competente Termo de Recusa e Devolução de Materiais, acompanhado de anexo fotográfico, se for o caso.

§1º. Se a desconformidade for constatada no momento da entrega, o Setor de Almoxarifado emitirá desde já o Termo de Recusa e Devolução de Materiais.

§2º. No caso de entrega de produto de marca diferente, caso haja o aceite de marca diferente, antes ou depois da entrega, deverá ser emitido pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos documento atestando que a marca ofertada atende às necessidades, ou que acata a justificativa do fornecedor, devendo tal documento ser encaminhado ao Setor de Almoxarifado, antes do recebimento definitivo.

Art. 18. O almoxarifado/fiscal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do Termo de Recusa e Devolução de Materiais, comunicará, por meio de ofício ou e-mail, ao fornecedor, sobre a devolução e solicitará a reposição do material/produto no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 03 (três) dias úteis**,** contados da comunicação de devolução.

§1º. Na hipótese de atendimento satisfatório da reposição do material, serão seguidos novamente os procedimentos previstos nesta **IN**.

§2º. Na hipótese de não atendimento da reposição de material, serão tomadas as providências previstas no Edital ou no contrato, no tocante à aplicação de sanções administrativas.

§3º. Caso o fornecedor não retire o seu produto no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do comunicado sobre a devolução, os mesmos serão descartados pelo almoxarifado.

§4º.Não ocorrendo a entrega do material ou produto dentro do prazo contratualmente estipulado, serão tomadas as providências previstas no Edital ou no contrato, no tocante à aplicação de sanções administrativas.

Art.19. Após todos os procedimentos acima, o responsável pelo Almoxarifado atestará o recebimento dos materiais, datará e assinará a **NF**, conforme carimbo padronizado, e encaminhará para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

CAPÍTULO IV- DO ARMAZENAMENTO DOS BENS E MATERIAIS

Art.20. O armazenamento do material de consumo adquirido compreende a guarda, localização, segurança e preservação, a fim de atender as necessidades operacionais de todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Parágrafo Único: Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:

Os materiais devem ser resguardados contra furto ou roubo e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;

Os materiais estocados a mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar, (primeiro a entrar, primeiro a sair - PEPS), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque;

Os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastada das áreas de expedição;

Os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação;

Os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou por ocasião da utilização;

Guardar na geladeira ou freezers os alimentos que estragam facilmente conservando os alimentos tampados;

Manter a geladeira completamente fechada para garantir a boa conservação dos alimentos. As geladeiras e freezers devem ser abertos o menor número de vezes possível.

Art. 21. Na estocagem dos materiais de consumo, deve-se afixar placa de identificação nas prateleiras para cada item, bem como indicar nas etiquetas o número do código atribuído ao produto, quando do lançamento no Sistema Informatizado, para facilitar o controle.

Parágrafo único. Os materiais de consumo deverão ser agrupados por classificação, para facilitar a movimentação, realização de inventários e distribuição.

Art. 22. O material de consumo pesado e volumoso deve ser estocado nas partes inferiores das estantes, objetivando evitar riscos de acidentes ou avarias.

Art. 23. O empilhamento dos materiais deve ocorrer de modo a permitir a fácil visualização da etiqueta ou selo de validade, a fim de evitar o vencimento do estoque.

Art. 24. A arrumação dos materiais de consumo deve ocorrer na utilização dos espaços úteis e áreas livres, não prejudicando o acesso às partes de emergência, tais como extintores de incêndio e circulação de pessoal especializado para combater o incêndio.

Art. 25. Objetivando evitar avarias, os materiais de consumo jamais deverão ser armazenados em contato direto com o piso, utilizando-se adequadamente os acessórios de estocagem.

Art. 26. Produtos químicos devem ser guardados em local seguro, longe de gêneros alimentícios ou de outros produtos que possam ter sua qualidade alterada.

CAPÍTULO V- DO ESTOQUE MÍNIMO DOS BENS E MATERIAIS

Art. 27. O Setor de Almoxarifado deverá manter estoque mínimo e máximo de materiais de consumo mais utilizados pela administração,

utilizando como padrão a média de consumo dos últimos 03 (três) meses, a ser apurada em inventário físico e eletrônico.
Art. 28. Verificada a diminuição do nível do estoque dos materiais de consumo mais utilizados, o servidor responsável pelo Almoxarifado deverá comunicar ao responsável pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, para que esta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado:

Atestem a suficiência do estoque existente até o final do exercício;
Solicite termo aditivo ao contrato, se for cabível ou;
Providencie nova **OSCS** para realização de novo procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade.

CAPÍTULO VI- DO DESAPARECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DOS ALMOXARIFADOS

Art.29. Constitui obrigação de todos os servidores lotados no Setor de Almoxarifado a guarda, zelo e conservação dos bens e materiais de consumo.

Parágrafo Único: Os servidores mencionados no caput poderão ser chamados à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhes foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja sob sua guarda.

Art. 30. Constatado o desaparecimento ou avaria de material de consumo estocado no Almoxarifado, o responsável pelo Setor deverá enviar comunicação interna ao superior hierárquico imediato, relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas medidas cabíveis quanto à abertura de sindicância/processo administrativo, a fim de apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Constitui dever do responsável pelo Setor de Almoxarifado disponibilizar, sempre que solicitado pelos seus superiores e pela Controladoria Geral do Município, relatórios gerenciais, mapas de resumo de entrada e saída de bens e materiais de consumo para registro e conferência e relatório do inventário físico do estoque.

Art. 32. Fica vedado o recebimento de material permanente ou de consumo em desacordo com as especificações descritas nesta **IN** e na Portaria n. 36, de 24 de abril de 2019, que regulamenta o registro de material de consumo ou permanente no almoxarifado da Câmara Municipal de Pará de Minas.
Art. 33. Fica vedada a entrega de material permanente ou de consumo sem a apresentação da requisição devidamente preenchida de acordo com o modelo estabelecido nesta **IN**.

Art. 34. Fica vedado o ingresso de servidores lotados em outros setores no Almoxarifado, que não os expressamente autorizados a fazer a retirada de materiais, conferências, recebimentos ou a assinar as requisições.

Art. 35. O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art.36. Caberá à Controladoria Geral do Município expedir normas complementares à esta **IN**.

Art. 37. A presente **IN** aplica-se a todas os órgãos da Câmara Municipal, indistintamente.

Art. 38. Aplica-se aos procedimentos descritos na presente **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 8.429/92; Lei nº 12.846/13, Portaria n. 36/ 2019, Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa no 06/2004, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 39. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.

Art. 40. Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:BBCEFDF3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 007, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece normas para tombamento, registro, incorporação, movimentação, controle preservação, inventário, cessão e baixa de bens patrimoniais, disciplinando as atividades de gestão de bens afetos ao uso do Poder Legislativo de Pará de Minas/MG".

VERSÃO 01
APROVADA EM: 11/10/2019

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº. 6.279/2019;

RESOLVE:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1o. O tombamento, registro, incorporação, controle, movimentação, preservação, inventário, cessão e baixa de bens patrimoniais compreendidos nas atividades de gestão de bens afetos ao Poder Legislativo do Município de Pará de Minas observarão o disposto nesta Instrução Normativa - **"IN".**
Parágrafo único. Esta **IN** tem a finalidade de estabelecer procedimentos e controles, em conformidade com a legislação pertinente, para as ações previstas no caput deste artigo estando sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência.
Art. 2°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento dos bens móveis e imóveis do Município de Pará de Minas, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes dos **Anexos** desta **IN**:
Termo de Remessa/Recebimento de Material Permanente para Fins de Reparo e/ou Manutenção.
Termo de Transferência de Bem Material;
Termo de Responsabilidade Patrimonial;
Termo de Responsabilidade Patrimonial para fins de Reparo e/ou Manutenção;
Termo de Autorização para Utilização de bem particular;
Termo de Autorização para utilização de bem patrimonial fora das dependências da Câmara;
Relatório de Visitação;
Pedido de Descarga de Bem Patrimonial;
Termo de Baixa de Bem Patrimonial;
Laudo de Inservibilidade;
Minuta do termo de autorização de uso de bem público;
Requerimento – Uso do Plenário;
Termo de Recebimento do Plenário;
Termo de Notificação por uso incorreto de bem patrimonial;
Relatório de Inventário.
Comunicado de Extravio de Bens;

Art. 3°. Para fins de padronização dos procedimentos necessários, ao correto gerenciamento dos bens patrimoniais afetos ao Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, serão cumpridas todas as normas constantes desta **IN**.

Art. 4°. São órgãos diretamente responsáveis pelos atos e procedimentos previstos nesta **IN**:

I. Diretoria de Patrimônio e Material: a Diretoria de Patrimônio e Material, unidade responsável pelas atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda para fins de depósito, controle, movimentação e preservação de bens patrimoniais móveis e imóveis da Câmara Municipal de Pará de Minas e demais atribuições contidas nesta **IN**;

II. Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira: unidade responsável pela conciliação entre as posições física e contábil dos registros patrimoniais e demais atribuições contidas nesta **IN**;

III. Diretoria Administrativa: unidade responsável pelo ajustamento do controle patrimonial com as questões técnicas e peculiares dos bens de informática e demais atribuições contidas nesta **IN**;

Parágrafo único. Compete em especial à Diretoria de Patrimônio e Material:

Efetuar o cadastramento dos bens móveis sempre à vista dos mesmos e dos processos de compra ou documentos de cedência;

Efetuar o cadastramento dos bens imóveis afetos ao uso do Poder Legislativo Municipal, através da escritura, sentença judicial ou, em se tratando de construção, na liberação para uso através do Habite-se;

Manter atualizados os registros cadastrais dos bens patrimoniais, tanto da existência física como da responsabilidade de guarda e as alterações que ocorram em sua estrutura, com inclusão ou substituição de componentes, bem como reavaliações;

Verificar a vigência das cláusulas de garantia, dos seguros e demais avenças contratuais essenciais à conservação e reparo dos bens patrimoniais;

Encaminhar à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira as reavaliações nos valores dos bens patrimoniais;

Conferir, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, nas diversas Unidades Administrativas, a existência física dos bens patrimoniais cadastrados na responsabilidade de cada uma delas;

Comunicar de forma oficial ao Presidente da Câmara, no prazo de (dois dias úteis), quando, no exame de verificação, constatar a falta de um bem móvel ou a existência de bens que não estejam cadastrados na responsabilidade de determinada Unidade Administrativa;

Opinar sobre a transferência ou movimentação de bens patrimoniais que estejam subutilizados ou inutilizados nas unidades administrativas;

Notificar os agentes políticos, servidores, terceirizados e estagiários, quando constatar o uso incorreto de qualquer bem patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

Encerrar mensalmente todos os registros referentes às movimentações patrimoniais para fins de atualização dos registros contábeis e encaminhar para a Diretoria Contábil, orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 5°. Para o cumprimento do disposto nesta **IN**, serão adotados os seguintes conceitos:

Aceitação do bem: É o ato pelo qual o bem recebido é inspecionado por servidor habilitado, vinculado à Diretoria de Patrimônio e Material, verificando sua compatibilidade com os documentos legais para entrega quando, estando em conformidade, procede-se o "aceite" no verso do documento fiscal, consolidando-se o recebimento do bem;

Alienação: Procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem, por intermédio de venda, doação permuta ou outra forma prevista em lei, obedecida as disposições contidas no art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Orgânica Municipal;

Alteração de característica: procedimento pelo qual é efetuada a alteração das características originais, provenientes da necessidade de divisão, supressão de partes, aumento ou redução de medidas, resultando em novo número de bem;

Amortização: É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Autorização de uso: É ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Presidência da Câmara autoriza, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa, para usos específicos e transitórios;

Bens de controle especial: Bens permanentes que não levam número de tombo em função de suas características físicas, diante da impossibilidade da fixação da plaqueta de registro patrimonial ou em razão da relação custo/benefício do controle;

Bens móveis: Bens patrimoniais suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia;

Bens móveis inservíveis: Aqueles que não têm mais utilidade para o Município de Pará de Minas, em decorrência de ter sido considerado, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventárioda Câmara Municipal de Pará de Minas, como sendo:

a) Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) Obsoleto: quando se tornar desatualizado ou fora de padrão, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) Irrecuperável/inservível: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas;

Bens imóveis: São todos os que não podem ser removidos sem alteração de sua substância, tais como terrenos, edifícios, construções e as benfeitorias a eles incorporadas de modo permanente

Bens patrimoniais: Todos os materiais permanentes e demais bens tangíveis, pertencentes ao Município de Pará de Minas e que sejam de seu domínio pleno e direto, sendo que para fins desta IN, serão tratados apenas os bens afetos ao Poder Legislativo Municipal;

Bens tangíveis: Aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

Carga Patrimonial: É a efetivação da responsabilidade pela guarda, uso e conservação de bem patrimonial mediante Termo de Responsabilidade;

Cessão de uso: Cessão gratuita ou onerosa da utilização de bem patrimonial a terceiro, pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que pode ser realizada mediante autorização, permissão ou concessão de direito real de uso;

Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário: O grupo de servidores da Câmara Municipal que detenha conhecimentos multidisciplinares, presidida por um servidor lotado na Diretoria de Patrimônio e Material, nomeados para avaliar, com a incorporação das novas técnicas e procedimentos de contabilidade, quando pertinente, o patrimônio institucional, bem como realizar periodicamente os inventários;

XVIII. Dano: Avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais decorrente de sinistro ou uso indevido;

XIX. Descarga: Transferência da responsabilidade da carga patrimonial, determinada por Termo de Responsabilidade;

XX: Depreciação: é a diminuição do valor original dos bens patrimoniais, em decorrência do seu uso, pelo desgaste natural do tempo, ações da natureza ou obsolência;

XXII. Extravio: Desaparecimento de bens por furto, roubo ou negligência do responsável pela guarda;

XXIII. Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, contra a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

Impairment: (redução ao valor recuperável): É a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio de depreciação. Desvalorização de um ativo quando seu valor contábil excede seu valor recuperável;

Incorporação: Ingresso físico com o respectivo registro contábil do bem patrimonial ao acervo patrimonial do Poder Legislativo Municipal, com a adição de seu valor à conta do ativo imobilizado, tendo como fatos geradores compra, doação, construção, desapropriação, permuta ou avaliação, onde:

a) A avaliação decorre da atribuição de valor monetário ao bem patrimonial que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema Informatizado de Patrimônio da Câmara Municipal de Pará de Minas;

b) A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro ao Poder Legislativo Municipal, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira;
XXVII. Inventário de Bens: Procedimento que tem por finalidade apurar a existência física e os respectivos valores monetários de bens permanentes, visando à compatibilização entre o registrado e o existente, bem como a averiguação de sua utilização e do seu estado de conservação;
XXVIII. Leilão: Modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos, e para bens imóveis, nas hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
Local Físico: corresponde à localização exata do bem, dentro da sede física de cada unidade administrativa responsável pela guarda do bem;
Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Poder Legislativo Municipal, independente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparelhos, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;
XXXI. Material Permanente: Aquele que, em razão de seu uso, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, observando-se ainda, os critérios estabelecidos na Portaria no448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional ou norma que vier a substitui-la;
XXXII. Movimentação de bens móveis: Alterações quantitativas ocorridas nos bens móveis sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa ou servidor, decorrentes dos acréscimos, baixas ou transferências, ocorridos em determinado período;
XXXIII. Patrimônio: Conjunto de bens, direitos e obrigações, suscetível de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;
XXXIV. Permuta: Transferência de bens públicos, em troca de outros, públicos ou particulares, da mesma espécie ou não;
XXXVI. Reavaliação: A adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ou inferior ao valor líquido contábil, observados os critérios previstos nesta **IN**;
XXXVII. Roubo: Crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;
XXXVIII. Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO: Ferramenta tecnológica (software) que controla as incorporações, baixas, cessões e as movimentações ocorridas nos bens patrimoniais;
XXXIX. Termo de Responsabilidade Patrimonial: Documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma unidade integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pará de Minas ou quem esta indicar, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais alocados para uso da unidade administrativa;
XL. Tombamento: Processo de registro, em sistema próprio de identificação física do bem móvel incorporado ao acervo patrimonial do Município de Pará de Minas;
XLI Transferência de Bens: Movimentação de material constituinte do acervo patrimonial entre as unidades da Câmara Municipal, com a consequente substituição da responsabilidade pela detenção da carga patrimonial e atualização do Termo de Responsabilidade, de forma provisória ou definitiva;
XLII. Unidade Administrativa: É a unidade onde estão alocados os bens patrimoniais, sendo um nível de controle físico.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS GERAIS

Art. 6°. A formação do patrimônio público afeto ao Poder Legislativo Municipal se dá, principalmente, por:
Compra;
Doação;
Construção;
Desapropriação;
Permuta;

Art. 7°. Os atos de tombamento, registro, incorporação, controle, cessão, movimentação, preservação, inventário e baixa de bens patrimoniais afetos ao Poder Legislativo do Município de Pará de Minas observarão os procedimentos previstos nesta **IN**.

Art. 8°. Na qualidade de usuários dos bens, são deveres de todos os servidores públicos, agentes políticos, terceirizados e estagiários da Câmara Municipal, indistintamente:
Zelar pelos bens do acervo patrimonial, bem como operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante, utilizando adequadamente os equipamentos e materiais;
Manter os bens de pequeno porte em local seguro;
Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;
Adotar e propor ao titular da unidade, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;
Comunicar imediatamente, por escrito, ao Presidente da Câmara e à Diretoria de Patrimônio e Material a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio afeto ao Poder Legislativo do Município de Pará de Minas;
Auxiliar a Diretoria de Patrimônio e Material na realização de levantamentos e inventário, ou na prestação de informações sobre o bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade;
Não retirar qualquer bem afeto ao uso do Poder Legislativo Municipal de suas dependências sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Diretoria de Patrimônio e Materiais e do Presidente da Câmara, mediante Termo de Autorização para utilização de bem patrimonial fora das dependências da Câmara;

Parágrafo único. Quando o servidor ou agente público mudar de lotação ou de sala, todos os bens que guarnecem o local deverão permanecer no local de origem, exceto na hipótese de usos específicos de determinados bens por alguns servidores por necessidade do serviço.

Art. 9°. Qualquer servidor, estagiário, terceirizado ou agente político é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais móveis ou imóveis, ou se concorrer para tanto, por ato omissivo ou comissivo.

Art. 10. Sempre que ocorrer extravio, furto, roubo, dano, ou qualquer outro sinistro a bens móveis ou imóveis, cabe ao titular da respectiva unidade administrativa a imediata comunicação à Diretoria de Patrimônio e Material, instruída, quando for o caso, com cópia do Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial ou com justificativa.

Parágrafo único. A partir do recebimento do comunicado de extravio, a Diretoria de Patrimônio e Materiais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, comunicará por escrito ao Presidente da Câmara, para a tomada das providências previstas nesta **IN.**

Art. 11. Sempre que houver mudança de titular de determinada unidade administrativa, é dever da Diretoria de Patrimônio e Material repassar ao novo titular da respectiva unidade administrativa a relação dos bens alocados à unidade para que esse proceda à verificação da existência física dos bens listados e de seu estado de conservação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da lista, dando ciência da conformidade ou informando por escrito as divergências ou outras situações à Diretoria de Patrimônio e Material, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. A mudança prevista neste artigo implicará na emissão de novo Termo de Responsabilidade, assinado pelo novo titular da unidade administrativa.

Art. 12. Quando os servidores ou agentes políticos responsáveis por bens forem desligados do seu cargo público, fica a Diretoria de Patrimônio e Material obrigada a realizar vistoria dos bens até então sob sua guarda no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua desvinculação ou mudança de lotação.

§1°. O acerto ou rescisão só poderá ser feito após a devida conferência por parte da Diretoria de Patrimônio e Material.

§2°. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos comunicar a alteração à Diretoria de Patrimônio e Material, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da solicitação de desligamento, exoneração, ou mudança de lotação do agente público, para fins de realização da devida conferência.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 13. No recebimento de material permanente, por aquisição ou doação, deverá ser observado pelo responsável pela unidade administrativa ou quem este indicar, o seguinte:
a) Após recebido o bem definitivamente e liquidado no MÓDULO CONTÁBIL, a unidade administrativa encaminhará, no prazo de 01 (um) dia útil, cópia da **AF** e da nota fiscal devidamente atestada e locais de lotação à Diretoria de Patrimônio e Material, para que esta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, efetue o tombamento e cadastro

do bem no sistema informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO - e avalie a necessidade de afixação de plaqueta de registro patrimonial e emita o respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial.

a.1.) Na hipótese de doação, recebido o bem, o responsável pela unidade administrativa deverá verificar a integridade física e confrontar as suas características com a descrição constante do Termo de Doação e encaminhá-lo à Diretoria de Patrimônio e Material para que, no mesmo prazo assinalado no item anterior, efetue o tombamento e cadastro do bem no sistema informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO e avalie a necessidade de afixação de plaqueta de registro patrimonial.

a.1.1)Em caso de divergências entre o aspecto físico e caracterização do bem recebido em relação à descrição contida no Termo de Doação, constatada por ocasião da afixação da plaqueta de registro patrimonial, o servidor responsável pela Diretoria de Patrimônio e Material comunicará ao titular da unidade para que este diligencie, junto ao doador, a retificação do Termo de Doação, via aditivo.

a.1.2) Após a devida retificação do Termo de Doação, serão alteradas as informações de cadastro do bem no sistema informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO.

b) Nos bens em que a plaqueta de registro patrimonial é necessária, a mesma será afixada pela Diretoria de Patrimônio e Material, dentro do prazo acima estabelecido.

c) A Diretoria de Patrimônio e Material emitirá o Termo de Responsabilidade Patrimonial em ***02 (duas) vias***, conforme modelo constante desta **IN** e o entregará ao responsável pela unidade ou a quem este indicar, que deverá assiná-lo, retendo uma via para si.

c.1.) Caberá ao Diretoria de Patrimônio e Material manter em seus arquivos uma via do Termo de Responsabilidade Patrimonial assinado e encaminhar **01 (uma) via** para o responsável pela unidade administrativa onde está locado o bem ou a quem este indicar.

d) A plaqueta deverá ser afixada por servidor da Diretoria de Patrimônio e Material, em local visível, preferencialmente próximo à marca do bem e de fácil acesso para leitura.

d.1) A fim de que haja boa aderência da cola, o local onde a plaqueta será afixada não deve ser áspero, necessitando estar limpo e seco.

e) Os valores dos bens doados serão os constantes dos documentos que o acompanham; caso não haja esse valor, a Comissão Permanente de Avaliação procederá à necessária avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação expressa da Diretoria de Patrimônio e Material.

f) Na hipótese de doação, será verificado no Termo de Doação se existe cláusula restritiva ou condicional de uso, que, caso existente, deverá constar expressamente do respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição de bem patrimonial novo, caberá à Diretoria de Patrimônio e Material entregar ao usuário responsável cópia do Manual de Instruções do fabricante, quando for o caso.

CAPÍTULO V - DO TOMBAMENTO DOS BENS E SEU REGISTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO

Art. 14. O tombamento dos bens municipais adquiridos pelas formas previstas nesta **IN** ou qualquer outra forma será realizado pela Diretoria de Patrimônio e Material, mediante a formalização da sua inclusão física no acervo da Câmara Municipal, da seguinte forma:

Cadastramento dos dados e da placa no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MODULO PATRIMÔNIO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o seu recebimento para tal finalidade, de acordo com as seguintes informações, quando cabível;

a) número do Processo de Compra/ ano – **PC** e do Processo Licitatório – **PL**;
b) Descrição detalhada do bem;
c) Conta;
d) Tipo de detalhamento;
e) Centro de Custo;
f) localização;
g) Responsável;
h) Tipo de Natureza;
i) Utilização; (dominicais, uso comum, uso especial)
j) Data da aquisição;
k) Nº do Documento Fiscal - **NF**;
l) Tipo do documento e número de série;
m) Garantia
n) Imagem do bem
o) Cadastro da placa do bem, quando houver.
p) Data/ número da placa

Atribuição de um número patrimonial;

Marcação física por meio de plaqueta de registro patrimonial, se for o caso e;

Parágrafo único. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação – Nota Fiscal, Termo de Doação ou instrumento equivalente.

Art. 15. Serão tombados os bens considerados como permanentes, segundo o conceito contido nesta **IN**.

§1°. Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já tombados, para incrementar lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda aumentarem o seu tempo de vida útil econômica ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem.

§2°. Em caso de modificação de bens, pela troca ou inserção de peças, a Diretoria Administrativa deverá informar por escrito a Diretoria de Patrimônio e Materiais, para a atualização no sistema informatizado.

§3°. Instrumentos, ferramentas e equipamentos que integram estojos de desenho, caixa de ferramentas, serão discriminados como integrantes de estojo, caixa ou maleta, sendo tombado pelo conjunto, levando o código de identificação numeral o estojo, caixa ou maleta.

§4°. Cada bem móvel ou imóvel será identificado por um único número de registro patrimonial, denominado "número patrimonial", que o acompanhará permanentemente, sendo vedado haver dois ou mais bens com o mesmo código ou o reaproveitamento de códigos inativados.

§5°. Nas peças de Arte e Literatura que tenham classificação própria e que integram os acervos de Museus e Bibliotecas não será necessário colocar o número patrimonial.

§6°. As obras literárias ou peças artísticas terão a classificação patrimonial adotada pela Diretoria de Patrimônio e Material apenas nos cadastros de controle.

Art. 16. O bem patrimonial cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face de suas características físicas será tombado sem a fixação da plaqueta, mediante aposição de carimbo com os dados de identificação do bem e/ou ficha de identificação do bem, além do cadastramento dos dados no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO.

Art. 18. Depois de registrado no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, a cópia da Nota Fiscal, A **AF** e a **NE** o original do Termo de Doação ou instrumento equivalente deverá ser arquivada na Diretoria de Patrimônio e Material.

Art. 19. Para fins de registro patrimonial, o Termo de Doação deverá conter descrição detalhada do bem, inclusive seu valor, preferencialmente, acompanhado de nota fiscal, encaminhada pela Instituição doadora.

Art. 20.O tombamento por incorporação será feito a partir da localização de um bem, seja por inventário ou informação/verificação encaminhada por uma determinada unidade administrativa à Diretoria de Patrimônio e Material, que não estiver registrado, não sendo possível identificar a origem dos recursos para sua aquisição, e que esteja há pelo menos 02 (dois) anos no acervo da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Parágrafo único. Todo processo de incorporação de bens por avaliação ou informação/verificação no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, deverá ter prévia ciência e aprovação do Presidente da Câmara, mediante envio de ofício pela Diretoria de Patrimônio e Material.

Art. 21. Na hipótese prevista no artigo anterior, para proceder ao tombamento deve- se observar que, por não ser possível apurar o custo de aquisição, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário da Câmara Municipal de Pará de Minas deverá proceder a avaliação do bem e definir o seu valor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de avaliação, encaminhada pela Diretoria de Patrimônio e Material.

Parágrafo único. Após a identificação e valoração do bem, a Diretoria de Patrimônio e Material deverá realizar o tombamento e

registro do bem, de acordo com o disposto nos artigos. 14 e 15 desta **IN** e arquivará cópia do Laudo de Avaliação.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DOS BENS ORIUNDOS DE COMODATO OU CESSÃO E DOS BENS CEDIDOS

Art. 22. Na hipótese de bens patrimoniais, cedidos a terceiros ou quando a Câmara de Pará de Minas receber algum bem, público ou particular, por meio de cessão ou de comodato, respectivamente, caberá à Diretoria de Patrimônio e Materiais, o registro dessas transações no Sistema Informatizado da Câmara Municipal – MÓDULO PATRIMÔNIO e no tocante aos bens imóveis, de acordo com os procedimentos e regras previstos nesta **IN,** no que couber.

Parágrafo único. Todo processo de cessão de bens ou recepção de bens por cessão ou comodato, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, deverá ter prévia ciência e aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 23. O instrumento de Cessão ou Comodato de bens móveis, seja o Poder Legislativo Municipal o ente cedente ou cessionário, deverá constar todos os elementos identificadores do bem, tais como: número patrimonial, medidas, marca, características específicas, modelo, número de série, quando houver, valor do bem e data de aquisição, além da data de entrega do bem à outra instituição ou data de recebimento do bem por parte do Município.

Art. 24. O recebimento e conferência do material permanente emprestado ou cedido à Câmara Municipal, para fins de registro cadastral deste item no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, como material oriundo de processo de comodato ou cessão, deverá observar as informações constantes no termo de comodato ou instrumento de cessão, constando ainda do registro o número do referido termo, bem como os dados da instituição à qual o material pertence, a finalidade da cessão e o seu prazo.

Art. 25. A alteração do registro cadastral no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, de material permanente cedido pela Câmara Municipal a terceiros, deverá observar as informações constantes no termo de comodato ou instrumento de cessão, constando ainda do registro o número do referido termo, número patrimonial, valor, bem como os dados da instituição na qual o material encontra-se, a finalidade da cessão e o seu prazo.

Art. 26. A Diretoria de Patrimônio e Material deverá proceder ao inventário físico dos bens municipais que estejam em posse de outro órgão ou instituição, por meio de cessão, até o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 27. A entrega de qualquer bem móvel será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial, em 02 (duas) vias, que deverá conter:

Órgão;
Unid. Orçamentária;
Centro de Custo;
Localização;
Responsável quando utilizado diretamente ou quando indicado pelo titular da unidade administrativa;
Código
Descrição dos bens e seus valores, com os respectivos números de patrimônio;
Compromisso de proteger e conservar o material;
Data e Assinatura do responsável da unidade.

§1° As vias do Termo de Responsabilidade Patrimonial deverão ser encaminhadas para arquivamento e às seguintes unidades:
Diretoria de Patrimônio e Material;
Unidade administrativa de lotação do bem, aos cuidados do próprio agente/servidor responsável por sua guarda;

§2° O Termo de Responsabilidade Patrimonial será também expedido todas as vezes que houver a transferência de carga patrimonial e o remanejamento de bens patrimoniais móveis, de forma definitiva ou temporária, bem como nas hipóteses de cessão de bens a terceiros.

§3° O agente/servidor que utilizar diretamente o bem patrimonial assinará, junto com o titular da unidade administrativa, o Termo de Responsabilidade, cabendo a eles a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação do bem, respondendo por seu valor e por irregularidades decorrentes de uso em desacordo com as normas constantes desta **IN.**

§4°. A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativos ao controle do patrimônio da Câmara Municipal.

§5o. Caberá à Diretoria de Patrimônio e Material acompanhar os prazos de garantia dos bens permanentes.

CAPÍTULO VIII -DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Seção I- Da movimentação de bens móveis por carga patrimonial

Art. 28. A movimentação de bens patrimoniais móveis dar-se-á por:
Transferência de carga patrimonial, quando ocorrer a transferência do bem de uma unidade para outra ou de um servidor para outro;
Necessidade de reparo e manutenção fora da unidade administrativa, quando se tratar de equipamentos em garantia ou de equipamentos cujos reparos comprovadamente não possam ser realizados na sede da Câmara Municipal ou na sede de outros órgãos municipais;
Utilização de bens patrimoniais fora da sede da Câmara, por agente político ou servidor, mediante expedição de Termo de Autorização para utilização de bem patrimonial fora das dependências da Câmara, conforme anexo desta **IN**.

Parágrafo único. Os bens utilizados fora da sede da Câmara deverão ser apresentados a Diretoria de Patrimônio e Material, sempre que solicitado, para fins de inventário, reavaliação ou manutenção.

Art. 29. Nenhum bem patrimonial poderá ser transferido, de forma provisória ou definitiva, de uma unidade para outra, ou de um servidor para outro, ou encaminhado para reparo ou manutenção, fora da sede da Câmara Municipal, ou da sede de outros órgãos municipais, ou utilizado fora da sede da Câmara, sem a prévia comunicação por escrito à Diretoria de Patrimônio e Material e desacompanhado da documentação legal.

§1°. Entende-se por documentação legal:
Termo de Responsabilidade e Termo de Transferência, na hipótese de transferência de carga patrimonial do bem;
Instrumento de garantia, nota fiscal ou outra documentação cabível, na hipótese de reparo e manutenção fora da unidade administrativa.

§2°. Fica proibida a movimentação de bens móveis faltando 30 (trinta) dias para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, salvo situações de urgência.

Art. 30. Para a transferência de carga patrimonial de bem, por solicitação de outra unidade/servidor ou por desnecessidade/inutilidade do bem, o titular da unidade administrativa ou o servidor detentor da carga patrimonial, responsável pela guarda e conservação do bem, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Diretoria de Patrimônio e Material, acompanhada da devida justificativa, para que sejam providenciados previamente os ajustes no cadastro dos bens no sistema informatizado de controle patrimonial.

§1°. As solicitações de transferência deverão ser encaminhadas à Diretoria de Patrimônio e Material, devidamente assinadas pelo titular da unidade administrativa na qual se encontra o servidor solicitante ou o agente político.

§2°. A transferência só se efetivará quando o bem for encaminhado à outra unidade/servidor/vereador/estagiário/terceirizados, mediante Termo de Transferência e Termo de Responsabilidade devidamente assinados, devendo tal procedimento ser concluído num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da prévia comunicação à Diretoria de Patrimônio e Material.

§3.° Não havendo servidor/unidade para receber o bem transferido, este ficará em poder da Diretoria de Patrimônio e Material, registrando-se a transferência para esta unidade administrativa e formalizando-se os respectivos Termos de Transferência e de Responsabilidade, até que algum servidor/unidade/vereador/estagiário encaminhe ao Setor solicitação de transferência, devidamente justificada.

§4°. A Diretoria de Patrimônio e Material manterá no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO rol de bens ociosos, para fins de futuras transferências de carga patrimonial, por solicitação das unidades administrativas.

§5°. Na hipótese de transferência de bens de informática, estes só serão transferidos após prévia avaliação do setor de informática, quanto ao seu estado de conservação e utilidade para a unidade administrativa solicitante.

§6°. Em caso de solicitação de troca/substituição de bens de informática com defeito ou quebrados, ficam os técnicos de

informática responsáveis em avaliar a situação do mesmo e comunicar por escrito a Diretoria de Patrimônio e Material se o bem é inservível, irrecuperável, para fins de baixa.

Art. 31. Havendo o recebimento de bem oriundo de transferência provisória ou definitiva de outra unidade administrativa, o responsável pela unidade administrativa solicitante deverá verificar a integridade física do bem e confrontar as suas características com a descrição constante dos Termos de Responsabilidade e Transferência, em especial o "Número da Plaqueta Atual" e a "Descrição do Bem", e, após, assinar e encaminhar à Diretoria de Patrimônio e Material.

§1° Em caso de divergência entre o estado físico e as características do bem transferido e a descrição constante dos Termos de Responsabilidade Patrimonial e de Transferência, o responsável pela unidade solicitante deverá comunicar de imediato e por escrito à Diretoria de Patrimônio e Material, para a devida alteração dos Termos, em caso de erro material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§2° Na hipótese em que a divergência acima especificada ocorrer por alterações nas características físicas do bem ou qualquer outra desconformidade, em comparação ao constante nos registros informatizados da Diretoria de Patrimônio e Material, o seu titular solicitará por escrito ao servidor/unidade responsável anteriormente pelo bem transferido que preste os devidos esclarecimentos sobre a situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§3° Na hipótese de aceitação dos esclarecimentos prestados, proceder-se-á na forma do §1° deste artigo, cabendo ao titular da Diretoria de Patrimônio e Material alterar os respectivos registros patrimoniais no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO.

§4° Na hipótese em que os esclarecimentos prestados evidenciarem descumprimento do dever de guarda e conservação do bem, negligência na sua utilização ou qualquer outra circunstância que possa ser indício do descumprimento do disposto nesta **IN** e/ou na legislação pertinente, não será realizada a transferência do bem, cabendo ao titular da Diretoria de Patrimônio e Material comunicar ao Presidente da Câmara e instaurar procedimento administrativo ou processo administrativo disciplinar, se for o caso, para averiguar a situação e penalizar os eventuais responsáveis.

Seção II -Da movimentação de bens móveis para reparo e manutenção fora da unidade administrativa

Art. 32. A movimentação de bens em decorrência de reparo e manutenção fora da unidade administrativa ocorrerá da seguinte forma:

a) Identificadas avarias no bem, o qual necessite de reparo, a unidade deverá comunicar à Diretoria de Patrimônio e Material para as devidas providências**,** assim descritas:

a.1) Em se tratando de dano coberto por garantia legal ou seguro, a Diretoria Administrativa providenciará o envio do bem à assistência técnica credenciada, em até 05 dias úteis após o sinistro, sendo que na hipótese de veículo automotor o prazo para acionamento da seguradora e envio do veículo para análise será de até 24 horas após o sinistro.

a.2) Em caso de dano não coberto por garantia legal caberá à Diretoria Administrativa avaliar a conveniência do conserto ou não do bem.

a.3) Caso após análise técnica, conclua que não é conveniente consertar o bem, a Diretoria Administrativa o enviará para a Diretoria de Patrimônio e Material, juntamente com o laudo técnico, que procederá à baixa no sistema, por inservibillidade, conforme critérios estabelecidos nesta **IN**.

a.4) Nos casos em que o conserto do bem for conveniente, a Diretoria Administrativa providenciará o processo de compra para a contratação dos serviços necessários ou, caso haja ata de registro de preço ou contrato vigente com tal objeto, emitirá ordem de serviço para a contratada responsável.

a.5) Caberá à Diretoria Administrativa solicitar do prestador de serviços responsável pelo reparo ou manutenção assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial para fins de Reparo e/ou Manutenção, conforme modelo anexo a esta **IN**.

§1°. Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem conhecimento da Diretoria de Patrimônio e Material.

§2°. Quando do retorno do bem após o reparo ou conserto, caberá à Diretoria Administrativa informar à Diretoria de Patrimônio e Material em até dois dias úteis, para que se proceda às anotações pertinentes no sistema informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, informando, ainda, se foi agregado valor ao bem, em virtude de troca ou incorporação de peças.

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE FÍSICO DOS BENS MÓVEIS

Art. 33. O controle físico é um conjunto de procedimentos realizado pela Diretoria de Patrimônio e Material, voltado à verificação da localização e do estado de conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo único. O controle físico envolve:

Controle de localização: consiste na verificação sistemática onde está situado o bem ou servidor responsável, visando à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro no sistema informatizado;

Controle do estado de conservação: consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens, com a finalidade de manter a integridade física, observando-se a proteção contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir sua vida útil;

Controle da utilização: consiste na identificação, análise das condições de utilização do bem;

§1° A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar no cadastro deve ser corrigida pela Diretoria de Patrimônio e Material.

§2o As conferências serão realizadas anualmente, devendo a Diretoria de Patrimônio e Material fazer o registro das visitas às unidades e colher assinatura do responsável do setor ou do servidor responsável pelo bem, conforme relatório de visita em anexo.

§3o Durante as conferências, detectada a falta, perda ou extravio de algum bem, o Presidente da Câmara será formalmente comunicado, para fins de adoção das medidas necessárias para apuração das responsabilidades, mediante instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, se for o caso, conforme modelo anexo a esta **IN**.

CAPÍTULO X - DA BAIXA DOS BENS MÓVEIS

Art. 34. A baixa patrimonial de bem móvel é o procedimento de exclusão de um bem móvel do patrimônio da Câmara Municipal e pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

Alienação;

Extravio;

Devolução ao Poder Executivo Municipal;

Permuta

Quando constatada a sua irrecuperabilidade.

Baixa por verificação

Parágrafo único. Na hipótese de baixa, por qualquer motivo, a Diretoria de Patrimônio e Material deverá retirar dos bens o código de identificação patrimonial e inutilizá-lo.

Art. 35. Nos casos previstos no artigo anterior, a baixa patrimonial dar-se-á somente após o encerramento do processo administrativo, de acordo com a ocorrência.

Art. 36. A Diretoria de Patrimônio e Material poderá, periodicamente, determinar que a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário e efetue o levantamento de bens suscetíveis de devolução ao Poder Executivo ou baixa por serem considerados irrecuperáveis e submetê-los ao Presidente da Câmara, para as devidas providências.

Art. 37. De posse do documento que autoriza a baixa patrimonial, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário deverá solicitar à Diretoria de Patrimônio e Material que registre a baixa no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO.

Seção I -Do Extravio

Art. 38. O chefe de setor da unidade ou o servidor que detenha carga patrimonial de bem móvel da Câmara Municipal deverá comunicar formalmente à Diretoria de Patrimônio e Material a ocorrência de extravio de bem, providenciando, quando for o caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. Ao receber a comunicação do extravio de bens e/ou quando o relatório da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário apontar extravio de bens, a Diretoria de Patrimônio e Material deverá, em até 02 dias úteis da comunicação, solicitar por escrito ao servidor detentor de carga patrimonial informações complementares sobre o bem extraviado, compilar a documentação, elaborar relatório, e encaminhar ao Presidente da Câmara que

autorizará a baixa do bem no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, bem como tomará as medidas cabíveis para a apuração de responsabilidade.

Seção II -Da Baixa por irrecuperabilidade

Art. 39. A baixa dos bens móveis considerados irrecuperáveis será feita pela Diretoria de Patrimônio e Material, após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário.

Art. 40. Nos casos de equipamentos de material permanente que necessitem de conhecimentos técnicos para manutenção e reparo, tais como, condicionadores de ar, impressoras, computadores, eletrônicos, telefones, celulares, aparelhos de som e eletrodomésticos em geral, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário somente poderá informar acerca do caráter irrecuperável do bem quando este for submetido a análise e desta constar laudo técnico de profissional que ateste a irrecuperabilidade do bem indicando o motivo que a ensejou.

Parágrafo único. Os laudos técnicos também deverão indicar se existem peças passíveis de serem retiradas do equipamento irrecuperável e reutilizadas em outros, tais como por exemplo, nos casos de equipamentos de informática.

Art. 41. Quando se tratar de materiais irrecuperáveis que apresentem riscos à saúde humana e ao meio ambiente, a Diretoria de Patrimônio e Material consultará as Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente do Poder Executivo Municipal, sob a forma correta de se realizar o descarte dos mesmos.

CAPÍTULO XI - DO CADASTRAMENTO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES PARA USO NA REPARTIÇÃO

Art. 42. Todos os bens particulares de vereadores/servidores municipais, para utilização pessoal, passíveis de registro patrimonial, exceto celular, a serem utilizados na repartição, obrigatoriamente deverão ter autorização da Presidência da Câmara, devendo esta informar, via memorando, à Diretoria de Patrimônio e Material, para que seja cientificado e anotado em ficha apropriada de controle.

CAPÍTULO XII - DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 43. Inventário Patrimonial é o levantamento e identificação dos bens patrimoniais, visando à comprovação de existência física nos locais determinados, de forma a confirmar a atribuição da carga patrimonial, manter atualizado o controle dos bens e seus registros, apurar a ocorrência de extravio, dano ou qualquer outra irregularidade, bem como a sua utilização e o seu estado de conservação.

Art. 44. O Inventário dos bens patrimoniais será realizado anualmente, no período de 01 de setembro a 15 de dezembro em todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário ou eventualmente em situações atípicas, por determinação do Presidente ou da Diretoria de Patrimônio e Material.

Art. 45. A Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário, à vista de cada um dos bens, elaborará relatório contendo:

Número do respectivo tombamento, descrição, características do bem, e atual localização;

Estado de conservação dos bens inventariados e eventuais alterações ocorridas;

Os bens elencados no relatório do sistema informatizado e não localizados;

Os bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis;

Os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;

Informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial;

Resumo do fechamento contábil dos valores.

Confrontar os dados constantes na relação de bens alocados confirmando a descrição e a efetiva localização destes, ou suas inconsistências.

Parágrafo único. Serão considerados extraviados os bens elencados na relação extraída do sistema informatizado e não localizados.

Art. 46. A Comissão de Avaliação Patrimonial e Inventário encaminhará cópia do relatório para os seguintes órgãos:

Diretoria de Patrimônio e Materiais;

Controladoria Geral, para ciência e recomendações, quando cabíveis;

Presidência da Câmara

Parágrafo único. A Diretoria de Patrimônio e Materiais providenciará a atualização dos Termos de Responsabilidade Patrimonial, de acordo com o relatório de inventário.

Art. 47. Com base no relatório, a Presidência poderá autorizar a baixa, pela Diretoria de Patrimônio e Material, de bens considerados irrecuperáveis e extraviados, e tomará as medidas cabíveis para a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. O prazo para armazenamento de bens irrecuperáveis ou inservíveis será de 01 (um) ano, contados da data do relatório final do inventário, sendo que, após esse prazo, será realizada devolução ao Poder Executivo Municipal.

Art. 48. Após os ajustes necessários, a Diretoria de Patrimônio e Material emitirá relatório final, até 31 de janeiro do exercício seguinte a ser encaminhado:

para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para os ajustes nos saldos contábeis e para ser consolidado no Balanço Anual de Bens Patrimoniais, integrante das Prestações de Contas Anuais;

para o Presidente, para deliberação sobre o destino dos bens inservíveis.

Parágrafo único. Se surgirem diferenças nos saldos contábeis sem a devida explicação, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira poderá solicitar por escrito revisão ou apuração por parte da Comissão, para que estas sejam devidamente esclarecidas.

CAPÍTULO XIII - DA REAVALIAÇÃO E DA DEPRECIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS.

Art. 49. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado pela Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial.

Art. 50. Constarão no laudo técnico ou relatório de avaliação:

documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

identificação contábil do bem;

critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

data de avaliação;

identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo único. Para fins de reavaliação do ativo imobilizado deverão ser utilizadas as classes de contas constantes do Anexo desta **IN.**

Art. 51. A reavaliação dos bens patrimoniais utilizará critérios diferenciados, de acordo com o tipo de bem, seu estado de conservação específico e o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, listando-se exemplificativamente os seguintes critérios:

I. Para acervos bibliográficos: depreciação de 10% (dez por cento) ao ano, do valor histórico, considerando o conteúdo e relevância da informação;

Para obras de arte: dependem de avaliação específica de um marchand (profissional que negocia obras de arte);

Para bens tecnológicos: pesquisa de mercado, a ser submetida à apreciação do CPD;

Para veículos: valores da tabela FIPE, cotejados com o atual estado de conservação do veículo;

Para bens imóveis: De acordo com o disposto em capítulo específico desta IN.

Art. 52. A reavaliação, quando cabível, dos bens patrimoniais será realizada no período de realização do inventário, devendo a Diretoria de Patrimônio e Material conciliar e atualizar o Sistema Informatizado de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de acordo com o relatório de reavaliação e suas recomendações, obedecendo as seguintes periodicidades:

Anualmente, para as contas ou grupos de contas cujos valores de mercado sofrerem variações significativas em relação aos valores anteriormente registrados, tais como carro, computador, ar condicionado, eletrodomésticos etc.;

A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas, inclusive os bens imóveis.

Art. 53. De forma geral, os critérios de reavaliação de bens patrimoniais levarão em consideração o valor de um bem novo, da mesma natureza e com as mesmas especificações, adotando-se o seguinte:

70% (setenta por cento) do valor de um bem novo para o bem em bom estado de conservação;
50% (cinquenta por cento) do valor de um bem novo para o bem em regular estado de conservação;
30% (trinta por cento) para o bem em precário estado de conservação.
Parágrafo único. Na reavaliação dos bens deverão ser consideradas e relatadas também as situações de redução do valor ao valor justo ou valor em uso (*impairment)*, quando esses forem inferiores ao valor líquido contábil.
Art. 54. A depreciação será registrada em conta própria retificadora, a fim de apresentar o verdadeiro valor dos ativos fixos nas demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Pará de Minas, tendo em vista o período de vida útil limitado de cada um dos bens.
Art. 55. Para fins de depreciação, a base para cálculo do bem é a divisão de seu valor contábil (valor do bem – valor residual) pelo prazo de vida útil do bem em meses, observando-se que serão considerados no valor contábil, bem como no valor da conta de depreciação, os valores resultantes de reavaliações.
Art. 56. A Diretoria de Patrimônio e Material, além do disposto nesta **IN**, também observará as regras e critérios de depreciação e avaliação/reavaliação dos bens patrimoniais, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

CAPÍTULO XIV -DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA
Art. 57. A responsabilidade por bens permanentes de informática, no âmbito do Município de Pará de Minas, é da Diretoria Administrativa, por intermédio do técnico em informática, que deverá observar todos os procedimentos descritos nesta **IN** no que se refere ao seu controle e manutenção, com exceção dos registros de incorporação e tombamento, no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, bem como a transferência e emissão dos Termos de Responsabilidade Patrimonial, que serão realizados pelo Diretoria de Patrimônio e Materiais.
Parágrafo único. O inventário, a reavaliação e a depreciação dos bens de informática serão realizados pela Diretoria de Patrimônio e Materiais ou pela Comissão de Avaliação, com o suporte técnico do setor de informática.
Art. 58. A substituição de placas de memórias, bem como de qualquer outro equipamento que faça parte de um computador serão sempre informadas à Diretoria de Patrimônio e Materiais no prazo de até um dia útil, após a substituição, pelo responsável do setor de informática.
Parágrafo único. As placas de memória e outros equipamentos de informática serão classificados da seguinte maneira:
3.3.90.30: para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração;
4.4.90.30: para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização.
CAPÍTULO XV– DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 59. A utilização do veículo oficial está destinada ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal.
§1o O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.
§2o Somente será permitido o transporte de acompanhantes com previa autorização por escrito do Presidente da Câmara, desde que justificado o motivo do acompanhamento e que haja interesse do Poder Legislativo Municipal.
§3o É vedada a utilização do veículo oficial em finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, salvo motivo de interesse público devidamente justificado.
Art. 60. Compete ao titular da Diretoria Administrativa controlar e manter atualizado e organizado os registros da documentação, da utilização, da conservação, e da manutenção do veículo, bem como do seguro veicular.
Art. 61. Compete à Diretoria Administrativa controlar o consumo de combustível e óleo lubrificante, bem como manter atualizado e organizado um "quadro de viagens" com as datas reservadas das viagens, indicando o solicitante, destino e horários de saída e previsão de chegada.
Art. 62. O controle da utilização do veículo da Câmara Municipal para deslocamentos fora da sede do Município é de responsabilidade da Diretoria Administrativa e seguirá as regras previstas estabelecidas no orgão.
Art. 63. O condutor do veículo será o ocupante do cargo efetivo que tenha como atribuição desempenhar as funções de motorista, devendo manter cópia da CNH atualizada na Diretoria Administrativa.
Parágrafo único. Apenas por expressa autorização via Portaria do Presidente da Câmara, o condutor do veículo poderá ser algum agente político ou outro servidor público do Poder Legislativo Municipal, desde que possua a Carteira Nacional de Habilitação valida e compatível com o veículo a ser dirigido.
Art. 64. Compete ao condutor do veículo oficial, seja ele servidor ou agente político:
obedecer às normas de trânsito vigentes;
conduzir o veículo oficial de forma prudente;
inspecionar o veículo antes da partida, verificando condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de arrefecimento, nível de combustivel, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;
informar, imediatamente, à Diretoria de Patrimônio e Material sobre quaisquer irregularidades observadas na inspeção indicada no inciso anterior ou durante o uso do veículo oficial;
abastecer o veículo no local determinado, se for o caso;
responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando necessário;
atender à orientação da Diretoria de Patrimônio e Material quanto às normas de manutenção, preventiva e corretiva, lubrificação periódica e limpeza;
comunicar às autoridades policiais e ao responsável pela Diretoria de Patrimônio e Material quaisquer ocorrências que importem em dano ao veículo oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência em até 48 horas após o sinistro;
acionar a seguradora contratada pela Câmara Municipal, imediatamente após a ocorrência de sinistro coberto por contrato de seguro.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.

Art. 65. É proibido aos condutores:
ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados para condução do veículo oficial;
permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
III - permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo;
IV - utilizar-se do veículo oficial para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.
Art. 66 O condutor do veículo será responsabilizado pelo uso em desacordo com o disposto nesta **IN** e pelas avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa, mediante processo administrativo que lhe assegure o contraditário e a ampla defesa.
Art. 67. Os agentes políticos ou servidores que viajarem juntos no veículo oficial responderão solidariamente quanto a eventuais multas de trânsito, ou sinistros em geral, independentemente de quem conduzir o veículo, exceto no caso de haver motorista autorizado, restando este como responsável por eventuais infrações às regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 68. As notificações de multa recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração, cópia da Carteira Nacional de Habilitação e outros documentos que se mostrarem necessários.
Parágrafo único. Instruído o processo, a Diretoria Administrativa ratificará as informações apresentadas e coletará a assinatura do condutor responsável no documento hábil à sua indicação junto à autoridade expedidora do auto de infração, para cômputo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, conforme legislação vigente.
Art. 69. Recebida a multa, a mesma será encaminhada ao condutor responsável para pagamento.
Parágrafo único. Na hipótese em que não ocorrer o pagamento da multa pelo condutor responsável, ela será encaminhada à Diretoria

Contábil, Orçamentária e Financeira para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos/subsídios do condutor, quando autorizado.

Art. 70. O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos ou subsídios do condutor, poderá ser parcelado, mediante requerimento do servidor ou agente político, observados os limites previstos na lei, quando for o caso.

§1o No caso de desligamento do condutor do quadro de servidores, o desconto será efetuado na totalidade.

§2o Havendo discordância quanto à multa aplicada, o condutor deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

§3o Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão devolvidos, após o ressarcimento.

CAPÍTULO XV -DOS BENS IMÓVEIS

Art. 71. Compete à Diretoria de Patrimônio e Material proceder ao registro e atualização dos dados relativos aos bens imóveis afetos ao Poder Legislativo Municipal no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, inserindo, no mínimo, as seguintes informações:

Número de identificação do imóvel;

Localização do imóvel e sua inscrição no cadastro imobiliário do Município;

Atividade a que se destina;

Planta completa da área, com dimensões e confrontações;

Características principais do imóvel;

Data da incorporação;

Forma pela qual foi adquirido o imóvel (compra, permuta, doação, desapropriação, dação em pagamento, usucapião, arrematação/adjudicação compulsória, acessão, reversão, etc.);

Número e data da legislação autorizativa, ou desapropriatória, ou da sentença judicial, quando for o caso;

Cópia do título aquisitivo da propriedade e demais documentos relevantes para essa comprovação (certidão de registro do imóvel, decreto expropriatório, escritura pública, termo particular, lei autorizativa, sentença/decisão/termo judicial ou qualquer documento hábil que autorize a posse etc.);

Valor pelo qual o bem foi adquirido e respectiva nota de empenho, se for o caso;

Elementos identificadores no Registro de Imóveis;

Medidas do terreno, área, confrontações e respectivos proprietários e planta, ou croqui simples;

Se o imóvel é edificado: área da construção, projeto arquitetônico, características, se possui ou não habite-se averbado no Registro de Imóveis, custo da edificação, o responsável técnico pela edificação e cópia do Termo de Recebimento Definitivo da obra/reforma;

Valor do terreno, da edificação e das benfeitorias (reformas e ampliações), realizadas subsequentemente à aquisição;

Valor venal atualizado do imóvel;

Número, valor, vencimento da apólice de seguro e natureza do seguro, se houver.

§1°. O cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal fornecerá, sempre que solicitado, os elementos necessários a uma melhor caracterização dos imóveis municipais.

§2°. A Diretoria de Patrimônio e Material procederá ao registro no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, atribuindo a todo bem imóvel seu número de registro patrimonial.

Art. 72. Para fins contábeis e de gestão patrimonial, especialmente no que tange aos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Exaustão, os bens imóveis serão divididos em terrenos e benfeitorias.

Parágrafo único. Benfeitoria, no que se refere a esta **IN,** é toda obra com o propósito de conservar, melhorar ou embelezar um imóvel, aumentando seu valor ou utilidade, ou com a finalidade de conservar o bem ou evitar que se deteriore, inclusive edificações.

Art. 73. Não serão depreciados ou exauridos os terrenos, parte integrante dos imóveis, cujos valores deverão ser registrados separadamente das benfeitorias.

Art. 74. As benfeitorias adquiridas, incorporadas e/ou construídas serão depreciadas ou exauridas atribuindo-se às benfeitorias vida útil estimada em laudo de avaliação, ou, no caso da primeira reavaliação, com base no Anexo II da Instrução Normativa da Secretaria Receita Federal do Brasil no 1.700, de 14 de março de 2017, ou outra que vier a substituí-la, contados a partir da data de construção ou de reavaliação, quando da vida útil residual estimada.

Art. 75. As reavaliações ou reduções ao valor recuperável ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio imobiliário avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, contados a partir de sua aquisição, incorporação, construção e/ou de sua última reavaliação.

§1o. Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e exaustão dos bens imóveis do Poder Legislativo Municipal deverão ser encaminhados à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira até o 15o (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência.

§2o. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação ou a exaustão deve ser calculada e registrada sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário.

Art. 76. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens imóveis por meio de parecer técnico e/ou laudo de avaliação, com base nas normas técnicas vigentes, em especial a NBR 14.653 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares de uso e/ou conservação.

Art. 77. A Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário elaborará os laudos técnicos de reavaliação ou redução ao valor recuperável, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

Descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação; o código do cadastro do imóvel registrado no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO; o número do registro no Cartório de Registro de Imóveis; o número da inscrição imobiliária do bem imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal;

Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

Estimativa de vida útil remanescente do bem que servirão de base para a depreciação ou exaustão nos casos das benfeitorias;

O valor residual, se houver; e

Data de avaliação.

Art. 78. Emitido o laudo técnico do bem imóvel, o que deverá ocorrer em até 30(trinta) dias, contados da data da realização da vistoria, caberá à Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e Inventário encaminhar o laudo para a Diretoria de Patrimônio e Materiais, para fins de registro de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO.

Art. 79. A conservação dos imóveis edificados compreenderá no mínimo pintura e reparos periódicos.

Art. 80. As obras e reformas que alterarem as dimensões da edificação deverão ser averbadas nas respectivas matrículas no registro de imóveis, pela Diretoria de Patrimônio e Material.

Parágrafo único. Ao término de cada obra ou reforma, deverá a Diretoria Administrativa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento definitivo, enviar à Diretoria de Patrimônio e Material, para que seja procedida a adequada atualização no sistema de Patrimônio e no Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a seguinte documentação, em vias originais: Respectivos projetos;

Certidão de habite-se;

Anotação de responsabilidade técnica da obra/reforma;

CND do INSS referente à obra/reforma;

Outros documentos que se fizerem necessários à adequada atualização dos cadastros e registros;

Valor total dos custos da obra/reforma;

Laudo de avaliação atualizado do imóvel.

Art. 81. Após a atualização no registro de imóveis e no Sistema Informatizado da Câmara Municipal de Pará de Minas – MÓDULO PATRIMÔNIO, a Diretoria de Patrimônio e Materiais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá a ficha de identificação do bem, a ser anexada ao Termo de Responsabilidade Patrimonial a ser assinado pelo Diretor Administrativo.

CAPÍTULO XVI- DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS ÁREAS DE ACESSO

Art. 82. A utilização do Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas e das áreas que lhe dão acesso será autorizada apenas para outros órgãos e entidades públicas, para associações civis, fundações, cooperativas, sindicatos, entidades de classe e demais instituições congêneres e para terceiros ou instituições privadas, para a realização de eventos sem fins lucrativos.

§1º A utilização do espaço pelo Poder Legislativo Municipal tem preferência em relação à utilização prevista no caput.

§2º Fica expressamente vedada a cobrança de ingresso ou de qualquer tipo de taxa de entrada durante os eventos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 83. A autorização de uso será concedida mediante Termo de Autorização de uso de Bem Público**,** após análise, pela Presidência, de Requerimento apresentado pelo requerente em formulário próprio, conforme modelos anexos a esta **IN**.

§1º O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

§ 2º A resposta ao requerimento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias da data do seu protocolo, mediante despacho do Presidente da Câmara, em campo próprio constante do formulário de requerimento, observada a disponibilidade de agendamento e os requisitos previstos nesta **IN**.

§3º A resposta ao requerimento de uso do Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas será encaminhada por meio eletrônico (e-mail), conforme dados fornecidos pelo requerente no momento do preenchimento do formulário de requerimento de uso.

§4º Na hipótese de deferimento, o requerente deverá comparecer à Câmara Municipal para assinatura do respectivo Termo de Autorização de Bem Público em até 10 (dez) dias antes da ocorrência do evento, sob pena de revogação do despacho que deferiu o requerimento, independente de nova manifestação da Presidência.

§5º Em virtude da natureza unilateral e precária da Autorização de Uso de Bem Público, esta poderá ser revogada a qualquer momento pela Presidência, sem que o requerente faça jus a qualquer tipo de indenização.

§6º Do indeferimento da autorização de uso do Plenário da Câmara Municipal pelo Presidente da Câmara não caberá qualquer recurso.

Art. 84. A autorização de uso do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação do Plenário, dos bens que o guarnecem e das áreas de acesso, constantes desta **IN** e do respectivo Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

.

Art. 85. A utilização do Plenário da Câmara poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, das 8h às 22h, observado o disposto nos artigos 83 a 85.

Art. 86. As condições iniciais de uso do Plenário da Câmara Municipal, dos bens que o guarnecem e das áreas de acesso serão atestadas em termo de vistoria inicial assinado pelo requerente e por servidor designado pela Diretoria Administrativa, que fará parte integrante do Termo de Autorização de Uso de Bem Público, independente de transcrição.

§1º Após o término do evento, as condições de entrega do Plenário da Câmara Municipal serão atestadas em termo de vistoria final assinado pelo requerente e por servidor designado pela Diretoria Administrativa.

§2º Sendo constatado que o Plenário da Câmara Municipal ou as áreas de acesso não foram entregues em condições idênticas ao termo de vistoria inicial, o requerente deverá providenciar os reparos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de restituir ao Município os valores apurados pela Diretoria de Patrimônio e Material, decorrentes de danos ocasionados durante o evento.

Art. 87. O requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos banheiros do Plenário da Câmara Municipal enquanto perdurar o evento.

§1º Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos e quaisquer outros utensílios necessários, deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de Pará de Minas qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento.

Art. 88. Após o término do evento, o requerente deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos utilizados no evento, deixando o Plenário da Câmara Municipal e suas áreas de acesso totalmente desocupados e nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 89. O acesso ao Plenário será realizado somente pela sua entrada principal, não sendo permitido o acesso aos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 90. O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão do Plenário para reuniões, encontros ou eventos realizados por iniciativa ou em favor de pré-candidato.

Art. 91. O uso de equipamentos dos sistemas de som e imagem da Câmara Municipal somente será permitido com a presença do servidor responsável pela operação dos equipamentos.

Art. 92. É vedado o custeio, pela Câmara Municipal de Pará de Minas, de qualquer despesa para realização do evento, tais como: decoração, cerimonial, água, café, "coffe break", material de consumo em geral, cessão de servidores, equipamentos etc.

Parágrafo único. Apenas os bens e servidores mencionados nos artigos 87 e 92 Plenário estarão disponíveis na data do evento autorizado.

Art. 93. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes do Plenário e das áreas de acesso, bem como utilizar os bens de forma inadequada.

Art. 94. É proibido fumar, consumir alimentos, bebida alcoólica e praticar atos ilícitos nas dependências do Plenário e das áreas de acesso.

Art. 95. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 96. O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Capítulo, pelo requerente implicará na suspensão do direito de requerer a autorização de uso do Plenário pelo prazo de até 24 meses.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Constatado o desaparecimento ou avaria de qualquer bem patrimonial, o titular da Diretoria de Patrimônio e Material enviará comunicação interna ao Presidente, relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas medidas cabíveis quanto à abertura de sindicância/processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo único. Os servidores poderão ser chamados à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhes foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja sob sua guarda.

Art. 98. As transferências de bens móveis entre unidades, as cessões a terceiros ou doações, bem como, recebimento de bens em doação, sem a observância das regras estabelecidas nesta **IN,** sujeitará o responsável às ações administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 99. O não cumprimento de qualquer disposição desta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução n. 454/2004 e suas alterações posteriores.
Art. 100. Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93.
Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogáveis, na hipótese de situações excepcionais, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.
Art. 101. Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.
Art. 102. Aplica-se ao disposto nesta **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis/atos normativos federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Constituição Federal de 1988; Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei n. 8.666/93; Portarias nos 448/2002, 467/2009, 751/2009, 406/2011 e 437/2011, todas da Secretaria de Tesouro Nacional; Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC 1.137/08 e as normas que vierem a alterá-las ou substitui-las.
Art. 103. Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:D764B92A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece normas sobre o funcionamento da Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, no tocante às atividades de suporte ao processo legislativo.

VERSÃO 01
APROVADA EM 11/10/2019

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 6.279/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1° - As atividades da Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas, no tocante às atividades de suporte ao processo legislativo, observarão o disposto nesta Instrução Normativa – "IN".

Parágrafo único - Estão sujeitos à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, além dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II – DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 2º - Todas as proposições deverão ser protocolizadas na Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação.
§1º - Projetos de lei, projetos de resolução e emendas só serão protocolizados após terem sido revisados pela redatora oficial da Câmara.
§2º - Demais proposições poderão ser protocolizadas independentemente de terem sido revisadas pela redatora oficial, cabendo ao assessor ou ao agente político enviá-las por e-mail para a Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos antes do protocolo.
§3º - Requerimentos, moções, emendas e ofícios deverão ser revisados pela redatora oficial e devolvidos aos seus autores em até 2 (dois) dias úteis após terem sido recebidos e serão revisados conforme a ordem de chegada.
§4º - Projetos de lei e projetos de resolução serão revisados pela redatora oficial em até 6 (seis) dias úteis após terem sido recebidos e serão revisados conforme a ordem de chegada.
§5º - O protocolo das proposições pode ser realizado de terça a sexta-feira, durante o horário de expediente da Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação, e às segundas-feiras, até as 16 horas.

CAPÍTULO III – DA TRAMITAÇÃO INTERNA DAS PROPOSIÇÕES NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - Realizado o protocolo da proposição, a Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos digitalizará o arquivo da proposição e o inserirá no site da Câmara, disponibilizando:
I - o inteiro teor de projetos de lei, projetos de resolução e emendas;
II - a ementa das demais proposições.
Parágrafo único - Cumprido o disposto no *caput* e incisos, a Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos enviará projetos de lei, projetos de resolução e emendas para todos os agentes políticos e para a Procuradoria Geral, por e-mail.
Art. 4º - As proposições a que se referem o parágrafo anterior serão analisadas pela Procuradoria Geral, adotando-se como ordem de prioridade as que tramitarem em regime de urgência e, quanto às demais, de acordo com a ordem cronológica do protocolo.
§ 1º - A Procuradoria Geral emitirá parecer jurídico quanto à proposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e o encaminhará para a Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos, que o inserirá no site da Câmara e o enviará por e-mail para os agentes políticos no prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as comissões possam analisar a proposição no prazo regimental.
§ 2º - Parágrafo segundo: O(s) parecer(s) emitido(s) por comissão (ões) será (ão) incorporado (s) ao projeto, após o que o projeto estará pronto para ser votado.

CAPÍTULO III – DOS TRABALHOS DA DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO DURANTE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 5º - Até às 17 horas e trinta minutos do dia em que se realizar a reunião ordinária da Câmara, a Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos disponibilizará para todos os agentes políticos, em meio físico, a pauta da sessão, com a ementa das proposições a serem discutidas.
§1º - A pauta é elaborada até as 14 horas do dia em que ocorrer a reunião, mediante determinação do presidente da Câmara.
§2°. Estarão presentes durante as sessões plenárias os agentes legislativos, mediante solicitação prévia da Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação, a Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação e a Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos.
Art. 6º. Caberá, durante a sessão, aos servidores a que se refere o §2º do art. 5º:
colher os pareceres lidos pelos agentes políticos, anexá-los às proposições e colocar todo o material à disposição da Mesa Diretora.
colher os requerimentos, moções, indicações e resoluções lidos e colocar todo o material à disposição da Mesa Diretora.
colher as assinaturas nos livros de presença dos agentes políticos, em até 30 (trinta) minutos após o início da sessão.
ter sob sua guarda o livro de oradores, que pode ser assinado até o início da votação da primeira proposição da pauta.
identificar os oradores inscritos.

CAPÍTULO IV – DOS TRABALHOS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL APÓS AS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º - No dia seguinte à reunião ordinária, todas as proposições aprovadas ou rejeitadas serão encaminhadas pelo Diretor de Processo Legislativo e Comunicação à redatora oficial, que tem até o último dia útil anterior à data da próxima sessão para elaborar a ata das respectivas sessões.
Art. 8º - Havendo requerimentos aprovados na sessão, a redatora oficial elaborará ofícios de encaminhamento para o Poder Executivo Municipal no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento, com cópia do respectivo requerimento, e os encaminhará para o Diretor de Processo Legislativo e Comunicação para que este providencie a remessa ao Poder Executivo até a sexta-feira da mesma semana.
Parágrafo único - Compete também à redatora oficial redigir os demais ofícios decorrentes da sessão, tais como voto de pesar, congratulações e outros ofícios solicitados durante a sessão no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.
Art. 9º - Havendo projeto de lei aprovado na sessão, a redatora oficial providenciará a redação final em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e encaminhará a proposição com cópia para o Diretor de Processo Legislativo e Comunicação, bem como ofício de encaminhamento, para que este providencie a remessa para o Poder Executivo Municipal para fins de sanção ou veto, até a sexta-feira da mesma semana.
Parágrafo único - Na hipótese de aprovação de projeto de resolução, a redatora oficial providenciará a redação final em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e encaminhará a resolução com cópia para o Diretor de Processo Legislativo e Comunicação e este para o Presidente da Câmara para promulgação.
Art. 10. As moções aprovadas na sessão são redigidas pela redatora oficial em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e encaminhadas para a Divisão de Comunicação e Cerimonial para que sejam providenciados os respectivos serviços gráficos.
Art. 11 - Os originais das proposições aprovadas na sessão serão encaminhados pela redatora oficial para os agentes legislativos até a sexta-feira da semana em que ocorrer a sessão.
Art. 12 - Compete aos agentes legislativos atualizar a tramitação e o teor de todas as proposições no site no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento dos arquivos originais da redatora oficial.
Parágrafo único - No caso de requerimentos e moções, após tomadas as providências previstas no *caput*, os arquivos originais são devolvidos aos seus autores.
Art. 13. O controle de prazo de sanção dos projetos de lei aprovados ou do prazo de veto é feito pelo Diretor de Processo Legislativo e Comunicação e pela Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos, em planilha própria, a partir da data de recebimento na sede do Poder Executivo, informada pelo Diretor de Processo Legislativo e Comunicação.
Art. 14. Na hipótese de lei sancionada, a Chefia de Seção de Apoio à Mesa Diretora e Controle de Documentos Legislativos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, preencherá a mão, na pasta do respectivo projeto de lei, o número da lei e a data da sanção, e a encaminhará para os agentes legislativos.
Art. 15 Recebida a pasta contendo o projeto original e a Lei sancionada, os agentes legislativos irão providenciar a publicação no site da seguinte forma:
Providenciar o arquivo eletrônico adequando sua formatação, salvando uma cópia em seu banco de dados e o convertendo em PDF.

Parágrafo Único: Os documentos eletrônicos poderão ser solicitados ao setor responsável da Prefeitura Municipal ou à redatora oficial.

publicar as proposições promulgadas ou sancionadas no site do Poder Legislativo Municipal, via SAPL, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento do arquivo eletrônico.

conferir no site da Câmara a conformidade da publicação com o arquivo original do ato normativo.
Art. 16. Após as providências do artigo anterior, os agentes legislativos providenciarão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do arquivo no site da Câmara Municipal, a classificação e catalogação do documento original em planilha própria, bem como o seu adequado arquivamento.
Parágrafo único - A planilha mencionada no *caput* deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número do projeto, ementa, número da lei ou resolução, nome do autor, número da caixa onde será arquivado o documento, o ano, a data do projeto e um campo para observações.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – É dever de todos os servidores lotados na Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação assegurar o correto cumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta IN.
Art. 18 - Fica vedado o protocolo de proposições em desacordo com o disposto nesta IN.
Art. 19 -. Qualquer pesquisa solicitada aos agentes legislativos será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua solicitação formal, por e-mail, obedecida a ordem de solicitação
Art. 20. Todos os documentos que integrarem os processos de proposições deverão ser devidamente numerados e rubricados pela Diretor de Processo Legislativo e Comunicação devendo ser autuados em ordem cronológica.
Art. 21. O não cumprimento do disposto nesta IN ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 22. Caberá à Controladoria Geral da Câmara Municipal expedir normas complementares à esta IN.

Art. 23. Todos os órgãos da Câmara Municipal de Pará de Minas subordinam-se à presente IN, indistintamente.

Art. 24. Todos os prazos previstos nesta **IN,** que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.
Art. 25. Esta **IN** entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2019.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

DILERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Maria dos Santos Pereira
Código Identificador:01CCAB18

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 89, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A PROGRESSÃO DO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO DE ACORDO COM O PLANO DE CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 78, de 20 de dezembro de 2010, em seu art. 51, autoriza a progressão do servidor público provido em cargo efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo designada a progressão do respectivo nível no plano de cargos e carreiras do Poder Legislativo Municipal, Lei Complementar nº 78, de 20 de dezembro de 2010, a saber:

Nome	Cargo	Novo enquadramento
Valéria Cândida Lopes Resende	Auxiliar de Serviços Gerais - Nível I – P03	Nível I – P06

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 1º de novembro de 2019.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:1DDBEA39

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2019 RP 22

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 31/2019

Modalidade: Pregão - RP 22

Edital nº: 26/2019

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA FUTURAS PRESTACOES DE SERVICO DE DIAGRAMACAO DO JORNAL O LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

A Câmara Municipal de Patrocínio torna público que no dia 14 de novembro de 2019 às 14:00 hs, no Departamento de Compras situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no e-mail: compras@cmpatrocinio.mg.gov.br, pelo telefone: (34)3515-3200 ou ainda no site https://patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-completos.

Patrocínio, 31 de outubro de 2019.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:1C93FE62

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
PREGÃO

O Presidente da Câmara Municipal de POÇO FUNDO- MG, GLAUCO HENRIQUE FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 - **PREGÃO N° 010/2019**, tendo como objeto: SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE CALHAS PARA MANUTENÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme detalhado no edital.
A data de abertura **13:00 horas do dia 19 de novembro de 2019**, na Sede da Câmara Municipal de Poço Fundo, localizada à Av. Prefeito José Evilásio Assi, n° 424, bairro Nova Gimirim, a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para o processamento do pregão. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Avenida Prefeito José Evilásio Assi 424, Bairro Nova Gimirim de POÇO FUNDO (MG) (035) 3283-2550 das 12 h às 17 h) ou no site www.camarapf.mg.gov.br.

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA
Presidente

EVENISE DE OLIVEIRA DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:D5CFD905

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 841 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2019/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica instituído o projeto Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade de Poços de Caldas e do País.
Art. 2° O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente em todas as séries do ensino médio regular, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.
Art. 3º Para participar do Parlamento Jovem as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:
I - definição do tema a ser trabalhado junto às escolas;
II - cada escola participante deverá indicar um professor que será monitor do projeto na escola, orientando as atividades a serem realizadas nos estabelecimentos;
III - as oficinas de formação do Parlamento Jovem ocorrerão na Câmara Municipal, de acordo com o cronograma definido pela coordenação municipal e disponibilizado junto ao termo de adesão ao projeto;
IV - a finalização do projeto se dará com a realização de uma Assembleia Geral do Parlamento Jovem, com a participação de todos os alunos envolvidos no projeto, após a etapa estadual e de acordo com o cronograma já disponibilizado pela coordenação;
V - as escolas deverão seguir o regulamento municipal anual do projeto a ser editado por Ato da Mesa Diretora.
Art. 4° Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:
I - sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Poços de Caldas;
III - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Poços de Caldas e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;
IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

V - proporcionar o contato dos alunos com os servidores da Câmara Municipal de Poços de Caldas, das mais diversas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo;
VI - favorecer a participação do público universitário no projeto através de parcerias com instituições de ensino superior.
Art. 5º O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:
I - capacitação dos agentes que trabalharão junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;
II - reuniões da coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;
III - capacitação dos professores das instituições de ensino inscritas no projeto;
IV - realização de mobilizações nas escolas participantes;
V - realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;
VI - elaboração pelos alunos de cada instituição de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;
VII - realização da Plenária Municipal onde serão discutidas e aprovadas as propostas a serem encaminhadas à Comissão de Legislação Participativa, priorização das propostas a serem encaminhadas a etapa regional do projeto e eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional;
VIII - realização da Plenária Regional com a participação dos representantes eleitos durante a etapa municipal;
IX - realização da Plenária Estadual com a participação dos representantes eleitos durante a etapa regional;
X- realização da Assembleia Geral do Parlamento Jovem, para apresentação a todos os participantes das propostas aprovadas na Etapa Estadual e entrega de certificados.
§ 1°. Para efeito do disposto nesta resolução e nos termos de seu regulamento, são "Agentes do Parlamento Jovem", os universitários matriculados em instituições de ensino superior conveniadas para participarem do programa, ou, ainda, os alunos especialmente designados para esse fim, pela direção dos estabelecimentos de ensino inscritos no programa.
§ 2°. Nos termos do regulamento do Parlamento Jovem, conforme cronograma previamente definido, poderão ser desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre os seguintes temas:
I - Democracia, Cidadania e Participação Política;
II - Ética Pública e Cidadania;
III - Participação Popular no Processo Legislativo;
IV - Estado e Sociedade;
V - Funcionamento dos Poderes Municipais;
VI - Orçamento e Planejamento;
VII – Redação;
VIII – Entrosamento;
IX - Oficinas temáticas;
X - Oratória;
XI –Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária.
XII- outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.
§ 3°. Anualmente, por Ato da Mesa Diretora, será baixado o regulamento municipal do Parlamento Jovem, elaborado pela coordenação municipal em concordância com o regulamento estadual, que abordará o tema previamente escolhido pelos participantes da Etapa Estadual da edição anterior do projeto.
§ 4°. Disporá o regulamento municipal, anualmente, sobre quantidade e os critérios de escolha dos "Agentes do Parlamento Jovem".
§ 5°. No Ato da Mesa Diretora anual deverá constar as instituições de ensino médio que aderirem ao projeto, assim como as instituições de ensino superior parceiras daquela edição.
Art. 6º A definição das datas de execução de cada etapa do projeto será definida em regulamento próprio a ser editado por Ato da Mesa Diretora.
Art. 7º As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal serão compiladas e encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal através da Comissão de Legislação Participativa, podendo ser dada forma de requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.
§ 1°. Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.
§ 2°. A tramitação das propostas aprovadas, nos termos deste artigo, na Comissão de Legislação Participativa, seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 8º Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.
Art. 9º Para a realização dos eventos do "Parlamento Jovem" são responsabilidades da Câmara Municipal:
I - para os eventos que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal, fica autorizado o fornecimento de vale-transporte e de lanches aos participantes e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;
II - fornecimento de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante o Encontro Regional, Plenária Municipal e Plenária Regional;
III - despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes para atividade em outros municípios, sejam nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;
IV - assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;
V - emissão de certificado de participação.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. Fica revogada a Resolução n. 744, de 27 de maio de 2009.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de outubro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

GUSTAVO BONAFÉ COSTA
Vice- Presidente

MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO OPÍPARI
1ª Secretária

RICARDO SABINO DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:FAAF9BCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI
PORTARIA Nº 046/2019

PORTARIA Nº 046/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

"Concede aposentadoria por idade à segurada Maria Batista Miranda de Jesus.".

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 006/2007 e Regimento Interno,

Considerando requerimento da segurada solicitando aposentadoria protocolizado em 28/03/2019;

Considerando o Processo de Concessão de Aposentadoria nº 002/2019;

Considerando que a segurada em questão, tem direito a aposentadoria por idade com fundamento no Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF, EC

41/2003 e art. 34 da Lei Complementar 006 de 30 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade com fundamento no Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF, EC 41/2003 e art. 34 da Lei Complementar 006 de 30 de novembro de 2007 à segurada Sra. Maria Batista Miranda de Jesus, inscrita no CPF 856.384.206-49, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, com data de início do benefício a partir de 28/03/2019.

Art. 2º Fixar o provento da aposentadoria no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme memória de cálculo do Processo de Concessão de Aposentadoria nº 002/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 01 de novembro de 2019.

LUIZ GUSTAVO MARTINS LANNA
Diretor Executivo

Publicado por:
Luiz Gustavo Martins Lanna
Código Identificador:657673A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA Nº 222/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL NO CONTRATO CELEBRADO PELO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Designa como fiscal, para acompanhar e fiscalizar o contrato do Instituto, o servidor relacionados abaixo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA	TITULAR	SUPLENTE
S/N	Locação de sistema de Software para atender o Setor de Benefícios	UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA CNPJ:10.175.059.0001-74	180 (cento e oitenta) dias.	**Wellington da Silveira Matrícula 76** Setor: Departamento de Benefícios	**Tatiane Moreira Muroni Matrícula 99** Setor: Departamento de Benefícios

Art. 2º. A presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 16 de outubro de 2019.

Pouso Alegre, 24 de outubro de 2019.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:02D554F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão 030/2019

Referente ao Processo Licitatório nº 046/2019, Pregão Presencial nº 030/2019 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada e fornecimento de peças para prestação de serviço de desempeno de chassi, recuperação de caçamba e pistão do caminhão VW/26.280 CRM 6x4, placa OXH 5801, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, conforme Anexo I. A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados avisa a todos que o referido processo foi CANCELADO. Motivo: Licitação Deserta.

Abadia dos Dourados – MG, 1º de outubro de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:277DE7BF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

Resultado de Licitação –
Pregão 031/2019 (Registro de Preço 018/2019)

Registro de Preço nº 018/2019. Referente ao Processo Licitatório nº 047/2019, Pregão Presencial nº 031/2019 – Objeto: Compra de pneus e câmaras de ar para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, conforme Anexo I. VENCEDORES: a licitante DOURAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 08.796.363/0001-97 no valor de R$ 86.235,00 (Oitenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais), e a licitante MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 07.006.663/0001-62 no valor de R$ 280.890,00 (Duzentos e oitenta mil oitocentos e noventa reais). Data do registro, 09 de outubro de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:D807C765

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

Resultado de Licitação –
Pregão 032/2019 (Registro de Preço 019/2019)

Registro de Preço nº 019/2019. Referente ao Processo Licitatório nº 050/2019, Pregão Presencial nº 032/2019 – Objeto: Compra de materiais e insumos de enfermagem para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do município e o pronto atendimento, conforme Anexo I. VENCEDORES: a licitante DISTRIBUIDORA DOM CABRAL LTDA, CNPJ: 25.555.046/0001-06 no valor de R$ 338.389,95 (Trezentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a licitante EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LIMITDA, CNPJ: 25.725.813/0001-70 no valor de R$ 4.123,00 (Quatro mil cento e vinte e três reais), a licitante PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 19.188.783/0001-07 no valor de R$ 58.541,55 (Cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a licitante WESI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 86.672.029/0001-35 no valor de R$ 142.931,69 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), e a licitante VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS EIRELI, CNPJ: 07.308.989/0001-44 no valor de R$ 2.266,20 (Dois mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Data do registro, 14 de outubro de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:49C469C4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

Resultado de Licitação – Pregão 033/2019 (Registro de Preço 020/2019)

Registro de Preço nº 020/2019. Referente ao Processo Licitatório nº 052/2019, Pregão Presencial nº 033/2019 – Objeto: Compra de óleos lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, conforme Anexo I. VENCEDORES: a licitante AUTO PEÇAS E SERVIÇOS COSTA E SILVA LTDA ME, CNPJ: 02.750.601/0001-47 no valor de R$ 70.334,50 (Setenta mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a licitante DOURAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 08.796.363/0001-97 no valor de R$ 6.402,60 (Seis mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), a licitante VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA EPP, CNPJ: 06.921.384/0001-61 no valor de R$ 11.574,00 (Onze mil quinhentos e setenta e quatro reais), e a licitante WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 27.614.905/0001-08 no valor de R$ 73.945,00 (Setenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais). Data do registro, 17 de outubro de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:E9E678EE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

Resultado de Licitação –
Pregão 034/2019 (Registro de Preço 021/2019)

Registro de Preço nº 021/2019. Referente ao Processo Licitatório nº 053/2019, Pregão Presencial nº 034/2019 – Objeto: Compra de medicamentos para atender as necessidades das farmácias das unidades básicas de saúde do município e do pronto atendimento municipal, conforme Anexo I. VENCEDORES: a licitante DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 31.396.050/0001-63 no valor de R$ 144.561,20 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), a licitante EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITDA, CNPJ: 25.725.813/0001-70 no valor de R$ 6.408,00 (Seis mil quatrocentos e oito reais), e a licitante LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52 no valor de R$ 50.959,20 (Cinquenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Data do registro, 17 de outubro de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:F87C7523

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

Resultado de Licitação –
Pregão 035/2019 (Registro de Preço 022/2019)

Registro de Preço nº 022/2019. Referente ao Processo Licitatório nº 054/2019, Pregão Presencial nº 035/2019 – Objeto: Compra de madeiras e portas para atender as demandas das Secretarias deste município, conforme Anexo I. VENCEDORES: a licitante MADEREIRA CARVALHO LTDA, CNPJ: 12.335.450/0001-14 no valor de R$ 42.230,00 (Quarenta e dois mil duzentos e trinta reais), e a licitante MAIS EUCALIPTO LTDA - ME, CNPJ: 20.297.455/0001-28 no valor de R$ 14.245,00 (Quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais). Data do registro, 21 de outubro de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:BCBE925D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

Resultado de Licitação –
Pregão 036/2019 (Registro de Preço 023/2019)

Registro de Preço nº 023/2019. Referente ao Processo Licitatório nº 056/2019, Pregão Presencial nº 036/2019 – Objeto: Compra de materiais de expediente e escritório, para a manutenção das atividades administrativas das Secretarias Municipais, Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais e o Prédio Administrativo Municipal, conforme Anexo I. VENCEDORES: a licitante ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 31.486.195/0001-55 no valor de R$ 73.350,90 (Setenta e três mil trezentos e cinquenta reais e noventa centavos), a licitante CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 19.544.264/0001-34 no valor de R$ 77.394,50 (Setenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), e a licitante LM COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 05.788.495/0001-89 no valor de R$ 62.370,60 (Sessenta e dois mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos). Data do registro, 30 de outubro de 2.019.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:E0ECB4E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
AVISO DO PREGÃO Nº034/2019, PROCESSO Nº 050/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Objeto: Aquisição de material escolar, beca e acessórios para formatura para atender os alunos das Escolas Municipais do Município de Açucena/MG.Abertura: 18/11/2019 às 09h30min horas. O Edital encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura. Telefone 33-3298-1520 e no Email- licitacao@acucena.mg.gov.br.

Açucena 01 de novembro de 2019.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:6067193F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 072/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019

EM: 01/11/2019

Objeto: Contratação de profissional para ministrar OFICINA DE DANÇA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações, a depender das necessidades da administração, em conformidade com este Edital e seus Anexos**.**

Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o presente processo, conforme ata da sessão do dia 01/11/2019, onde o pregoeiro adjudicou ao licitante vencedor dos itens conforme segue:

A empresa **VANESSA CRISTINA MOTA FARIA 03863912624**, inscrita no CNPJ sob o n° **29.672.574/0001-98**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais).

DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
Contratação de empresa para ministrar aulas de dança (8 horas semanais totalizando 32 horas mensais)	MÊS	12	R$1.056,00	R$ 12.672,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:71E2C9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 073/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 112/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

EM: 01/11/2019

Objeto: Contratação de profissional para ministrar OFICINA DE DESENHO E PINTURA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações, a depender das necessidades da administração, em conformidade com este Edital e seus Anexos**.**

Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o presente processo, conforme ata da sessão do dia 01/11/2019, onde o pregoeiro adjudicou ao licitante vencedor dos itens conforme segue:

A empresa **JOÃO PAULO MENDES 04649383684**, inscrita no CNPJ sob o n° **34.243.484/0001-11**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois reais).

DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
Contratação de empresa para ministrar aulas de dança (8 horas semanais totalizando 32 horas mensais)	MÊS	12	R$936,00	R$ 11.132,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:8974DA0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0073/2019

Processo Licitatório nº 0103/2019, Pregão Presencial nº 0056/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO**: R$85.796,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais).** Assinatura: 01/11/2019. Vigência 01/11/2019 até 31/12/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:4ACC1D00

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0074/2019

Processo Licitatório nº 0103/2019, Pregão Presencial nº 0056/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO**: R$55.750,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).** Assinatura: 01/11/2019. Vigência 01/11/2019 até 31/12/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:3EFE1271

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0068/2019

Processo Licitatório nº 0095/2019, Processo Dispensa nº 0020/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e EQUIPABOMBAS LTDA. Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO EM CARATER EMERGENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 40 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, NA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DE TRAS. VALOR DO CONTRATO**: R$22.838,40 (vinte e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).** Assinatura: 24/09/2019. Vigência 24/09/2019 até 31/12/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:F0DACF59

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0069/2019

Processo Licitatório nº 0105/2019, Processo Dispensa nº 0023/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e GUANAUPE GUANHAES AUTOMOVEIS E PECAS LIMITADA. Objeto: REVISÃO DE 70.000 KM DO VEÍCULO GOL PLACA QNX-8427 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. VALOR DO CONTRATO**: R$424,02 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos).** Assinatura: 03/10/2019. Vigência 03/10/2019 ate 31/10/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:C28195BE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0071/2019

Processo Licitatório nº 0112/2019, Dispensa por Valor nº 0024/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e COMERCIAL NOVA SERRANA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOLHAS DE BANHO PERSONALIZADAS PARA LEMBRANÇA DO DIA DO PROFESSOR.. VALOR DO CONTRATO**: R$3.486,00 (tres mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).** Assinatura: 18/10/2019. Vigência 18/10/2019 ate 31/12/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:F0A55967

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0072/2019

Processo Licitatório nº 0113/2019, Processo Dispensa nº 0025/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e GUANAUPE GUANHAES AUTOMOVEIS E PECAS LIMITADA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA NECESSARIA ÀS REVISÕES OBRIGATÓRIAS DE QUILOMETRAGEM PARA OS VEICULOS, GOL PLACA OQS - 6343 (80 MIL KM), GOL PLACA QNX-8418 (40 MIL KM) AMBOS DA ATENÇÃO BÁSICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VEÌCULO GOL PLACA QQA - 1584 (20 MIL KM) DA SECREETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.. VALOR DO CONTRATO**: R$1.602,75 (hum mil e seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos).** Assinatura: 23/10/2019. Vigência 23/10/2019 ate 31/12/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:B63DD083

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕ DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO: 0108/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 058/2019

A Prefeitura de Alvorada de Minas – MG, torna público, para o conhecimento, que a licitação na modalidade pregão presencial, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO DE CORPOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, realizada em 24/10/2019, as 10:00h foi considerada DESERTA por não comparecer interessados ao certame.

Alvorada de Minas, 01 de novembro de 2019.

PAULA FRANCELINE DE ANDRADE LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:051DF15D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0070/2019

Processo Licitatório nº 0107/2019, Processo Inexigibilidade nº 0021/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e AGRA MOTORS COMERCIO VEÍCULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE CEM MIL KM DO ÔNIBUS VOLARE PLACA QOM-9147 TRANSPORTE DE PACIENTES.. VALOR DO CONTRATO**: R$1.491,48 (hum mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).** Assinatura: 14/10/2019. Vigência 14/10/2019 ate 31/10/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:DD2F02DE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

Processo Licitatório nº 0104/2019, Processo Dispensa nº 0022/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICIPIOS DA AMAJE (CII-AMAJE). Objeto: CII AMAJE - CONTRATO DE PROGRAMA 03/2019. PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E COMUNIDADES RURAIS DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO**: R$601.939,40 (seiscentos e um mil e novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).** Assinatura: 30/09/2019. Vigência 30/09/2019 até 31/12/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:CC6BB0D2

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL: 034/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: 070/2019

O Município de Alvorada de Minas - MG, , através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que por interesse da administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, fica REVOGADO o Processo 070/2019 Pregão Presencial 034/2019, cujo o objeto é o AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS MUSICAIS PARA MANUTENÇÃO DA BANDA DE MUSICA HARMANNUS MARIA SPEKMAN E GRUPOS CULTURAIS, com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Informamos aos interessados no certame que novo Edital será brevemente publicado.

Alvorada de Minas, 01 de novembro de 2019.

PAULA FRANCELINE DE ANDRADE LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:9FB6FA1D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0114 / 2019
Modalidade: 0062/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com o objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E SIMILARES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS – MG., com entrega dos envelopes de habilitação e proposta no dia 14/11/2019 14:00:00, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição no site http://www.alvoradademinas.mg.gov.br Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, E-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou através do telefone nº 31/3862-1121 em horário comercial.

Alvorada de Minas, 01 de novembro de 2019**.**

PAULA FRANCELINE DE ANDRADE LEMOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:FA5C5DD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL110/2019 TP 010/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 30/10/2019 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 110/2019 – TOMADA DE PREÇO N°010/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL INÁCIO MURTA, Nº 53, CENTRO, (ANTIGO PSIU), POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 223/2019**- SIGNATÁRIO **FERREIRA SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, VALOR ESTIMADO R$ **109.966,01(CENTO E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).** ASSINATURA 30/10/2019, VALIDADE 05(CINCO) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:848D0774

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL 125/2019 PP080/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL 125/2019 PP 080/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ”DIVERSOS”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. ABERTURA 18/11/2019, às 09:00 horas. Maiores Informações (33) 3731-3362 de 14:00 as 17:30 horas e-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D3E891DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-EXTRATO DE ATAS -PL-596-2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 596/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de dietas para atender as demandas judiciais do Município de Arcos/MG, do tipo menor preço por item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A	1	6	3.010,0000
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME	1	1	6.573,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	1	2	16.170,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	1	3	45.472,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	1	8	1.902,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A	3.010,0000
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME	6.573,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	63.544,0000
Valor Total Adjudicado	**73.127,00**

Arcos, 31 de outubro de 2019.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 596/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019

Objeto: Aquisição de dietas para atender as demandas judiciais do Município de Arcos/MG, do tipo menor preço por item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 596/2019 Pregão nº 136/2019, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A	1	6	43,0000	3.010,0000
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME	1	1	93,9000	6.573,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	1	2	29,4000	16.170,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	1	3	14,2100	45.472,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	1	8	47,5500	1.902,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A	3.010,0000

ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME	6.573,0000
M. S. Rios Produtos de Dieta	63.544,0000

Arcos, 31 de outubro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS Nº219/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 596/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019
Objeto: Aquisição de dietas para atender as demandas judiciais do Município de Arcos/MG, do tipo menor preço por item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência

Fornecedor	Valor Total
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A	3.010,0000

Arcos, 31 de outubro de 2019.

EXTRATO DE ATAS Nº220/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 596/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019
Objeto: Aquisição de dietas para atender as demandas judiciais do Município de Arcos/MG, do tipo menor preço por item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência

Fornecedor	Valor Total
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME	6.573,0000

Arcos, 31 de outubro de 2019.

EXTRATO DE ATAS Nº221/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 596/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019
Objeto: Aquisição de dietas para atender as demandas judiciais do Município de Arcos/MG, do tipo menor preço por item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência

Fornecedor	Valor Total
M. S. Rios Produtos de Dieta	63.544,0000

Arcos, 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:37786E54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5370/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.370 - 28/10/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.247, DE 01 DE JULHO DE 2019, QUE PERMITE PAGAMENTO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PARA OS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea "a", e

CONSIDERANDO que o transporte escolar de alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental foi suspenso em razão da crise financeira decorrente do não repasse pelo Estado de Minas Gerais de recursos financeiros devidos em razão do princípio Federal de Governo, e

CONSIDERANDO que o Município, apesar de não ter recebido os valores indevidamente retidos pelo Estado de Minas Gerais, já suporta a retomada do serviço de transporte dos alunos 6º ao 9º ano do ensino fundamental,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.247, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º - ...

Parágrafo único - Somente será permitido pagamento do adicional por serviço extraordinário para atender as seguintes situações:

I – Na Secretaria Municipal de Saúde, para os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, sendo estes últimos somente para acompanhamento de pacientes transferidos para outros municípios e curativos domiciliares aos fins de semana e feriados, mediante justificativa apresentada previamente pelo Secretário da pasta;

II – Na Secretaria Municipal de Educação, para os servidores ocupantes do cargo de Motorista que estiverem designados para realizar o transporte escolar dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de outubro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:2C543621

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5368/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.368 – 28/10/2019

REGULAMENTA A OFERTA DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO que não sendo uma obrigação do Município e preocupado em auxiliar os estudantes de baixa renda que moram distantes das Escolas Estaduais onde cursam os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar a educação do Município e evitar a evasão escolar,

DECRETA:

Art. 1º - Será ofertado o Transporte Escolar Municipal destinado a atender os alunos matriculados e frequentes das escolas estaduais de 6º ao 9º ano, nos termos presentes neste Decreto.

Art. 2º - Poderão fazer uso do Transporte Escolar Municipal os estudantes das escolas estaduais do 6º ao 9º ano, que residem a mais de 02 (dois) km da escola onde estejam devidamente matriculados e frequentes, exclusivamente, nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único - Será ofertado transporte aos alunos que residem nos seguintes bairros: São Judas, Novo São Judas, Jardim Canadá, Juá I e

II, Planalto I e II, Eldorado, Jardim Bela Vista, Calcita, Nossa Senhora da Aparecida, Santa Efigênia, Esplanada, Califórnia, Floresta, Pinheiros, Verdes Sonhos, Gameleira, Parque da Floresta I e II, Alvorada, Nova Morada I e II, Olaria, São Francisco, São Sebastião, Esperança I e II e Niterói, sendo os pontos de embarque e desembarque determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os alunos regularmente matriculados e frequentes nas escolas estaduais do 6º ao 9º ano que residem a uma distância inferior a 02 (dois) Km de uma escola pública da Rede Estadual, na qual seja oferecido o ano escolar que cursa, terão direito ao Transporte Escolar, nos seguintes casos:
I – falta de vaga na escola mais próxima, que o obrigue a se matricular em escola que fica a mais de 02 (dois) km de sua residência;
II – quando, por necessitar de condições de atendimento especial, não disponível na escola próxima de onde reside, o aluno tiver que frequentar uma unidade escolar que fica a mais de 02 (dois) km de sua residência;
III – quando, por ocorrência de situações emergenciais, de interesse público ou caso de saúde pública, a unidade escolar for fechada e os alunos forem transferidos para outra unidade distante a mais de 02 (dois) Km de suas residências.

Parágrafo único - O aluno terá direito ao Transporte Escolar Municipal quando as situações descritas nos incisos I, II e III forem reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a devida fundamentação administrativa.

Art. 4º - O transporte escolar será concedido aos estudantes das escolas estaduais do 6º ao 9º ano de segunda a sexta feira, observando e considerando ainda o calendário escolar do ano letivo em curso.

Parágrafo Único - Para receberem o benefício citado, os interessados deverão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço recente (último mês), em caso de dúvida e/ ou denúncia em relação à veracidade do comprovante de endereço será exigida uma declaração de composição familiar do PSF há que pertence;
b) Cópia dos documentos dos pais ou responsáveis;
c) Cópia dos documentos do estudante;
d) 01 foto 3x4 para colocar na carteirinha.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de seu Departamento Administrativo, averiguar a veracidade da distância entre a casa do aluno e a escola, quando de sua inclusão no Transporte Escolar Municipal.

§ 1º - Os estudantes que não apresentarem todos os documentos citados no caput do artigo 4º não terão direito ao transporte, pois não receberão a carteirinha que será feita no ato da inscrição e que deverá ser apresentada para o responsável ao embarcar no veículo do Transporte Escolar Municipal.

§ 2º - É de responsabilidade do responsável plastificar a carteirinha e a segunda via da mesma.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de outubro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:1AE8B2E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5369/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.369 - 28/10/2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.197, DE 09 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC:

Executar a Política Nacional de Defesa Civil (PNDEC) em âmbito local;
Coordenar as ações do Sistema Nacional Defesa Civil (SINDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
Incorporar as ações de defesa civil no planejamento municipal;
Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência da Defesa Civil;
Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades da defesa civil no município;
Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC* tem a seguinte estrutura:

Coordenador Executivo
Conselho Municipal
Apoio administrativo/Secretaria
Setor Técnico
Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

Convocar as reuniões da Coordenadoria;
Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
Propor planos de trabalho;
Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

Representante da Câmara dos Vereadores;
Representante do Poder Judiciário;
Representante da Secretaria Municipal de Governo;
Representante de Órgãos Não Governamentais;
Representante de outras entidades.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
Implantar programas de treinamento para voluntariado;
Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC* solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

Diárias e transporte;
Aquisição de material de consumo;
Serviços de terceiros;
Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
Obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

Prévio empenho;
Fatura e Nota Fiscal;
Balancete evidenciando receita e despesa; e
Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Arcos/MG fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de outubro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:B776114A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 128/2019

PORTARIA Nº 128 – 24/10/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 1.453/93 e 1.456/93,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **NARA RODRIGUES DIAS,** MASPM nº **5.260/1** ocupante do cargo de **DIRETOR (A) DE ENFERMAGEM,** de natureza estatutária, de provimento em comissão demissível "ad nutum", nos termos da legislação vigente, a partir do dia 17/10/2019.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2019.

Arcos, 24 de outubro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:30868FB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 129/2019

PORTARIA nº 129 – 24/10/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 37, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea "a" e Leis Municipais nºs 1.453/93, artigo 15, inciso II e 1.456/93, anexos II e III-B,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA DE LOURDES FONSECA PIMENTEL**, Maspm nº **6.425/4** para ocupar o cargo público vago de **DIRETOR (A) DE ENFERMAGEM**, de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos e obrigações, vencimentos e vantagens estipulados em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão dispostos em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a), ora nomeado (a), prestará TERMO DE COMPROMISSO E POSSE dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ATA, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2019.

Arcos, 24 de outubro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:95A8B0F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5360/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.360 – 16/10/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS ESPECIFICADOS, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR Rede Coletora de águas Pluviais e Rede Emissária de Esgoto, NA LOCALIDADE DENOMINADA SERRADINHO, em ARCOS/MG.

O Prefeito do Município de Arcos/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 35, incisos XXVIII e XXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de Decreto, desapropriar e estabelecer servidões administrativas de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos do artigo 35, incisos XXVIII e XXIX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que reconhece ao expropriante o direito de instituir servidões;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Arcos/MG, judicial ou administrativamente, a faixa de terreno com perímetro de 326,850 m, área de 319,29 m² do imóvel inscrito no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Arcos/MG sob a Matrícula nº 3457 e a faixa de terreno com perímetro de 236,640 m, área de 232,60 m² do imóvel inscritos no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Arcos/MG sob a Matrícula nº 3458, de propriedade de **WILSON ARANTES CARDOSO e outros**, com vistas a regularizar a Rede Coletora de Águas Pluviais e Rede Emissária de Esgoto na localidade denominada Serradinho, no Município de Arcos/MG.

Parágrafo único - As faixas de terras referenciadas sobre as quais serão instituídas as servidões administrativas contém as descrições perimétricas conforme Memoriais Descritivos anexos, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Arcos/MG a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição das servidões administrativas nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º - As faixas de servidões administrativas de que tratam este Decreto destinam-se à regularização de Rede Coletora de Águas Pluviais e Rede Emissária de Esgoto existentes na localidade denominada Serradinho, no Município de Arcos/MG.

Art. 4º - Fica reconhecida a utilidade pública das constituições de servidões administrativas em favor do Município de Arcos/MG, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços dentro das extensões das faixas de servidão.

Art. 5º - Os proprietários das áreas atingidas pelos ônus das servidões administrativas terão limitado o uso e o gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro das referidas áreas de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções e/ou cultivo de plantações de elevado porte.

Art. 6º - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos do Município, assim como quem por ele autorizado, a ingressarem nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, na forma instituída no artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições e/ou execução das servidões administrativas das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta do Município de Arcos/MG.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de outubro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO 1

Imóvel : SERRADINHO
Proprietário : WILSON ARANTES CARDOSO E OUTROS
Município : ARCOS U.F: MG - BR
Matrícula : 3457
Comarca : ARCOS
Área (m²) : 319,29
Perímetro (m) : 326,850

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.756.017,628m e E 444.769,344m**; deste segue confrontando sucessivamente com a propriedade de MATRÍCULA 3457 - WILSON ARANTES CARDOSO E OUTROS, com azimute de 60°19'28" por uma distância de 45,289m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.756.040,050m e E 444.808,693m**; deste segue, com azimute de 65°56'13" por uma distância de 33,614m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.756.053,756m e E 444.839,386m**; deste segue, com azimute de 5°03'19" por uma distância de 79,681m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.756.133,127m e E 444.846,407m**; deste segue, com azimute de 50°31'50" por uma distância de 1,403m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.756.134,018m e E 444.847,490m**; deste segue, com azimute de 35°59'10" por uma distância de 2,004m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.756.135,640m e E 444.848,667m**; deste segue, com azimute de 185°04'34" por uma distância de 82,971m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.756.052,994m e E 444.841,326m**; deste segue, com azimute de 185°03'19" por uma distância de 0,500m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.756.052,496m e E 444.841,282m**; deste segue, com azimute de 245°48'07" por uma distância de 32,467m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.756.039,188m e E 444.811,668m**; deste segue confrontando com a propriedade de MATRÍCULA 3458 - WILSON ARANTES CARDOSO E OUTROS, com azimute de 246°43'14" por uma distância de 2,033m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.756.038,384m e E 444.809,801m**; deste segue confrontando sucessivamente com a propriedade de MATRÍCULA 3457 - WILSON ARANTES CARDOSO E OUTROS, com azimute de 240°24'46" por uma distância de 44,889m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.756.016,221m e E 444.770,765m**; deste segue, com azimute 314°42'23" por uma distância de 2,000m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO 2

Imóvel : SERRADINHO
Proprietário : WILSON ARANTES CARDOSO E OUTROS
Município : ARCOS U.F: MG - BR
Matrícula : 3458
Comarca : ARCOS
Área (m²) : 232,60
Perímetro (m) : 236,640

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.756.039,188m e E 444.811,668m**; deste segue confrontando sucessivamente com a propriedade de MATRÍCULA 3458 – WILSON ARANTES CARDOSO E OUTROS, com azimute de 146°22'20" por uma distância de 57,053m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.755.991,683m e E 444.843,264m**; deste segue, com azimute de 153°39'55" por uma distância de 49,161m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.755.947,624m e E 444.865,072m**; deste segue, com azimute de 155°27'12" por uma distância de 10,136m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.755.938,405m e E 444.869,283m**; deste segue, com azimute de 249°30'23" por uma distância de 2,005m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.755.937,703m e E 444.867,404m**; deste segue, com azimute de 335°27'12" por uma distância de 9,963m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.755.946,765m e E 444.863,266m**; deste segue, com azimute de 333°39'55" por uma distância de 49,002m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.755.990,681m e E 444.841,528m**; deste segue, com azimute de 326°22'20" por uma distância de 57,290m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.756.038,384m e E 444.809,801m**; deste segue confrontando com a propriedade de MATRÍCULA 3457 - WILSON ARANTES CARDOSO E OUTROS, com azimute de 66°43'14" por uma distância de 2,033m até o vértice 01,
ponto inicial da descrição deste perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:509CD4E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 312/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
CONTRATO Nº 098/2019
ADITIVO 04

CONTRATANTE: **Município de Arcos/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Denílson Francisco Teixeira.

CONTRATADA: MR CIVIL E METÁLICA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.522.068/0001-04, estabelecido Rua B n º 091, distrito Industrial II, Arcos/MG, representado por Márcio Jose Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade n.º CREA/MG 51.559/D e CPF (MF) n.º 496.119.846-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto desta licitação a Contratação de serviço para obras de reestruturação do piso da quadra do Ginásio Poliesportivo de Arcos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogado o contrato até 19/11/2019, conforme justificativa do setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
3.1. Permanecem integras as demais clausulas do contrato original, primeiro, segundo e terceiro termos aditivos.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arcos/MG, 14 de outubro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito
Contratante

MR CIVIL E METÁLICA
Contratada

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:EFA8F6D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 521/2019

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº521/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº101/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
ADITAMENTO
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Móveis e Equipamentos de Escritório em Geral para atender as demandas de diversas Secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros, do Município de Arcos/MG**.**
NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 14 de novembro de 2019 às 08:30 horas. A entrada será pelo estacionamento da Prefeitura.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos,01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:228EAB87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 571/2019

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº571/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019
ADITAMENTO

OBJETO: : Registro de Preço para locação de carrinho de pipoca doce e salgada, máquina de algodão doce, cama elástica (pula-pula), tobogã inflável, piscina de bolinha, carro/moto de som volante para eventos promovidos por diversas Secretarias que têm como público alvo a população do Município de Arcos,do tipo menor preço por ITEM.
NOVA DATA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:22 de novembro de 2019 às 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos,01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0EB49555

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 1º Termo aditivo ao contrato nº 028/2019 da Carta Convite nº 001/2019. Objeto: é o acréscimo de 25% nos itens 02 e 03, item 02 acrescentando 02 unidades e item 03 acrescentando 01 unidade, conforme artigo 65, § 1º da lei 8.666/93. Contrato nº 028/2019- PMBMA/ VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES-ME – CNPJ: 14.404.259/0001-02 Validade 31/12/2019.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 01/11/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:4F023981

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS E PARCELADOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 120/2019, **REVOGO** a presente licitação e determino a abertura de novo procedimento licitatório para atendimento solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Boa Esperança/MG, 01 de novembro 2019.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:4814EEDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 066/2019 Pregão Presencial nº 035/2019 Assunto: Revogação. Administrativo. Contratação de agência de propaganda e marketing para prestação de serviços técnicos especializados em comunicação, publicidade e produção de conteúdo para as redes sociais à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do referido processo; DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 035/2019.

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:EE5C0B34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO EDITAL 50_2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Edital do Pregão nº 50/2019, a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, torna público que no dia 14 de novembro de 2019, a partir das 14h30min, será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "menor preço por item", para registro de preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de Larvicidas para diversas secretarias do Município de Brasilândia de Minas MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo tel. 38-35621202, ou e-mail – liticacao@brasilandiademinas.mg.gov.br, www.brasilândiademinas.mg.gov.br ou no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 01 de novembro de 2019,

PAULO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro Oficial
Portaria 008/2019.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:77D8EA20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, EXTRATO DODÉCIMO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 111/2015, Processo licitatório nº 40/2015, Tomada de Preços nº 01/2015. Objeto:Contratação de empresa para construção de Espaço Educativo, PROCESSO FNDE/PAR 234000119372001326.Extrato do aditivo: "Fica prorrogada a vigência do contrato ajustado entre as partes até 30 de abril de 2020". Data da assinatura: 31/10/2019.

Contratada
EMPRESA FOCUS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Contratante
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:E8DCDB4C

GABINETE MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, torna público para conhecimento de todos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que será realizado no dia 18/12/2019, às 10:00hs – Concorrência nº 02/2019. Objeto:Permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros - serviço de táxi. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, situada na Praça Capitão Villela, n° 10, Centro, Brás Pires. Informações: tel (32) 3534-1125 ou email:licitacao@braspires.mg.gov.br.

Brás Pires/MG, 01 de novembro de 2019.

MILTON DE ALMEIDA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:9B74D921

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 68/2019, PRC nº 455/2019, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de banda musical para apresentação no dia 14 de Dezembro, no evento de aniversário da cidade. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 18/11/2019, às 14h. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:CEC1F4B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019

O Município de Buritis - MG, através do Pregoeiro titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de aquisição de 02 (dois) veículos tipo micro-ônibus, para o transporte de pacientes da Secretaria de Saúde, com abertura prevista para o dia 14/11/2019, a partir das 9h, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, n.º 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 01 de novembro de 2019.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0615015F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 007/19

O Município de Cachoeira de Minas torna público: a ***Tomada de Preços n.º 007/19. Tipo:*** Menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de serviços especializados para execução de travessias elevadas de pedestres e ondulações transversais em CBUQ, inclusive sinalização vertical e horizontal. A data da realização do certame será no dia 18 de Novembro de 2019 as 9h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 8h30. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 01 de Novembro de 2019.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:1A7D549E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/19

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 196/19 – Pregão Presencial n.º 057/19*** *para a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais*. Em tempo hábil a empresa licitante ***EVOLUTI LTDA*** apresentou os documentos *a "Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS"* e a *"Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede",* válidos, ficando, portanto *HABILITADA* para a próxima fase do processo. Todavia, visando salvaguardar o interesse público e maior competitividade, foi sugerido à autoridade superior, a ANULAÇÃO dos ***ITENS 002*** e ***004*** do processo em epígrafe. Ocasião em que o Prefeito Municipal decide por acatar e ANULA PARCIALMENTE este procedimento licitatório, conforme documentos anexos aos autos do processo. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 04 (Quatro) de Novembro de 2019 (Dois Mil e Dezenove) às 8h (Oito Horas) para *adjudicaçã*o dos ***ITENS 003*** e ***006*** constantes do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 01 de Novembro de 2019.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:D5CDA39A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
PORTARIA 20/2019

PORTARIA Nº 025/2019

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA - CAMPANHA PREVI.

VALÉRIA CRISTINA BORGES, Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA - CAMPANHA PREVI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 4006/2006 e 4007/2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, como Pregoeiro e Equipe de Apoio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha - Campanha Previ, os servidores municipais abaixo:
- Danya Oliveira Silvado – CPF nº 024.756.156-80 - Pregoeiro
- Rinaldo Sales Ribeiro – CPF nº 545.647.606-10 - Equipe de Apoio
- Leila Carvalho de Andrade – CPF nº 117.085.896-19 - Equipe de Apoio

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 31 de outubro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA BORGES
Diretora-Presidente

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:DA5ED21A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
INEXIGIBILIDADE N° 00019/2019 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00088/2019

INEXIGIBILIDADE Nº: 00019/2019

O Processo de Inexigibilidade Nº 00019/2019, em epígrafe, objetivou a seleção de proposta para **credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas - tabela SUS**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade n° 00019/2019, aos licitantes **Diagnóstica Ltda**, inscrita no CNPJ n° 26.001.891/0001-94, com endereço na Avenida Princesa do Sul 1900, Bairro Rezende, na cidade de Varginha – MG., CEP 37.062-442, com valor total de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais) e **Laboratório Coelho Furquim de Analise Clinicas Ltda,** inscrita no CNPJ n° 00.179.020/0001-71, com endereço na Rua Dr. Brandão n° 490 – Campanha – MG. com valor total de **R$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), credenciado neste certame nos termos da **Adjudicação** do Presidente da Comissão Permanente de licitação do dia 29 de outubro de 2019.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 29 de outubro de 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:54FFAE83

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 4 / 2019

Termo de Convênio nº 4 / 2019

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Campanha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Campanha, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, com sede à Rua Dr. Brandão, nº 59, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Luiz Fernando Tavares** – Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° MG-1.381.796, inscrito no CPF sob o n° 313.559.606-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Brandão, n° 245 - Centro, na Cidade da Campanha/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA,** neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Rafaela Pereira Magalhães,** CPF nº 012.133.436-82, portadora da cédula de Identidade nº MG-10625421, residente e domiciliada na Rua Toledo Pisa, nº 148 - Centro na cidade da Campanha - MG, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.713.503/0001-70, com sede na Rua Celso Vilhena Mendes, n°. 19, Bairro Xororó, ora em diante denominada Entidade, representada por sua Presidente, Sra. **Stela Maria de Araújo Foresti**,

brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n° 10.293.867 SSP / SP, inscrito no CPF sob o n° 090.283.658-77, residente e domiciliada na Rua Saturnino de Oliveira, n° 72 - Centro, na cidade da Campanha/MG, tendo em vista a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3260 de 29/08/2019, celebram o presente **CONVÊNIO,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta

Complexidade (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O Município repassará à Entidade o valor de R$ 13.900,00 (treze mil cento e novecentos reais), pagos em parcela única, para a realização do objeto do presente convênio.

2.2 O repasse citado em referida cláusula fica condicionado a apresentação de plano de trabalho pela Entidade.

2.3 Os rendimentos provenientes do saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos deste Convênio.

2.4 Os rendimentos mencionados no item 2.3 serão apurados e repassados a entidade juntamente com o valor previsto na presente cláusula.

2.5 O repasse previsto na presente cláusula tem como finalidade o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), e não integrará, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG à Entidade beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Compete ao Município:

3.1.1 Repassar à Entidade, os recursos do convênio de acordo com o repasse do Governo Federal;
3.1.2 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

3.1.3 Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

3.1.4 Aprovar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

3.2 - Compete à Entidade:

3.2.1 Elaborar Plano de Trabalho para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

3.2.2 Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

3.2.3 Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

3.2.4 Responsabilizar-se pela segurança da população atendida;

3.2.5 Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio;

3.2.6 Antes de efetuar qualquer despesa de custeio, a CONVENIADA deverá solicitar a apresentação de três orçamentos por parte dos fornecedores, ficando vedada a realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos, aquisição de material permanente e de despesas de capital;

3.2.7 Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, contendo extrato bancário, cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de transferências bancárias, cópias das respectivas notas fiscais de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde;

3.2.8 Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, relativo à prestação dos serviços pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde:
02.06.03.10.302.1316.4.056 3350.43.00 Subvenções
Fonte de Recurso: 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

5.1 O repasse dos recursos dar-se-á em parcela única de acordo com o repasse do Governo Federal.

5.2 O repasse do recurso deverá ser realizado em conta corrente específica utilizada para movimentação das despesas de referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Convênio, sendo vedado:
I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
IV - custear despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) pessoal e encargos sociais e de capital.

6.2 Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final da vigência do convênio;

6.3 A prestação de contas será realizada ao término da vigência de referido convênio, devendo ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término.

6.4 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:
I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da

administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

6.5 Havendo saldo ao final da vigência do convênio, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.

6.6 A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

6.7 Constatada irregularidades na aplicação dos recursos, as mesmas serão de inteira responsabilidade da Entidade, tendo em vista o caráter intermediário do Município para fins de repasse de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:
I - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
II - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

8.1 A ENTIDADE deverá, no ato de assinatura do Convênio, comprovar regularidade fiscal, conforme determinação das legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 O Presente Termo de Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

10.1 A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

11.1 O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e valor, e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Campanha, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campanha, 1 de novembro de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

RAFAELA PEREIRA MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

STELA MARIA DE ARAÚJO FORESTI
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:C1E33F28

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00330/2019 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00088/2019 – **CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE** n° 00019/2019 – Contrato nº 00330/2019 – Contratada **Diagnóstica Ltda**, inscrita no CNPJ n° 26.001.891/0001-94, com endereço na Avenida Princesa do Sul 1900, Bairro Rezende, na cidade de Varginha – MG., CEP 37.062-442, com valor total de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais), Objeto: **Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**, **Tabela SUS,** de acordo com a descrição, e preços registrados no Anexo I deste instrumento - Dotação: Exercício 2019: Red. 430 - 02.06.03.10.303.1316.4.060.3390.39.00. – Vigência; 01/11/2019 a 01/11/2020.

Campanha/MG, 01 de novembro de 2019

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:5C10CBB4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00331/2019 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00088/2019 – **CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE** n° 00019/2019 – Contrato nº 00331/2019 – Contratada **Laboratório Coelho Furquim de Analise Clinicas Ltda,** inscrita no CNPJ n° 00.179.020/0001-71, com endereço na Rua Dr. Brandão n° 490 – Campanha – MG. com valor total de **R$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), Objeto: **Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**, **Tabela SUS,** de acordo com a descrição, e preços registrados no Anexo I deste instrumento - Dotação: Exercício 2019: Red. 430 - 02.06.03.10.303.1316.4.060.3390.39.00. – Vigência; 01/11/2019 a 01/11/2020.

Campanha/MG, 01 de novembro de 2019

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:A39E272E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Referência: Processo nº 00056/2019 – Pregão nº 00032/2019

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Campanha , em conformidade a Lei no 8.666/93, art. 49,
CONSIDERANDO o Memorando nº
0032/2019, oriundo do Departamento de Recursos Humanos;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 099/2019;
CONSIDERANDO ainda o Poder de a Administração Pública revogar os seus atos com critérios de conveniência e oportunidade;
DECIDE:
REVOGAR o processo licitatório nº 00056/2019 – Pregão nº 00032/2019, cujo objeto é ***Aquisição da licença de uso da versão executável de software de tratamento de ponto eletrônico para a Gestão de Recursos Humanos com integração com o software da folha de pagamento já existente no Departamento de Recursos Humanos. Bem como, serviços de manutenção mensal, instalação, implantação, migração e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas***, em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração.

Campanha, 01 de Novembro de 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:BE34195D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO - PROC 02/2019 PREGÃO 02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42, torna público Extrato de Aditivo do Contrato nº 00122/2019, Processo n° 00002/2019, Pregão nº 00002/2019. Contratado: MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR**,** CNPJ nº 04.140.921/0001-00. Altera a quantidade, conforme tabela abaixo:

Quant	Descrição	Valor unit
108	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO A EVENTOS	112,00

Campanha/MG, 01/11/2019.

SERGIO SOARES NUNES
Departamento Compras e Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:E7C88A63

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 5 / 2019

Termo de Convênio nº 5 / 2019

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Campanha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Campanha, e o Lar Vicentino Santo Antônio.

O MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, com sede à Rua Dr. Brandão, nº 59, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Luiz Fernando Tavares** – Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° MG-1.381.796, inscrito no CPF sob o n° 313.559.606-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Brandão, n° 245 – Centro, na Cidade da Campanha/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA,** neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Rafaela Pereira Magalhães,** CPF nº 012.133.436-82, portadora da cédula de Identidade nº MG-10625421, residente e domiciliada na Rua Toledo Pisa, nº 148 - Centro na cidade da Campanha – MG, e o **LAR VICENTINO SANTO ANTÔNIO**, personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 19.083.062/0002-13, com sede na Rua Alexandre Stockler, nº 403 nesta Cidade, representada por seu Presidente, Sra. **Maria Aparecida Miranda Fernandes**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n° 9.562.641-4, inscrita no CPF sob o n° 022.730.748-83, residente e domiciliada na Rua Padre Natuzzi, n° 267 – Centro, na cidade da Campanha/MG, tendo em vista a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3261 de 29/05/2019, celebram o presente **CONVÊNIO,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Lar Vicentino Santo Antônio, entidade responsável pela operacionalização do Pronto Atendimento Municipal, com a finalidade de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O Município repassará à Entidade o valor de R$ 143.723,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e vinte e três reais), pagos em parcela única, para a realização do objeto do presente convênio.

2.2 O repasse citado em referida cláusula fica condicionado a apresentação de plano de trabalho pela Entidade.

2.3 Os rendimentos provenientes do saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos deste Convênio.

2.4 Os rendimentos mencionados no item 2.3 serão apurados e repassados a entidade juntamente com o valor previsto na presente cláusula.

2.5 O repasse citado na presente cláusula tem como finalidade o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), e não integrará, em nenhuma hipótese, o repasse de recursos para operacionalização da gestão do Pronto Atendimento Municipal, compreendendo a execução de ações e serviços de saúde de urgência e emergência conveniado pelo SUS/Municipal à Entidade beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – Compete ao Município:

3.1.1 Repassar à Entidade, os recursos do convênio de acordo com o repasse do Governo Federal;
3.1.2 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

3.1.3 Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

3.1.4 Aprovar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

3.2 – Compete à Entidade:

3.2.1 Elaborar Plano de Trabalho para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

3.2.2 Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

3.2.3 Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

3.2.4 Responsabilizar-se pela segurança da população atendida;

3.2.5 Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio;

3.2.6 Antes de efetuar qualquer despesa de custeio, a CONVENIADA deverá solicitar a apresentação de três orçamentos por parte dos fornecedores, ficando vedada a realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos, aquisição de material permanente e de despesas de capital;

3.2.7 Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, contendo extrato bancário, cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de transferências bancárias, cópias das respectivas notas fiscais de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde;

3.2.8 Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, relativo à prestação dos serviços pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde:
02.06.03.10.302.1316.4.056 3350.43.00 Subvenções
Fonte de Recurso: 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

5.1 O repasse dos recursos dar-se-á em parcela única de acordo com o repasse do Governo Federal.

5.2 O repasse do recurso deverá ser realizado em conta corrente específica utilizada para movimentação das despesas de referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Convênio, sendo vedado:
I – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III – pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
IV – custear despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) pessoal e encargos sociais e de capital.

6.2 Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final da vigência do convênio;

6.3 A prestação de contas será realizada ao término da vigência de referido convênio, devendo ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término.

6.4 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:
I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto
II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
III – Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

6.5 Havendo saldo ao final da vigência do convênio, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.

6.6 A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

6.7 Constatada irregularidades na aplicação dos recursos, as mesmas serão de inteira responsabilidade da Entidade, tendo em vista o caráter intermediário do Município para fins de repasse de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
II – falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

8.1 A ENTIDADE deverá, no ato de assinatura do Convênio, comprovar regularidade fiscal, conforme determinação das legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 O Presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

10.1 A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO:

11.1 O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e valor, e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Campanha, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campanha, 1 de novembro de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

RAFAELA PEREIRA MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA MIRANDA FERNANDES
Lar Vicentino Santo Antônio

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:7E204CE3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 6 / 2019

Termo de Convênio nº 6 / 2019

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Campanha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Campanha, e a Santa Casa de Misericórdia da Campanha.

O MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, com sede à Rua Dr. Brandão, nº 59, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Luiz Fernando Tavares** – Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° MG-1.381.796, inscrito no CPF sob o n° 313.559.606-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Brandão, n° 245 - Centro, na Cidade da Campanha/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA,** neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Rafaela Pereira Magalhães,** CPF nº 012.133.436-82, portadora da cédula de Identidade nº MG-10625421, residente e domiciliada na Rua Toledo Pisa, nº 148 - Centro na cidade da Campanha - MG, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CAMPANHA,** instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.082.452/0001-98, com sede na Rua Doutor Cesarino, no. 524, ora em diante denominada Entidade, representada por seu Presidente, Sr. **Paulo Cesar Ferreira Ayres Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° ***CI – M-3. 08.981.355***, inscrito no CPF sob o n° 973.576.266-87, residente e domiciliado na Rua Padre Natuzzi, n° 145 - Centro, na cidade da Campanha/MG, tendo em vista a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3262 de 29/08/2019, celebram o presente **CONVÊNIO,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia da Campanha, com a finalidade de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O Município repassará à Entidade o valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), pagos em parcela única, para a realização do objeto do presente convênio.

2.2 O repasse citado em referida cláusula fica condicionado a apresentação de plano de trabalho pela Entidade.

2.3 Os rendimentos provenientes do saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos deste Convênio.

2.4 Os rendimentos mencionados no item 2.3 serão apurados e repassados a entidade juntamente com o valor previsto na presente cláusula.

2.5 O repasse previsto na presente cláusula tem como finalidade o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), e não integrará, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG à Entidade beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Compete ao Município:

3.1.1 Repassar à Entidade, os recursos do convênio de acordo com o repasse do Governo Federal;
3.1.2 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

3.1.3 Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

3.1.4 Aprovar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

3.2 - Compete à Entidade:

3.2.1 Elaborar Plano de Trabalho para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

3.2.2 Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

3.2.3 Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

3.2.4 Responsabilizar-se pela segurança da população atendida;

3.2.5 Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio;

3.2.6 Antes de efetuar qualquer despesa de custeio, a CONVENIADA deverá solicitar a apresentação de três orçamentos por parte dos fornecedores, ficando vedada a realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos, aquisição de material permanente e de despesas de capital;

3.2.7 Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, contendo extrato bancário, cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de transferências bancárias, cópias das respectivas notas fiscais de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde;

3.2.8 Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, relativo à prestação dos serviços pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde:
02.06.03.10.302.1316.4.056 3350.43.00 Subvenções
Fonte de Recurso: 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

5.1 O repasse dos recursos dar-se-á em parcela única de acordo com o repasse do Governo Federal.

5.2 O repasse do recurso deverá ser realizado em conta corrente específica utilizada para movimentação das despesas de referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Convênio, sendo vedado:
I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
IV - custear despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) pessoal e encargos sociais e de capital.

6.2 Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final da vigência do convênio;

6.3 A prestação de contas será realizada ao término da vigência de referido convênio, devendo ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término.

6.4 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:
I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

6.5 Havendo saldo ao final da vigência do convênio, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.

6.6 A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

6.7 Constatada irregularidades na aplicação dos recursos, as mesmas serão de inteira responsabilidade da Entidade, tendo em vista o caráter intermediário do Município para fins de repasse de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:
I - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
II - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

8.1 A ENTIDADE deverá, no ato de assinatura do Convênio, comprovar regularidade fiscal, conforme determinação das legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 O Presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

10.1 A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

11.1 O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e valor, e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Campanha, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campanha, 1 de novembro de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

RAFAELA PEREIRA MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

PAULO CESAR FERREIRA AYRES JUNIOR
Santa Casa de Misericórdia da Campanha

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:D95E9635

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 7 / 2019

Termo de Convênio nº 7 / 2019

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Campanha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Campanha, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, com sede à Rua Dr. Brandão, nº 59, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Luiz Fernando Tavares** – Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° MG-1.381.796, inscrito no CPF sob o n° 313.559.606-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Brandão, n° 245 - Centro, na Cidade da Campanha/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA,** neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Rafaela Pereira Magalhães,** CPF nº 012.133.436-82, portadora da cédula de Identidade nº MG-10625421, residente e domiciliada na Rua Toledo Pisa, nº 148 - Centro na cidade da Campanha - MG, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.713.503/0001-70, com sede na Rua Celso Vilhena Mendes, n°. 19, Bairro Xororó, ora em diante denominada Entidade, representada por sua Presidente, Sra. **Stela Maria de Araújo Foresti**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n° 10.293.867 SSP / SP, inscrito no CPF sob o n° 090.283.658-77, residente e domiciliada na Rua Saturnino de Oliveira, n° 72 - Centro, na cidade da Campanha/MG, tendo em vista a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3277 de 18/10/2019, celebram o presente **CONVÊNIO,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O Município repassará à Entidade o valor de R$ 49.439,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais), em parcela única, para a realização do objeto do presente convênio.

2.2 O repasse citado em referida cláusula fica condicionado a apresentação de plano de trabalho pela Entidade.

2.3 Os rendimentos provenientes do saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos deste Convênio.

2.4 Os rendimentos mencionados no item 2.3 serão apurados e repassados a entidade juntamente com o valor previsto na presente cláusula.

2.5 O repasse previsto na presente cláusula tem como finalidade o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), e não integrará, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG à Entidade beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Compete ao Município:

3.1.1 Repassar à Entidade, os recursos do convênio de acordo com o repasse do Governo Federal;

3.1.2 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

3.1.3 Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

3.1.4 Aprovar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

3.2 - Compete à Entidade:

3.2.1 Elaborar Plano de Trabalho para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

3.2.2 Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

3.2.3 Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

3.2.4 Responsabilizar-se pela segurança da população atendida;

3.2.5 Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio;

3.2.6 Antes de efetuar qualquer despesa de custeio, a CONVENIADA deverá solicitar a apresentação de três orçamentos por parte dos fornecedores, ficando vedada a realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos, aquisição de material permanente e de despesas de capital;

3.2.7 Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, contendo extrato bancário, cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de transferências bancárias, cópias das respectivas notas fiscais de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde;

3.2.8 Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, relativo à prestação dos serviços pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde:
02.06.03.10.302.1316.4.056 3350.43.00 Subvenções
Fonte de Recurso: 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

5.1 O repasse dos recursos dar-se-á em parcela única de acordo com o repasse do Governo Federal.

5.2 O repasse do recurso deverá ser realizado em conta corrente específica utilizada para movimentação das despesas de referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Convênio, sendo vedado:
I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
III - pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

IV - custear despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) pessoal e encargos sociais e de capital.

6.2 Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final da vigência do convênio;

6.3 A prestação de contas será realizada ao término da vigência de referido convênio, devendo ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término.

6.4 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:
I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

6.5 Havendo saldo ao final da vigência do convênio, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.

6.6 A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

6.7 Constatada irregularidades na aplicação dos recursos, as mesmas serão de inteira responsabilidade da Entidade, tendo em vista o caráter intermediário do Município para fins de repasse de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:
I - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
II - falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

8.1 A ENTIDADE deverá, no ato de assinatura do Convênio, comprovar regularidade fiscal, conforme determinação das legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 O Presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

10.1 A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

11.1 O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e valor, e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Campanha, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campanha, 1de novembro de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

RAFAELA PEREIRA MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

STELA MARIA DE ARAÚJO FORESTI
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:47FD0D74

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2016

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Aditivo ao Contrato– Processo nº 00018/2016 – Tomada de Preços n° 0001/2016 – Contrato nº 00050/2016 – Contratada empresa **CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.636.375/0001-91, com sede social à Rod. BR 491 – Km 10, Palmela – Três Corações/MG – CEP 37410-00 - **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAEM CBUQ E RECAPEAMENTO EM CBUQ – CONVÊNIO N° 5191000017/2016 MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A MGI – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS - Altera Vigência: 05/11/2019 a 04/02/2020.

Campanha/MG, 01 de novembro de 2019

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:DB827475

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL

Praça Eteocles Vilela, 78 – Centro

DECRETO N.º 071/2019, 01 de Outubro de 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS, MOTORISTA , EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

O Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 1046/2008, de 01 de Fevereiro de 2008, que autoriza a contratação de pessoal no serviço público municipal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e
CONSIDERANDO que o Município necessita com urgência da contratação de Auxiliar de Serviços Urbanos, Motorista, que tais cargos são de fundamental importância para a Administração Pública, tendo em vista que as pessoas ali lotadas são responsáveis pelos Setor de Educação evidenciando o interesse público na lotação dos cargos, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a contratar, nos moldes previstos na Lei Municipal n.º 1046/2008, 01(uma) pessoa para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos, 01(uma) pessoa para ocupar o cargo de Motorista.

Art. 2º - As contratações a que se referem o artigo anterior , será pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até seu provimento por pessoa devidamente concursada, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Campo Florido, 01 de Outubro de 2019.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:350BBFD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 87/2019 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 75/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E APARELHOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES PRIMARIAS DE ATENDIMENTO (PSF´s) PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**. Contratado: Equipar Médico e Hospitalar Ltda. Contrato nº. 170/2019. Valor Contrato R$ 116.298,78. Contratado: Agmashi Comércio de Material Médico e Serviços de Cobranças Ltda. Contrato nº. 171/2019. Valor Contrato R$ 5.820,00. Vigência: 01/11/2019 a 27/06/2020. Data assinatura 01/11/2019.

Campos Altos – MG, 01/11/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:EE250E25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 047/2019

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO 047/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS Minas gerais, torna público, em 01/11/2019, o resultado/homologação do pregão presencial nº 047/2019, **Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, notebooks, tablets, drone, impressoras, suprimentos para impressoras e materiais de informática**. Empresas vencedoras: **ARENNA INFORMATICA LTDA ME** – CNPJ 07.528.036/0001-91, Itens: 08,10,14,15,17,21 e 26, Valor R$ 4.665,90; **FORTPRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME** – CNPJ 22.579.314/0001-23, Item: 04, Valor R$ 329,00; **VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 06180888655** – CNPJ 24.501.724/0001-87, Itens: 02,03,05,13,23 e 24, Valor R$ 49,214,50; **TCA MINAS INFORMATICA LTDA – CNPJ** 07.371.029/0001-29, Item: 25, Valor 8.475,00; **RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI** – CNPJ 32.179.865/0001-53, Itens: 11,16,18 e 20, Valor R$ 11.410,00; **UAI COMERCIO DIGITAL EIRELI – CNPJ 13.035.177/0001-75**, Itens 07,09,12 e 22, Valor 3.534,00; **A.R. BENTO INFORMATICA** – CNPJ 03.859.272/0001-30, Itens: 06 e 19, Valor R$ 8.900,00; **LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI**- CNPJ 27.333.217/0001-70, Itens 27 e 30, Valor R$ 46.928,00; **INFORMATICA .COM LTDA** – CNPJ 12.468.333/0001-29, Item 01, Valor R$ 98.940,00. Os itens 28 e 29 foram frustrados.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:D5AEEFC3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO XL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Xl ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RODRIGO MORAES LAMOUNIER, Presidente do CIDRUS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos do § 5º Da Cláusula Quarta do respectivo estatuto, CONVOCA os representantes dos Municípios consorciados, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ocorrer no dia **oito (08) de novembro (10) de 2019, às 09:00 hs (nove horas) em primeira chamada com metade mais um (01) dos participantes e/ou às 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) em segunda chamada com qualquer número de participantes, na Câmara Municipal de Candeias**, situada na Praça Achilles Langsdorf, 150, Alto do Cruzeiro, em Candeias/MG, com a seguinte

ORDEM DO DIA
-Demonstração do financeiro do inicio do Consorcio 2014 até 31 de outubro de 2019 e sua movimentação do período,
- Orçamento 2020,
- Contrato de rateio 2020,
- Contrato de programa 2020,
- Demonstração do orçamento executado.

Outros assuntos de relevância para o CIDRUS

Candeias, 31 de Outubro de 2019.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:AEF3757F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Data: 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2019 – Horário: 07h53min.

No dia e hora supramencionados, na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, reuniu-se o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº. 002/2019, de 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019. Onde a licitante **FRANCISCO DUPIN DE OLIVEIRA – ME**, credenciada para o **Processo Licitatório nº 064/2019 – Pregão Presencial nº 028/2019**, que ocorreu no dia 23/10/2019 as 09:00 hora, à empresa apresentou a CND da Fazenda Federal vencida, usando os requisitos da Lei Complementar 123/06, alterada pela lei Complementar 147/14 art. 43§1º, solicitou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do mesmo. Após o termino do prazo solicitado para a apresentação do documento supracitado, a licitante **FRANCISCO DUPIN DE OLIVEIRA – ME** não apresentou a CND da Fazenda Federal e não se manifestou para tal ato, sendo assim, os itens de nº 03 e 07, onde os itens passam para a segunda colocada pelo mesmo valor, sem do assim os itens nº 03 e 07 passam para a licitante **LILIAN DAUTIELI DO CARMO GOMES 08916348609 – ME**, sendo assim a licitante passa ter os itens: 03, 04, 05, 06 e 07, perfazendo um valor final total de R$ 21.834,00 (vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais). Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às 08:43min. Eu, César da Rocha Fernandes, lavro o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

CÉSAR DA ROCHA FERNANDES
Presidente da CPL

DANNILO ROGER ANDRADE LEITE
Membro da CPL

ERNANI LUIZ DA ROCHA
Membro da CPL

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:E89666DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG EXTRATO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 154/2019. DISPENSA: 124/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE XYPEX CONCENTRADO, XYPEX MODIFICADO E XIPEX PATCH´N PLUG PARA SANAR PROBLEMAS DE VAZAMENTO DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO ADELINO MANO. Empresa vencedora: MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **CNPJ: 00.003.516/0001-90, sediada na Rua Henry Martin, nº 235, Chácara Belvedere, Vargem Grande Paulista - SP. CEP: 06.730-000. VALOR R$ 2.770,00.**

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:073E201E

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG EXTRATO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 158/2019. DISPENSA: 127/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIA SAINDO DE PIRACICABA/SP COM DESTINO A CARMO DO CAJURU/MG. Empresa vencedora: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA. **CNPJ: 20147617002004, sediada na Rua James Clerk Maxwell, nº 45, loteamento Techno Park, Campinas - SP. CEP: 13069-380. VALOR R$ 190,88.**

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:520F6CDA

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG EXTRATO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 168/2019. DISPENSA: 134/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL PARA CAPTAÇÃO DO RIO PARÁ. Empresa vencedora: BH2O Bombas e serviços Com. E Repres. Ltda, **CNPJ: 29.513.460/0001-03, sediada na Av. Nélio Cerqueira, nº 790, CJ 3, Bairro Tirol, Belo Horizonte - MG. CEP: 30.662-060. VALOR R$ 27.900,00.**

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:21F7F602

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG EXTRATO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 169/2019. DISPENSA: 135/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS MEMÓRIAS PARA COMPUTADORES DO ESCRITÓRIO. Empresa vencedora: JULIO CESAR DE SOUZA ARCANJO, **CNPJ: 11.392.380/0001-73, sediada na Rua Firmino Lopes Câmara, nº 401, Centro, Carmo do Cajuru - MG. CEP: 35.557-000. VALOR R$ 272,00.**

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:E479AC64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº **76/2019.** Menor Preço Global. O Município de Carneirinho-MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de areia mista para manutenção do Balneário Gilomé Machado de Queiroz, localizado no Distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho/MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Indústria Comércio e Esporte, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 18/11/2019 a partir das 08:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 18/11/2019, às 08:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho-MG,01/11/2019.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:7A2217A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019

Extrato de Edital para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de limpeza

A Caixa Escolar Juscelino Kubitscheck torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/11/2019, as 10:00 horas, Processo licitatório nº 05/2019, Modalidade Convite para contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos de limpeza. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Bom Sucesso, localizada na Rua Antonio das Graças Oliveira n° 1050 CEP 38.290-000 – Telefone (0XX34) 3454-1094, Carneirinho - MG e-mail: escola.159255@educacao.mg.gov.br. Entrega das propostas até o dia 07/11/2019, às 17:00 horas.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:8A206AD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO ARP Nº 119/2019

PRC nº 332/2019 - Pregão Presencial nº 045/2019 – Comprador: **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**. Fornecedora: **ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA. ME.** Objeto: aquisição de pneus novos para Retroescavadeira Caterpillar 416 E, em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme edital, e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração que integram este instrumeto, independente de transcrição. Valores: **R$12.000,00;** respectivamente. Vigência: 18/10/2019 a 17/10/2020. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e n° 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e n° 140/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Maria Nascimento de Miranda
Código Identificador:48DDCE62

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TOMADA DE PREÇOS 008/2019

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, torna público aos interessados a realização de Tomada de Preços n.º 008/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção de estrutura de cobertura e instalação de bancos na Casa do Artesão no município de Catas Altas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme edital e seus anexos. Abertura das Propostas: 20 de novembro de 2019, às 09 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Catas Altas, à Pça. Monsenhor Mendes nº 136, Centro em Catas Altas/MG. O edital encontra-se disponível no site: http://www.catasaltas.mg.gov.br. Mais informações deverão ser solicitadas via email: cpl@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 3832-7112/3832-7208/3832-7583.

Catas Altas, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evlen Silva Gomes
Código Identificador:1329A615

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TP-006/2019_ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS

O Município de Catas Altas torna publico a data da sessão destinada a abertura dos envelopes de propostas comerciais da Tomada de Preços nº 006/2019, Processo nº 317/2019, que realizar-se-á no dia 05/11/2019, às 13h30min, na sala de licitações da PMCA, para a contratação de empresa especializada para a execução de obras de substituição de calçamento poliédrico por pavimento pré-moldado intertravado de concreto e construção de redes de drenagem pluviais, conforme os lotes 01 e 02 do edital disponível no sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. E-mail: cpl@catasaltas.mg.gov.br. 1º de novembro de 2019.

KÁTIA F. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:231870EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TP-004-2019-ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAS

O Município de Catas Altas torna publico a data da sessão destinada a abertura dos envelopes de propostas comerciais da Tomada de Preços nº 004/2019, Processo nº 210/2019, que realizar-se-á no dia 05/11/2019, às 9 horas, na sala de licitações da PMCA, para a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia civil, para Construção de 20 Unidades Habitacionais, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, conforme edital disponível no sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. E-mail; cpl@catasaltas.mg.gov.br. 1º de novembro de 2019.

KÁTIA F. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:A7F2ECE4

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CHAMAMENTO DE ESTÁGIO Nº 03/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO
EDITAL Nº 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, faz saber que, encontra-se aberto EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de estudantes de ensino superior, com vistas à concessão de estágio, na forma da Lei Municipal nº 404/2013, e demais normas complementares aplicáveis, nas condições constantes nos seguintes itens:

01 - DO OBJETO

Concessão de estágio, no âmbito do Poder Executivo, como oportunidade de aperfeiçoamento profissional aos estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, conforme Programa Municipal de Estágio.

02 – DAS VAGAS
A Administração Municipal poderá admitir estudantes dos cursos/ formação nas seguintes áreas:

Vaga Estimada	Curso/Formação	Crédito Mínimo	Nível	Unidades Administrativas
CR	Turismo	---------	Superior	Secretaria de Turismo e Cultura
CR	Engenharia ambiental	---------	Superior	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

03 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:
3.1 CPF e RG do estudante e ou do Representante Legal;
3.2 Comprovante de residência;
3.3 Declaração atualizada de matrícula e frequência emitida pela Instituição de Ensino;

04 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
A apresentação dos documentos para cadastro no banco de dados da Prefeitura Municipal será realizada no Departamento Pessoal, localizado no Casarão Dr. Moreira, à Praça Monsenhor Mendes, 362, Centro, Catas Altas/MG no dia **08/11/2019**, no horário compreendido entre 8h às 10H e das 14h às 16h.

05- DA MODALIDADE
No ato da inscrição o estudante deverá escolher a modalidade em que deseja estagiar, podendo ser as seguintes:
I – Estágio bolsa, remunerado com auxílio financeiro a estudante;
II – Estágio voluntário, não remunerado;
III – Estágio servidor estudante, não remunerado.

5.1 – Nos termos do art. 3º do Decreto nº 2083/2013, somente será concedido o estágio na modalidade Estágio Servidor Estudante desde que não prejudique as atividades do cargo, bem como o serviço público municipal.

06 - DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

O município de Catas Altas possui convênio com as seguintes instituições de ensino:

• CENFOTEC

• DOCTUM

• FEMAR

• FIDE- FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO

• FUNCESI

• FUPAC

• IFMG

• NEWTON PAIVA

• SENAI

• SEPRO

• SOMARTI

• UEMG

• UFOP

• UFSJ

• UNICESUMAR

• UNIFEI

• UNILESTE

• UNINTER

• UNISEB

• UNOPAR

• UTRAMIG

• PUC MINAS

07 - DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DEMAIS BENEFÍCIOS
A Prefeitura Municipal concederá aos estudantes, em estágio na modalidade estágio bolsa, auxílio financeiro calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade conforme Decreto nº 42/2018.
7.1- Aos estudantes de nível superior o valor de R$ 585,88 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais.

08- DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Após o credenciamento dos estudantes interessados em estagiar na Administração Municipal, as Secretarias Municipais convocarão os estudantes cadastrados de acordo com a formação escolar para participarem do processo de seleção, que consistirá em entrevista com o órgão que solicitou o estagiário.

09 - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Catas Altas.
9.2. O prazo de validade deste edital será de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação.
9.3. A Administração realizará processo de seleção para contratação de estagiários quando houver mais de um estagiário interessado do mesmo curso.
9.4 A concessão de estágio efetivar-se-á mediante a formalização de um Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a ADMINISTRAÇÃO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO.
9.5. Aplica-se a Lei Municipal n.º 404/2013 que instituiu e regulamenta o programa de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal.
A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática e aplicação das penalidades previstas.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital.

Catas Altas, 30 de outubro de 2019.

NEIDE ODÁLIA FERREIRA DO CARMO
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:51F5322C

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 641/2019

LEI N.º 641/2019

Dispõe sobre a concessão de diária internacional a professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catas Altas/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre concessão de diária internacional aos professores da rede municipal de ensino deste Município de Catas Altas/MG.

Art. 2º - Os professores que se deslocarem da Sede do Município no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional ou na qualidade de representante do Município, farão jus a diária de viagem internacional, para cobertura das despesas com alimentação, estadia, locomoção e despesas necessárias ao cumprimento da finalidade da viagem, a título indenizatório.

Parágrafo único – O valor da diária internacional corresponderá à R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Deslocamento - Locomoção de professores da rede municipal de ensino da Sede ao local de destino internacional.

II - Diária - Valor pecuniário pago aos professores, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem, locomoção, e despesas necessárias ao cumprimento da finalidade da viagem, a título indenizatório, sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Município.

III - Sede - Prefeitura do Município de Catas Altas compreendendo todos os seus órgãos.

IV – Professor da rede Municipal – Todos os professores ocupantes do quadro de magistério do Poder Executivo Municipal de Catas Altas, sendo eles efetivos ou comissionados, incluindo contratados.

Art. 4º - A diária é devida por dia de afastamento da sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o professor ficar fora do Município a serviço deste, incluindo o dia da viagem.

§ 1º. O professor que receber diárias e não se afastar da sede ou retornar em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o cancelamento.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do professor, quando do término previsto da viagem, o Departamento de Contabilidade fará o reembolso das diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada por escrito, autorizada pelo Prefeito.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas pelo professor através de requerimento próprio contendo as razões de motivação do deslocamento, com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, e somente serão autorizadas pelo Prefeito.

Art. 6º - As despesas com deslocamento do professor da sede ao aeroporto e do aeroporto à sede serão custeadas pela Fazenda Municipal.

§ 1º. As despesas citadas no *caput* não estão incluídas no valor da diária.

§ 2º. Prioritariamente o transporte dos professores será realizado por meio dos prestadores de serviço de táxi credenciados e contratados pelo Município, ou por meio de veículo oficial, com o devido preenchimento da parte diária constando os horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada.

§ 3º. Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Art. 7º - Em situações excepcionais de deslocamento, não dispondo o professor de condições de arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, as diárias poderão ser antecipadas somente mediante solicitação justificada.

Parágrafo único - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada do professor solicitante, com a autorização do Prefeito.

Art. 8º - A prestação de contas será realizada em formulário próprio, de acordo com o já previsto na Lei Municipal n.º 573/2017.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada pelo professor ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Catas Altas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do encerramento da viagem.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do professor a apresentação da prestação de contas, sendo esta condição essencial para pagamento.

Art. 9º - Quando a viagem do professor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Parágrafo único – A presença em outros órgãos deverá ser comprovada por documentos que atestem a presença do professor.

Art. 10 - O professor a disposição de outro ente federativo ou que exerça atividades de forma permanente em outro município não terá direito à diária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 01 de Novembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:268E3532

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA PORTARIA 113/2019

ERRATA PORTARIA Nº 113/2019

Concede adicional de insalubridade ao servidor público José Aparecido Ferreira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal n° 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2137/2013, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade, ao servidor **JOSÉ APARECIDO FERREIRA**, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PESADOS.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional incidirá na próxima folha de pagamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Outubro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de Outubro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:7B084DED

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA PORTARIA Nº 116/2019

ERRATA PORTARIA Nº 116/2019

Concede adicional de insalubridade à servidora pública Denize Lino Amorim

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal n° 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2137/2013, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade, à servidora **DENIZE LINO AMORIM**, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PESADOS.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional incidirá na próxima folha de pagamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Outubro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de Outubro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:D12AD101

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA PORTARIA Nº 118/2019

• ERRATA PORTARIA Nº 118/2019

• *Concede adicional de insalubridade ao servidor público Raimundo Geraldo de Oliveira*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal n° 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2137/2013, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade, ao servidor **RAIMUNDO GERALDO DE OLIVEIRA**, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PESADOS.
Parágrafo Único – O pagamento do adicional incidirá na próxima folha de pagamento.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Outubro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de Outubro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:899C9B6E

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 130/2019

PORTARIA Nº 130/2019

Exclui o servidor público municipal, Rodrigo Expedito de Morais da Equipe de Coleta e Reciclagem do Lixo Municipal – ECORLIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Nº 441/2014 e a Lei Nº 284/2009, em especial nos arts. 22 a 24, **RESOLVE:**
Art. 1° - Fica excluído o servidor público municipal, **RODRIGO EXPEDITO DE MORAIS,** matrícula **2538**, como membro da equipe de Coleta e Reciclagem do Lixo Municipal – ECORLIM.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 01 de Novembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:C30B3938

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019.

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 152/2019 – Pregão Presencial nº 051/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2019, cujo objeto é Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de material de construção, visando atender o Programa Habitacional Casa Nova, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme Termo De Referencia, anexo I do Edital n° 152/2019, e passa a abertura para o dia 22 de novembro de 2019 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:423E341A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2642

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 300.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1445 de 28 de NOVEMBRO de 2018,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.013 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / FUNDEB
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Adiciona: 300.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2019.

CONGONHAL - MG, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal 353.811.756-04

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:AE043F14

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2643

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 25.341,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1445 de 28 de NOVEMBRO de 2018,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 25.341,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Um Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.001 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 751,00 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais)

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.001 - AQUISIÇAO DE MOVEIS, COMPUTADORES E MATERIAIS PERMANENTES PARA AOS SETORES ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.170 - BENEFICIOS EVENTUAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.077 - MANUTENCAO DOS VEICULOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Adiciona: 25.341,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
4.006 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
100.99 - Recursos Ordinários Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.168 - DISTRIBUICAO DE CESTAS DE NATAL PARA FUNCIONARIOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
22.662.0007 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.044 - CRIACAO E EXPANSAO DO DISTRITO INDUSTRIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 20.751,00 (Vinte Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais)

Reduz: 25.341,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2019.

CONGONHAL - MG, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
353.811.756-04

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:D7DF51AE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2644

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 59.625,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1445 de 28 de NOVEMBRO de 2018,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 59.625,00 (Cinquenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.009 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 50,00 (Cinquenta Reais)

02.03.02- EDUCACAO ESPECIAL
12.367.0005 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.010 - APOIO AO ALUNO DEFICIENTE
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 19.745,00 (Dezenove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)

02.03.03- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.012 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.035 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO P.S.F
248.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - PAB
Valor: 5.771,00 (Cinco Mil Setecentos e Setenta e Um Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.198 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.198 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 11.400,00 (Onze Mil Quatrocentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.243.0042 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.06.05 - DIRETORIA DE CULTURA
13.392.0004 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.024 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 200,00 (Duzentos Reais)

02.06.05 - DIRETORIA DE CULTURA
13.392.0004 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.018 - EQUIPAMENTOS PARA CULTURA EM GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.759,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.075 - MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.077 - MANUTENCAO DOS VEICULOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.052 - AMPLIACAO, CONSTRUCAO, E MELHORIAS DE ESTRADAS E PONTES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.400,00 (Dez Mil Quatrocentos Reais)

Adiciona: 59.625,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0002 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.003 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE P GABINETE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.759,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
2.099 - MANUTEÇÃO DA PRO-INFANCIA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2.012 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 50,00 (Cinquenta Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.123 - AQUISICAO DE IMOVEL PARA ATENDIMENTO DA EDUCACAO
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 9.745,00 (Nove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3390.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.158 - FOLHA DE PAGTO PESSOAL .P.S.F - REC. TRANSFERIDOS
248.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - PAB
Valor: 5.771,00 (Cinco Mil Setecentos e Setenta e Um Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.198 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 13.400,00 (Treze Mil Quatrocentos Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.243.0042 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0042 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEPARA A ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- CONSTRUCAO E MELHORIAS DE UNIDADES DE ASSISTENCIASOCIAL E CRAS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)

02.06.03 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.125 - APOIO A PROJETOS DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS A AREAS VERDES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.300,00 (Quatro Mil Trezentos Reais)

02.07.02 - SERVICOS RURAIS
20.601.0669 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.206 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.07.02 - SERVICOS RURAIS
20.606.0669 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2.076 - APOIO A AGROPECUARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.07.02 - SERVICOS RURAIS
20.606.0669 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.076 - APOIO A AGROPECUARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 300,00 (Trezentos Reais)

Reduz: 59.625,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2019.

CONGONHAL - MG, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
353.811.756-04

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:E35D495C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2019 - DISPENSA Nº 0052/2019

O Exmo Senhor **Rubens Vilela dos Santos Júnior**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,**RATIFICA:** A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, ARGUS CIENTIFICA LTDA - EPP, inscritas, respectivamente nos CNPJ sob o nº02.534.069/0001-20, 06.867.357/0001-58 e 71.323.117/0001-54 para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 31 de outubro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:A9B06089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2019 - DISPENSA Nº 0052/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal/MG, 31 de outubro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:81AFB695

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0117/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 0058/2019.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 13/11/2019 às 09h00, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS DESTINADOS AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.** Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 01 de novembro de 2019.

KARLA DE OLIVEIRA BUENO
Pregoeira.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:1854C19A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 012

LICITANET licitações on-line

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO, POR CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME E CÂMERAS COM ANALÍTICOS DE LPR, COM TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO EM ENLACE DE REDE FIBRA ÓPTICA UTILIZANDO PROTOCOLO TCP/IP NATIVO NAS CÂMERAS; COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE AS OBRAS DE REFORMA E MONTAGEM DA SALA DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA (CÂMERAS DE SEGURANÇA, NOBREAKS, RACK'S, TV'S, SERVIDOR, MONITOR, SWITCH, SOFTWARE, ETC..), ENTREGANDO O SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL E PRINCIPALMENTE A REPOSIÇÃO IMEDIATA DE QUAISQUER EQUIPAMENTOS QUE VENHAM A NÃO FUNCIONAR INDEPENDENTE DE QUALQUER SINISTRO, que foi ADJUDICADO á empresa:
NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA- 10.613.256/0001-28

Lote	Quant	Descrição	Valor unit. adjudicado	Valor total adjudicado
1	01	Implantação até 12 cameras	205.110,00	205.110,00
1	12	Manutenção mensal	15.157,50	181.890,00

Total lote Adjuducado: 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) Economia 38,47%

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 30 de outubro de 2019.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:6D1C7B00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

A Secretário Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 106/2019, **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 049/2019, Registro de Preço nº 038/2019*** para *o* **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.177/16.**

Conforme julgamento, fica declarado como vencedor:

SABOREAR GOUMERT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 31.455.590/0001-90.

TOTAL DA LICITAÇÃO: R$28.000,02 (vinte e oito mil e dois centavos).

*Regi*stre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2019.

ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:465C0EB2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **DANIEL CAETANO VALENTE ME.**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico e agrimensura, cujo conhecimento da topografia, dimensões, áreas e marcações sejam necessárias, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Conquista na elaboração de projeto e demais serviços de atribuição técnica profissional de topografia e agrimensura, conforme segue descrito no Termo de Referência, e tabela abaixo:**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
05	8.750 M²	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - AREAS, MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS/CROQUIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.ATÉ 5.000 m²	R$ 0,50	R$ 4.375,00
09	1.000 M²	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL (NBR 13.133), COM ESTAQUEAMENTO. AREA URBANA	R$ 0,10	R$ 100,00
18	11 HR	SERVIÇOS DE TOPOGRAFICA QUE NÃO SE ENQUADRA NOS ITEM 2.13.1 ATÉ O ITEM 2.13.3, MAS, QUE ESTÃO RELACIONADOS COMO OCUPAÇÃO NO ITEM 2.11.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 35,00	R$ 385,00

VALOR: **R$ 4.860,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

CONQUISTA/MG, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:0E7969D1

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

31/10/2019	Transferência CFH	04553	20.661-X	R$ 58.838,26
31/10/2019	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 68,62
31/10/2019	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 353,38

Conquista, 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:68585049

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019, DISPENSA LICITATÓRIA Nº 046/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019, DISPENSA LICITATÓRIA nº 046/2019. A PMC através da CPL **FORMALIZOU** a licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço de material para isolamento da sala onde será instalada o novo aparelho de Raio-X, na Rua Juca Faustino n° 155, Bairro Lajinha, Coqueiral-MG. Justificativa: Faz-se necessário a aquisição de material utilizado para isolamento de radiação da sala de Raio-X onde será instalado o novo aparelho, após análise pela equipe de engenharia foi sugerido adequar uma nova sala para instalação do novo equipamento. A sala já existente ficará instalado o equipamento que o Município já possui. Homologado / Ratificado em **30/10/2019**. Celebrado Contrato Administrativo nº **147/2019**, com a empresa **CHX – MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **00.538.376/0001-54**, no valor global, no valor **R$ 5.194,00** (cinco mil e cento e noventa quatro reais). Firmado em 30/10/2019. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 30 de outubro de 2019.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Presidente da CPL

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:CCC6CF80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 93 da Lei 801/1999, Artigos 92 e 204 da Lei 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Médica aos servidores:
- Amanda Bárbara Garcia (01) dia
- Antônio Marcelo Pereira (02) dias
- Bárbara Luzia Afonso de Faria (01) dia
- Carla Aparecida Silva Marins (02) dias
- Dalila Mara Silva (01) dia
- Dayane Pedro da Silva Marins (01) dia
- Débora Correia Cruz (01) dia
- Delvani de Assis Rocha (05) dias
- Edsonina Aparecida Corrêa (01) dia
- Fabiano Gonçalves de Freitas (02) dias
- Jacqueline Bernardes Estevam Afonso (03) dias
- Jaime José Afonso (25) dias
- Leila Maria Teixeira (01) dia
- Leilimar Antônia Corrêa (01) dia
- Maísa Aparecida de Oliveira (01) dia
- Marcela Alessandra Mafalda (01) dia
- Marcos Antônio Pereira Crescêncio (02) dias
- Maria Carmem Rosa de Matos (01) dia
- Maria das Dores Malaquias (01) (01) dia
- Maria de Fátima Moreira (01) dia
- Maria Heloisa da Silva (01) dia
- Marília Bernardes Afonso de Faria (08) dias
- Milena Itla Rodrigues Almeida Pains (01) dia
- Mônica de Cássia Pereira Costa (01) dia
- Núbia Stéfane Pereira de Castro (01) dia
- Rosenir Aparecida Cardoso Pereira (01) dia
- Sílvia Pimenta Costa Silva (01) dia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 31 de outubro de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:18D27100

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.005, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

"REINTEGRA SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda considerando o requerimento protocolado sob o nº 12785/19, livro 017, fls. 004 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar no Serviço Público Municipal, a partir de 1º de novembro de 2019, o Servidor ***Dênis Carlos Rosa***, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Epidemiológico de Saúde, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, desta Prefeitura Municipal, que se encontra em licença sem remuneração para o trato de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 1º de novembro de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:AEA5209D

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.006, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992, Artigo 6º da Lei 1.071/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos servidores:

- Jhon Paulo de Oliveira Marins - 30 dias referente ao per. aquisitivo 2018/2019 a partir de 1º de novembro de 2019
- Lauralice Carvalho Eugênio - 30 dias referente ao per. aquisitivo 2018/2019 a partir de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 1º de novembro de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:875D2E99

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 526, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

"NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2017/2020, com o provimento dos cargos em comissão, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o exercício do cargo público de provimento em comissão de Chefe de Gabinete o servidor Bruno Henrique da Silva Gontijo, inscrito no CPF sob o nº 116.800.396-28.

Art. 2º. As atribuições e o vencimento dos cargos descritos no artigo anterior são aqueles previsto na legislação municipal específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de novembro.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 1º de novembro de 2019.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:676A5190

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO IV TERMO ADITIVO - PRC 076/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018 - Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 076/2017, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Contratação de empresa para execução de construção de MÓDULOS SANITÁRIOS que constitui objeto do Convênio FUNASA nº CV 0801/16 - IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES EM AREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE CRISTALIA/MG.

Partes: **Município de Cristália x ANDREI DURÃES OLIVEIRA 57085552620-ME, inscrita no CNPJ: 23.154.913/0001-68;**

Prazo de vigência será de 27 de agosto de 2019 a 12 de setembro de 2019.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.05.16.481.0033.1059. 3449051000000.0124 Reduz 4812-7.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 005/2018, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 26 de agosto de 2019.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Secretário CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:AA72D99C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO V TERMO ADITIVO - PRC 076/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018 - Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 076/2017, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Contratação de empresa para execução de construção de MÓDULOS SANITÁRIOS que constitui objeto do Convênio FUNASA nº CV 0801/16 - IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES EM AREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE CRISTALIA/MG.

Partes: **Município de Cristália x ANDREI DURÃES OLIVEIRA 57085552620-ME, inscrita no CNPJ: 23.154.913/0001-68;**

Prazo de vigência será de 13 de setembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.05.16.481.0033.1059. 3449051000000.0124 Reduz 4812-7.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 005/2018, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 12 de setembro de 2019.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Secretário CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:8DDDB0A2

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO II TERMO ADITIVO - PRC 003/2019

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 Referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019.

Objeto: "Aquisição de 02 Caminhões com Caçamba Basculante visando à execução de CONTRATO DE REPASSE Nº 872953/2018/SEAD/CAIXA firmado entre a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cristália".

Partes: Município de Cristália x DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02;

Objetivo: O presente Termo Aditivo é a prorrogação de vigência do termo de contrato a partir de 01 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Embasamento Legal: Baseado no Inciso II, do artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

22.01.20.601.0035.1019.3449052000000.0124 Red. 3424-0.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2019, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 31 de outubro de 2019.

EDILSON BRAZ DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:300C0372

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO II TERMO ADITIVO - PRC 015/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS nº 018, 019 e 021/2017, Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 015/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e renovação da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação para implantação, migração, customização, capacitação, suporte e manutenção mensal do software público de gestão municipal disponível no Portal do software Público Brasileiro - SPB (www.softwarepublico.gov.br), Assessoria Contábil, Assessoria Departamento de Pessoal, Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, IN/TCEMG 007/ 2004 e Assessoria ao departamento de compras municipais para atender o Município de Cristália/MG.

CONTRATO Nº 018/2017 - Partes: Município de Cristália x M.M DOS SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.726.164/0001-04;

CONTRATO Nº 019/2017 - Partes: Município de Cristália x JOÃO CESÁRIO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 887.688.646-04;

CONTRATO Nº 021/2017 - Partes: Município de Cristália x CONTASS CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.016.362/0001-45;

Prazo de vigência será de 03 de março de 2019 a 02 de março de 2020.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.02.04.122.0002.2011.3339036000000.0100 Reduz 3593-9;
04.02.04.123.0005.2033.3339039000000.0100 Reduz 4538-1.

Todas as demais cláusulas dos Contratos nº 018, 019 e 021/2017, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 28 de fevereiro de 2019.

EDILSON BRAZ DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:EB6E4FCB

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO I TERMO ADITIVO - PRC 015/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristália, conforme Ex. Legis.

Assunto: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS nº 018, 019 e 021/2017, Referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 015/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e renovação da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação para implantação, migração, customização, capacitação, suporte e manutenção mensal do software público de gestão municipal disponível no Portal do software Público Brasileiro - SPB (www.softwarepublico.gov.br), Assessoria Contábil, Assessoria Departamento de Pessoal, Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, IN/TCEMG 007/ 2004 e Assessoria ao departamento de compras municipais para atender o Município de Cristália/MG.

CONTRATO Nº 018/2017 - Partes: Município de Cristália x M.M DOS SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.726.164/0001-04;

CONTRATO Nº 019/2017 - Partes: Município de Cristália x JOÃO CESÁRIO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 887.688.646-04;

CONTRATO Nº 021/2017 - Partes: Município de Cristália x CONTASS CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.016.362/0001-45;

Prazo de vigência será de 03 de março de 2018 a 02 de março de 2019.

Embasamento Legal: Inciso II do § 1º e § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.02.04.122.0002.2011.3339036000000.0100 Reduz 3593-9;
04.02.04.123.0005.2033.3339039000000.0100 Reduz 4538-1.

Todas as demais cláusulas dos Contratos nº 018, 019 e 021/2017, continuam em pleno vigor sem qualquer alteração.

Cristália/MG, 28 de fevereiro de 2018.

EDILSON BRAZ DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:4B611868

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº277, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 277, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Incorpora a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo os valores recebidos a título de horas extraordinárias habitualmente recebidas e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cristália aprova e eu Prefeito municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, em especial o que confere o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cristália, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores públicos municipais os valores recebidos a título de horas extraordinárias habituais.

Art. 2º. Compreende-se como habitualidade o recebimento das parcelas remuneratórias de horas extraordinárias pelo período mínimo de 08 (oito) meses consecutivos ou não, apurados nos últimos 12 (doze) meses anterior a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Os valores a serem incorporados serão definidos em cálculo matemático realizado com a seguinte fórmula A = B / 8 *(A é igual B dividido por oito).*
Legenda:
A- Valores a serem incorporados.
B- Resultado da soma dos valores recebidos como horas extraordinárias nos últimos 08 (oito) meses.
8 – quantidade de parcelas mensais consideradas.

Art. 4º. Terão direito a incorporação apenas os cargos de:
A) Motorista 01 e 02;
B) Operador de Máquinas;
C) Mecânico;
D) Pedreiro;
E) Mestre de obras.

Art. 5º. Com a incorporação de que trata o art. 1º desta Lei, os servidores por ela alcançados serão reposicionados na tabela de progressão salarial, anexo V da Lei Municipal nº214/2015, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Cristália-MG.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após 30 dias de sua publicação.

Cristália/MG, 01 de Novembro de 2019.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:D59183E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 18/2019

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público que fará realizar o Pregão Presencial Nº 18/2019, autorizado pelo PL Nº 30/2019, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de cestas básicas em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Dia 20/11/2019 às 09.00h. Cópia do edital disponível em www.cristianootoni.mg.gov.br/.

Cristiano Otoni, 30/10/2019.

HARLON SORDI DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:3DECD0C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público que fará realizar o Pregão Presencial Nº 19/2019, autorizado pelo PL Nº 31/2019, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de fraldas geriátricas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Dia 20/11/2019 às 13.00h. Cópia do edital disponível em www.cristianootoni.mg.gov.br/.

Cristiano Otoni, 30/10/2019.

HARLON SORDI DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:2C6D7FD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2018 COM A EMPRESA TELES E OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 085/2018 de consultas de endocrinologia realizadas no município de Felixlândia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa TELES E OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 60 consultas de endocrinologia equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) para R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Assinatura: 01/11/2019

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:3C6E7E44

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2018 COM A EMPRESA SMR- CI - SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CI LTDA.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 089/2018 de consultas de psiquiatria, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa SMR CI – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CI LTDA, cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 180 consultas de psiquiatria, equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 9.165,60 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), passando o valor total estimado do contrato de R$ 48.883,20 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para R$ 58.048,80 (cinqüenta e oito mil quarenta e oito reais e oitenta centavos). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:5FAE4B44

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2018 COM A EMPRESA ALEXANDRE GERALDO ALMEIDA LUCAS - EPP.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 106/2018 de Plantões de Urgência/Emergência realizadas no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa ALEXANDRE GERALDO DE ALMEIDA LUCAS –EPP.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 36 Plantões Médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Corinto , equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:2C44E882

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2018 COM A EMPRESA RAPHAEL RIBEIRO AFONSO BATISTA - ME.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 105/2018 de Plantões de Urgência/Emergência realizados no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa RAPHAEL RIBEIRO AFONSO BATISTA - ME.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 36 Plantões Médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Corinto , equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:ADD70422

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2019 COM A EMPRESA TC DAMASIO.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 104/2018 de Plantões de Urgência/Emergência realizados no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa TC DAMÁSIO.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 36 Plantões Médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:0A9E139E

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2018 COM A EMPRESA TÂMARA PIMENTA ABUABARA - ME.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 103/2018 de Plantões de Urgência/Emergência realizados no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa TÂMARA PIMENTA ABUABARA- ME.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 36 Plantões Médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:64689C60

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2018 COM A EMPRESA THAÍS PIMENTA ABUABARA - ME

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 102/2018 de Plantões de Urgência/Emergência realizados no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa THAÍS PIMENTA ABUABARA- ME.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 36 Plantões Médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Corinto , equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:783EC229

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2018 COM A EMPRESA YAMIL ANTÔNIO ABUABARA PEREZ - ME.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 101/2018 de Plantões de Urgência/Emergência realizados no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa YAMIL ANTÔNIO ABUABARA PEREZ- ME.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 36 Plantões Médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Corinto , equivalente a 25% das quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:EC57A666

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2018 COM A EMPRESA LÍVIA ANDREIA SILVA.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 100/2018 de Plantões de Urgência/Emergência realizados no Pronto Atendimento Municipal de Corinto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa LÍVIA ANDREIA SILVA.,cujo objeto é o Acréscimo quantitativo de 36 Plantões Médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal de Corinto , equivalente a 25% das

quantidades originalmente contratadas. Em virtude do acréscimo, o contrato sofrerá um impacto financeiro de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor total estimado do contrato de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:35006061

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2014 COM A EMPRESA MARCOS PAULO DE MOURA FRANCO - ME.

Extrato do sétimo termo aditivo ao contrato nº 097/2014 de prestação de serviços mecânicos, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Marcos Paulo de Moura Franco- Me. Objeto: Acréscimo quantitativo de 450 horas de prestação de serviços mecânicos em veículos pesados, equivalente a 25 % das quantidades originalmente contratadas, a partir de 01/11/2019. Impacto Financeiro: R$ 31.707,00 (trinta e um mil setecentos e sete reais). Em virtude do Impacto Financeiro, o contrato passa de R$ 700.598,40 (setecentos mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para R$ 732.305,40. (setecentos e trinta e dois mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos). Assinatura: 01/11/2019.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:DC6ED759

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.861, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.272, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.1101 Construção de Prédios para Escola
4.4.90.51.00 817 Obras e Instalações 180.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 180.000,00
12.361.1201.2136 Conservação de Prédios Escolares
3.3.90.30.00 820 Material de Consumo 10.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2255 Manutenção de Creches Municipais
3.3.90.30.00 1008 Material de Consumo 3.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 193.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.39.00 838 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 193.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 193.000,00
TOTAL: R$ 193.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:941F979A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.862, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.336, de 31 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.1108 Construção de Passeios e Sarjetas
4.4.90.51.00 1022 Obras e Instalações 550.000,00
1.90.00 Operações de Crédito Internas 550.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 550.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.1040 Colocação de Meio-Fio
4.4.90.51.00 924 Obras e Instalações 250.000,00
1.90.00 Operações de Crédito Internas 250.000,00
15.451.2601.1041 Construção Rede Drenagem Pluvial
4.4.90.51.00 925 Obras e Instalações 300.000,00
1.90.00 Operações de Crédito Internas 300.000,00
TOTAL: R$ 550.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:2F3E533F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.627, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

EXONERA, A PEDIDO, ELAINE DE SÁ FERNANDES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 650/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Elaine de Sá Fernandes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.866.646-32, da função pública de Auxiliar de Serviços, aprovada em processo seletivo - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A6C3738B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.628, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

EXONERA, A PEDIDO, FLAVIANE APARECIDA PEREIRA MARQUES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 649/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 04 de novembro de 2019, Flaviane Aparecida Pereira Marques, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 054.687.116-05, da função pública de Agente de Combate às Endemias, aprovada em processo seletivo - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D3C5997F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.629, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

EXONERA, A PEDIDO, MARTA DE PAULA RODRIGUES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 650/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Marta de Paula Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.780.266-20, da função pública de Agente de Combate às Endemias, aprovada em processo seletivo - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FBC75119

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.630, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PRORROGA A PORTARIA Nº 10.295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DO VALOR QUE DEVE SER OBJETO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, ORIGINÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2014 A JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Memorando nº 003/2019, do Presidente da Comissão do Processo Administrativo, e o Memorando nº 130/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, o prazo para conclusão a que se refere a Portaria nº 10.295, de 13 de novembro de 2018, que instaura processo administrativo para apuração do valor que deve ser objeto de devolução por parte do Hospital Santo Antônio, originário do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar, no período de janeiro de 2014 a junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até presente data.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:555B45B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.633, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL VANESSA DE CASTRO MIRANDA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 658/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Vanessa de Castro Miranda, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 781.489.876-53, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível I, Padrão A, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-07, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3FB02775

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.634, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

NOMEIA VANESSA DE CASTRO MIRANDA EM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NÍVEL II.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 659/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vanessa de Castro Miranda, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 781.489.876-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível II, Padrão A, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-07, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3F7FBD37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.635, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA DANIELE RODRIGUES ARAÚJO DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 660/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Daniele Rodrigues Araújo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 111.834.856-70, do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, Classe Auxiliares de Serviços e Administração, Código A.A.G-2, Nível I, Padrão A, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar n.º 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C851B16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 058/2019

Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de material químico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo para ME, EPP ou Equiparadas. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA., nos itens 02, 03, 04 e 08 no valor total de R$ 1.529,00, NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA., no item 07 no valor total de R$ 5.100,00 e PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI, nos itens 06, 09 e 10 no valor total de R$ 9.260,80. Em 31/10/19.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:F2D3F68E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
DECRETO Nº. 070/2019 "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 688/2012, PARA ESTABELECER OS DIAS DE FERIADO E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020."

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal nº. 688/2012,

Decreta:

Art.1º. Fica estabelecido o calendário municipal para o exercício de 2020:

Janeiro	01/01/2020 – Quarta-feira – confraternização universal **(Feriado Nacional)**
Fevereiro	17/02/2020 – Segunda-feira – Dia de Nossa Senhora do Desterro **(Feriado Municipal)** 24/02/2020 – Segunda-feira – Carnaval **(Ponto facultativo)** 25/02/2020 – Terça-feira – Carnaval **(Ponto facultativo)** 26/02/2020 – Quarta-feira – Cinzas **(Ponto facultativo)**
Março	01/03/2020 – Domingo – 57 anos de Emancipação Político-Administrativo **(Feriado Municipal)**
Abril	10/04/2020 – Sexta-feira – Paixão de Cristo **(Feriado Nacional)** 21/04/2020 - Terça-feira – Tiradentes **(Feriado Nacional)**
Maio	01/05/2020 – Sexta-feira – Dia do Trabalhador **(Feriado Nacional)**
Junho	11/06/2020 – Quinta-feira – Corpus Christi **(Feriado Nacional)** 12/06/2020 – Sexta-feira – Recesso
Agosto	13/08/2020 – Quinta-feira – XXX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 14/08/2020 – Sexta-feira – XXX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 15/08/2020 – Sábado – XXX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 16/08/2020 – Domingo – XXX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro
Setembro	07/09/2020 – Segunda-feira – Independência do Brasil **(Feriado Nacional)**
Outubro	12/10/2020 – Segunda-feira – Nossa Senhora Aparecida **(Feriado Nacional)** 28/10/2020 – Quarta-feira – Dia do Servidor Público **(Ponto facultativo)**
Novembro	02/11/2020 – Segunda-feira – Finados **(Feriado Nacional)** 15/11/2020 – Domingo – Proclamação da República **(Feriado Nacional)**
Dezembro	08/12/2020 – Terça-feira – Nossa Senhora da Conceição **(Feriado Municipal)** 24/12/2020 – Quinta-feira - **(Ponto facultativo)** 25/12/2020 – Sexta-feira – Natal **(Feriado Nacional)** 31/12/2020 – Quinta-feira - **(Ponto facultativo)**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desterro do Melo, 31 de outubro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:B54226F0

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 4054/2019 "NOMEIA MEMBROS DA COORDENADORIA DO COMPDEC".

Portaria nº. 4054/2019

"Nomeia membros da coordenadoria do compdec".

a prefeita municipal de desterro do melo, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, e em especial a que lhe confere o inciso VI do art.66 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art.6º da Lei Municipal nº. 777/2017, **resolve:**
Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Desterro do Melo:
I – **Anízio Celso de Lima** - Coordenador Executivo;
II – Antônio Carlos de Souza - Secretário Administrativo;
III – Robert Pereira Grillo - Engenheiro Civil

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 31 de outubro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:81F1EAFF

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 4055/2019 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A TÂNIA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO

PORTARIA Nº 4055/2019

Concede Licença Saúde a Tânia Maria Nascimento Araújo

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º *caput* da Constituição da República.
Considerando o atestado médico oficial.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora Tânia Maria Nascimento Araújo, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada no Setor Educação, do dia 01 de novembro de 2019 a 07 de novembro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 01 de novembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:4CEE4141

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 234/2019, Modalidade: Pregão Presencial n.º 078/2019. Objeto: contratação de serviços de coleta e destinação de lixo no distrito de Inhaí, no Município de Diamantina, a Prefeitura Municipal de Diamantina informa que por não comparecer interessados na sessão ocorrida dia 01/11/2019, fica remarcada a data de recebimento dos envelopes de proposta e documentação para o dia 20/11/2019 ás 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 01 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:8FA54A5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-157, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Concede a PAULA INGRID REIS LOPES COELHO, Analista Legislativo – Especialidade Direito, gratificação de natureza precária.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 caput e §1º da Lei Nº 8.298, de 03 de julho de 2017,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria

Art. 1° Fica concedida gratificação de 30% (trinta por cento) à servidora Paula Ingrid Reis Lopes Coelho em virtude do desempenho de atribuições de acompanhamento da Corregedoria da Câmara e da Comissão de Justiça, Legislação e Redação referentes aos procedimentos disciplinares e afins envolvendo Vereadores.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 1º de novembro de 2019.

Divinópolis, 1º de novembro de 2019.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ECE3F93F

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-158, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia NÁDIA ELÓI DE SÁ LIMA no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares no gabinete do Vereador Eduardo Print Júnior na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 caput e §1º da Lei Nº 8.298, de 03 de julho de 2017,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria

Art. 1° Fica nomeada Nádia Elói de Sá Lima no cargo de Assessora Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares, no gabinete do Vereador Eduardo Print Júnior, na Câmara Municipal de Divinópolis.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 1º de novembro de 2019.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:71C272F8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO N° 1050/2019**

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 33.462/2019, datado de 24/10/2019, concede à servidora **MARIA DA GLORIA SANTOS**, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, com matrícula nº 0202550-0, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, §19, da Constituição Federal*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista no **Art. 40, *§1°, III, "a"*, da CF/1988, *tendo efeitos retroativos a 14/04/2019***, conforme informado no ofício DIVIPREV - 2040/2019 GB.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 31 de outubro de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:40911A71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO N° 1049/2019**

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 28.240/2019, datado de 09/09/2019, concede à servidora **NEUSA DE PAULA**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, com matrícula nº 9702360-4, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, §19, da Constituição Federal*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista no **Art. 40, *§1°, III, "a"*, da CF/1988, *tendo efeitos retroativos a 29/10/2019***, conforme informado no ofício DIVIPREV – 2039/2019 GB.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 31 de outubro de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7ABA7606

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 07/2019 – SEMUSA CONVOCAÇÃO**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **07/2019** - SEMUSA.

MÉDICO GENERALISTA 12 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	GUSTAVO MARTINS
2	CRISTIAN MAX LAIME MOLINA
3	OTAVIO FONSECA RODRIGUES

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 55- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2019.

Divinópolis, 01 de Novembro de 2019

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 059/2017- GAB/SEMUSA, de 20 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de março de 2017.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E463D16C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.**

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 109/2019, P.L. 321/2019, referente à aquisição de 60 un de Macacão de Segurança confeccionado em tecido polietileno de alta densidade (Tyvek) para a manutenção das atividades de Vigilância em Saúde da Semusa (combate a febre maculosa/carrapatos), no valor total de R$ 888,00. Dotação: 02.12.02.10.305.0012.2449 3.3.90.30.00, Ficha 1094.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 01 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E99CF175

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICARR1C E CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES E ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO A E TIPO B, EM RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG.TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: UNICAPA UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA.

Divinópolis, 31 de Outubro de 2019.

MARCELO AUGUSTO SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:11047C03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO**

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, exarada no âmbito do AI 1.0000.17.087056-2/001 que, ao conceder a

tutela de evidência, o determinou ao Município de Divinópolis que passasse a exigir, imediatamente, como condição de concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento ou Sanitário de seu território, o cumprimento das regras de acessibilidade, nos termos e na forma do Artigo 11, § único da lei federal nº 10.098/2000 C/C Artigo 10, § único do Decreto Federal nº 5296/2004;

Considerando não haver ressalvas à mencionada exigência (especialmente aquela pertinente à possibilidade de indicação de um estabelecimento para atendimento do público com mobilidade reduzida),

Considerando que o teor do presente comunicado já fora publicizado em Informativo da Diretoria de Vigilância Sanitária datado de 25 de julho de 2019;

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde/Gerência de Vigilância Sanitária, comunica que está dando pleno cumprimento à decisão procedendo à devida exigência de acessibilidade por ocasião da concessão/renovação dos Alvarás que lhe são pertinentes.

Divinópolis, 01 de novembro de 2019.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F8547A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2019.

A Comissão Instituída pelo Ato Administrativo nº 17/2019 para fins de análise e julgamento do Processo Administrativo nº 005/2019, tendo analisado as reclamações/denúncias apresentadas pelas mães de alguns pacientes beneficiários das sessões de hidroterapia disponibilizada pelo CEFIGE – Centro de Fisioterapia Geral LTDA (fls. 8 a 20), bem como a defesa apresentada pela empresa processada (fls. 21 a 57) e as diligências empreendidas pela Vigilância Sanitária Municipal, concluiu, por unanimidade, pela ausência de irregularidades capazes de ensejar a rescisão contratual por parte da Secretaria Municipal de Saúde. O Secretário Municipal de Saúde, **acompanhando a Comissão, DECIDE pela absolvição da empresa processada e posterior arquivamento do feito**. Publique-se.

Divinópolis, 31 de outubro de 2019.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AD8FA8F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMC - EXTRATO DA ATA 322/2019 – PL 245/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 137/2019. EMPRESA: ALEXSOM – PALCO SOM LUZ LTDA-ME, CNPJ 05.503.400/0001-33.

OBJETO: Registro de preços para locação de palco, som, iluminação e demais equipamentos para eventos da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21 Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 5612/04, e do Registro de Preços nº. 6662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 23/10/2019. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Locação de palco/som para ar livre (médio porte) especificações conforme Termo de referência	R$ 17.650,00	03	R$ 52.950,00
Locação de palco/som para ar livre (grande porte) especificações conforme Termo de referência	R$ 22.090,00	03	R$ 66.270,00
Locação de palco/som para ar livre (pequeno porte) especificações conforme Termo de referência	R$ 12.770,00	03	R$ 38.310,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:57C9B3A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA PROVA CONCEITO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 284/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2019.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, licença de uso, desenvolvimento do WEB site da Prefeitura Municipal localizado no Endereço (WWW.divinopolis.mg.gov.br), composto por funcionalidades, conforme listados abaixo, bem como o WEB site conter todas as funcionalidades exigidas pelo TCE, MP E se houver novas exigências de tais órgãos deverão ser realizadas sem custos extras, deixando o WEB site sempre de acordo com as leis, inclusive a lei de acesso a informática, para atender a Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG. Realizada a apresentação Instar tecnologia em informática comercio de equipamentos de informática Ltda. – ME. Onde a mesma apresentou todos os itens obrigatório e todos os itens não obrigatório realizando 100% da prova de Conceito. Estando a mesma habilitada em prosseguir no certame.

Divinópolis, 01 de Novembro de 2019.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A92C9FBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2019
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Divinópolis torna público para os interessados o resultado do Processo Seletivo nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de Médico Segurança do Trabalho para o Centro de Referência a Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST,conforme especificações e quantidades descritas no edital de publicação.

CARGO: MÉDICO SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
*Desclassificado	JOSE IRINEU BIANCHETTI AGRIPINO	-

***** Candidato desclassificado por não preencher os requisitos de escolaridade necessários previstos no anexo III-II da Lei 6655/2007.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:275FFE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA 106/2019 – PL 317/2019.

Respaldo no artigo 24, inciso XVII da Lei Federal n° 8.666/93 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município n° 1372/2019, objeto do Processo Administrativo Licitatório n° 317/2019 – Dispensa de Licitação n° 106/2019, com os poderes a mim conferidos pelo decreto 12.859/2018, RATIFICO a prestação de serviço de revisão de garantia de 100 horas da máquina 352 tratos agrícola modelo Trator U80 9BLU08001JG000144 marca: LS em favor da empresa LS TRACTOR TERRA CAFÉ CONCESSIONÁRIO LS. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publica-se e cumpra-se.

Divinópolis, 01 de novembro de 2019.

HILTON DE AGUIAR
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CC73DB7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA 107/2019 – PL 318/2019.

Respaldo no artigo 24, inciso XVII da Lei Federal n° 8.666/93 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município n° 1368/2019, objeto do Processo Administrativo Licitatório n° 318/2019 – Dispensa de Licitação n° 107/2019, com os poderes a mim conferidos pelo decreto 12.859/2018, RATIFICO a prestação de serviço de medição de atrito e/ou macrotextura na pista de pouso e decolagem do Aeroporto Municipal Brigadeiro Antônio Cabral, atendendo a RBAC n° 153, emenda 04 de 11 de junho de 2019, em favor da empresa INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publica-se e cumpra-se.

Divinópolis, 01 de novembro de 2019.

RAFAEL PINTO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Turismo

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9696929D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 049/2019

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando o Decreto 12.409 datado de 18/01/17 publicado em 23/01/17;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST – Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, da seguinte servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99021190	Helena Lane dos Santos Torres	Professora(Educaror II)	Período de 180(cento e oitenta) dias, a partir de 22/10/2019

Art. 2º - Temporariamente, fica funcionalmente readaptado(a), o(a) servidor(a) conforme descrito acima, no período de 22/10/2019 a 19/04/2020, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, até a reavaliação do Cresst e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de novembro de 2019.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:00B04033

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA - JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli , referente empenho 10364/2019, parcelas 02 e 03, no valor de R$ 33.678,76 cada uma.
O pagamento refere-se à segurança armada e patrimonial da obra de construção do Hospital Público Regional Divino Espírito Santo.
A empresa notificou que exerceria o direito de interromper a prestação de serviços por não suportar a inadimplência de 90 dias, que aconteceria no dia 15/11/2019. Esta interrupção deixaria toda a estrutura da obra, que está paralisada, sob risco de depredação.
Por esses motivos justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.
Assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Divinópolis, 30 de outubro de 2019.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:776E7B76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES, Prefeito Municipal de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais. No uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA o despacho da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo de Licitação Nº 068/2019, modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, cuja finalidade é contratação para a prestação de serviços mão de obra especializada para a Construção de um Telhado na Policlínica Municipal Atílio José Ferreira Espíndola, pelo valor global de R$ 10.752,00 (dez mil setecentos cinquenta dois reais)

Dona Euzébia/MG, 31 de outubro de 2019.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito de Dona Euzébia

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:4D9FD468

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
CONTRATADA: JAIME SOARES DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O presente contrato objetiva a contratação para a prestação de serviços de mão de obra especializada para a Construção de um Telhado na Policlínica Municipal Atílio José Ferreira Espíndola.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
2.1 O Presente contrato terá início na data de sua assinatura com vigência de 6 meses (...)
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO
3.1 O valor global do contrato é de R$ 10.752,00 (Dez mil setecentos cinquenta dois reais) com pagamento em duas parcelas, conforme legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.
(...)

Dona Euzébia/MG, 31 de outubro de 2019.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito de Dona Euzébia

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:00FB48A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REVOGAÇÃO - , PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2019, NA MODALIDADE PREGÃO N° 065/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 140/2019, na modalidade Pregão n° 065/2019. – REVOGAÇÃO - Objeto: Contratação de empresa para organização e realização da "Copa Ronaldo Costa 4º Edição", em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. **Justificativa** – A Administração Municipal não vislumbra como dar prosseguimento a este processo licitatório, já que suas necessidades não podem ser atendidas a contento e em tempo hábil, tendo-se a inusitada situação de um processo licitatório, realizado em plena sintonia com a sistemática da Lei 8666/93, mas incapaz de atender as solicitações da Administração no que concerne ao contexto fático da demanda.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:F45A6B47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 135/2019, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 061/2019. - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, com maior percentual de desconto sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) referenciado na tabela CMED/ANVISA, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá – MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 037/2019, tendo como vencedor o seguinte licitante: DROGARIA ARAUJO & TOMAZ LTDA - ME, CNPJ: 10.963.824/0001-10. Com o desconto de 5% na tabela CMED/ANVISA sob os medicamentos éticos, 84% na tabela CMED/ANVISA sob os medicamentos genéricos e 77% na tabela CMED/ANVISA sob os medicamentos similares.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:FE1F68E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO N° 142/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 142/2019, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 067/2019. AVISO DE REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL – Objeto: Registro de Preços, mediante maior percentual de desconto sobre tabela do fabricante, para eventual aquisição de peças e acessórios novos e originais para veículos pesados, com vistas a oferecer condições de manutenção e conservação da frota Municipal. ***Justificativa*** promove-se a retificação e republicação do edital em comento, em virtude de supressão no termo de referência e redução do prazo estimado de validade do registro de preços, considerando que a nova redação promove alterações significativas nas condições de oferta de propostas para o objeto, aproveito a oportunidade para ***reabrir o prazo de ancoragem***, sendo este remarcado para o dia 20/11/2019 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:7EF19360

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 01º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019 - SAAE FORMIGA/MG

Extrato do 01º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº030/2019. Processo Licitatório nº 015/2019. Modalidade Pregão nº 013/2019 – Registro de Preço. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: ANDORINHA ALIMENTOS LTDA - ME. Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: água sanitária passando de R$1,89 para R$2,35 o litro partir de 30/10/2019.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Formiga/MG, 30 de outubro de 2019.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4A357B06

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 078/2019

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 078/2019 – Concedente: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Convenente: OBRAS SOCIAIS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA. Objeto: repasse financeiro para aquisição de fogão, forno a gás, liquidificador industrial e pagamento da reforma dos sanitários que serão utilizados na manutenção das atividades da ENTIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado através do Orçamento Impositivo. Dotação: **01.10.01.08.845.0000.0.125.445042**. Valor: **R$ 8.000,00**. Vigência: findo em 31/12/2019.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A4135769

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/10/2019 A 31/10/2019

RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/10/2019 A 31/10/2019

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento, **RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/10/2019 A 31/10/2019,** que será afixada no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:33CFDC7B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 160/18 - PREGÃO 117/18

Processo Licitatório 160/18
Pregão 117/18

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:180ACF6A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 121/18 - PREGÃO 084/18

Processo Licitatório 121/18
Pregão 084/18

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C0718148

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 165/18 - PREGÃO 121/18

Processo Licitatório 165/18
Pregão 121/18

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:172F8E47

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 166/18 - PREGÃO 122/18

Processo Licitatório 166/18
Pregão 122/18

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7DB152C2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 030/19 - PREGÃO 016/19

Processo Licitatório 030/19
Pregão 016/19

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D809066D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 026/19 - PREGÃO 015/19

Processo Licitatório 026/19
Pregão 015/19

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de

21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:ED4C1D4F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 034/19 - PREGÃO 019/19

Processo Licitatório 034/19
Pregão 019/19

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F7507E42

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 035/19 - PREGÃO 020/19

Processo Licitatório 035/19
Pregão 020/19

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:73A0D0EE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 037/19 - PREGÃO 021/19

Processo Licitatório 037/19
Pregão 021/19

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
Diretora de Compras Públicas

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A4B9D14D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/10/2019 A 31/10/2019 - SAAE FORMIGA/MG

RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/10/2019 A 31/10/2019. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga – MG torna público para o conhecimento, que será afixada no seu quadro de avisos, a relação contendo preços dos objetos adquiridos e relação dos respectivos fornecedores.

Formiga/MG, 01 de novembro de 2019.

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:84E2C8C4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO - 106/19 - PREGÃO - 063/19 - LICITANTE VENCEDORA

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **AUTO CECÍLIA LTDA,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), vencedora no PRC- 106/19, Pregão- 063/19. Prefeitura Municipal de Formiga MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8B755718

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA

Errata para retificação da publicação do extrato do Processo Licitatório 149/2019, Dispensa 025/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2623, ano XI, página 67, de 01 de novembro de 2019, **onde se lê:** contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança bancária, recebimento de boletos de inscrições do Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva das carreiras funcionais do Município de Formiga, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores recebidos, **leia-se agora:** contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança bancária, recebimento de boletos de inscrições do Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva das carreiras funcionais do Município de Formiga, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores recebidos.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Formiga.

MARLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva do PREVIFOR.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1AD81946

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 056 - PREVIFOR

PORTARIA Nº. 056 / 2019

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014; c/c inciso III do artigo 118 da Lei nº. 4.172 de 31 de março de 2009, acrescido pelo artigo 3º da Lei nº. 5.160 de 11 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora **Gabriella Fonseca** da função de **Supervisora Administrativa** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 01 de novembro de 2019.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:274E46A4

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2734 - SAAE FORMIGA/MG

PORTARIA Nº 2734 DE 01/11/2019

Designa servidor para substituir cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora **DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO**, Auxiliar Administrativo, para **SUBSTITUIR** João Pedro de Oliveira, no cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CONTROLE DE MATERIAIS E TRANSPORTES**, do dia **01/11/2019 a 22/11/2019**, período de suas férias regulamentares.

Art. 2º - Findo o prazo da referida designação de substituição, a exoneração dar-se-á automaticamente e a referida substituta retornará ao seu cargo anterior a esta portaria.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 01 de Novembro de 2019.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5513BC72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 021/2019, PROCESSO 127/2019

Objeto: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos em Gestão Ambiental para atender as demandas Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural. Parte: Fernanda Aparecida do Carmo. Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Fundamentação Legal: art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Guaraciaba, 11 de outubro de 2019.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:668E1B57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 044/2019

Fundamento: Dispensa 021/2019, Processo 127/2019. Objeto: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos em Gestão Ambiental para atender as demandas Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba, Contratada: Fernanda Aparecida do Carmo. R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Assinatura: 11/10/2019. Vigência: até 31/12/2019.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:46B2D351

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 002/2019

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e manutenção de web site. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Informatiza Soluções Empresariais Ltda, CNPJ 14.789.676/0001-10. Fundamentação legal: 79, inciso II da lei nº 8.666/93 e cláusula 9ª do contrato. Justificativa: necessidade de mudanças no objeto contratado. Assinatura da rescisão: 07/10/2019.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:39FAAAB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 7/2019/EMG. – PROCESSO Nº 106/2019, INEXIGIBILIDADE 016/2019–

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 7/2019/EMG. – Processo nº 106/2019, Inexigibilidade 016/2019– CONTRATANTES: Município de Guarani e ENERGISA MINAS GERAIS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – OBJETO: Contratação de empresa para regular o fornecimento de energia elétrica para atendimento ao serviço de iluminação pública, conforme definido entre as partes, nos termos da Resolução Normativa ANEEL no 414/2010. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Guarani - MG, aos ..... de outubro de 2019.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:51230318

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 106/2019, INEXIGIBILIDADE 016/2019.

Extrato Inexigibilidade de Licitação

Referência: Processo nº 106/2019, Inexigibilidade 016/2019. Assunto: Contratação direta da sociedade empresária ENERGISA MINAS GERAIS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para regular o fornecimento de energia elétrica, visando atendimento ao serviço de iluminação pública, conforme definido entre as partes, nos termos da Resolução Normativa ANEEL no 414/2010. – **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ENERGISA MINAS GERAIS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 19.527.639/0001-58, com base no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº.8.666/93 e alterações.

Guarani, 04 de outubro de 2019.

A) PAULO CESAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:204CDC24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº2.720, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

LEI nº2.720, de 31 de outubro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da COOXUPÉ em doação materiais para utilização na decoração do Natal de Luz.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação da COOXUPÉ material permanente em fibra de vidro para decoração do Natal de Luz em Guaxupé, consistente em :

01 Rena estilizada produzida em fibra de vidro no valor orçado de R$ 3.719,00

01 Boneco de neve estilizado produzido em fibra de vidro no valor orçado de R$ 2.740,00

01 Papai Noel Mago produzido em fibra de vidro no valor orçado de R$ 5.022,00

01 Pacote de Presente quadrado alto, produzido em fibra de vidro no valor orçado de R$ 2.644,00

01 Pacote de Presente quadrado médio, produzido em fibra de vidro no valor orçado de R$ 2.465,00

62,00 m² de grama sintética verde 12 mm no valor orçado total de R$ 3.410,00

Parágrafo único. O valor total orçado dos materiais é R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 31 de outubro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:DDEBD1F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI N. 2.722, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

LEI N. 2.722, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.643/2018 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ:** faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 1º da Lei 2.643, de 26 de dezembro de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:
"Fica autorizada a concessão das seguintes contribuições e de subvenção social no exercício de 2019:
CONTRIBUIÇÕES
6. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MG - SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – 147.800,00

9. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – 100.00,00

§1º Os valores acrescidos à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais se destinam à manutenção e abastecimento das viaturas utilizadas no serviço de patrulhamento preventivo de Guaxupé.
§2º Fica autorizado o Chefe do Executivo a suplementar e remanejar os valores descritos por meio de decreto".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 31 de outubro de 2019.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DÉBORAH DE ANDRADE VASCONCELOS
Procuradora do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:76F2451F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2.721, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

LEI nº 2.721, de 31 de outubro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, CNPJ n. 03.190.167/0001-50, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ n. 00.360.305/00001-54 os lotes abaixo descritos localizados no loteamento Residencial Vale Verde.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, conforme Termo de Rerratificação de Contrato, o Executivo Municipal a receber em doação do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, CNPJ n. 03.190.167/0001-50, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ n. 00.360.305/00001-54, os seguintes lotes localizados no loteamento Residencial Vale Verde :
Lote 16 – Quadra C. Um terreno situado nesta cidade, no loteamento RESIDENCIAL VALE VERDE, medindo 10,10m de frente para a rua

E; 19,51m do lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o lote 15; 20,08m do lado esquerdo, confrontando com o lote 17; e 10,78m nos fundos, confrontando com o limite do loteamento, encerrando a área de 203,82m².

Lote 17 – Quadra C. Um terreno situado nesta cidade, no loteamento RESIDENCIAL VALE VERDE, medindo 10,16m de frente para a rua E; 20,08m do lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o lote 16; 20,07m do lado esquerdo, confrontando com o lote 18; e 10,16m nos fundos, confrontando com o limite do loteamento, encerrando a área de 200,73m².

Lote 18 – Quadra C. Um terreno situado nesta cidade, no loteamento RESIDENCIAL VALE VERDE, medindo 10,16m de frente para a rua E; 20,07m do lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o lote 17; 20,05m do lado esquerdo, confrontando com o lote 19; e 10,16m nos fundos, confrontando com o limite do loteamento, encerrando a área de 200,57m².

Lote 19 – Quadra C. Um terreno situado nesta cidade, no loteamento RESIDENCIAL VALE VERDE, medindo 10,16m de frente para a rua E; 20,05m do lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o lote 18; 20,03m do lado esquerdo, confrontando com o lote 20; e 10,16m nos fundos, confrontando com o limite do loteamento, encerrando a área de 200,41m².

Lote 20 – Quadra C. Um terreno situado nesta cidade, no loteamento RESIDENCIAL VALE VERDE, medindo 10,16m de frente para a rua E; 20,03m do lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o lote 19; 20,02m do lado esquerdo, confrontando e fazendo esquina com o prolongamento da rua G; 10,16m nos fundos, confrontando com o limite do loteamento, encerrando a área de 200,24m².

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 31 de outubro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:EC69194D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ. Aviso de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2019** – Processo 249/2019 – Inexigibilidade 042/2019. A Prefeitura Municipal de Guaxupé – MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO tendo por objeto o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Guaxupé/MG, através do INTERNET BANKING, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis. Sessão pública para **abertura dos envelopes** referentes ao processo de credenciamento no dia **18 de novembro de 2019 as 09:00 horas**. A abertura dos envelopes ocorrerá na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé, Minas Gerais. **O processo de credenciamento permanecerá aberto para novos interessados em se cadastrarem após essa data**. O **edital** completo estará **à disposição** dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé a partir do dia **07 de novembro de 2019** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Maiores informações na Secretária Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br.

Guaxupé, 1º de novembro de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:5DFEA70C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 114/2019 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 250/2019**, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de Epi's para servidores da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A **abertura** será dia **20 de novembro de 2019**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 06 de novembro de 2019,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 1º de novembro de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:5CD58E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 115/2019 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP** - Processo n.º 251/2019, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, durante um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de itens para compor "Kits natalidade" para distribuição à famílias em situação de risco de vulnerabilidade da cidade de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **21 de novembro de 2019** às **09:00 horas**. A partir do **dia 07 de novembro de 2019** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 1º de novembro de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:617DFF19

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 116/2019 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 252/2019**, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Concreto Usinado fCK = 15,00 MPA para a Prefeitura de Guaxupé/MG.** A **abertura** será

dia **22 de novembro de 2019**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 08 de novembro de 2019,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 1º de novembro de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:7B6937D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.986, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse de terceiros em imóveis de propriedade do Município de Indianópolis-MG, localizados na zona urbana.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar os imóveis urbanos discriminados a seguir, para efeito de regularização fundiária urbana, aos atuais possuidores, também relacionados em seguida:

I- um terreno urbano, denominado por lote 15 da quadra 57, com área total de 296,57 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 9,96 metros de frente para à Rua Coronel Glicério Pereira; 29,95 metros pela lateral direita, confrontando com Valdinei Junior da Silva; 29,35 metros pela esquerda, confrontando com Lauro Calsavara de Moraes e outra; 10,00 metros de fundo, confrontando com Sebastião Alves Pinto. Avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Donatário: Wesley Luiz de Resende Miranda, brasileiro, casado, gerente de fazendas, portador da Carteira de Identidade n.º MG-13.460.721 e inscrito no CPF sob o n.º 079.455.706-66;

II-um terreno urbano, denominado por lote 8 da quadra 20, com área total de 395,59 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 20,12 metros de frente para a Rua Jovelino Fernandes de Resende; 19,20 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Batista Naves; 19,69 metros pela esquerda, confrontando com Noberto Fernandes Braga; 20,50 metros de fundo, confrontando com Flavio José Ferreira. Avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Donatária: Sirlene de Fátima Silva, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 14.991.769 e inscrita no CPF sob o n.º 073.387.926-82;

III-um terreno urbano, denominado por lote 2 da quadra 3, com área total de 1.088,29 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 25,12 metros de frente para a Rua Presidente Vargas; 45,30; metros pela lateral direita, confrontando com Lindon Johnson José Borges Amaro; 43,87 metros pela esquerda, confrontando com a Rua Vereador Elmiro Alves da Silva; 23,76 metros de fundo, confrontando com Idrailson José Rabelo. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatário: Idrailson José Rabelo, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º M-935.978 e inscrito no CPF sob o n.º 212.373.876-04;

IV-um terreno urbano, denominado por lote 10 da quadra 9, com área total de 633,90 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 11,90 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro; 48,75 metros pela lateral direita, confrontando com Marcel Roberto Borges dos Santos e José Honório Dias; 38,62 metros pela esquerda, confrontando com espólio de Pedro Fernandes de Rezende; 8,50 metros de fundo, confrontando com espólio de Pedro Fernandes de Rezende. Avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Donatário: Marcel Roberto Borges dos Santos, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Carteira de Identidade n.º MG-15.374.626 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 098.574.706-45;

V-um terreno urbano, denominado por lote 1-A da quadra 25, com área total de 341,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 15,50 metros de frente para a Rua Joaquim Borges de Rezende; 23,62 metros pelo lado direito confrontando com Luiz Carlos de Oliveira; 23,50 metros pela lado esquerdo, confrontando com Osvaldo Ferreira; 15,50 metros pelo fundo, confrontando com o Centro Espirita Irmã Hilda. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Donatário: Gilmar Borges da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º RG M-4205187 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 796.290.326-00;

VI-um terreno urbano, denominado por lote 2 da quadra 58, com área total de 733,49 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 13,83 metros de frente para a Rua Coronel Glicério Pereira; 52,27 metros pelo lado direito, confrontando com espólio de Clélio José Rafael; 50,33 metros pela lado esquerdo, confrontando com Márcia Valéria da Silva, Maria Alves Caixeta, Sônia Maria de Jesus e outros e João Batista Cortes; e 4,20 mais 11,30 metros pelo fundo, confrontando com Rodrigo Alves Pereira e espólio de Feliciana Jacó. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Donatária: Sônia Regina Costa Alves, brasileira, serviços gerais, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.433.338 SSP-MG e inscrita no CPF sob o n.º 351.606.326-20;

VII-um terreno urbano, denominado por lote 20 da quadra 58, com área total de 194,54 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Prachedes Fernandes Pereira; 18,50 metros pelo lado direito, confrontando com Márcia Valéria da Silva; 21,46 metros pela lado esquerdo, confrontando com Sônia Maria de Jesus e outros; 9,94 metros pelo fundo, confrontando com o Sônia Regina Costa Alves. Avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Donatário: Maria Alves Caixeta, brasileira, aposentada, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-3.823.305 SSP-MG e inscrita no CPF sob o n.º 150.638.366-15;

VIII-um terreno urbano, denominado por lote 2 da quadra 83, com área total de 680,24 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 27,20 metros de frente para a Rua Joaquim Amaro Primo; 34,31 metros pelo lado direito, confrontando com Cassiano Cardoso dos Santos; 30,69 metros pela lado esquerdo, confrontando com a Rua Manoel de Souza Borges; 15,06 metros pelo fundo, confrontando com Antônio Camilo. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Donatária: Daiany Aparecida Machado Pereira, brasileira, comerciária, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-16.226.354 SSP-MG e inscrita no CPF sob o n.º 094.945.056-11;

IX-um terreno urbano, denominado por lote 27 da quadra 5, com área total de 498,01 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 10,64 metros de frente para a Rua Antônio Joaquim Naves; 50,23 metros pelo lado direito, confrontando com Odília de Oliveira; 50,02 metros pela lado esquerdo, confrontando com Altina Clara de Jesus; 9,24 metros pelo fundo, confrontando com Warteloon Francisco Hilário. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Donatário: Francisco dos Reis da Silva, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.717.011 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 680.399.726-04.

X-um terreno urbano, denominado por lote 2 da quadra 48, com área total de 268,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 10,04 metros de frente para a Rua Jovelino Fernandes de Resende; 27,48 metros pelo lado direito, confrontando com Vicente Herculano Rosa; 26,36 metros pela lado esquerdo, confrontando com Maria Almeida Novais da Silva; 10,10 metros pelo fundo, confrontando com Glauciene Eurípedes da Silva. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta mil reais). Donatário: Cleomar José da Silva,

brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-8.456.946 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 034.662.796-66;

XI-um terreno urbano, denominado por lote 8 da quadra 43, com área total de 246,01 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 10,90 metros de frente para a Rua Uberlândia; 23,50 metros pelo lado direito, confrontando com Miguel Arcanjo de Resende; 19,20 metros pela lado esquerdo, confrontando com Antonieta Ribeiro da Silva; 11,58 metros pelo fundo, confrontando com Jair Custódio Borges. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatário: Antônio Lúcio Borges, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.172.103 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 240.640.686-53;

XII-um Lote de terreno urbano, constituído pelo lote 6-A da Quadra 60, situado na cidade de Indianópolis/ MG, com área total de 254,80 m², medindo 14,00 metros de frente para Rua Irineu Alves Rabelo; 18,20 metros pelo lado esquerdo, confrontado com Olga da Silva Moreno Novo; 18,20 metros pelo lado direito, confrontado com Lote 6-B(Daniela Silva de Oliveira); 14,00 metros pelo fundo, confrontando com o Lote 6-B(Daniela Silva de Oliveira). Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatária: Rafaela Silva de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, maior e capaz, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-18.434.845 PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 148.192.966-63;

XIII-um terreno urbano, denominado por lote 30 da quadra 5, com área total de 597,87 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 15,07 metros de frente para a Rua Antônio Joaquim Naves; 40,00 metros pelo lado direito, confrontando com João Batista de Oliveira, Dorival Alves de Rezende, Canidé Francisco da Silva, e Maria Conceição do Carmo; 40,00 metros pela lado esquerdo, confrontando com Odília de Oliveira e 14,72 metros pelo fundo, confrontando com Dirce Silva Machado. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta mil reais). Donatária: Maria de Fátima Ferreira de Araújo, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-4.713.415 PC-MG e inscrita no CPF sob o n.º 648.808.346-53;

XIV-um terreno urbano, denominado por lote 1 da quadra 21, com área total de 296,28 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 18,54 metros de frente para a Rua Jovelino Fernandes de Resende; 15,82 metros pelo lado direito; confrontando com Aparecida de Fatima de Souza; 16,05 metros pela lado esquerdo, confrontando com a Rua Presidente Vargas; e 16,65 metros pelo fundo, confrontando com Manoel José Borges. Avaliado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Donatário: Raphael Platini Amaro Rocha Naves, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º MG-13.583.062 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 094.582.946-90;

XV-um terreno urbano, denominado por lote 09 da quadra 80, com área total de 144,35 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 7,35 metros de frente para a Rua Manoel de Souza Borges; 18,40 metros pelo lado direito, confrontando com Rolandina Rodrigues dos Santos; 18,09 metros pela lado esquerdo, confrontando com espólio de Vera Lúcia Gomes e 8,30 metros pelo fundo, confrontando com Wanderlei Pereira de Faria. Avaliado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Donatário: Marlúcio Fernandes Ramos, brasileiro, divorciado, trabalhador agropecuário, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.410.764 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 856.049.096-53;

XVI-um terreno urbano, denominado por lote 8 da quadra 43, com área total de 232,33 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 14,60 metros de frente para a Rua Uberlândia; 19,20 metros pelo lado direito, confrontando com Antônio Lúcio Borges; 13,56 metros pela lado esquerdo, confrontando com Roberto Carlos Pereira da Silva; 14,37 metros pelo fundo, confrontando com Paróquia de Santana e Jair Custódio Borges. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatária: Antonieta Ribeiro da Silva, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.125.825 SSP-MG e inscrita no CPF sob o n.º 006.118.456-01;

XVII-um terreno urbano, denominado por lote 7-A da quadra 6, com área total de 1.007,37 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 22,00 metros de frente para a Rua Presidente Vargas; 45,00 metros pelo lado direito, confrontando com Aurindo Clemente de Sousa; 43,00 metros pela lado esquerdo, confrontando com Lote 7-B(Rafael Gonçalves de Miranda); 23,89 metros pelo fundo, confrontando com Dorival Alves de Resende, Márcia Regina Alves Pereira e Juarez Henrique Correia. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta mil reais). Donatário: Celiomar Alves de Souza, brasileiro, solteiro, funcionário Público, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.941.414 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 557.016.206-20;

XVIII-um terreno urbano, denominado por lote 7-B da quadra 06, com área total de 473,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Presidente Vargas; 43,00 metros pelo lado direito, confrontando com Lote 7-A(Celiomar Alves de Souza); 43,00 metros pela lado esquerdo, confrontando com José Donizete Rocha; 11,00 metros pelo fundo, confrontando com Dorival Alves de Resende. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatário: Rafael Gonçalves de Miranda, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º M-16.963.892 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 113.064.856-32;

XIX-um terreno urbano, constituído pelo lote 6-B da quadra 60, situado na Cidade de Indianópolis-MG, com área total de 255,20 metros quadrado, medindo 3,00 metros de frente para a Rua Irineu Alves Rabelo; pelo lado esquerdo, em três seguimentos: da divisa com a Rua Rineu Alves Rabelo segue por 18,20 metros, daí vira à direita e segue por mais 14,00 metros, e deste ponto, vira à esquerda e segue por 11,80 metros até a linha do fundo, confrontado com o lote 6-A(Rafaela Silva de Oliveira), Olga da Silva Moreno Novo e Wélida Abadia Pereira; 30,00 metros pelo lado direito, confrontado com Lucélia Aparecida da Silva; e 17,00 metros pelo fundo, confrontando com o Eurípedes da Costa. Avaliado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Donatária: Daniela Silva de Oliveira, brasileira, do lar, maior e capaz, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-18.434.977 PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 130.252.746-03;

XX-um terreno urbano, denominado por lote 13 da quadra 13, com área total de 336,90 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua Doutor Milton Fernandes de Melo; 23,45 metros pelo lado direito, confrontando com Reginaldo José da Silva; 23,00 metros pela lado esquerdo, confrontando com Lucineide Aparecida dos Santos; 15,00 metros pelo fundo, confrontando com Glicério da Silva Borges. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatário: Júlio César de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º M-11.315.565 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 055.909.046-33;

XXI-um terreno urbano, denominado por lote 8 da quadra 6, com área total de 618,68 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 16,48 metros de frente para a Rua Presidente Vargas; 37,70 metros pelo lado direito, confrontando com Jurandir Proença Lopes; 37,96 metros pela lado esquerdo, confrontando com Lote 7-A(Celiomar Alves de Souza); 16,23 metros pelo fundo, confrontando com Jairo José Severino e Merentina Clara dos Santos. Avaliado em R$ 33.000,00 (trinta mil reais). Donatária: Yasmin Isabel Souza dos Santos, brasileira, solteira menor, estudante, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-20.818.740 PCMG e inscrita no CPF sob o n.º 143.696.536-87, e Isadora Emanuelly Souza dos Santos, brasileira, solteira menor, inscrita no CPF sob o n.º 163.118.646-90, representas pelo seu pai Aurindo Clemente de Souza, brasileiro, solteiro, balconista, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.729.987 PC/MG e inscrito no CPF sob o n.º 680.402.376-53;

XXII-um terreno urbano, denominado por lote 6 da quadra 67, com área total de 390,30 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 13,04 metros de frente para a Hilário Ferreira de Souza; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com Cristina Ferri e outra; 30,00 metros pela lado esquerdo, confrontando com Sidinei Aparecido Silveira e Ivanês Goterra Guedes; 13,04 metros pelo fundo, confrontando com o patrimônio municipal. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatária: Nathani Kallita Pasiani Dias, brasileira, solteira, estudante, portadora da RG-14.296.795-2

SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 080.932.019-39 e Diogo César Pasiani Dias, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º MG-16739649 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 100.693.876-13;

XXIII-um terreno urbano, denominado por lote 9 da quadra 57, com área total de 317,64 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 9,85 metros de frente para a Rua Prachedes Fernandes Pereira; 32,59 metros pelo lado direito, confrontando com Sinvaldo Moraes; 33,45 metros pela lado esquerdo, confrontando com Manoel Jose Gomes; 9,45 metros pelo fundo, confrontando com Nisilvânia Maria dos Santos Reis. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatário: José Maria Pereira de Melo, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade n.º MG-2.921.741 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 403.937.636-68;

XXIV-um terreno urbano, denominado por lote 6 da quadra 34, com área total de 236,10 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 9,85 metros de frente para a Rua Antônio Joaquim Naves; 24,16 metros pelo lado direito, confrontando com Antônio José da Silva; 24,52 metros pela lado esquerdo, confrontando com Antônio Rodrigues de Souza; 944 metros pelo fundo, confrontando com Juvenal José Pereira. Avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Donatária: Margarida Bernardes da Silva, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º M-4.713.078 SSP-MG e inscrita no CPF sob o n.º 814.895.796-72;

XXV-um terreno urbano, denominado por lote 9 da quadra 6, com área total de 337,33 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 10,03 metros de frente para a Rua Presidente Vargas; 35,25 metros pelo lado direito, confrontando com Oliveiro Gonçalves da Silva; 33,50 metros pela lado esquerdo, confrontando com Carlos Roberto Pereira Fialho; 9,94 metros pelo fundo, confrontando com Dirce Silva Machado. Avaliado em R$ 32.000,00 (trinta dois mil reais). Donatário: José Antônio de Souza, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade n.º MG-1.623.046 PC/MG e inscrito no CPF sob o n.º 227.182.146-00;

XXVI-um terreno urbano, denominado por lote 16-B da quadra 45, com área total de 226,24 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 12,20 metros de frente para a Rua Uberlândia; 23,80 metros pelo lado direito, confrontando com Jair Alves Pelegrine; 21,00 metros pela lado esquerdo, confrontando com Maria de Fátima Resende; 8,00 metros pelo fundo, confrontando com Odair Moreno. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Donatária: Lana Maria Pereira Borges Alves, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-2.169.248 PC/MG e inscrita no CPF sob o n.º 302.308.706-78;

XXVII- um terreno urbano, denominado por lote 19 da quadra 9, com área total de 959,44 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 18,53 metros de frente para a Rua José Catiguá; 51,30 metros pelo lado direito, confrontando com Maria Cândida de Resende; 47,17 metros pela lado esquerdo, confrontando com Cerli Fernandes de Pádua; 19,22 metros pelo fundo, confrontando com Paulo Roberto Pinheiro e Osvaldo Alves Medeiros. Avaliado em R$ 32.000,00 (trinta dois mil reais). Donatário: João dos Reis da Cunha, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade n.º M-1696269 SSP- PC/MG e inscrito no CPF sob o n.º 306.978.326-00.

Art. 2º A lavratura da escritura pública de doação e o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis deverão ser providenciados pelo donatário, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para o donatário providenciar o registro imobiliário, previsto no *caput* deste artigo, deverá constar da escritura pública e sua inobservância torna sem efeito o ato de doação.

Art. 3º As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência de domínio dos imóveis de que trata esta Lei e do respectivo registro imobiliário ficarão a cargo do donatário.

Art. 4º Também será pago pelo donatário o Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direito (ITCD), incidente sobre a doação do imóvel.

Art. 5º Ficam revogados os incisos III e LI, do art.1º, da Lei Municipal n.º 930, de 25 de novembro de 1992; o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 959, de 30 de dezembro de 1992; o inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.599, de 13 de dezembro de 2007; e o inciso XXIX, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.696, de 15 de junho de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de outubro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:00595D33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 241/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato da Ata de Registro de Preços N° 241/2019, Processo nº 24/2019, Pregão nº 17/2019. CONTRATADA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de fraldas geriátricas em cumprimento de Ordens Judiciais expedidas ao Município e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara. **Valor**: R$ 12.737,20. Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 01/11/2019.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:EB7D5F6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 96/2019 PREGAO PRESENCIAL 71/2019
SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM DE CORRIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 96/2019 Pregão Presencial 71/2019 - Aviso de licitação – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cronometragem eletrônica de corrida de rua, atendendo a demanda da Sec. M. de Esportes do Município de Itaguara. Entrega dos envelopes até dia 20/11/2019 às 09:00 Hs. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 01/11/2019.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:B84A6311

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 97/2019 PREGÃO PRESENCIAL 72/2019
REFEIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG - Proc. Licitatório 97/2019 Pregão Presencial SRP 72/2019 OBJETO: Aquisição eventual e parcelada de refeições, marmitex e outros produtos alimentícios, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as demais secretarias municipais e os fundos conveniados e vinculados ao Município de Itaguara/MG. Entrega dos envelopes até dia 21/11/2019 às 09:00 Hs. Consulta ao Edital www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara 01 de novembro de 2019.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:C9529067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 99/2019 PREGÃO 74/2019 AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Aviso de Licitação - Proc. Licitatório 99/2019 - Pregão Presencial 74/2019– OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem. Os envelopes "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues à Rua Padre Gregório do Couto, 187 – Centro – CEP: 35.488-000, até o dia 22/11/2019 às 09:00 hs. Consulta Edital www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 02 de novembro de 2019.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:B4ADA703

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 100/2019 PREGÃO 75/2019 AQUIS. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 38/2019 Pregão Presencial 29/2019 Aviso de Licitação – OBJETO: Aquisição eventual e parcelada de materiais e equipamentos de solda (eletrodo, disco de corte, perfil, metalão e outros) atendendo a demanda da Secretaria Municipais de Infraestrutura Limpeza Urbana, Agropecuária e Meio ambiente, conforme especificações em anexo. Entrega dos envelopes até dia 26/11/2019 às 09:00 Hs. Consulta ao Edital www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 01/11/2019.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:BB5C423A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 98/2019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG PL 98/19 PE 73/19 - Aviso de licitação – Obj Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (tablet, televisão, mesas, cadeiras) conforme proposta de trabalho do Convênio Nº: 13.701.950000/1140-07, firmado junto ao Fundo Nacional da Saúde. Edital completo e realização através do site www.bll.org.br A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 19/11/2019, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:C9D7B338

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

AVISO DE ADIAMENTO
Processo Licitatório n°097/2019

Através de seu Pregoeiro - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio,comunica que o processo acima citado que tem por objeto a aquisição de Equipamento hospitalar, odontológico e de escritório, MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA Nº12816.164000/115003, 12816.164000/118006, 12816.164000/117001, foi Adiado para a**s 09:00 horas do dia 19/11/2019**, pelo seguinte motivo: alteração no edital, e comunica que a solicitação do Edital deverá ser feita pelo e-mail: pmitalicitacao@yahoo.com.br, licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br ou pelo site www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 01 de novembro de 2019**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:CCF7B416

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas prestadores de consultas médicas diversas, com atendimento no próprio município.

FASE: A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n. 026/2019, de 26 de agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2019, cujo objeto está acima descrito, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, ou pelo E-mail: licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3836-5120 / 5121.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 04/11/2019 a 25/11/2019 de 10h00min as 16h00min.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/11/2019 as 09h30min.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:C238DEDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 081/2019 – Objeto: registro de preços para aquisição eventual de mobiliário escolar para as escolas da rede municipal de ensino. Sessão dia 18/11/2019 às 14h:00min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:F6F7A3EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.963, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 3.963, de 1º de novembro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para provimento de cargo efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com os incisos II, IV, V, IX e XX do art. 120 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 44 de 20 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 112, de 2 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 133, de 31 de outubro de 2019, do Edital do Concurso Público nº 01/2018 e do Decreto nº 3.873, de 23 de novembro de 2018,

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 133, de 31 de outubro de 2019 ampliou 1 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo denominado Psicólogo do CRAS;

Considerando a necessidade de nomear o próximo candidato classificado para o cargo vago de Psicólogo do CRAS, de acordo com a ordem de classificação no Concurso Público nº 01/2018;

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Complementar nº 44, de 20 de novembro de 2007 e da Lei Complementar nº 112, de 2 de outubro de 2017, o(a) candidato(a) discriminado(a) no Anexo I desta Portaria, aprovado(a) dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público nº 01/2018, para exercer, em caráter efetivo, o respectivo cargo público denominado "Psicólogo do CRAS", dos quadros da Administração Direta do Município de Itatiaiuçu, observando a competente ordem de classificação.

Art. 2º A posse do(a) candidato(a) dar-se-á, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 64, de 2 de junho de 2011 e item 14.3 do Edital do Concurso Público nº 01/2018, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de provimento de cargo, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situado na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – 1º andar – Centro – Itatiaiuçu – MG.

Art. 3º No ato da posse o(a) candidato(a) nomeado(a) deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II desta Portaria conforme a legislação municipal e Edital do Concurso Público nº 01/2018.
Art. 4º Os exames médicos serão realizados na forma do disposto no item 13 do Edital do Concurso Público nº 01/2018 e deverão ser agendados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situado na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – 1º andar – Centro – Itatiaiuçu – MG, de acordo com a disponibilidade de datas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Está impedido(a) de tomar posse o(a) candidato(a) que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 6º A lotação e definição das áreas de atuação se dará nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis e do Plano de Cargos do Município de Itatiaiuçu, bem como no previsto no Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 1º de novembro de 2019.

MATARAZO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

CAROLINA LEMOS BARBOSA
Secretária de Administração

ANEXO I
CANDIDATO(A) NOMEADO(O)

CARGO: PSICÓLOGO DO CRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
2	Isabel Diana da Silva	2323433

ANEXO II
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA POSSE

Documentos para a posse (item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2018)
a) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas).
b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original.
c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original.
d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original.
e) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).
f) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento.
g) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
h) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.
i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e / ou municipal.
j) Declaração de bens atualizada até a data da posse.
k) Carteira de Trabalho.
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I deste Edital.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A1F8A722

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.964, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 3.964, de 1º de novembro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para provimento de cargo efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com os incisos II, IV, V, IX e XX do art. 120 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 44 de 20 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 112, de 2 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 133, de 31 de outubro de 2019, do Edital do Concurso Público nº 01/2018 e do Decreto nº 3.873, de 23 de novembro de 2018,

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 133, de 31 de outubro de 2019 ampliou 1 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo denominado Assistente Social do CRAS;

Considerando a necessidade de nomear o próximo candidato classificado para o cargo vago de Assistente Social do CRAS, de acordo com a ordem de classificação no Concurso Público nº 01/2018;

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Complementar nº 44, de 20 de novembro de 2007 e da Lei Complementar nº 112, de 2 de outubro de 2017, o(a) candidato(a) discriminado(a) no Anexo I desta Portaria, aprovado(a) dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público nº 01/2018, para exercer, em caráter efetivo, o respectivo cargo público denominado "Assistente Social do CRAS", dos quadros da Administração Direta do Município de Itatiaiuçu, observando a competente ordem de classificação.

Art. 2º A posse do(a) candidato(a) dar-se-á, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 64, de 2 de junho de 2011 e item 14.3 do Edital do Concurso Público nº 01/2018, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de provimento de cargo, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situado na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – 1º andar – Centro – Itatiaiuçu – MG.

Art. 3º No ato da posse o(a) candidato(a) nomeado(a) deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II desta Portaria conforme a legislação municipal e Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 4º Os exames médicos serão realizados na forma do disposto no item 13 do Edital do Concurso Público nº 01/2018 e deverão ser agendados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situado na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – 1º andar – Centro – Itatiaiuçu – MG, de acordo com a disponibilidade de datas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Está impedido(a) de tomar posse o(a) candidato(a) que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 6º A lotação e definição das áreas de atuação se dará nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis e do Plano de Cargos do Município de Itatiaiuçu, bem como no previsto no Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 1º de novembro de 2019.

MATARAZO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

CAROLINA LEMOS BARBOSA
Secretária de Administração

ANEXO I
CANDIDATO(A) NOMEADO(O)

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
2	Maria Aparecida Rodrigues Bitencourt	2292789

ANEXO II
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA POSSE

Documentos para a posse (item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2018)
a) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas).
b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original.
c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original.
d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original.
e) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).
f) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento.
g) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
h) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.
i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e / ou municipal.
j) Declaração de bens atualizada até a data da posse.
k) Carteira de Trabalho.
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I deste Edital.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:22D7AC43

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

Processo licitatório nº 253/2019 - torna público que às 08h30min do dia 18/11/2019, fará realizar o pregão presencial nº 23/2019, cujo objeto é a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) uniformes escolares personalizados, com fornecimento parcelado, com itens para ampla concorrência e itens exclusivos para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I). Edital disponível através do sítio oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br**.**

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E30316AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 204/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório 204/2019. Pregão presencial para registro de preços nº 19/2019. As empresas Formulários Gráficos Indústria e Comércio Ltda ME, Rayana Comércio de Papeis Eireli-ME e Reflexo Gráfica e Editora Ltda-ME, foram convocadas para apresentarem amostras em sessão pública para fins de verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas fixadas no edital, com base no item 22. Da Seção X do Edital. A sessão pública foi realizada no dia 24/10/2019 às 08:30, sendo que foi apurado que a empresa Formulários Gráficos Indústria e Comércio-ME não apresentou amostra do item solicitado, portanto fica desclassificada para o item para o qual foi convocada. Não foi apresentada também nesta sessão, a amostra referente ao item 06 do certame, ficando a empresa Reflexo Gráfica e Editora ME desclassificada para este item. Com relação aos itens 03 e 04, os mesmos foram aprovados com ressalva, sendo que a empresa Rayana Comércio de Papeis Eireli- ME, foi devidamente convocada para apresentar as amostras aprovadas com ressalvas. Na sessão realizada no dia 01/11/2019 às 13:30, as amostras apresentadas foram reprovadas, sendo assim, a empresa Rayana Comércio de Papeis Eireli- ME, foi desclassificada para estes itens. Assim sendo ficam as licitantes convocadas para a sessão pública de exame de ofertas subsequentes e verificação de condições habilitatórias, na ordem de classificação, com base nos itens 22, 25 e 26 da Seção X do edital e nos incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 designada para ser realizada no dia 07/11/2019 às 08:30.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:32A36199

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LLICITATÓRIO Nº 231/2019 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2019 UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 231/2019. Modalidade pregão eletrônico nº 125/2019. Conheço da impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, eis que tempestiva e cumpre as formas previstas no instrumento convocatório, quanto ao mérito, **ACOLHO** seus argumentos e, com base no art. 49, da LNL, determino a anulação do processo licitatório nº 231/2019, modalidade pregão eletrônico nº 125/2019, por vício/ilegalidade nos documentos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7E025AF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 198/2017

Município de Jacuí - MG. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 198/2017 – processo nº 397/2017 - Dispensa nº 20/17 - tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre 21 de novembro de 2019 a 20 de novembro de 2020.

Contratada:
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Sérgio Pereira
Código Identificador:AA90691E

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 424/2019- PREGÃO 66/2019

Município de Jacuí/MG torna público **processo nº. 424/2019, pregão nº. 066/2019**. Tipo: menor Valor Unitário. Objeto: **Aquisição de materiais de construção, aduelas de concreto pré-moldado armado e massa asfáltica ensacada (item frustrado do Pregão 64/19) para a manutenção das atividades dos diversos departamentos do município**. Abertura: 19/11/2019, 09:00 horas. Edital completo: site www.jacui.mg.gov.br.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Geraldo Sérgio Pereira
Código Identificador:D55ED8C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº48/2018 – ENSCON VIAÇÃO EIRELI.

Objeto: Fornecimento de vale transporte para servidores públicos municipal e programas municipais, decorrente do **Ato de Inexigibilidade 10/2018 – Fund.:**Artigo 65 da Lei 8666/93**– Valor:**R$3.700,00.**– Dotação Orçamentária:**08.122.0801.2027 – Ficha 280 – Fonte de Recurso 1.00**. - Data:**17/10/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2980C042

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE APOSTILAMENTO - LIGA

DATA: 01/11/2019
REFERÊNCIA: Termo de Colaboração nº 01/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO : nº **01/2019**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LIGA MONLEVADENSE DE FUTEBOL.
OBJETO DA PARCERIA: "Repasse financeiro para colaboração com o desenvolvimento de atividades de esporte e lazer, junto às comunidades carentes, com a participação de crianças, jovens e adultos", conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2019
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 06/05/2019 A 31/12/2020
Aos 31 dias do mês de outubro de 2019, no Setor de Parcerias - PMJM, situado na Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027, após justificativa apresentada pela OSC – Liga Monlevadense de Futebol e em conformidade com Art. 57 da Lei 13.019/2014, altera-se no Plano de trabalho do referido Termo de Colaboração o item abaixo referenciado:
- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Oferecer oficinas esportivas em diversos bairros da cidade	**ONDE SE LÊ:** Pagamento de prestadores de serviços de monitoria nas seguintes modalidades: atletismo, futebol, voleibol, *tae chi chuan e* dança. **LEIA-SE:** Pagamento de prestadores de serviços de monitoria nas seguintes modalidades: atletismo, futebol, voleibol, *tae chi chuan e* dança, bem como de serviços de coordenação das referidas oficinas esportivas.	Durante a vigência da parceria.

O presente apostilamento, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Termo de Colaboração nº 01/2019 até sua vigência e não caracteriza alteração do objeto da parceria.

João Monlevade, 01 de novembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

ANA ANGÉLICA PRANDINI DE ASSIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:7AF500CF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE TERMO DE CONTRATO) SILVA E MORAIS LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de atendimentos clínicos de medicina do trabalho, decorrente do Processo 460/2019 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93– Valor: R$ 7.560,00 – Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0402.2032 – 3.3.90.39 – ficha 124 – FR - 100 – Prazo: até 31 de dezembro de 2019, a contar a partir da assinatura contrato. Data: 17 de outubro de 2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:BAF4C243

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATONº. 19/2019– CARLOS ROBERTO PINTO COELHO.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, decorrente da **Inexigibilidade nº 02/2019.- Fund.:**Artigo 65 da Lei 8666/93.- **Valor:**R$1.304,69. **– Dotação Orçamentária:** 12.243.1205.2083, ficha 162, Recurso 1.44. **- Data:**15/10/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:F2C140BC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2016– CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA.

Objeto: Construção do CEMEI do Bairro José de Alencar, relativa ao Termo de Compromisso PAC2 5079/2013, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução da mesma, em conformidade com a planilha de custos, cronograma, memorial descritivo, e projetos, referente ao Processo de **Concorrência Pública Nº. 04/2016.-Fundamentação:** Artigo 57 da Lei 8666/93.**– Vigência:**21/11/2019 a 20/12/2020. **– Data:**15/10/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:92E9A544

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE TERMO DE CONTRATO) SILVA E MORAIS LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de atendimentos clínicos de medicina do trabalho, decorrente do Processo 460/2019 – Fund. Art. 24 da Lei 8.666/93– Valor: R$ 7.560,00 – Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0402.2032 – 3.3.90.39 – ficha 124 – FR - 100 – Prazo: até 31 de dezembro de 2019, a contar a partir da assinatura contrato. Data: 17 de outubro de 2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:48E7A738

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
USPENSÃO TEMPORÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL RP 098/2019

Suspensão Temporária do Pregão Presencial RP 098/2019, Processo Licitatório 174/2019. Objeto: registro de preços para fornecimento de material médico hospitalar para atendimento às demandas da secretaria de saúde de Lagoa Santa - MG.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:D600D69A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL RP 102/19

Abertura do Pregão Presencial RP 102/19, no dia 18/11/19 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h00min. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para consertos e montagens de pneus, e troca de bico, nos veículos e máquinas pesadas da frota própria e alocada da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.O edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

ANDRÉ LUIZ FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:CB0C5E62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENCERRADOS OS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 067/2019

Ficam encerrados os procedimentos do Pregão Eletrônico 067/2019, Processo Licitatório n° 106/2019 o mesmo restou frustrado conforme ata da sessão do dia 31/10/2019. Diante da inviabilidade do objeto, encerram-se todos os procedimentos de compra. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para aquisição de containers tipo almoxarifado, incluindo entrega, montagem e retirada, para atendimento à demanda da prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:5BAB4206

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/19

Abertura da Concorrência Pública 009/19, no dia 19/12/19 às 09h30min, com recebimento dos envelopes até 09h. Objeto: abertura de 15 (quinze) novas permissões, através de seleção, para a execução do serviço de transporte escolar do município de lagoa santa, objetivando execução do serviço de utilidade pública, destinado a permissão para exploração de prestação de serviços voltados a locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no município, para pessoa física e jurídica, a ser julgada em conformidade com a lei nº 8.666/93, demais normas complementares e lei municipal 2594/2006 e lei complementar municipal nº 3054/2010, que estabelece normas para o transporte escolar no município. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290 – Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:A8771EB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.395, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Lagoa Santa/MG, à pessoa de Ednei Almeida Costa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Lagoa Santa/MG, à pessoa de Ednei Almeida Costa.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo todos os efeitos fático e jurídico, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de novembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:FEA6566F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.416 DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

A pedido, George Waitt Marcal do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de Outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:57986316

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.417 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

A pedido, Rosilene Marques Pereira do cargo em provimento efetivo de **Agente de Serviços Escolares.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de Outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:0FB2F269

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.418 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

A pedido, João Paulo Rodrigues Marques do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de Outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:D5054DB9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.419 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

A pedido, Elaine Marques Fagundes Vieira do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de Outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:BACD2407

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.420 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR A pedido, Silvana Mara Pacheco de Paula Afonso** do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Séries Finais do Ensino Fundamental e EJA .**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de Outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:E8860E4C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.421 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

A pedido, Ita Maria Ferreira Pimenta da função gratificada de **Vice-Diretor Escolar I.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**.**

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de Outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:BD49A739

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469-56, representado por seu Prefeito ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, sediada na Rua São João, 209, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000.
NOTIFICADA: EMBRATEC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.323.154/0001-80, sediada na Rua Araponga, 10, Dom Bosco, CEP 30850-110, Belo Horizonte/MG, representada por **CRISTIANO DE CONTI**, sócio-administrador, brasileiro, divorciado, domiciliado na Rua Kennedy Maro Campos, 91, APT 302, Castelo, CEP 30840-440, Belo Horizonte/MG.
TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:
Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o Notificante, por seu representante legal, vem, formalmente, **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **EMBRATEC LTDA - EPP** sobre os

seguintes fatos que a seguir passa a expor, acostados no Processo Administrativo 4799/2019:
O Município de Lagoa Santa celebrou com a Notificada o "Termo de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel", correspondente a uma área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada à Rua Paula Pinto, nº 222, Vila Maria.
Conforme consta na Lei Municipal nº 665/87, a Concessão tinha por finalidade a implantação da Pessoa Jurídica denominada EMBRATEC LTDA - EPP, ficando proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida.
Por meio da Lei Municipal nº 665/87, a norma do artigo 4º determinou que a empresa Notificada iniciasse as obras no prazo de seis meses e as concluísse em vinte e quatro meses, da data da entrega dos terrenos para a concessionária. Portanto, encerrados os prazos, a EMBRATEC LTDA - EPP deveria estar em pleno funcionamento, utilizando-se da Concessão de Direito Real Resolúvel concedida com a finalidade de estabelecimento da pessoa jurídica para o exercício de suas atividades industriais.
Todavia, a Coordenação de Fiscalização Municipal, após diligência no local acima descrito, constatou que a Empresa não está desenvolvendo atividades industriais no local, restando o imóvel sem manutenção e abandonado, como constata-se às fls. 5 a 7 dos autos do Processo.
Além disso, verificou-se também que a empresa se encontra com a situação cadastral baixada junto à Receita Federal, por período razoável, pelo que se presume a inatividade (fl. 9), ferindo o que estatuiu as normas dos artigos 1º e 3º, da Lei Municipal 665/87.
Dessa forma, caso haja o descumprimento das condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 665/87, o Termo de Concessão de Uso celebrado com a EMBRATEC LTDA - EPP. deverá ser rescindido imediatamente, nos termos da previsão legal acima colacionada.
Pelos motivos expostos, e em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **fica a Notificada instada a se manifestar no prazo de 15 dias sobre as informações apresentadas pela Coordenação de Fiscalização Municipal, cujo laudo de vistoria segue em anexo**.
Desde já fica ciente a Notificada de que o descumprimento da Lei Municipal nº 665/87 acarretará na rescisão imediata do Termo de Concessão de Direito Real de Uso ora celebrado.
A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante, sem prejuízo de outras responsabilidades pertinentes à espécie.
Colocamo-nos à disposição do Notificado no endereço e telefones lançados no rodapé da presente notificação.

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Augusto Batista
Código Identificador:C7434662

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019521000219

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos do artigo 77, § 2º inciso XIII da Lei Municipal nº 4278/18, o contribuinte **JULIANA BRANDAO DE ALMEIDA COTTA**, portador do CPF nº 690.434.426-15, por Queimadas a Céu Aberto situado na Rua Q, nº 95 – Bairro Recanto da Lagoa (Lote 8, Quadra 40), conforme auto lavrado no dia 19 de setembro de 2019, às 17 horas e 14 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.
--
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 201910001892

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 44 da Lei Municipal nº 4077/17 e artigos 33, 48 e 49 da Lei Municipal nº 2863/08, o contribuinte **FRANCISCO DE ARAUJO SILVA**, portador do CPF nº 390.887.156-53, por Material ou Entulho no passeio situado na Rua Pouso Alegre, nº 198 – Bairro Conjunto Ovídio Guerra, conforme auto lavrado no dia 11 de julho de 2019, às 18 horas e 38 minutos, sendo que o mesmo deverá providenciar a retirada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana e Código de Obras com todas as suas penalidades previstas.
--
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019341000179

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos do artigo 77, § 2º inciso XIII da Lei Municipal nº 4278/18, o contribuinte **LUIZ OCTAVIO RABELLO BARCELLOS**, portador do CPF nº 045.143.196-00, por Queimadas a Céu Aberto situado na Rua Paraná, nº 489 – Bairro Joá (Lote 1 a 10, Quadra 12), conforme auto lavrado no dia 04 de outubro de 2019, às 12 horas e 03 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.
--
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201910002036

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos do artigo 77, § 2º inciso XIII da Lei Municipal nº 4278/18, o contribuinte **MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUZA**, portador do CPF nº desconhecido, por Queimadas a Céu Aberto situado na Rua Paula Pinto, nº 25 – Bairro Vila Maria (Lote 3, Quadra 3), conforme auto lavrado no dia 22 de agosto de 2019, às 13 horas e 58 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.
--
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019461000471

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 44, 51 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e artigos 4, 47 e 48 §3º da Lei Municipal nº 2863/08, o contribuinte **SEBASTIAO MARCIO CAMELO**, portador do CPF nº 069.116.566-13, por Passeio irregular ou ausente situado na Rua Alameda das Figueiras, nº 800 – Bairro Residencial Visão, (lote 26, quadra 22), conforme auto lavrado no dia 07 de outubro de 2019, às 16 horas e 21 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.
--
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019461000471

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 44, 51 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e artigos 4, 47 e 48 §3º da Lei Municipal nº 2863/08, o contribuinte **MARIA JOSE CAIXETA FRASAO**, portador do CPF nº 459.642.206-06, por Passeio irregular ou ausente situado na Rua Travessa Isaias de Abreu, nº 219 – Bairro Recanto da Lagoa, (lote 1, quadra 8), conforme auto lavrado no dia 04 de outubro de 2019, às 13 horas e 18 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.
--
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019461000346

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 44, 51 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e artigos 4, 47 e 48 §3º da Lei Municipal nº 2863/08, o contribuinte **MARGARETH APARECIDA DE BRITTO**, portador do CPF nº 598.818.106-63, por Passeio irregular ou ausente situado na Rua João Pereira, s/nº – Bairro Sobradinho, (lote 13, quadra 02), conforme auto lavrado no dia 04 de setembro de 2019, às 17 horas e 13 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.
--
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019461000347

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 44, 51 e 53 da Lei

Municipal nº 4077/17 e artigos 4, 47 e 48 §3º da Lei Municipal nº 2863/08, o contribuinte **MARGARETH APARECIDA DE BRITTO**, portador do CPF nº 598.818.106-63, por Passeio irregular ou ausente situado na Rua João Pereira, s/nº – Bairro Sobradinho, (lote 12, quadra 2), conforme auto lavrado no dia 02 de outubro de 2019, às 17 horas e 48 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

--

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 201944100059

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e alterações previstas da Lei Municipal nº 4348/19, o contribuinte **CRISTIANA NERES GONÇALVES DE MELO**, portador do CPF nº 990.715.766-04, por Limpeza de Lotes/ Edificações/ Quintais Mal-Conservados situado na Rua Do Ipê Rosa, s/nº – Bairro Visão, (lote 24, quadra 35), conforme auto lavrado no dia 26 de agosto de 2019, às 14 horas e 24 minutos, sendo que o mesmo deverá providenciar a limpeza no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana e Código de Obras com todas as suas penalidades previstas.

--

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201944100058

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e alterações previstas da Lei Municipal nº 4348/19, o contribuinte **CARLOS ANDRE DOS SANTOS BARBOSA**, portador do CPF nº 227.962.288-27, por Limpeza de Lotes/ Edificações/ Quintais Mal-Conservados situado na Rua 26, nº 56 – Bairro Lagoa Mansões, (lote 2, quadra 8B), conforme auto lavrado no dia 19 de setembro de 2019, às 13 horas e 45 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:E519A1C8

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 065/2019 – PP 080/2019

Partes: Mun. de Lagoa Santa e FORTE PREMOLDADOS LTDA-EPP - CNPJ/MF sob o nº 04.144.658/0001-28. Objeto: registro de preços para fornecimento de meio-fio pré-moldado tipo A e guia de concreto pré-moldado, para atender demanda do município de Lagoa Santa/MG. Vigência: 22/10/2019 a 21/10/2020 - Valor: R$ 104.190,00.

FICHA	DOTAÇÃO
284	02.04.04.15.452.0032.2053.3.3.90.30.00
330	02.04.04.18.543.0026.1006.3.3.90.30.00
367	02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.30.00
373	02.04.06.15.452.0032.2014.3.3.90.30.00
374	02.04.06.15.452.0032.2014.4.4.90.30.00
379	02.04.06.15.452.0032.2056.3.3.90.30.00

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:16304AB8

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO¬ DO CONTRATO N° 121/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2019

Partes: Mun. de Lagoa Santa e CSC CONSTRUTORA SIQUIRA CARDOSO EIRELI - CNPJ nº 07.681.483/0001-86 - Objeto: a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública (serviços de eficientização, ampliação e instalação com medição) para atender as demandas de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e material, em vias e espaços públicos, dentro do perímetro urbano, inclusive rodovias dentro do limite do município de Lagoa Santa/MG. - Valor: R$ 742.290,00 - Vigência: 10/10/2019 a 09/10/2020.

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
371	02.04.06.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:69C270FF

SETOR DE CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 124/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2019

O Município de Lagoa Santa torna sem efeito a publicação do extrato do Contrato n° 124/2019 - Dispensa de Licitação n° 021/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XI, nº 2604, na edição do dia 07 de outubro de 2019, página 64.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:684B71EC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º T.A / CONTRATO 095/2017 - CP 006/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e REZZOLVE CONSTRUÇÕES EIRELLI - CNPJ nº 18.098.346/0001-30 - Finalidade do T.A: acréscimo de valores em 8,51861% perfazendo 27,27469% de acréscimo do valor original, nos termos dos artigo 65, I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:8E084377

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00107/2019 – Pregão Presencial nº 00073/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA COMENDA DR. AMÉRICO WERNECK. Credenciamento: 18/11/2019 às 13h15min. Sessão de lances: 18/11/2019 às 13h30min. Info.: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou (35) 3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:35DE77F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 3.099 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA O ARTIGO 18 A 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017 APROVANDO O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI – PREVILAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lambari, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 129 da lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012;

DECRETA

Art. 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 026, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Respeitados os requisitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Complementar 026, de 08 de dezembro de 2017, a nomeação de que trata o artigo 1º deste decreto se dará após a indicação de um representante, que possua preferencialmente a certificação de que trata a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011, de cada um dos seguintes órgãos:

I- Direção Superior do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, através de seu Diretor Presidente;

II- Conselho Municipal de Previdência

III- Conselho Fiscal

§1º. O comitê será composto por um Presidente e dois membros.

§2º. Ocorrendo, por qualquer motivo, a destituição de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o órgão responsável pela indicação do membro destituído, fará nova indicação no prazo de 30 dias.

Art. 3º. O Comitê realizará uma reunião ordinária mensal e, havendo necessidade, reuniões extraordinárias por convocação do Presidente do Comitê, do Presidente do RPPS, ou pela maioria dos membros, por convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e pauta previamente definida.

§1º. Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§2º. As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

§3º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS;

§4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões e publicadas no site.

Art. 4º - Desde que previsto nas respectivas Leis orçamentárias, o Instituto de Previdência Municipal de Lambari, poderá custear capacitação e realização de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 e posteriores alterações.

Art. 5º A capacitação e certificação de que trata o artigo 4º poderá ser custeada pelo Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, a servidores públicos municipais membros do Comitê de Investimentos, ficando vedada a concessão do benefício em caso de 2º reprovação do servidor.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal poderão, anualmente, indicar respectivamente, em caso de vacância, um servidor para a capacitação e certificação de que trata o caput.

Art. 6º o Comitê de Investimentos possuirá um Presidente, escolhido dentre os seus membros efetivos titulares, por eles eleitos mediante voto direto.

Parágrafo único. Ao Presidente compete:

I - Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II - Convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
III - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
IV- Prestar atendimento e informações aos contribuintes;
V - Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 7º Aos demais membros do Comitê compete:

I – Participar das reuniões
II-Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III- Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:
I - renúncia;

II - decisão justificada do Conselho Municipal de Previdência

III - três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;

IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Municipal de Lambari,

VI – Perda da Certificação de que trata o artigo 4º deste Decreto

Parágrafo único: Nos casos previstos nos incisos IV e V serão apurados e deliberados pelo Conselho Municipal de Previdência, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º. A anuidade de manutenção da Certificação dos membros do Comitê de Investimentos será arcada pelo Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, enquanto durar os respectivos mandatos.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pelo Conselho Municipal de Previdência em reunião, tendo sua decisão lavradas em ata e encaminhada aos interessados.

Art. 11. Ocorrida vacância de cadeira do Comitê de Investimentos, pelo término do mandato ou nos casos de destituição de que trata o artigo 8º deste Decreto, os órgãos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º, deverão indicar, no prazo de 30 dias a contar da vacância, os membros que comporão o Comitê de Investimentos, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 12. Os membros que indicados nos termos do artigo 12 que ainda não possuírem a certificação de que trata a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011, deverão obtê-la no prazo de seis meses, renováveis pelo mesmo período a contar de sua nomeação, sob pena de destituição.

Art.13. Fica mantida a atual composição do Comitê de Investimentos, até a realização da nomeação dos membros indicados nos termos deste Decreto.

Art.14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de setembro de 2019.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 27/09/2019

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:11C18066

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.095 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"Nomeia o Conselho Municipal de Previdência"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado o Conselho Municipal de Previdência – PREVILAM, conforme o estabelecido pelo art. 4º §1º da Lei Complementar nº 026 de 08 de dezembro de 2017.

Representante do Poder Executivo:
Titular: Maria de Fátima Bueno da Silva
Suplente: Egrimar Lázaro dos Santos

Representando do Poder Legislativo:
Titular: Paulo Fernando da Cruz
Suplente: Alessandra Framil Maldonado

Representante da Autarquia Municipal – SAAE:
Titular: Laércio Ribeiro da Silva
Suplente: Viviane Aparecida dos Santos

Representante da Saúde:
Titular: Angélica Gonelli
Suplente: Líbia Edwiges Gregatti Souza

Representante do Setor de Educação:
Titular: Maristela Rangel de Abreu Pereira
Suplente: Luciani da Silva

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais:
Titular: Paulo Juscelino dos Santos Nascimento
Suplente: Maria Antônia da Silva

Representante do Setor de Obras:
Titular: Pedro Leite Ribeiro
Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Representante dos Servidores Inativos:
Titular: Lucinéia Angelina da Costa
Suplente: Maria Aparecida Rodrigues Ribeiro

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de Setembro de 2019.

SERGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em 19/09/2019

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:9660F63A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.004 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia o Conselho Fiscal de Previdência"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. – Fica nomeado o Conselho Fiscal de Previdência – PREVILAM, conforme estabelecido pelo art. 13 da Lei Complementar nº 026 de 08 de dezembro de 2017.

Representante do Poder Executivo:
Titular: Luiz Carlos Batista de Souza
Suplente: Letícia Maria Aparecida Barros Silva

Representando do Poder Legislativo:
Titular: Isabel Cristina Barbosa
Suplente: Maria Adélia Batista

Representante dos Servidores Ativos:
Titular: Adalberto Luiz da Silva
Suplente: Josias Policarpo Mendes da Costa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 09 de Outubro de 2019.

SERGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em 09/10/2019

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:A868EC83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 054 DE 2019

Leme do Prado-MG, Processo nº 062/2019 – Inexigibilidade: 020/2019. **Objeto:** Contratação de show artístico com a Banda Forró Pizado por meio de seu empresário exclusivo (Nelson Gomes Rodrigues 069204463644) para realização de Show na Tradicional festa de Nossa Senhora Aparecida no distrito de Acauã de Minas, no Município de Leme do Prado-MG. **Contratado:** Nelson Gomes Rodrigues 06920463644, contarto nº: 054/2019. Valor do contrato: R$: 2.000,00 (dois mil reais). Vigencia: 11/10/2019 a 31/10/2019.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:75531451

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 051 DE 2019

Leme do Prado-MG, Processo nº 059/2019 – Inexigibilidade: 019/2019. **Objeto:** Contratação de show artístico com a Banda Fator Zero (Contratação Direta) para realização de Show na Tradicional festa de Nossa Senhora Aparecida na Comunidade de Acauã de Minas, no Município de Leme do Prado-MG. **Contratante:** Município de Leme do Prado-MG. **Contratado:** Fernando da Costa Campos 01267179660, contarto nº: 051/2019. Valor do contrato: R$: 9.000,00 (nove mil reais). Vigencia: 04/10/2019 a 31/10/2019.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:84F434E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2019

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 061/2019 Dispensa: 012/2019 – **Objeto:** Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar na sede do Município de Leme do Prado/MG. **Contratada**: Maria das Dores Santos Barroso, CPF 904.482.606-97. Contrato n°: 053/2019, com valor global R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais). Vigência: 10/10/2019 a 31/12/2019.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:E1A750A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 042/2019

Processo Licitatório nº 0766/2019.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de Alimentos, Suplementos Alimentares e Leites, objetivando atender a demanda de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde e a Casa do Aconchego, por um período de 12 (doze) meses, conforme Especificações - Anexo I deste Edital.
Firmas Vencedoras:
- 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA./**CNPJ:** 04.168.271/0002-92/**VALOR TOTAL:** R$ 23.000,00.
- ALUGCLIN LCAÇÃO DE EQUIP. HOSP. EM DOM. LTDA ME/**CNPJ:** 23.163.467/0001-58/**VALOR TOTAL:** R$ 13.434,30.
- AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI/**CNPJ:** 09.147.535/0001-64/**VALOR TOTAL:** R$ 172.890,00.
- COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./**CNPJ:** 10.282.328/0001-00/**VALOR TOTAL:** R$ 20.820,50.
- DML DISTRIBUIÇÃO LTDA./**CNPJ:** 02.858.842/0001-04/**VALOR TOTAL:** R$ 52.904,00.
- FREITAS & FRANCISCO COM. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA/**CNPJ:** 13.471.232/0001-70/**VALOR TOTAL:** R$ 165.200,00.
- LUIZ HUMBERTO DA SILVA 75124653604/**CNPJ:** 18.877.844/0001-80/**VALOR TOTAL:** R$ 41.875,00.
- MERCADO DA ALIMENTAÇÃO/**CNPJ:** 07.155.367/0001-23/**VALOR TOTAL:** R$ 6.890,00.
- UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI/**CNPJ:** 23.864.942/0001-13/**VALOR TOTAL:** R$ 19.950,00.

Recursos: MJRP Saúde, Próprio, BLMAC/FNAS Conta 32.914-2.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:18/10/2019.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:629C518B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CHAMADA PÚBLICA 05/2019 – PROJETO DE PINTURA

A Prefeitura de Leopoldina/MG vem propor a Chamada Pública de Projeto de Pintura da Sede, para que as empresas interessadas,nessa parceria, possam apresentar suas ideias, onde a população selecionará, por meio de votação, a escolha do projeto vencedor.
As empresas interessadas em participarem da Chamada Pública, deverão apresentar até o dia 22 de novembro de 2019, às 09 (nove) horas, os envelopes constando a documentação exigida no chamamento e o projeto, no Departamento de Protocolo e Registro Administrativo da Prefeitura de Leopoldina, à rua Lucas Augusto nº 68, centro, em Leopoldina/MG.A Chamada Pública completa está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina, no endereço eletrônico www.leopoldina.mg.gov.br. Maioresinformações pelo telefone (32) 3694 4212 (Setor de Licitação), no horário de 07:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Leopoldina, MG, 01de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Leopoldina.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:1B6E2953

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0159/19

Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: OHB SABIN CLÍNICA DE MEDICINA HIPERBÁRICA E TRATAMENTO DE FERIDAS DE JUIZ DE FORA – LTDA - CNPJ nº. 25.464.596/0001-01
ValorTotal: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais),com valor unitário de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).
Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação de clínica especializada em sessões de oxigenoterapia hiperbárica para a paciente Wanda Elizabeth Teixeira Almeida, em atendimento ao mandado judicial nº. 5002676-44-2019.8.13.0384, conforme especificado no processo de dispensa.
Vigência: 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura do Contrato.
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura: 21/10/19
Fundamentação legal: art. 24, IV da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações
Dispensa nº 009/19 – Processo Licitatório – n°885/19
Signatários: José Roberto de Oliveira
José da Mota Neto e Leandro Furtado de Simoni

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F828DB0A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0158/19

Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: OHB SABIN CLÍNICA DE MEDICINA HIPERBÁRICA E TRATAMENTO DE FERIDAS DE JUIZ DE FORA – LTDA - CNPJ nº. 25.464.596/0001-01
Valor: RR 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinqüenta reais), com valor unitário de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação de clínica especializada em sessões de oxigenoterapia hiperbárica para a paciente Adriana Aparecida Dias Mothe, em atendimento ao mandado judicial nº. 5002625-33-2019.8.13.0384, conforme especificado no processo de dispensa.
Vigência: 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura do Contrato.
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura: 21/10/19
Fundamentação legal: art. 24,IV da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações -
Dispensa nº 008/19 – Processo Licitatório – n°884/19
Signatários: José Roberto de Oliveira
José da Mota Neto e Leandro Furtado de Simoni

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7AA52F58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PUBLICA 02/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação **DANIEL FLORENTINO DA SILVA** designado através da portaria 05 de 13 de março de 2019 torna publico, a todos interessados em participar do referido certame que altera a data e hora da realização da Chamada Publica 02/2019, para **14 de novembro de 2019 as 14:00 (Quatorze) horas**.

Limeira do Oeste-MG, 01 de novembro de 2019.

DANIEL FLORENTINO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:1B9A5A08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO II (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0110/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do II (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Nº 0110/2017 - **ADESÃO 003/2017 da Prefeitura Municipal de Matutina**, **para contratação dos serviços decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL 002/2017, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE** Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº 00.604.122/0001-97, situada à Rua Machado de Assis, nº. 504, Centro em Uberlândia/MG., alteração da Cláusula III – item 3.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 01.11.2017,prorrogando-se o prazo até 31.10.2020.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:E1748EAE

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº048/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato nº048/2019 Processo Administrativo nº.035/2019 – Pregão Nº 025/2019. Objeto: contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Serralheria para confecção, recuperação e instalação de materiais diversos tais como: portas, portões, janelas, guarda corpos, corrimões e calhas dentre outros nas diversas secretarias desta Prefeitura Municipal de Matutina. Contratado: **SERRALHERIA E VIDRAÇARIA MARTINS EIRELI,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Cirilo,50, Centro em Matutina /MG, inscrita no CNPJ sob número 64.348.840/0001-22,. Valor do Contrato: **R$43.570,16(quarenta e três mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos).** Prazo: **25.10.2019 a 25.10.2020.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:9A05C37B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE REVOGAÇÃO PAL 095/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. Nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e atualizações, considerando a necessidade de readequação do objeto do edital, de acordo com as justificativas da Secretária Municipal de Educação e parecer jurídico favorável, **REVOGO** o **Processo Administrativo de Licitação nº 095/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº 064/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes para alunos da rede municipal de ensino infantil, com abertura prevista para o dia 05/10/2019, às 09h00mim, por interesse público.

Minas Novas (MG), 01 de novembro de 2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:487C6C80

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05. CONTRATO Nº 026/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2019, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 008/2019 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. OBJETO TERMO ADITIVO: SUPLEMENTAÇÃO DE QUANTITATIVOS NO PERCENTUAL DE 18,5%. CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR R$151.700,00. ADITIVO ASSINADO: 31/10/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:9CEA6127

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório PRC nº 773/2019, Pregão Presencial nº 023/2019, cujo objeto a aquisição de bebedouro acessíveis para pessoas com necessidades especiais, a serem instalados no Centro Administrativo José Evaristo Lacerda, nos exatos termos do edital e seus anexos. *Empresa Vencedora* – COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI - ME, CNPJ nº 12.077.342/0001-99, Valor R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Data da adjudicação e homologação: 01/11/2019. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:52ED2D4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 78/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 78/2019 – PROCESSO Nº 113/2019. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa da Área da Saúde, para a Realização de Exames Laboratoriais, não Contemplados pelo SUS, destinados aos usuários do Município, solicitados pela Secretaria de Saúde de Monte Carmelo, para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEI. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 113/2019, modalidade Pregão SRP nº 78/2019 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Laboratório Sanchez Eireli EPP; Labormonte Medicina Laboratorial Ltda - ME. **Data:** 16/10/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 78/2019 – PROCESSO Nº 113/2019**. O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 113/2019, modalidade Pregão SRP nº 78/2019 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Laboratório Sanchez Eireli EPP; Labormonte Medicina Laboratorial Ltda - ME. **Data:** 17/10/2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 78/2019. PROCESSO Nº 113/2019. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP n° 148/2019: Laboratório Sanchez Eireli EPP, CNPJ: 07.181.682/0001-25; Contrato n° 134/2019; Valor: R$ 13.500,95. Ata RP n° 149/2019: Labormonte Medicina Laboratorial Ltda; CNPJ: 11.255.183/0001-02; Contrato n° 135/2019; Valor: R$ 20.444,52. **Valor Global**: R$ 33.945,47. **Data:** 18/10/2019.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda.

Monte Carmelo, 18 de outubro de 2019.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:A6CD9222

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2018, PROCESSO 44/2018, PREGÃO 36/2018. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:**Netvip Telecomunicações Ltda ME, CNPJ: 03.058.915/0001-46. **Objeto:**Refere-se à Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento e Instalação de soluções de Telecomunicações, visando a Manutenção dos Serviços de Conectividade IP Dedicado e de Links de Comunicação Dedicados para Acesso à Rede Mundial de Internet, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Cláusula Primeira**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo no lote 03 de mais dois pontos na velocidade de 10Mbps.

Monte Carmelo, 23 de outubro de 2019.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:E0CE4EEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 84/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 84/2019. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 14 de novembro de 2019, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP nº 84/2019, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais, Tintas e Equipamento para Sinalização Viária Horizontal e Vertical, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de ME, EPP, ME. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 30 de outubro de 2019.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:C98F51C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9351, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Delega competências para liquidação de despesas a servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDOque a Administração Pública deve atender, dentre outros, ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDOa necessidade de delegação de competências nas atribuições do Chefe do Executivo e seus auxiliares, a fim de se promover a celeridade nos procedimentos de gestão pública;

CONSIDERANDOque o artigo nº 64, da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do Chefe do Poder Executivo a liquidação de todas as despesas;

CONSIDERANDOque a Lei Complementar n° 4.643, de 26 de dezembro de 2013, em seu artigo 11, dispõe acerca da delegação de competências no âmbito dos órgãos administrativos.

DECRETA

Art. 1º Fica designado como liquidante de despesas da respectiva secretaria, sem prejuízo das demais atribuições de seu cargo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LIQUIDANTE DE DESPESAS

JOSÉ RICARDO PAUL PEDROSA

Art. 2º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 8.577 de 23 de maio de 2.018.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de novembro de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:13AFB0EA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9347, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração para cargo de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Infraestrutura Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 17 de abril de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica o servidor WANDER LUIZ DE FARIA MENDES, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe de Divisão de Infraestrutura Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, com o símbolo de vencimento CC-06, a partir de 01.11.19, a seguir:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de Novembro de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:04CCB13F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL PROEJA-FIC

A Secretária Municipal de Educação de Muriaé, no uso de suas atribuições, torna público preenchimento de vagas dos anos finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano na Modalidade de Educação Jovens e Adultos PROEJA-FIC/Prefeitura Municipal de Muriaé e Profissionalizante (Secretariado) oferecido em parceria com IF – Sudeste, com duração de 2 anos, em regime semestral e presencial.

Número de vagas oferecidas: 60
Turno de Funcionamento: 18:20 às 22:20 horas
Local: E. M. Profª Odaleia O. M. de Azevedo (Barra)

Período de inscrição para prova: 04/11/2019 a 29/11/2019
Local: Secretaria Municipal de Educação
Horário: 7h às 11:30
Documentação: Identidade, CPF
Dia da Prova: 10/12/19 na E.M. Prof.ª Odaleia O. M. de Azevedo

Muriaé, 01 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2FAD0FB6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS Nº148

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2019 a Secretária Municipal de Educação de Muriaé, torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério : o Edital nº 110 de 02 de outubro de 2018.
.

DIA: 04/11/2019
HORÁRIO: 16:00 Horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

PROFESSOR / 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental –Geografia

ESCOLA	AULAS	TURNO	PERÍODO DO CONTRATO	Motivo do afastamento
E.M.Gilberto José Tanus Brás	18	Matutino Vespertino	**05/11 a confirmar**	Substituição

Muriaé, 01 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:BCF1E587

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS Nº149

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2019 a Secretária Municipal de Educação de Muriaé, torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério : o Edital nº 110 de 02 de outubro de 2018.
.

DIA: 04/11/2019
HORÁRIO: 16:00Horas 05 Minutos
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

PROFESSOR / 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental –Língua Portuguesa

ESCOLA	AULAS	TURNO	PERÍODO DO CONTRATO	Motivo do afastamento
E.M. Professora stella Fideles	18	Matutino	**05/11 a confirmar**	Substituição

Muriaé ,01 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:E7C8BAB3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. Na forma do artigo 444, III da Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo ciente(s) da(s) Notificação(ões) Fiscal(is) contra este(s) lavrada(s) por meio de Processo Administrativo, uma vez que a EBCT(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) não logrou êxito em notificar o(s) mesmo(s). O(s) contribuinte(s) deverá(ão) promover **a retificação da segregação da receita junto ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS-D**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a iniciar 5(cinco) dias após a primeira circulação deste edital no Diário Oficial do Município de Muriaé, sendo assegurado o direito de impugnação da exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 457 da Lei Complementar Municipal 3.195/2005. O desatendimento resultará no prosseguimento da ação fiscal com inserção no Sistema de Fiscalização Integrada do Simples Nacional (SEFISC) das receitas apuradas em procedimento de auditoria.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	NOTIFICAÇÃO FISCAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERÍODO
36.963/2019	JF TRANSPORTADORA & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	17.349.583/0001-63	172/2019	ARTIGOS 372 e 462 DA LEI MUNICIPAL 3.195/2005; ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006; ARTIGOS 38 e 39 DA RESOLUÇÃO CGSN 140/2018.	**Set/2014 a Julho/2018**

Muriaé, 01 de novembro de 2019

CÉLIO CARLOS ROSA DE PAULA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C0386AEC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.341, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Fazenda"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão na forma do inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica a Senhora, abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIARIO	CH- 76	CC 12	ADRIANA DA SILVA BEBIANO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de Maio de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, de 30 de Outubro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:895B609D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.342, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão na Secretaria Municipal de Fazenda"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão na forma do inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica A Senhora, abaixo relacionada, nomeada para exercer os Cargos de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Fazenda , conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIARIO	CH- 76	CC 12	GABRIELE DOS SANTOS LUCIANO

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01º de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 30 de outubro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:787A756B

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 – PUBLICADANO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS EM 01 DE NOVEMBRODE 2019; ONDE SE LÊ: "ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 14/11/2019 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE SESSÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, SITUADO NA AVENIDA

MAESTRO SANSÃO, 236, CENTRO, MURIAÉ, MG". LEIA-SE: "ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 14/11/2019ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE SESSÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, SITUADO NA AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236, CENTRO, MURIAÉ, MG".

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:706DC63F

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 402 / 2019**-PREGÃO PRESENCIAL**Nº189/2019**- OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COLCHONETES PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO./- DETENTOR: 3 RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME- VALOR: 9.650,00- PRAZO: 31/10/2019A 31/10/2020

MURIAÉ/MG,31/10/2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 403 / 2019**-PREGÃO PRESENCIAL**Nº189/2019**- OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COLCHONETES PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO./- DETENTOR: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA-VALOR: 36.500,00- PRAZO: 31/10/2019A 31/10/2020

MURIAÉ/MG,31/10/2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:C5BB60D2

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 404 / 2019**-PREGÃO PRESENCIAL**Nº193/2019**- OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSOS DE COSTURA INDUSTRIAL E PATCHWORK, QUE SERÃO REALIZADOS NO UAITEC, LOCALIZADO NA RUA ITAGIBA DE OLIVEIRA, 410 - BARRA, COM O INTUITO DE CAPACITAR OS ALUNOS E INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO, AUMENTANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO./- DETENTOR: WILMON MORAES- VALOR: 21.201,70- PRAZO: 01/11/2019A 30/10/2020 -

MURIAÉ/MG,01/11/2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:AC95BAEF

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 191/2019

Muriaé (MG), 01 de outubro de 2019

É o presente para informar que revogo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 191/2019, processo 231/2019.
O procedimento licitatório em tela destinava-se o Registro de preço para eventual contratação para fornecimento de persianas verticais e horizontais, incluso instalação para os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nenhuma empresa interessou em participar do certame, portanto declaramos o processo deserto, providenciando portanto a revogação do mesmo.

Cumpra-se. Junte-se a presente aos autos respectivos.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:25225AD2

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 192/2019

Muriaé (MG), 01 de outubro de 2019

É o presente para informar que revogo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 192/2019, processo 232/2019.
O procedimento licitatório em tela destinava-se o Registro de preço para eventual contratação de empresa para execução de serviço de tiragem, edicão e revelação de fotos coloridas para as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nenhuma empresa interessou em participar do certame, portanto declaramos o processo deserto, providenciando portanto a revogação do mesmo.

Cumpra-se. Junte-se a presente aos autos respectivos.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:BC5D8F61

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 121 / 2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 216/2018 - Objeto: Registro de preço (exclusivo ME/EPP ou equiparadas) para Contratação de empresa para fornecimento de Urnas funerárias com remoção de corpo e translado por km percorrido, preparação de corpos e capelas. - Contratada: SERVIÇOS POSTUMOS JOSÉ SCHETTINI LTDA - Valor: 58.827,16 - Prazo: 29/10/2019 a 31/12/2019. Dotação: Reduzido -1307, fonte 100

Muriaé/MG, 29/10/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:300C35E6

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 116 / 2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 206/2018 - Objeto: O objeto da licitação é a futura e eventual aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, de mármores e granitos. - Contratada: MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA - Valor: 40.209,00 - Prazo: 16/10/2019 a 31/12/2019 – Dotação: Reduzido – 1437, 1440, 1580, 1583.

Muriaé/MG, 15/10/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:8143C2FC

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 120 / 2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 166/2019 - Objeto: Prestação de Serviços de Monitoriamento Eletrônico 24 horas, com fornecimento em regime de comodato todos os equipamentos necessários a execução dos serviços com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança instalados nos Dispositivos pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. - Contratada: ARTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP - Valor: 127.956,00 - Prazo: 23/10/2019 a 22/10/2020 - Dotação: Reduzido – 970, fonte 100.99.

Muriaé/MG, 23/10/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:FBAD2BF2

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 119 / 2019 - DISPENSA nº 15/2019 - Objeto: Dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos de zoneamento rural de escola municipal e estadual na linha Boa Família. - Contratada: Carlos Jordan Araujo Damasceno 30478545720 - Valor: 21.062,70 - Prazo: 21/10/2019 a 20/12/2019 – Dotação: Reduzido 465, fonte 147.00

Muriaé/MG, 21/10/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:58566F77

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 122 / 2019 - INEXIGIBILIDADE nº 3/2019 - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames,procedimentos com finalidade diagnóstica - com base na Tabela do SUS e tabela complementar (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme resolução 006/2019 CMS (Conselho Municipal de Saúde de Muriaé). - Contratada: TRP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Valor: 8.400,00 - Prazo: 29/09/2019 a 25/06/2020 – Dotaçao: Reduzido 611, 829, 712.

Muriaé/MG, 29/09/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:1D273D01

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 115 / 2019 - INEXIGIBILIDADE nº 5/2019 - Objeto: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames,procedimentos com finalidade diagnóstica - Cintilografia com base na Tabela do SUS. - Contratada: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - Valor: 265.868,16 - Prazo: 10/10/2019 a 09/10/2020 – Dotação: reduzido 611

Muriaé/MG, 10/10/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:5EE2918F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 003/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

O Processo de Licitação nº. 075/2019, TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019, objetivou a seleção da melhor proposta para contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e materiais para pavimentação, de 525,11 m2 em bloquetes e execução de 192,00 metros lineares de meio fio e de sarjeta, além de 60,00 metros lineares de rede de drenagem pluvial com 01 (um) poço de visita e 03(três) bocas de lobo e instalação de sinalização viária vertical na Rua Pedro Pereira da Silva, bairro Centro no Município de Naque/MG, Convênio nº 1491000120/2018/SEGOV/PADEM, partes EMG/SEGOV e o Município de Naque, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **ADJUDICO** o objeto constante do Processo de licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019 à empresa: **CONSTRUTORA NAQUE EIRELI, CNPJ 34.563.588/0001-03**, com valor global de **R$ 87.519,26 (oitenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)**, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 25 de Outubro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, MG, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

O Processo de Licitação nº. 075/2019, TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019, objetivou a seleção da melhor proposta para contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e materiais para pavimentação, de 525,11 m2 em bloquetes e execução de 192,00 metros lineares de meio fio e de sarjeta, além de 60,00 metros lineares de rede de drenagem pluvial com 01 (um) poço de visita e 03(três)

bocas de lobo e instalação de sinalização viária vertical na Rua Pedro Pereira da Silva, bairro Centro no Município de Naque/MG, Convênio nº 1491000120/2018/SEGOV/PADEM, partes EMG/SEGOV e o Município de Naque, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a presente licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019 à empresa: **CONSTRUTORA NAQUE EIRELI, CNPJ 34.563.588/0001-03**, com valor global de **R$ 87.519,26 (oitenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)**, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 25 de outubro de 2019.
Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar a empresa adjudicada para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, MG, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oséias Costa Galvão
Código Identificador:D9E8919D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Edital de Chamada Pública nº 005/2019. Processo Licitatório nº 083/2019. Inexigibilidade nº 007/2019. O Município de Nepomuceno torna público aos interessados que se encontra aberto o credenciamento de Pessoas Jurídicas, capacitadas em prestar serviços funerários, visando garantir aos atendimentos, somente quando necessários, à população carente do município. Os interessados deverão apresentar a documentação até as 09:00 horas do dia 22/11/2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecida a Rua Artur Bernardes, nº 46, Centro. Informações e Edital completo junto à Comissão de Credenciamento através do telefone (35) 3861-3757 e pelo e-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br

Nepomuceno, 25/10/2019.

PEDRO RODRIGUES.
Secretário M Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:471C6374

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 175/2019**
CONTRATADA	CICLO CONSTRUTORA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 059/2019, decorrente da Convite nº. 002/2019, homologado em 22/10/2019 e de acordo com a Lei n°. 8.666/93. - Fazem parte integrante do presente contrato: a) Edital e seus anexos. b) Projetos. c) Planilha de Custos da Contratada
Objeto:	O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada para construção de Praça Pública no Bairro São Miguel, conforme nº 1491000154/2018 por intermédio da Secretária de Estado de Governo e o Município de Nova Ponte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02005 154520014 10106 449051.
VALOR:	A contratante pagará à contratada, o valor global de R$ 105.690,71 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte - MG, 29 de outubro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:08EC6317

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONVITE N.º 002/2019

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da CONVITE n.º 002/2019, autuada em 06/08/2019, processada e julgada em 14/10/2019, classificando CICLO CONSTRUTORA LIMPEZA CONSERVACAO E ASSESSORIA EIRELI para os itens, 21831, com o valor total de R$ 105.690,71 (Cento e Cinco mil e Seiscentos e Noventa Reais e Setenta e Um Centavos),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SÃO MIGUEL, conforme especificações constantes do anexo I do edital da CONVITE 002/2019.

Nova Ponte – MG., 22 de Outubro de 2019.

DAVID ALBERT SILVA
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:9362B3A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**146/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se Lei 8.666/93, na cláusula sexta do instrumento de origem, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Dispensa N.º 002/2018 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
CONTRATADA	**PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**
DATA	Nova Ponte, 01 de outubro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:99EBF38F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**146/2018**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se Lei 8.666/93, na cláusula sexta do instrumento de origem, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Dispensa N.º 002/2018 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
CONTRATADA	**PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**
DATA	Nova Ponte, 01 de outubro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:2D63896C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVOS

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**215/2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 008/2017 e ainda na justificativa inclusa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse

OBJETO:	O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
CONTRATADA	**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS**.
DATA	Nova Ponte MG, 15 de outubro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:8E53ED71

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ERRATA

PROCESSO 072/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2019
ERRATA
O município de Nova Ponte levando em consideração pedido de esclarecimentos efetuado pela empresa TWO MACARRÃO EVENTOS EIRELI, decide alterar a redação do item 5.1, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

5.1- Comprovante de inscrição e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e urbanismo - CAU, devidamente atualizada.

Nova Ponte, 01 de novembro de 2019.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:7D68A921

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 176/2019**
CONTRATADA	**CONSTRUTORA SANDRA OLIVEIRA EIRELI**
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 060/2019, decorrente da Convite nº. 03/2019, homologado em 24 de outubro de 2019 e de acordo com a Lei n°. 8.666/93. Fazem parte integrante do presente contrato: a) Edital e seus anexos. b) Projetos. c) Planilha de Custos da Contratada
Objeto:	O presente instrumento objetiva a execução de obra pública visando a implantação de abrigos em estrutura metálica em pontos de paradas de ônibus no Município de Nova Ponte/MG.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02005 154510012 10104 449051, 02005000 154520013 10107 449052
VALOR:	A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte - MG, 29 de outubro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:15EC64BF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONVITE N.º 003/2019

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte - MG, referente ao julgamento da CONVITE n.º 003/2019, autuada em 06/08/2019, processada e julgada em 15/10/2019, classificando CONSTRUTORA SANDRA OLIVEIRA EIRELI para os itens, 4506, com o valor total de R$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, conforme especificações constantes do anexo I do edital da CONVITE 003/2019.

Nova Ponte – MG., 24 de Outubro de 2019.

DAVID ALBERT SILVA
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:7FD79E03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ASSOCIATIVO Nº 01/2019

Termo Associativo nº 01/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e **Associação Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes**. Objeto: apoio mútuo entre as instituições qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.
Dotações: 02.20.04.122.0001.2.184-3.3.90.39-0980
Vigência: 01/10/2019 à 31/12/2019.Valor: R$ 11.976,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo 08916/2019.

Pará de Minas, 01 de outubro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:45A5466C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2019 – PROCESSO (PRC) Nº 944/2019.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 077/2019 – PRC n.º 944/2019.** Foi considerada vencedora para o item: 01, sendo o mesmo adjudicado, para a empresa: ***NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA***.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:072ED815

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2019: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa ZETRASOFT LTDA.. Objeto: contrato de comodato e outras avenças em que **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO**, e este aceita a cessão do Direito de Licenciamento de Uso do **ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor** de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01438590 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73. O **COMODATÁRIO** utilizará o **SISTEMA** gratuitamente. Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e CCB. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:E7C024CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO I DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação I do Processo Licitatório nº 000077/2019, Pregão nº 000057/2019, Registro de Preço nº 000057/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Entrega dos Envelopes: 18/11/2019 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 01 de novembro de 2019.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:2B175461

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato, Processo Nº 075/2019. Origem: Pregão Presencial Nº: 059/2019. Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de veículos leves para atendimentos das necessidades do Município de Perdizes MG, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Localiza Rent a Car S/A. Localiza Rent a Car S/A com o valor global de R$ 66.000,00(Sessenta e seis mil reais). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 12(doze) meses.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 24 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:B56CCC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato III Termo Aditivo de Contrato Nº 086/2017. Processo Nº 016/2017. Tomada de Preço Nº 013/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto acréscimo de quantitativos aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) dos Serviços de Propaganda Volante no Município de Perdizes/MG, conforme a alteração da Cláusula terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Aureliano da Silva Resende ME. do Valor: O valor atual do contrato acrescentará o valor de R$ 7.125,00 (Sete Mil Cento e Vinte e Cinco reais).

Perdizes MG, 03 de Setembro de 2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:30E3F67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Extrato de Homologação, Processo Nº 078/2019. Origem: Pregão Presencial Nº: 062/2019. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de adesivos de diversos, banner, placas, faixas, silk screen e outros, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Homologados: Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes Ltda - ME. Walisson Fonseca Soares. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 31 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:78697452

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Perdizes/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 010/2019 do Tipo Técnica e Preço, em que objetiva a contratação de serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos, em 2ª instância (TJMG,TRF,TRT), nos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST) e nos Tribunais de Contas (TCEMG e TCU), emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal, e ainda executar serviços técnicos especializados visando incrementar a receita pública do Município de Perdizes/MG. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá as 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2019. Demais informações pelo telefone (34) 3663 1341 ou pelo e-mail licitacao@perdizes.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição no sítio eletrônico www.perdizes.mg.gov.br/licitacao.

JOSÉ JAIRO A. MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:8A04D316

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAQUINAS E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato, Processo Nº 076/2019, Origem: Pregão Presencial Nº: 060/2019. Objeto: A Contratação de empresa para fornecimento de peças originais para a manutenção e conservação de caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos do Município de Perdizes MG, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Máquinas. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Master Peças Diesel Ltda – CNPJ: 17.348.809/0001-01, com o valor global de R$ 51.520,00(cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais); Caiçara Peças Diesel Eireli ME – CNPJ: 26.579.601/0001-94, com o valor global de R$ 28.230,00(vinte e oito mil duzentos e trinta reais reais); Minas Império Auto Peças Ltda – CNPJ: 23.502.824/0001-65, com o valor global de R$ 28.020,00(vinte e oito mil vinte reais); Prazo DE Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 24 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:E00F912D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAQUINAS E TRANSPORTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato de Homologação, Processo Nº 077/2019. Origem: Pregão Presencial Nº: 061/2019. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de peças elétricas e prestação de serviços de elétricos, na manutenção e conservação da frota municipal de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos do Município de Perdizes MG, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Máquinas, Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Homologado: Luis Antônio da Silva-Me. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 31 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:B2142A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato, Processo Nº 073/2019. Origem: Pregão Presencial Nº: 057/2019, Objeto: A Contratação de empresa para manutenção, limpeza e conservação de poços artesianos no Município de Perdizes MG, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Públicos, Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Ribeiro e Santana Ltda ME com o valor global de R$ 95.768,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 23 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:92A5AF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 068/2019. Origem: Pregão Presencial Nº: 054/2019, Objeto: A contratação de empresa especializada para implantação do sistema de vídeo monitoramento urbano da cidade de Perdizes/MG, contemplando serviços de instalação, locação e manutenção das câmeras, da infra estrutura de rede de fibra óptica e ativos de rede para comunicação dos pontos ate a central de vídeo monitoramento, sala central de vídeo monitoramento com armazenamento e gestão do sistema, visando a segurança da população e patrimônio do município de Perdizes/MG, Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Homologado: Click Tecnologia e Telecomunicações Ltda EPP. Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com artigo 57 da *Lei 8.666/93 (LNL),* mediante aditivo contratual.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 30 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:A82A5367

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato, Processo Nº 071/2019, Origem: Pregão Presencial Nº: 056/2019, Objeto: A Contratação de empresa para fornecimento de um Veículo Tipo caminhão, zero km, potência mínima de 180CV, equipado com coletor compactador de lixo com capacidade mínima de 10m³, de acordo com o Termo de Convênio nº. 097364/2017 – Ministério da Saúde e o Município de Perdizes MG, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Contratados: Deva Veiculos Ltda inscrito no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02 com o valor global de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 29/09/2020.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 25 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:81C230AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato, Processo Nº 074/2019. Origem: Pregão Presencial Nº: 058/2019. Objeto: A contratação de empresa para aquisição de peças do veículo Renault Master FUR L1H1, modelo 2015, placa PUT-1205, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações detalhadas no anexo I, que faz parte do edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Retifica Sob Medida Ltda ME com o valor global de R$ 9.196,65 (Nove mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). Prazo DE Vigência: Assinatura do contrato até 31/12/2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 23 de Outubro de 2019.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:A3B9EC5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2019 - DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO E PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE & AGENTE ESPECIAL DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006

LEI COMPLEMENTAR N.º 92/19 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a certificação e estabelece o Plano de Carreira dos cargos públicos estatutários Agente de Combate a Endemias – ACE e de Agente Comunitário de Saúde – ACS, nos termos da Emenda Constitucional n.º 51/2006, Leis Federais n.º 11.350/2006, N° 12.994/2014, N° 11.395/2018 e dá outras providências".

O Povo do Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), regulando o Vinculo, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas atualizações.

Parágrafo único. Fica denominado Agente Comunitário de Saúde (ACS) o cargo de Agente de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 2.469/06 e denominado Agente de Combate a Endemias (ACE) o Agente Especial de Epidemiologia criado pela Lei Municipal nº 2.165/02.

Art. 2º.Os cargos regulados pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º.O regime jurídico que regerá os cargos públicos de ACS e de ACE, criados por esta Lei, será o estatutário, o servidor que na data da publicação desta lei tiver sua contribuição previdenciária perante o Regime Geral da Previdência Social, será mantido. Ressalvado os servidores que já estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Perdões e os demais que vierem a ingressar no Município.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos públicos de ACS e de ACE, criados por esta Lei, são efetivos, tornando-se estáveis após o estágio probatório previsto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único: Os servidores que tratam esta Lei somente poderão perder o cargo público nas hipóteses e condições previstas no artigo 30 desta Lei, bem como nas demais normas que regem a matéria.

TÍTULO II

DO QUANTITATIVO DE CARGOS E DO PROVIMENTO

CAPÍTULOI

DO QUANTITATIVO DE CARGOS

Art. 5º.O número de cargos de ACS será de quarenta e quatro.

Art. 6º.O número de cargos de ACE será de quinze.

Art. 7º. Os cargos previstos na presente Lei abrangem os já ocupados quando de sua publicação.

§1º - Os cargos previstos no caput que entrarem em vacância serão novamente providos, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, na forma prevista nesta Lei e legislação correlata.

§2º - Certifica-se o processo seletivo público nº 01/2009 realizado, nos moldes do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350/2006, pelo qual foram contratados os detentores das funções de ACS e ACE previstas no caput, que as exercem até a publicação desta Lei.

§3º - Todos os contratados detentores das funções de ACS e ACE, que as exercem até a publicação desta Lei, serão investidos no cargo público através da publicação da correspondente Lei Municipal, desde que estejam aptos a exercer a função de ACE e ACS.

CAPÍTULOII

DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 8º.São requisitos para o provimento do cargo de ACS:

I - Residir na área de abrangência do município em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

§1° - Poderá haver alteração da área geográfica quando houver risco a integridade física do agente comunitário de saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua;

§2° - O ACS deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Perdões, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - Haver concluído o ensino médio;

§3º - Quando não for inscrito candidato com ensino médio completo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos;

§4º - Não será exigida do ACS a conclusão de ensino médio se estiver exercendo as atividades até a data de publicação desta Lei.

Art. 9º.São requisitos para o provimento do cargo de ACE:

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

II - Haver concluído o ensino médio.

§1º - Quando não for inscrito candidato com ensino médio completo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§2º - Não será exigida do ACE a conclusão de ensino médio se estiver exercendo as atividades até a data de publicação desta Lei.

Art. 10.A posse do servidor aprovado no processo seletivo público ou concurso público se dará nos termos da Lei Municipal.

§1º - O prazo para a entrada em exercício do servidor empossado é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - Será exonerado do cargo o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro.

CAPÍTULOIII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações especiais de desempenho.

Parágrafo único- o dispositivo acima não se aplica aos ACS'S e ACE'S em exercício da atividade até a publicação desta lei.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. A critério do Município a cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13.A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde será de ACS e ACE será de quarenta (40) horas semanais, de segunda a sexta feira;

Parágrafo Único – Os trabalhos realizados em finais de semana ou feriados, por determinação do gestor público, serão compensados em forma de banco de horas, no período máximo de 6 meses, ou remuneradas como hora extra, conforme regulamentação do Executivo existente.

Art. 14. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

CAPÍTULOII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 15.O ACS tem como atribuição, além das funções específicas do cargo, o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a Atenção Básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 16.O ACE tem como atribuição, além das funções específicas do cargo, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 17. Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas.

Art. 18. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

CAPÍTULOIII

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.19. É de competência do Gestor Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

§ 1º - A área de atuação dos ACS fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no Art. 9º, inciso I.

§ 2º - No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do § 1º deste artigo, podendo o ACS e o ACE permanecer na área originária ou ser transferido para a nova área criada, a critério do Poder Público Municipal, sem que se configure violação ao disposto no Art. 10, inciso I.

TÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS, E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 20. O Vencimento inicial dos ACEs e ACSs será o Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei 12.994/2014 reajustado pela Lei Federal nº 13.708 de 14.08.2018 e atualizações em legislações federais vigentes.

Parágrafo Único. Será aplicado anualmente o Piso Nacional nos termos da Lei 12.994/2014 ou Reajuste ou Aumento anual aos servidores ocupantes dos cargos ACEs e ACSs apenas aquele que for mais vantajoso entre eles aos servidores municipais descritos por esta Lei.

Art. 21. Considerando-se a certificação constante do art. 7º, § 2º, os detentores das funções de ACS e ACE nele referidos serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do poder Executivo.

Parágrafo único - A integração de qualquer novo valor à remuneração, para fins de enquadramento, será devida a partir da publicação desta Lei.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos de ACS e ACE integrarão a carreira de Agente de Saúde, a qual é composta pelos níveis 33-A e 20-A, respectivamente, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos iniciais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme o cargo, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei, com piso salarial inicial disposto na Lei Federal 12.994/2014 e legislações correlatas.

§ 2º - Os servidores já ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, quando da publicação desta Lei, tenham estes sido admitidos por processo seletivo, serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 23.A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias poderá ser efetuada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposição do art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que tal revisão não ultrapasse os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO E TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA

Art. 24. Os critérios de progressão da carreira dar-se-ão conforme previsão na Legislação Municipal de Perdões.

Art. 25.As progressões a que se refere o presente Capítulo apenas serão devidas após a publicação desta Lei.

Art. 26. Os cargos de ACS e ACE terão direito ao Adicional por Tempo de Serviço na forma do parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 27. Os direitos como as licenças, readaptação funcional, férias prêmio, remoção e outros, dar-se-ão conforme a legislação geral para os servidores estatutários, salvo as disposições especiais previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A gestão municipal terá um prazo de 18 meses para iniciar a concessão de férias prêmio e licenças nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 28. Os deveres dos servidores estão previstos na Legislação Municipal, salvo as disposições especiais previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de ACE e ACS o regime disciplinar previsto pela Lei Municipal 1.697/94.

TÍTULO V

DA PERDA DO CARGO PÚBLICO

Art. 29. Ensejará em perda do cargo público, além das hipóteses previstas na Legislação Municipal, a ocorrência de uma das seguintes situações:

I– Prática de falta grave;

II-Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III-necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos daLei no9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV-Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem a ampla defesa e o contraditório e pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - Apresentação falsa de comprovante de residência.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses acima, será garantido o devido processo legal ao servidor.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias previstas em Lei Municipal (LOA).

Art. 31. A Lei Municipal nº 2.165/02, passa a vigorar com a inserção das respectivas atribuições para os seguintes cargos.

"Agente de Combate a Endemias"

NÍVEL	20A	20A
FAIXA DE VENCIMENTO	20A	20A

Súmula: Realizar, orientar, proceder, executar.

Atribuições:

- Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, áreas rurais e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;
- Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados;
- Aplicação de larvicidas e inseticidas;
– Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc);
- Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- Recenseamento de animais;
– Registro geográfico de imóveis;
– Imunização de animais;
– Controle de animais peçonhentos;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Participar de campanhas de raiva, leishmaniose e outras que por ventura surgirem.
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Escolaridade	Ensino Médio
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Forma de Provimento	Processo Seletivo Público – art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06 ou Concurso Público

"AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE"

NÍVEL	33A	33A
FAIXA DE VENCIMENTO	33A	33A

Súmula: Realizar, orientar, proceder, executar.
- Trabalhar com assistência às famílias em base geográfica definida, a micro área;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, em visitas programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população assistida à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe;
- Prestar, dentro de suas atribuições, o auxílio e as informações necessárias ao desempenho dos demais profissionais integrantes de suas UBS;
- Participar de campanhas de vacinação e promover os meios necessários para um maior envolvimento da comunidade nas respectivas campanhas;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Escolaridade	Ensino Médio
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Forma de Provimento	Processo Seletivo Público – art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06 ou Concurso Público

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 31 de outubro de 2.019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JEFERSON ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Lei oriunda de Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:87797E0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 6.918/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PERDÕES - APAC, OUTUBRO

TERMO DE FOMENTO Nº 6.918/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PERDÕES - APAC.

TERMO ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2019
ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PERDÕES - APAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.118.334/0001-40, sem fins lucrativos, sediada na Rua Alzira de Souza Lima, nº 144, no bairro: Jardim Nova Esperança, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por seu presidente, o ilustre senhor: **Waldeci Venâncio**, inscrito no CPF sob o nº 444.989.426-04, RG: M-8.829.089, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado neste município de Perdões, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2019, referente ao mês de outubro, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destina aos pagamentos de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio em conformidade com a Lei Municipal nº 3.103/18, que estabelece a possibilidade jurídica dos detentos prestarem serviço remunerado no Município de Perdões sobre os serviços realizados no mês de julho.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e

trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.
Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de novembro de 2019, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n°02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43 ficha 417.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PERDÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões-MG

WALDECI VENÂNCIO
Presidente APAC

Parecer Jurídico;

WILTON ANTONIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:AF9BD6C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6899/2019 PROCESSO 143/2019 PREGÃO 106/2019

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6899/2019. Processo nº:143/2019 Pregão nº 106/2019, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro LUCAS MANOEL DA COSTA EIRELI, CNPJ/MF nº19.209.231/0001-38. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2019. Valor: R$ 50.680,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7565F670

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6900/2019 PROCESSO 143/2019 PREGÃO 106/2019

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6900/2019. Processo nº:143/2019 Pregão nº 106/2019, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA, CNPJ/MF nº07.628.070/0001-38. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais diversos. Vigência: 12 meses a contar do dia 16/10/2019. Valor: R$ 15.594,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B6D88A57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6901/2019 PROCESSO 144/2019 PREGÃO 107/2019

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6901/2019. Processo nº:144/2019 Pregão nº 107/2019, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro AUTO POSTO SCUDERIA LTDA, CNPJ/MF nº25.717.562/0001-81. Objeto: Registro de Preço para aquisição de combustíveis. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/10/2019. Valor: R$ 569.700,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F27AA636

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6902/2019 PROCESSO 144/2019 PREGÃO 107/2019

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6902/2019. Processo nº:144/2019 Pregão nº 107/2019, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro POSTO ABC PERDÕES EIRELI, CNPJ/MF nº26.095.327/0001-88. Objeto: Registro de Preço para aquisição de combustíveis. Vigência: 12 meses a contar do dia 23/10/2019. Valor: R$ 1.043.800,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C2DAEB69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO PROCESSO 164/2019 DISPENSA 22/2019
ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES torna público que RATIFICOU, para fins do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, o Procedimento Licitatório nº164/2019 – Dispensa 22/2019, que teve como contratado Alpha Produtora e Serviços Eireli **CNPJ:** 29.670.419/0001-32, com sede na Rua Joaquina Pires de Alvarenga, 246, Morada do Trevo**, Betim MG**. Objeto: reforma do vestiário no Campo São Cristovão para atender a Secretaria Municipal de Obras. No valor de R$17.749,06.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B301CF9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

GABINETE
LEI N. 334 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019. "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PESCADOR/MG A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA REEQUILIBRAR AS FINANÇAS MUNICIPAIS APÓS O ATRASO DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCADOR/MG,SR. ORLANDO LUCIANO SARTORI,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º – Fica o Município de Pescador/MG autorizado a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais, para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.
§ 1º – Transferências obrigatórias compreendem todas aquelas que o Estado de Minas Gerais deveria ter repassado ao Município de Pescador e não o fez, retendo para si tais valores, inclusive as que decorrerem de créditos que venham a ser constituídos após o início da vigência desta Lei.
§ 2º – Todos os direitos do Município de Pescador deverão ser repassados ao cessionário, devendo ser mantidos os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e dos demais termos avençados originalmente entre Estado de Minas Gerais e este Ente Público.
§ 3º – Poderão ser cedidos os créditos que compuserem as parcelas de cobrança administrativa ou judicial movidas pelo Município de Pescador contra o Estado de Minas Gerais.
§ 4º – Esta lei assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado pelo direito cedido.
§ 5º – A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor contribuinte;
§ 6º – A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante formalização de parcelamentos.
§ 7º – O Município de Pescador fica obrigado pela existência do crédito mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
§ 8º – As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 daLei Complementar nº: 101(Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.
§ 9º – A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para este fim pelo Município de Pescador, dispensada, nessa hipótese, a licitação.
§ 10 – A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta Lei.
Art. 2º – O Município de Pescador poderá ceder a parcela incontroversa do valor devido pelo Estado de Minas Gerais. As parcelas controvertidas só poderão ser cedidas após formalização de título, seja judicial, seja extrajudicial, incluindo-se ai acordos de reconhecimento da dívida ou mera declaração do Estado de Minas Gerais quanto ao valor.
Art. 3º – Formalizado o contrato de cessão, o Município de Pescador deverá publicar extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovar o envio, ao Governo Estadual, de cópia desta lei municipal, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.
Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os limites do deságio, entre mínimo e máximo, o período de duração da autorização para contrair a operação e o procedimento adotado para operação.
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pescador/MG, 01 de novembro de 2019.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C0EE2984

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (REAGENDAMENTO)

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações a **PREGÃO PRESENCIAL 059/2019**- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOSVISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIODE PIRAJUBA MG. Data de Abertura 18 de novembro de 2019 as 09:00 horas. O Edital poderá ser obtido no site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 30 de outubro de 2019.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
CPL

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:E0A2F6AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
FORNECIMENTO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos da lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 060/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DAS 7 (SETE) NOVAS SALAS CONSTRUÍDAS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LAZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II. A abertura dos envelopes será no dia 20 de novembro de 2019 as 09:00 horas. O Edital Poderá ser obtido através do site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 01 de novembro de 2019.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:F3B5E69A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
EXECUÇÃO DE REDES PLUVIAIS

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos da lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 061/2019 - DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS. A abertura dos envelopes será no dia 20 de novembro de 2019 as 15:00 horas. O Edital Poderá ser obtido através do site www.pirajuba.mg.gov.br./licitacoes Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 01 de novembro de 2019.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:1C453BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos da lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 062/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃODE POÇO ARTESIANO (PERFURAÇÃO EM ARENITO DIÂMETRO 150MM, LIGAÇÃO DO POÇO AO SERVIÇO RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE, CONJUNTODE MOTOBOMBAS, AUTOMAÇÃO, LICENCIAMENTO E OUTORGA), tal serviço tem por finalidade atender à AMPLIAÇÃO D ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LÁZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II. A abertura dos envelopes será no dia 20 de novembro de 2019 as 16:00 horas. O Edital Poderá ser obtido através do site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 01 de novembro de 2019.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:90DFAB61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N°. 1767/2019

LEI n°. 1767/2019

"Autoriza pagamento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Legislativo Municipal a efetuar o pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI, mediante depósito em conta especifica da autarquia municipal no Banco Brasil S.A, nº 001, agência nº 2454-6, conta corrente nº 6955-8, CNPJ nº 05.267.632/0001-30, em única parcela.

§ 1° O pagamento somente se efetivará após a homologação dos valores pela Secretaria da Previdência Social.

§ 2º A comprovação da homologação deverá ser protocolizada no Legislativo Municipal.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 01 de Novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:2017BA23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1768/2019

LEI n° 1768/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Crédito Tipo Suplementar, no valor de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais), ao orçamento vigente, ano base 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de Crédito Tipo Suplementar, no importe de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais), nas seguintes dotações do orçamento, ano base 2019.

Órgão - 02 - Prefeitura Municipal de Piranga
Unidade - 02.02 – Departamento de Administração.
Sub-Unidade- 02.02-00 - Departamento de Administração.
Função -04 - Administração.
Sub Função - 04.122 - Administração Geral.
Programa – 04.122.001 - Administração Responsável.
04.122.001.2.0009 - Manter as Atividades do Departamento de Administração.
3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 20.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.02 20.000,00

Órgão - 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.04 – Departamento de Educação.
Sub-Unidade - 02.04-00 – Departamento de Educação.
Função -12 – Educação.
Sub Função 12.122 - Administração Geral
Programa 12.122.001 - Administração Responsável
12.122.001.2.0017 - Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30 - Material de Consumo 2.000,00

Sub Função 12.361 - Ensino Fundamental
Programa 12.361.002 - Educação Direito de Todos
12.361.002.2.0023 - Manter Ampliar Transporte Escolar FUNDEB
3.3.90.30 - Material de Consumo 28.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.04 30.000,00

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.

Unidade - 02.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Sub-Unidade- 02.06-02 - Bloco Atenção Media e Alta Complexidade
Função -10 - Saúde.
Sub Função – 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa – 10.302.004 - Rede MAC.
10.302.004.2.0039 - Atenção a Saúde da População MAC
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições 9.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.06 9.000,00

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.07 – Departamento Obras e Serviços Públicos.
Sub-Unidade- 02.07.00 - Departamento Obras e Serviços Públicos.
Função -15 - Urbanismo
Sub Função – 15.451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa – 15.451.012 - Piranga Mais Obras
15.451.012.2.0047 - Manutenção Departamento Obras Serviços Públicos
3.3.90.30 - Material de Consumo 20.000,00

Função -17 - Saneamento
Sub Função – 17.512 - Saneamento Básico Urbano
Programa – 17.512.023 - Gestão de Resíduos Nota 10
17.512.023.2.0052 - Manter os Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.30 - Material de Consumo 3.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.07 23.000,00

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.09 – Departamento de Assistência Social.
Sub-Unidade- 02.09.00 - Departamento de Assistência Social
Função -08 - Assistência Social
Sub Função – 08.122 - Administração Geral
Programa – 08.122.021 - Aprimoramento da Gestão do Suas
08.122.021.2.0070 - Desenvolvimento da Política Assistência Social
3.3.90.30 - Material de Consumo 3.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.09 3.000,00

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Sub-Unidade- 02.10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função -08 - Assistência Social
Sub Função – 08.244 - Assistência Comunitária
Programa – 08.244.019 - Programa de Proteção Social Básica
08.244.019.2.0080 - Manter Centro de Referencia Assistência Social CRAS-PAIF
3.3.90.30 - Material de Consumo 2.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.10 2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 87.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para suportar o Credito Adicional autorizado nesta lei, utilizar-se-á o cancelamento de saldos das seguintes dotações:

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.03 - Departamento de Fazenda
Sub-Unidade- 02.03.00 - Departamento de Fazenda
Função - 28 - Encargos Especiais
Sub Função – 28.122 - Administração Geral
Programa – 28.122.000 - Encargos Especiais
28.122.000.9.0001 - Contribuição ao PASEP
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 5.000,00

Sub Função – 28.843 - Serviços da Dívida Interna
Programa – 28.843.000 - Encargos Especiais
28. 843.000.9.0002 - Amortização da Dívida Junto ao INSS
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 500,00

TOTAL DA UNIDADE 02.03 5.500,00

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.04 - Departamento de Educação
Sub-Unidade- 02.04.00 - Departamento de Educação
Função - 12 - Educação
Sub Função – 12.361 - Ensino Fundamental
Programa – 12.361.002 - Educação Direito de Todos
12.361.002.1.0003 - Construir Ampl. Ref. e aparelhar Prédio
4.4.90.30 - Material de Consumo 4.793,67
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis 1.000,00

12.361.002.2.0023 - Manter Ampliar Transporte Escolar FUNDEB
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 46.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.04 51.793,67

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.07 - Departamento Obras e Serviços Públicos
Sub-Unidade- 02.07.00 - Departamento Obras e Serviços Públicos
Função - 15 - Urbanismo
Sub Função – 15.452 - Serviços Urbanos
Programa – 15.452.012 - Piranga Mais Obras
15.452.012.2.0048 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 23.955,00

Função - 17 - Saneamento
Sub Função – 17.512 - Saneamento Básico Urbano
Programa – 17.512.023 - Gestão de Resíduos Nota 10
17.512.023.2.0052 - Manter os Serviços da Limpeza Pública
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.07 24.955,00

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.08 - Departamento de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Sub-Unidade- 02.08.00 - Departamento de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Função - 27 - Desporto e Lazer
Sub Função – 27.695 - Turismo
Programa – 27.695.013 - Programa Mais Cultura e Turismo
27.695.013.2.0064 - Cont. Assoc. Munic. Circ. Turismo Vilas / Fazendas
3.3.50.41- Contribuições 720,00

27.695.013..2.0065 - Realizar Encontro de Motoqueiros Jipeiros Ciclistas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 942,07

Sub Função – 27.812 - Desporto Comunitário
Programa – 27.812.017 - Promovendo o Esporte
27.812.017.2.0066 - Apoio e Realização de Eventos Esportivos.
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 1.329,00

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Piranga.
Unidade - 02.11 - Depto Agrop.M.Amb.Ind.Com.Abastecimento
Sub-Unidade- 02.11.00 - Depto Agrop.M.Amb.Ind.Com.Abastecimento
Função - 17 - Saneamento
Sub Função – 17.512 - Saneamento Básico Urbano
Programa – 17.512.012 - Piranga Mais Obras
17.512.012.1.0032 - Saneamento Básico Urbano
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 1.000,00

Função - 20 - Agricultura
Sub Função – 20.606 - Extensão Rural
Programa – 20.606.010 - Programa de Incentivo ao Produtor Rural
20.606.010.2.0087 - Manutenção da Festa da Agricultura Familiar
3.3.90.30 - Material de Consumo 760,26

TOTAL DA UNIDADE 02.08 4.751,33
TOTAL DA ANULAÇÃO 87.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 01 de Novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:0C6122A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1769/2019

LEI n° 1769/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Crédito Tipo Suplementar, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao orçamento vigente, ano base 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de Crédito Tipo Suplementar, no importe de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento, ano base 2019.

Órgão - 02 - Prefeitura Municipal de Piranga
Unidade - 02.07- Departamento Obras e Serviços Públicos.
Sub-Unidade- 02.07.00 - Departamento Obras e Serviços Públicos
Função - 15 - Urbanismo
Sub Função -15.452 - Serviços Urbanos
Programa – 15.452.012 -Piranga mais Obras
15.452.012.2.0048 - Manutenção da Iluminação Publica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 45.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.07 45.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 45.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para Suportar o Credito Adicional autorizado nesta lei, utilizar-se-á o excesso de arrecadação demonstrado na seguinte fonte:

- 00.01.17 – Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública COSIP - R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

TOTAL GERAL 45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 01 de Novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:E0EDC28D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº2952/2019

DECRETO Nº2952/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova fusão de matrículas de imóveis contíguos nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73 de lotes situados na Rua 02 (Dois), Lotes 31 e 32 da Quadra 05 - Bairro Loteamento Morada Nova, de propriedade de Ermison José Guedes, objeto das matrículas 8125 e 8126, Livro nº 02 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **JOSÉCARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,** no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.015/73 que, em seu art. 234, preconiza que "*Quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas.*";
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 971/1997;
CONSIDERANDO o requerimento exarado por Ermison José Guedes e Cintia Clementina Ribeiro, datado de 10 de julho de 2019;
CONSIDERANDO declaração emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. JOSE RICARDO SILVA ARAUJO, em 21 de agosto de 2019, onde afirma que o projeto em comento está em conformidade com a legislação ambiental vigente;
CONSIDERANDO declaração exarada pelo Engenheiro Civil do Município de Piranga/MG, Sr. DANILO ARAUJO G. MACIEL (CREA-MG 221514/D), em 09 de setembro de 2019, onde assevera que o Projeto está em conformidade com a Lei nº 971/97, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Piranga/MG;

DECRETA:
Art.1º Fica aprovado a fusão de matrículas de imóveis contíguos, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73, dos lotes situados na Rua 02 (Dois), Lotes 31 e 32 da Quadra 05 - Bairro Loteamento Morada Nova, de propriedade de Ermison José Guedes, objeto das matrículas 8125 e 8126, respectivamente, do Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do Município, assim discriminados: Lote 31, Quadra 05, Rua 02, Bairro Morada Nova, cidade de Piranga/MG, medindo 220,00 m², com as seguintes divisas: frente 11,00m, com a Rua 2; fundos 11,00m, com Paulo Marques Vidigal e outros; lado direito 20,00m, com lote 30; lado esquerdo 20,00m, com lote 32; Lote 32, Quadra 05, Rua 02, Bairro Morada Nova, cidade de Piranga/MG, medindo 210,00 m², com as seguintes divisas: frente 10,50m, com a Rua 2; fundos 10,50m, com Paulo Marques Vidigal e outros; lado esquerdo 20,00m, com lote 31; lado esquerdo 20,00m, com lote 33, conforme matrículas nº 8125 e 8126, do Livro nº 02 - Registro Geral do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Piranga/MG.
§ 1º - a fusão dos imóveis descrito no Capítulo deste artigo dará origem a um imóvel de 430m² com as seguintes divisas: frente 21,5 m com Rua 2, fundos 21,5 com Paulo Marques Vidigal, lado direito 20m com o lote 30 e lado esquerdo com o lote 33, no Bairro Morada Nova.
§ 2º - Integram este Decreto, na forma de ANEXO I e II, Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico.
§ 3º - O imóvel objeto da fusão de matrículas é de propriedade de Ermison José Guedes e sua esposa Cintia Clementina Ribeiro.
Art. 2º Deverá o Serviço de Cadastro adotar as medidas necessárias para anotação do expediente, inclusive em relação ao (s) índice (s) cadastral (is) respectivo(s).
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Piranga/MG, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:1CCDF1B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 027/2019, objetivando o registro de preços para aquisição de material elétrico para atender a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG. A entrega e abertura dos envelopes será no dia **18/11/2019 às 09:00h**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias

úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 01/11/2019 –

LUIZ CARLOS NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:C91A0279

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº001/2019 - PROCESSO Nº 043/2019

Objeto: credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de avaliação e realização de leilões destinados à alienação de bens imóveis (lotes), bens móveis (veículos, maquinários e sucatas) de propriedade do município de Pirapora/MG. A Prefeita Municipal de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, REVOGA o referido processo, considerando o disposto no art. 49 da Lei 8.666/93.

Pirapora/MG, 01/11/2019

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:A697E7BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 560 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 560 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede aposentadoria

A Prefeita Municipal de Pirapora – MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º, X da Lei Municipal nº 2.250/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **ADALCY MARIA MAIA MORAIS DINIZ**, nascida em 19/08/1958 (61 anos de idade), matrícula nº: 0396, CPF n°: 277.091.246-15, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica III – Símbolo/Nível: P. E. B. – III - Letra "G", nos termos do art. 58 e incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.770/2005, e art. 40, §1º, III, *b* da Constituição Federal de 1.988 (com redação determinada pela EC n.º 41/03) tendo em vista o Processo n.º 32.232/2019 - IPSEMP – Aposentadoria

Artigo 2º- Os proventos mensais serão proporcionais ao tempo de contribuição tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei Municipal nº 1.770/2005.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral de índice, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 24 de outubro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

MAURICIO BRAGA LIMA
Presidente do IPSEMP

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:5D1F3784

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 561 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 561 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede aposentadoria

A Prefeita Municipal de Pirapora – MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º, X da Lei Municipal nº 2.250/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **EDMÉIA GOMES DOS SANTOS**, nascida em 12/07/1959 (60 anos de idade), matrícula nº: 7510, CPF n°: 461.677651-20, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II – Símbolo/Nível: A. S. G. – II - Letra "C", nos termos do art. 58 e incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.770/2005, e art. 40, §1º, III, *b* da Constituição Federal de 1.988 (com redação determinada pela EC n.º 41/03) tendo em vista o Processo n.º 32.265/2019 - IPSEMP – Aposentadoria

Artigo 2º- Os proventos mensais serão proporcionais ao tempo de contribuição tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei Municipal nº 1.770/2005.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral de índice, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 24 de outubro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

MAURICIO BRAGA LIMA
Presidente do IPSEMP

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:B3CE6A56

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 562 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 562 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede aposentadoria

A Prefeita Municipal de Pirapora – MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º, X da Lei Municipal nº 2.250/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária (Regra de Transição) com proventos integrais a servidora **DULCINEIA LOPES DA SILVA NEVES**, nascida em 16/09/1964 (55 anos de idade), matrícula nº: 4540, CPF n°: 031.830.236-52, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil-Creche – Símbolo/Nível: P. E. I. C. - III - Letra "E", com fundamento no art. 43 e incisos I, II, II e IV da

Lei Municipal n.º 1.770/2005 e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista o Processo n.º 32.296/2019- IPSEMP – Aposentadoria.

Artigo 2º- Os proventos mensais corresponderão a ultima remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determinação do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 24 de outubro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

MAURICIO BRAGA LIMA
Presidente do IPSEMP

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:04DFC1C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 563 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 563 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede aposentadoria

A Prefeita Municipal de Pirapora – MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º, X da Lei Municipal nº 2.250/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária (Regra de Transição) com proventos integrais a servidora **SILVANA SANTANA DE MOURA**, nascida em 01/08/1966 (53 anos de idade), matrícula nº: 0861, CPF n°: 598.324.366-72, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica II – Símbolo/Nível: P. E. B. - II - Letra "F", com fundamento no art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005 e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5°, do artigo 40 da CF, tendo em vista o Processo n.º 32.297/2019 - IPSEMP – Aposentadoria.

Artigo 2º- Os proventos mensais corresponderão a ultima remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determinação do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 24 de outubro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

MAURICIO BRAGA LIMA
Presidente do IPSEMP

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:092876EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 564 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 564 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede aposentadoria

A Prefeita Municipal de Pirapora – MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º, X da Lei Municipal nº 2.250/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária (Regra de Transição) com proventos integrais a servidora **SIDNEIA SANTOS SOUSA**, nascida em 16/08/1969 (50 anos de idade), matrícula nº: 1458, CPF n°: 784.246.236-49, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica III – Símbolo/Nível: P. E. B. - III - Letra "F", com fundamento no art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005 e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5°, do artigo 40 da CF, tendo em vista o Processo n.º 32.298/2019 - IPSEMP – Aposentadoria.

Artigo 2º- Os proventos mensais corresponderão a ultima remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determinação do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 24 de outubro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

MAURICIO BRAGA LIMA
Presidente do IPSEMP

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:DCF3E6DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 565 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 565 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede aposentadoria

A Prefeita Municipal de Pirapora – MG, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º, X da Lei Municipal nº 2.250/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **JOSELICE ANDRADE SILVA**, nascida em 23/08/1953 (66 anos de idade), matrícula nº: 8769, CPF n°: 920.878.256-53, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica I – Símbolo/Nível: P. E. B. – I - Letra "B", nos termos do art. 58 e incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.770/2005, e art. 40, §1º, III, *b* da Constituição Federal de 1.988 (com redação determinada pela EC n.º 41/03) tendo em vista o Processo n.º 32.311/2019 - IPSEMP – Aposentadoria

Artigo 2º- Os proventos mensais serão proporcionais ao tempo de contribuição tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei Municipal nº 1.770/2005.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral de índice, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 24 de outubro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

MAURICIO BRAGA LIMA
Presidente do IPSEMP

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:1AC25783

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N°551 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria n°551 de 15 de outubro de 2019.

Concede ampliação de carga horária a servidor efetivo.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 da Lei Municipal nº 1.782/2005
Resolve:
Art. 1º. Concede ampliação de carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais a **Karla Priscila Soares Coelho**, servidor efetivo do cargo de Farmacêutico, matrícula nº 13303, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal 2.260/2015.
Art.2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2019.

Pirapora, 15 de outubro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:7CECC8F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N°576 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria n°576 de 1º de Novembro de 2019.

Nomeia Secretário Municipal da Cultura, Juventude e Esportes

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear **Aldair Delfino Pereira ,** para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Pirapora, 1º de Novembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3F830A26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 01 DE NOVEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 072/2016 – PREGÃO - 040/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **ALEX ENRICO LOPES GARCIA - MEI**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o **contrato nº 175/2016**, pelo período de 01 (um) ano de **20/10/2019 à 19/10/2020**, efetuando o reequilíbrio econômico financeiro do valor por **(MÊS/TRABALHADO)** de **R$ 1.240,24 (mil duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)** sofrendo o reajuste do **INPC 3,2840% (três virgula dois mil oitocentos e quarenta pontos percentuais)** passando a vigorar a partir deste mês **10/2019** no valor de **R$ 1.280,96 (mil duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:CCA1A502

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 02 DE NOVEMBRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 101/2018 – PREGÃO - 060/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **ROGÉRIO CEZAR DE AZEVEDO**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar no limite de **25%** o **item 03 do Lote 07** no valor total de **R$ 321,75 (trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FE6218BB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 03 DE NOVEMBRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 006/2019
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros nomeados pela **Portaria nº 037/2019**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 006/2019 - Tipo: Menor Preço Global – Valor Máximo de R$ 709.047,95 (Setecentos e nove mil quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** – nos termos da Lei Federais 8.666/1993, para a contratação de empresa especializada para aprovação de projeto executivo junto a concessionária (CEMIG) com as devidas adequações e obras e serviços de extensão de redes elétricas de ruas e logradouros urbanos e rurais deste município. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **19/11/2019** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825, ou pelo

email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:4E67D2B9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 04 DE NOVEMBRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Marcílio Valadares, manifesta o protocolo de intenções através de ofícios de solicitação de **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 012/2019 - Processo Licitatório n° 031/2019 - Pregão Presencial Registro de Preço n° 013/2019, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG** e a empresa: **PAVEPE – PÁRA DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** com o objeto de aquisição de veículo 0KM (zero quilometro), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Maiores informações bem como todos os procedimentos necessários para esta **ADESÃO** poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:4842CEEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2018/SMPS (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Agência Adventista de desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – Adra Sudeste, inscrita no CNPJ sob nº 16.524.054/0002-77 celebram o segundo Termo de Apostilamento que tem por objeto o reajuste do valor mensal da transferência no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para o valor o valor de R$135.310,15 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e quinze centavos), a contar de novembro de 2019, conforme autorizado na cláusula primeira do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 016/2018/SMPS, através do IGP-M, a cada período de 12 (doze) meses de vigência da parceria.

Pouso Alegre, 01 de novembro de 2019.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:2A248049

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.039, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Procede ao cancelamento de restos a pagar referente ao Exercício de 2014 e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
- Conforme levantamento do Setor de Contabilidade do Município de Pouso Alegre.

DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete Interino

JÚLIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário de Administração e Finanças

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG
DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 26.107,64**
CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos
R$ 26.107,64
HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 3779 de 2014 – Juliana Alvina Carvalho, no valor de R$ 300,00;
Empenho 5162 de 2014 –Marte Industria de Mobiliario Ltda, no valor de R$ 3280,00.
Empenho 5318 de 2014 –Douglas Tadeu Doria, no valor de R$ 50,00.
Empenho 5873 de 2014 –Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 216,51.
Empenho 6032 de 2014 –Luiz Carlos Delfino, no valor de R$ 300,00.
Empenho 6147 de 2014 –Amanda Coutinho da Silva, no valor de R$ 460,00.
Empenho 6357 de 2014 –Andressa Silva Moreira, no valor de R$ 100,00.
Empenho 7036 de 2014 –Helen Patricia Cristel Silva , no valor de R$ 121,00.
Empenho 7053 de 2014 –Leodenes Camargo, no valor de R$ 300,00.
Empenho 7260 de 2014 –Marte Industria de Mobiliario Ltda, no valor de R$ 2700,00.
Empenho 7794 de 2014 –Marcela Damaris de Carvalho, no valor de R$ 200,00.
Empenho 7859 de 2014 –Tb Dalfre, no valor de R$ 5860,13.
Empenho 7876 de 2014 –Diego Koloszuk Hervelha Moveis -EPP, no valor de R$ 11600,00.
Empenho 8487 de 2014 –Cleidis Regina Chaves Modesto, no valor de R$ 420,00.
Empenho 9788 de 2014 –Gilmar Villar Soares, no valor de R$ 200,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B1093E09

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.041, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Procede ao cancelamento de restos a pagar referente ao Exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

- Conforme Comunicação Interna nº 39/2019 – Secretaria de Administração e Finanças

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de outubro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete Interino

JÚLIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário de Administração e Finanças

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação

2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais **265,77**

CRÉDITO
Classificação

4.9.9.9.1.00.00 -VPA- Decorrentes de fatos geradores diversos **265,77**

HISTÓRICO

Cancelamento de Restos a Pagar:

Empenho: 99 - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 265,77

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5401ACE0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.826, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3.808/2019.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Rafael Tadeu Simões, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e o Controlador Geral do Município, Hamilton Fernandes de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alíneas "a" e "f", artigo 6º, inciso XIV, XV, XVI da Lei Ordinária nº 5.881/2017 e com o artigo 192 e seguintes da Lei Ordinária nº 1.042/1971;
Considerando o pedido apresentado pelo presidente da Comissão Processante feito por meio do Ofício nº 02/2019, resolve:
Art. 1º. Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 3.808/19.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 30 de outubro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8FF63F81

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 101/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/19 – Objeto: **"**Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias xerográficas e encadernações para projetos de engenharia **".** A sessão pública será realizada no dia 19 de novembro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:54DF233A

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 39/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 39/2019. Processo Administrativo nº 215/2019. Objeto: **"Contratação de show artístico com a dupla Gian e Giovani, para inauguração da estrada do Pântano na cidade de Pouso Alegre/MG",** com fundamento no Art. 25*,* inciso III*,* da Lei nº 8.666/93. A vigência será de 6 (seis) meses, contados da assinatura. Ratificação 31/10/2019. Contratada: **AGENCIA CENTRAL DE SHOWS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Gal. Almerio de Moura, nº 780, conjunto 23, bairro Vila Tramontano, CEP 05.690-080, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 32.218.397/0001-89, pelo valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:10C3BDA2

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 166/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 22/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 22/2019.** Processo Administrativo nº 121/2019. Objeto: **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pouso Alegre"**, com fundamento no Art. 25*,* da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Assinatura em 24/10/2019. Dotação Orçamentária: MAC – Ficha 933 - 02.11.10.302.0003.2314.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e FMS – Ficha 826 - 02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratada: **RENNO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica, sediada na Rua Professor Mendonça, nº 65, bairro Centro, CEP 37.550-128, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 32.145.929/0001-03. Valor por consulta: **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)**.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:FC741671

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 96-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/19 – Objeto: **"**Aquisição de material médico hospitalar, conforme condições ,quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste termo de referência ,para suprir as necessidades do centro de bem estar animal da prefeitura municipal de Pouso Alegre"**.** A sessão pública será realizada no dia 21 de novembro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:F0C196E6

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 281/2017 - DISPENSA Nº 28/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO **Nº 281/2017–** DISPENSA Nº **28/2017**. Objeto: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA VIEIRA DE CARVALHO, Nº 185, CENTRO PARA INSTALAÇÃO DA COORDENADORIA REGIONAL DO IMA – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. ".** Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 01/11/2020. Assinatura em 01/11/2019. Locador: RITA DE CÁSSIA TOLEDO SIMÕES. Valor mensal R$ 3.408,16 (três mil quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos). Dotação orçamentaria nº 02.003.0004.0122.0001.2009.3.3.90.36.00 - ficha 187.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:615E547C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 102-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG **–** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/19 **–** Objeto: **"**Aquisição de motocicletas novas "zero quilometro" ano/modelo 2019 ou 2019/2020,para utilização dos agentes de trânsito nos serviços de fiscalização da secretaria municipal de trânsito e transportes . A sessão pública será realizada no dia 25 de novembro de 2019 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com –

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:78F1E8EE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO PREGÃO 103/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG **–** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/19 **–** Objeto: **"**Aquisição de vassoura mecância rebocável ,motor horizontal monocilíndrico diesel refrigerado a ar e bomba mancal flange monoestagio. A sessão pública será realizada no dia 25 de novembro de 2019 às 14:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:BBC58F96

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2019 - PREGÃO Nº 94/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2019 – Decorrência: Pregão nº 94/2019 - Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CATETER LUBRIFICADO, PARA ATENDER PACIENTES AMPARADOS POR DEMANDA JUDICIAL"** Valor: R$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente ao item 01. Contratada: **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA.** Data da assinatura: 29/10/2019. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:D99750F1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019 - PREGÃO Nº 92/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019 – Decorrência: Pregão nº 92/2019 - Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO EM SINALIZAÇÃO DE TRANSITO TEMPORÁRIA"** Valor: R$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais), referente aos itens 02, 03,05 e 06. Contratada: **JOSINALDO EPIFÂNIODA SILVA - EPP.** Data da assinatura: 29/10/2019. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária nº 02.15.2040.0026.0782.0013.3.3.39.03.00 – ficha 1030.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:1C52CF45

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2019 - PREGÃO Nº 88/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2019 – Decorrência: Pregão nº 88/2019 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SISTEMA INTEGRADO DE INFUSÃO CONTÍNUA SUBCUTÂNEADE INSULINA – ACCU-CHEK COMBO"** Valor: R$ 249.734,50 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05,06 e 07. Contratada: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.** Data da assinatura: 30/09/2019. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária nº 02.011.0010.0122.0003.2152.3.3.39.32.00 – ficha 830.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:38BCFE62

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 109/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 109/2018. Decorrência: Chamada Pública nº 06/2018 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA** " – Contratada : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP . O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses , com termino previsto para 25/10/2020. Data assinatura: 25/10/2019. Dotação orçamentária nº 02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.39.00 – ficha 826 e nº 02.11.10.302.0003.2124.3.3.90.39.00 – ficha 933.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:523C1F7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 -Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Prata/MG, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos do 6º processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prata, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 8.242/91 e nº 12.696/12, Lei Estadual nº 21.163/14, Resolução do CONANDA 152/12, 170/14, Resolução CEDECA Nº 49/12, segundo a Lei Complementar nº 002/2002 de 13 de Julho de 2002 com suas alterações,

RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 10.1 do Edital.

III - Homologar o **RESULTADO FINAL** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Prata, para o quatriênio 2020/2023, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

I - Total de eleitores: **2.211**

II - Total de votos válidos: **2.191**

III - Total de votos em branco: **06**

IV - Total de votos nulos: **14**

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. De Votos	Classificação
GABRIELA GONÇALVES ROSA	638	1º
ELVIS SILVA GONÇALVES	248	2º
JÚLIO CARLOS SOUZA SILVA	207	3º
FERNANDA AGRELLI ALVES LEMES	199	4º
ELIETE FERREIRA SILVA DIAS	179	5º
POLIANE SOUSA DANTAS	164	6º
ANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA	133	7°
NATÁLIA INÁCIO ALVES ANDRADE	130	8°
WANA FERNANDA SOUZA	90	9°
MARIANA APARECIDA SILVA FERREIRA	82	10°
JOSIAS FERNANDES DA CRUZ	72	11°
ANA ISA ALVES DE CARVALHO	49	12°

Art. 3°: Ficam os seguintes candidatos eleitos como **Titulares**, por ordem de votação:

GABRIELA GONÇALVES ROSA
ELVIS SILVA GONÇALVES
JÚLIO CARLOS SOUZA SILVA
FERNANDA AGRELLI ALVES LEMES
ELIETE FERREIRA SILVA DIAS

Art. 4º: Ficam os demais candidatos eleitos como **Suplentes**, por ordem de votação:

POLIANE SOUSA DANTAS
ANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA
NATÁLIA INÁCIO ALVES ANDRADE
WANA FERNANDA SOUZA
MARIANA APARECIDA SILVA FERREIRA

Art. 5º: A diplomação dos eleitos, titulares e suplentes, ocorrerá no dia **06/11/2019** ás **09h00min** na Câmara Municipal de Prata, localizada na Pça. XV de novembro, n. ° 35, centro, e a posse dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, dar-se-á no dia **10/01/2020** ás 09h00min na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Major Carvalho, nº 16, centro deste município.

Art. 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prata, 01 de Novembro de 2019.

AMAURI DE OLIVEIRA MACEDO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:FDD1A9EC

ASSESSORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 974/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 10/04/2003 a 09/04/2008, para serem gozadas no período de 21/10/2019 a 19/11/2019, a servidora efetiva **MARILENE DA SILVA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Professora I, matrícula nº. 03552.

Prefeitura Municipal de Prata, em 17 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5FD61A81

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 999, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 26/06/2019 , o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 002/2018, concedido pela Portaria 500, de 16 de maio de 2018 e reinstaurado pela Portaria 686, de 26 de junho de 2019.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/08/2019.

Prata/MG, em 19 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C7B24B9E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1000/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 16/09/2019 a 30/09/2019, devendo retornar ao serviço no dia 01/10/2019, a servidora **IRENE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 04167.

Prefeitura Municipal de Prata, 19 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D80DA73D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1001/2019

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de 01 (um) dia para tratamento de saúde, dia 10/09/2019, devendo retornar ao serviço no dia 11/09/2019, ao servidor **ALAN FERNANDO SILVA**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Saneamento Básico, matrícula nº 04990.

Art. 2º - Conceder Licença por prazo indeterminado, para tratamento de saúde, a partir do dia 23/09/2019, ao servidor **ALAN FERNANDO SILVA**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Saneamento Básico, matrícula nº 04990.

Prefeitura Municipal de Prata, 19 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4DF1AA60

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1002/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/11/2017 a 03/11/2018, para serem gozadas no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, a servidora **ADRIANA VILARINHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 04544.

Prefeitura Municipal de Prata, 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:699811F5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1003/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 14/08/1999 a 13/08/2004, para serem gozadas no período de 21/10/2019 a 19/11/2019, a servidora efetiva **VILSIMONE DE SOUZA FERREIRA FREITAS**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 03762.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:166882E9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1004/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 18/04/2010 a 17/04/2015, para serem gozadas no período de 21/10/2019 a 19/11/2019, a servidora efetiva **VILSIMONE DE SOUZA FERREIRA FREITAS**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 05726.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:DB1C5363

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1005/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 17/08/2009 a 16/08/2014, para serem gozadas no período de 21/10/2019 a 19/11/2019, a servidora efetiva **VANUSA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 04334.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:15CE64AE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1006/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2010 a 01/05/2015, para serem gozadas no período de 21/10/2019 a 19/11/2019, a servidora efetiva **JOSIANE MARIA SOARES LEITAO LOPES**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 01899.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:67C4DFF4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1007/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2016 a 05/01/2017, para serem gozadas no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 01/10/2019 a 10/10/2019, ao servidor **VINICIUS VIRGILIO RIDOLFO**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 04161.

Prefeitura Municipal de Prata, 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:E89F20A9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1008/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/01/2018 a 12/01/2019, para serem gozadas no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário, referente ao período de 01/10/2019 a 10/10/2019, a servidora **LISCLEA THEODORO ROSA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 04381.

Prefeitura Municipal de Prata, 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:2B384888

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1009/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 06/01/2018 a 01/01/2019, para serem gozadas no período de 03/10/2019 a 01/11/2019, ao servidor **PABLO OLIVEIRA TANNUS**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 04154.

Prefeitura Municipal de Prata, 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:B120A694

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1010/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/11/1986 a 03/11/1991, para serem gozadas no período de 10/10/2019 a 08/11/2019, a servidora efetiva **SILVANIA LUCIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Dental, matrícula nº 0077.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:83EE0A24

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1011/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 24/10/2006 a 23/10/2011, para serem gozadas no período de 04/10/2019 a 02/11/2019, a servidora efetiva **EDILEUZA APARECIDA LEMES FREITAS**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 03623.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:A1E7A52C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1012/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2009 a 01/01/2014, para serem gozadas no período de 02/10/2019 a 31/10/2019, a servidora efetiva **WISTERMAN APARECIDA DAS DORES**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 04117.

Prefeitura Municipal de Prata, em 20 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:70610CC1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1013/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2014 a 31/10/2015, para serem gozadas no período de 01/10/2019 a 20/10/2019, sendo que 10 (dez) dias serão convertidas em abono pecuniário referente ao período de 21/10/2019 a 30/10/2019, a servidora **NOEMIA MACHADO CARDOSO NOVAIS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 00825.

Prefeitura Municipal de Prata, 23 de setembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:57C120D4

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2018.

Processo Licitatório nº 002/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018.
Partes: Câmara Municipal do Prata-MG e Sonner Sistemas de Informática LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste de preços da cláusula terceira do contrato nº 001/2018, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para a locação de licença de uso de sistemas de informática (software) para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema a ser implantado, devidamente adequado ao SICOM – TCEMG; devendo o sistema ser capaz de proceder a toda rotina necessária solicitada pelos órgãos de controle interno e externo, através de emissão de relatórios e geração de arquivos para os Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e demais órgãos de controle, assistência técnica remota e presencial. Centro. Conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) publicado pelo IBGE, com base no percentual de setembro/2019 acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo de 2,9236% passando do valor mensal de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para o valor mensal de R$ 5.969,57 (cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir de 01 de novembro de 2019.
Fundamento Legal: Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura: 31/10/2019
Vigência: 31/12/2019

CLAUDIMAR VILELA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal do Prata

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:31C96254

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 303/2019.

Processo Licitatório nº 215/2019 – Modalidade: Pregão Presencial nº 076/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em confecção e instalação de fachada externa, placa luminoso e placa interna de sinalização para atender a Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF "Iracy dos Santos Alves", situada na Rua Coronel Emídio Marques com Rua João da Silva no Bairro Primavera - Prata-MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **FHILLIP JESUS SERAFIM DOS SANTOS 04490961650**, com o valor total global de **R$3.900,00 (três mil e novecentos reais).**
Vigência: 22/10/2019 até 31/12/2019.
Data da assinatura: 22/10/2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:2E8CCA99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE CONTRATO

1º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Presencial 19/2019

OBJETO: Prestação de serviços de Transporte Escolar até 31/12/2019.

DATA DO ADITAMENTO: 01/11/2019

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: Magna Patrícia Simões

VALOR : R$-1,79 (Um Real e Setenta e Nove Centavos) por km rodado, com acréscimo de 10 (dez) quilômetros diários, totalizando 210 quilômetros.

VIGÊNCIA: 31/12/2019

Prefeitura Municipal de Pratinha/MG Em 1º de Novembro de 2019

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:C7A42278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
RESULTADO PREGÃO 35

Processo Nº 039/2019 Pregão Presencial 035/2019

Abertura: 30/10/2019 Julgamento: 30/10/2019

Objeto: Aquisição de pneus novos primeira linha para veículo do Gabinete do Prefeito. Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n 147/2014.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o julgamento da Licitação em epígrafe nos termos da ata destes autos, adjudicando o seu objeto ao licitante vencedor, a saber:

JRS PNEUS LTDA -ME, (CNPJ: 07.620.907/0001-00) com o valor total de R$- 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Em 01 de Novembro de 2019.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:9790032B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se na sede da

Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, sala de licitações a seguinte licitação:

Processo nº 44/2019

Pregão Presencial nº 38/2019

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Departamento Municipal de Saúde.Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014.

Sessão de julgamento dos envelopes: Dia 19/Novembro/2019 às 09:30 horas.
Observação: Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

O Edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e no site ***www.pratinha.mg.gov.br,*** sem qualquer ônus. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos neste mesmo setor, através do telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 1 de Novembro de 2019.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:68B148DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório nº 84/2019 – Pregão Presencial/Registro de Preço nº 53/19. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.** Data de entrega dos envelopes: dia **19/11/2019**, até as **09:00 min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **19/11/2019** de **09:00 às 09:10 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09:10 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio – 01/11/2019

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:35CAC500

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 090/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2019 REGISTRO DE PREÇO N° 043/2019

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 30 de outubro de 2019, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 090/2019 – Pregão 053/2019, Registro de Preço 043/2019 com vistas a futura e eventual aquisição de artigo para confecção, cama, mesa e banho, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de:
AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ: 09.147.535/0001-64

FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 32.625.874/0001-20

MULTICENTRAL LTDA - ME
CNPJ: 07.608.362/0001-09

R. SHOCK COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 01.003.892/0001-47

Recreio, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:7485F2E7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 099/2019 PREGÃO PRESENCIAL 060/2019 REGISTRO DE PREÇO 049/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 099/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2019

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 099/2019 Pregão Presencial nº 060/2019 Registro de Preço nº 049/2019 para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na data do dia 20/11/2019 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 01 de novembro de 2019.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:C8A5F356

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 416, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.019

Nomeia ocupante de cargo em comissão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear **JOÃO GUILHERME COSTA FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, exonerando-o do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 23 de outubro de 2.019.81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:F04AFAFD

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 424, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.019

Nomeia ocupante de cargo em comissão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir de 1º de novembro de 2.019.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 30 de outubro de 2.019.81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:37046B88

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 425, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.019

Nomeia ocupante de cargo em comissão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear **LARISSA FERREIRA GONÇALVES**, para ocupar, em comissão, o cargo de livre nomeação e exoneração de Encarregado, a partir de 1º de novembro de 2.019.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 30 de outubro de 2.019.81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:BA5BF299

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 426, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.019

Concede licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde à servidora Cristiane Cunha de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no inciso VII di art. 87 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.167, de 20 de março de 2.006, e ainda o Requerimento Administrativo nº 1.172, de 22 de outubro de 2.019, o Laudo Social de 24 de outubro de 2.019 e o Parecer Jurídico nº 143, de 31 de outubro de 2.019,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANE CUNHA DE SOUZA ,**Matrícula Funcional nº 1.637**,**ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 07 de outubro de 2.019, em virtude da necessidade de acompanhamento de familiar em tratamento de saúde.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de outubro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 31 de outubro de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:E32EB3D2

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 427, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.019

Concede licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde à servidora José Darcy Valverde Werneck.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no inciso VII di art. 87 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.167, de 20 de março de 2.006, e ainda o Requerimento Administrativo nº 1.181, de 23 de outubro de 2.019, o Laudo Social de 23 de outubro de 2.019 e o Parecer Jurídico nº 144, de 31 de outubro de 2.019,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSÉ DARCY VALVERDE WERNECK**, ocupante do cargo de Agente de Epidemiologia, licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de outubro de 2.019, em virtude da necessidade de acompanhamento de familiar em tratamento de saúde.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de outubro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 31 de outubro de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:1A4B32BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 146/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os incisos VI e XXIII, do artigo 95, bem como o inciso I, alínea "a", do art. 58 da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.969/2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019; com base no inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2019, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 330.850,00 (trezentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais).

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
06003001.04.122.0101.2.182	177	4490520000	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00
10005001.10.302.0105.2.401	691	3390390000	102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 16.800,00
10005001.10.302.0105.2.401	689	3390390000	149	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 12.600,00
10005001.10.302.0105.2.401	690	3390390000	155	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 119.790,00
10010001.10.302.0105.2.626	905	3390390000	149	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 151.160,00
14006001.04.452.0109.1.832	1085	3390300000	157	Material de Consumo	R$ 25.000,00
16004001.13.122.0102.2.631	1118	3390300000	100	Material de Consumo	R$ 5.000,00
Total					**R$ 330.850,00**

Art. 2º Constituem fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
06001001.04.122.0101.2.028	148	4490520000	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00
10008001.10.122.0101.2.413	790	3390360000	102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 16.800,00
10008001.10.122.0101.2.413	792	3390390000	149	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 163.760,00
10008001.10.122.0101.2.765	816	4490400000	155	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 119.790,00
14001001.06.122.0111.1.816	1021	3390300000	157	Material de Consumo	R$ 25.000,00
16004001.13.122.0102.2.631	1120	4442520000	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
Total					**R$ 330.850,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de outubro de 2019.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Outubro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ERIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:703B210F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 057/2019.

Nomeia membros para composição da JARIT- Junta Administrativa de Infrações do Sistema de Transportes Público gerenciado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95 e, inciso II, da alínea "d", do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Decreto Municipal n° 189, de 19 de novembro de 2014 e, considerando:

I - o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, através do Memo nº 878, de 24 de setembro de 2019.

II - o disposto nos artigos 3º e 4º, ambos do Regimento Interno da JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público gerenciado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, aprovado pelo Decreto nº 189, de 19 de novembro de 2014.

III - o disposto no Decreto nº 072, de 28 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, para composição da JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público, conforme Regimento Interno da JARIT/RN, gerenciada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Presidente:

Titular: Dilson José da Silva
Suplente: Elias Ramos da Silva

II - 1º Relator:

Titular: Ricardo Anibal de Almeida
Suplente: Cristiane Vieira Silva de Farias

III - 2º Relator:

Titular: Rodrigo Alcidez da Silva
Suplente: Luciana Motta de Souza

IV - Secretário:

Titular: Michele Viana de Freitas
Suplente: Adélia Soares de Oliveira Leite

Art. 2° O mandato dos membros da JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos, nos termos do art. 6° do Decreto n° 189, de 19 de novembro de 2014.

Art. 3º As atribuições dos membros que compõem a JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público, encontram-se disciplinados no Regimento Interno e nos arts. 34 a 36 do Decreto n° 189, de 19 de novembro de 2014.

Art. 4º Os membros que compõema JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público farão jus ao JETON/TRANSPORTES, conforme estabelecido no Regimento Interno e no art. 38 do Decreto Municipal n° 189, de 19 de novembro de 2014

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Outubro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEINILSON MARCOS BABOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:5E8C8E1B

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONVÊNIO N° 006/2019, Processo: N.º 5.296/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (CONCEDENTE) com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (INTERVENIENTE) e **INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES** (CONVENENTE). Objeto do aditivo: A alteração do preâmbulo do convênio nº 006/2019, com vistas a inclusão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como interveniente. Data: 13 de Setembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Obras.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:6188640A

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 098/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Pregão 098/2019 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão 098/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em executar reparos emergenciais e impermeabilização em 02 (duas) caixas d'água que abastecem o sistema estrutural do caic, no municipio de Ribeirão das Neves. A data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 19/11/2019 as 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:F6B1FC0C

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 063/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 063/2018 - torna público que encontra-se suspenso de seu prosseguimento o edital do Pregão 063/2018, cujo objeto consiste no registro de preços visando na contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para transporte de pessoas com necessidades especiais e Mobilidade Reduzida.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:51AE430A

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/02532-7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 20/02532-7- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 20/02532-7** Objeto: *O financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) e dos exercícios subsequentes do Município de Ribeirão das Neves, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº101/2000, de 04.05.2000*. Partes: O Município de Ribeirão das Neves (Financiado) e a empresa: **BANCO DO BRASIL S.A (Financiador)**. Um crédito fixo no valor de até R$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), a ser provido linha de crédito com recursos próprios do financiador. Data: 30 de Outubro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:962382BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019.

TERMO DEFOMENTON.º 001/2019.
Partes: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVILCOMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**.**
Objeto:formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "Aprendendo através do Esporte" conformedefinido no Plano de Trabalhoproposto.
Vigência:12 (doze) meses, com início em 05/12/2019 e término em 05/12/2020
Valor do repasse:R$105.712,86 (cento e cinco mil setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
Data assinatura: 30/10/2019

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:CBA91520

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019.

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2019.
Partes: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO JESUS
Objeto: formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "ABMJOVEM - Caminhando com o Futuro" conformedefinido no Plano de Trabalho,
Vigência:10 (dez) meses, com início em 05/12/2019 e término em 05/10/2020,
Valor do repasse: R$90.000,00 (noventa mil reais),
Data assinatura:30/10/2019

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:CC62E0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 108/2019.

INTIMAÇÃO
Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo

relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves. CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na ALAMEDA DOS TUCANOS Nº 207 - JARDIM COLONIAL - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número5132/2015 - 517/2016, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

ALLEN KALIL
CPF/CNPJ: 013.686.446-51

Rib. das Neves, 1 de novembro de 2019

TACIANA BASQUES ROMÃO FERNANDES HORTA - 17794
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:DBB7ED86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 107/2019.

INTIMAÇÃO
Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves. CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA QUATORZE Nº 60 - JARDIM VERONA - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Processo Habite-se número2512/15 - 9919/14, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

CARLOS SIMEÃO PEREIRA
CPF/CNPJ: 269.422.438-50

Rib. das Neves, 1 de novembro de 2019

TACIANA BASQUES ROMÃO FERNANDES HORTA- 17794
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:6433F22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 106/2019.

INTIMAÇÃO
Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art.338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO a apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves. CEP: 33.880-630 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente: comprovante de pagamento do ISSQN da prestação de serviço de construção civil, contratos de prestação de serviços de subempreitada e comprovantes de recolhimento de serviços de subempreitada, todos esses comprovantes relacionados a obra realizada na RUA AMBROSINA GERALDINA DA COSTA Nº472 PORTO SEGURO - RIBEIRÃO DAS NEVES- MG. Processo Habite-se número7895/13 - 577/15 - 1775/15, sob pena de configurar-se-á embaraço à fiscalização conforme Inciso X, do Art. 83 do CTM – Lei Complementar 142/2013.

CONSTRUTORA CARVALHO E MONTEIRO LTDA
CPF/CNPJ: 13.304.223/0001-94

Rib. das Neves, 1 de novembro de 2019

TACIANA BASQUES ROMÃO FERNANDES HORTA- 17794
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:7A743C7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE. Pregão Presencial nº. 062/2019. Extrato de Termo de Encerramento. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da CPL, faz tornar público o termo de encerramento referente ao Pregão Presencial nº. 062/2019, contratação de empresa prestadora de serviços de inspeção mecânica veicular para atestar condições operacionais e de segurança dos veículos que atendem a secretaria municipal de educação. Devido ao não comparecimento de empresas interessadas no certame. A licitação foi considerada deserta. O termo encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:14696EFF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITUTA MUNICIPAL DE RIO DOCE. Extrato de Termo de Rescisão de Contrato Administrativo. PAL N° 017/2017. Contrato N.º CL - 023/2017 – Pregão Presencial N° 006/2017. Contratado: FABRICIO MALAQUIAS ALVES 08021534613 pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua João Alves de Oliveira, n° 501 - Triângulo, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.923.147/0001-47. Objeto do contrato: contratação de Professor de música para atender a Rede Municipal de Ensino. Fundamento legal: art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. Maiores informações e cópia do ato administrativo poderão ser obtidas junto a CPL na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, na Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG.

Rio Doce, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:33C166FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 059/2019. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 059/2019, tendo por objeto registro de preços para futuro e eventual fornecimento de toners e tambores de imagem para impressoras, em atendimento às secretarias municipais. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Papelaria Souza Almeida Ltda – ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.049.238/0001-13

referente aos itens 01, 02, 03 e 04; Copmays Ltda – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.300.595/0001-02 referente aos itens 05, 06, 07 e 08. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 29 de outubro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:C7E05ABA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 059/2019. Homologação. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de toners e tambores de imagem para impressoras, em atendimento às secretarias municipais. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Papelaria Souza Almeida Ltda – ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.049.238/0001-13 referente aos itens 01 – R$ 55,00, 02 – R$ 55,00, 03 – R$ 55,00 e 04 – R$ 55,00; Copmays Ltda – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.300.595/0001-02 referente aos itens 05 – R$ 88,50, 06 – R$ 103,00, 07 – R$ 44,00 e 08 – R$ 105,00. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:752E94C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE. PAL Nº 094/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019. EXTRATO DE ATA. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da CPL, faz tornar público correção da Ata da Sessão referente ao Pregão Presencial N.º 053/2019 tendo por objeto registro de preços para futuro e eventual fornecimento de ferramentas manuais e elétricas para o uso da secretaria de obras. Observou-se na ata da sessão de 24 de outubro de 2019, erro na adjudicação dos itens 60, 61, 105 e 118. Abre-se o prazo de 03 (três) dias para eventual manifestação sobre a correção da ata. Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro, fone/fax (31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 30 de outubro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:1E14D39B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE. Pregão Presencial nº. 041/2019. Extrato de Decisão da CPL e Adjudicação de Itens. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da CPL, faz tornar público decisão referente ao Pregão Presencial nº. 041/2019, registro de preços para prestação de serviço de sonorização, iluminação, locação de palco, locação de gerador, banheiros químicos, barracas/tendas, gradil placas de fechamento e painel de led. Considerando o transcurso do prazo para apresentação de documentação, sem qualquer manifestação da empresa GMA Shows Artísticos e Estruturas Ltda quanto as certidões apresentadas com a data de validade vencida, decido pela INABILITAÇÃO da empresa. Razão pela qual convoco a empresa Josilene das Graças Dias – ME classificada em segundo lugar para sessão a realizar-se no dia 12 de Novembro de 2019, no horário de 12:30h, para que manifeste o interesse em prestar os serviços. A licitante MV Serviços e Locação Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 24.296.390/0001-57, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4761, Coronel Fabriciano – MG, não se enquadra nos termos do Art. 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.027/2019 e não poderia participar da presente licitação de acordo com o item 4.1.1 do edital. Razão pela qual, chamo o feito a ordem, para declarar nulo o credenciamento e propostas da licitante MV Serviços e Locação Ltda e convoco para sessão a realizar-se no dia 12 de Novembro de 2019, no horário de 12:30h, a empresa classificada em terceiro lugar Josilene das Graças Dias – ME para o item 20, já que a segunda colocada GMA Shows Artísticos e Estruturas Ltda foi inabilitada por não apresentar as certidões com as datas de validade em vigência; e Planart Produções de Eventos Eireli para o item 21. ADJUDICO o objeto dos itens 03 – Josilene das Graças Dias - ME, 04 – Planart Produções de Eventos Eireli, 05 – Planart Produções de Eventos Eireli, 06 – Josilene das Graças Dias - ME, 07 – Josilene das Graças Dias - ME, 09 – Josilene das Graças Dias - ME, 11 – Marilia Aparecida Resende – ME, 12 – Josilene das Graças Dias - ME, 13 – Marilia Aparecida Resende - ME, 14 – Josilene das Graças Dias – ME, 15 – Marilia Aparecida Resende – ME, 16 - Marilia Aparecida Resende – ME, 17 - Marilia Aparecida Resende – ME, 18 - Marilia Aparecida Resende – ME, 19 - Marilia Aparecida Resende – ME e 22 – Josilene das Graças Dias – ME às respectivas licitantes ganhadoras. A decisão encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. 30 de outubro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:F3E33067

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na conformidade do artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93 ratifico a Dispensa de Licitação nº 013/2019, Processo nº 263/2019, para contratação do **MARIA LUCIA DA CUNHA**, no valor estipulado de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Autorizo a contratação da empresa do **MARIA LUCIA DA CUNHA,** com base no parecer jurídico prévio da Procuradoria Jurídica e nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93.

Santa Barbara, 30 de outubro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:BEFD3A4C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/19

Processo Licitatório n.º: 263/19
Contrato n.º: 122/19
Contratada: **MARIA LUCIA DA CUNHA**
Objeto: Contratação de serviço para realização de oficinas de artesanato em palha de milho em atendimento à ação A do plano de Salvaguarda do Modo de fazer Bonecas de Palha, Patrimônio Imaterial do Município de santa Bárbara, registro Municipal Decreto nº 2.778/2014.
Prazo: 30/10/2019 a 28/04/2020
Valor Estimado: R$ 8.000,00
Data de assinatura: 30/10/2019

Santa Bárbara, 30/10/2019

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:99554355

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 16/2019
Decreto Municipal n.º 3546/2018
Contratada: Construtora Souza & CIA LTDA
CNPJ – 10.707.469/0001-19

Trata-se de processo administrativo, instaurado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 3546/2018, em face da sociedade empresária acima identificada, detentora da relação contratual de n.º 120/2018 com o Município de Santa Bárbara, cujo objeto é a execução de obras remanescentes da construção da creche do bairro São Bernardo em Santa Bárbara/MG.

Considerando que a sociedade empresária acima identificada, foi notificada para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos termos do parecer técnico n.º 088/2019, de fls. 02 a 09, no qual informa-se sobre descumprimentos contratuais.

Considerando que a Contratada apresentou defesa tempestiva, na qual justifica os termos do parecer técnico de n.º 088/2019, colocando-se à disposição para firmar compromisso com esta Administração para regularização contratual e efetivação do objeto contratado, apresentando cronograma de realização das obras para apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A Secretária Municipal de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA**;

A realização de audiência administrativa, com o objetivo de apresentação da proposta de regularização contratual e firmar o compromisso, onde deverão comparecer os representantes da empresa contratada CONSTRUTORA SOUZA E CIA LTDA e representantes da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A audiência deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ao final deve ser lavrada ata com os termos discutidos, assinada pelos presentes.

Após realizada a audiência, retorne-se os autos para deliberação desta Secretaria.

Notifique-se os interessados, sobre local, data e horário da realização da audiência.

Publique-se esta decisão.

Santa Bárbara, 31 de outubro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:47FF04BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4139/2019

Nomeia, em caráter efetivo, e realiza a 10ª (décima) convocação do candidato aprovado e classificado no Concurso Público regido pelo Edital 01/2018.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal conforme ato administrativo de 21/10/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/10/2019, Edição 2617, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n.º 001/2018, devidamente homologado em 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os aprovados no concurso público e de convocá-los para tomarem posse;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato relacionado no Anexo I deste Decreto, para o cargo público declinado, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º. O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Nº 1.106, de 13 de março de 2000, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 3º. O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República.
b) Gozar dos direitos políticos.
c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
e) Ter 18 anos completos até a data de posse
f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, realizada por unidade pericial competente, nos termos da legislação vigente.
g) Comprovar a escolaridade exigida para ingresso no cargo;
§1° O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no Edital de Concurso Público e neste Decreto, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual for nomeado.

Art. 4º. Os nomeados deverão agendar a consulta de exame médico pré-admissional para aferição de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Rua Padre Lucindo, s/n.º, Centro, Santa Bárbara-MG – Telefone 31 3832-1700;
§ 1° Na realização dos exames médicos pré-admissionais, o candidato deverá apresentar todos os documentos previstos no item 16.2 do edital do concurso público, sendo eles:
a) Encaminhamento da Prefeitura.
b) Documento original de identidade, com foto e assinatura.
c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
§ 2° Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
a) Hemograma completo.
b) Contagem de plaquetas.
c) Urina rotina.
d) Glicemia de jejum.
§ 3° Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional. Nos resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
§ 4° Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.
§ 5° No Exame Médico Pré-Admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.
§ 6° O candidato que for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.
§ 7° Decorrido o prazo para interposição do recurso, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 8° O recurso referido suspende o prazo legal para a posse do candidato.

Art. 5º. Após aprovação no exame médico pré-admissional, o nomeado deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no artigo 3° deste Decreto e apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/Diretoria de Recursos Humanos, estabelecida na Praça Cleves de Faria, n.º 122, Centro, Santa Bárbara-MG – Telefone 31 3832-1500 (Ramal 6), Horário de atendimento: 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00.
§1° O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse:
a) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas).
b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original.
c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original.
d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original.
e) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).
f) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento.
g) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
h) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.
i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal.
j) Declaração de bens atualizada até a data da posse.
k) Fotocópia da Carteira de Trabalho, acompanhada do original.
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do Edital.

Art. 6º. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e nomeados neste Concurso Público, além de apresentarem o atestado médico especificado no item 6.9 e os exames especificados no item 13.1.3 do Edital do Concurso Público 01/2018, serão convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, para avaliação de aptidão física e mental e para avaliação de compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre.
1°§ A Inspeção Médica para avaliação do candidato com deficiência e a caracterização de deficiência serão feitas por Equipe Multiprofissional indicada pelo Prefeitura de Santa Bárbara.
2°§ Os candidatos a que se refere o item 13.2.1 deste Edital deverão comparecer à perícia munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
3°§ A critério da perícia, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência, da aptidão ou da compatibilidade com a função para a qual concorre.
4°§ A perícia será realizada para verificar:
a) Se a deficiência se enquadra na previsão da Súmula STJ 377, do art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei Federal Nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
b) Se o candidato encontra-se apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições do cargo.
c) Se há compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre
5°§ O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de relotação, reopção de vaga, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.

Art. 7º. O candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, conforme estabelecido no nos termos do art. 32 da Lei Complementar Nº 1.106, de 13 de março de 2000.

Art. 9°. As pessoas que não cumprirem os requisitos do edital ou deste Decreto ou não comparecerem no prazo legal terão seu ato de nomeação tornado sem efeito;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 01 de novembro de 2019.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Vice-Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO N.º 4139/2019

LISTA DOS NOMEADOS E CONVOCADOS PARA TOMAREM POSSE
EDITAL DE CONCURSO N.º 001/2018

I – AGENTE SOCIAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
2361228	LUCILENE ALVES DE SOUZA	01/02/1969	3º

II – ENGENHEIRO CIVIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
2363342	CRISTIANO FERREIRA MOREIRA	24/01/1990	2º

III – MÉDICO VETERINÁRIO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
2356163	MIRIAM ALEXANDRINO VILAR PAIS	11/11/1987	3º

IV- REGENTE DE ESPORTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
2363090	DOUGLAS ELVECIO NEVES DE OLIVEIRA	23/05/1983	7º

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:38E019A3

SEC. DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 - PREENCHIMENTO DAS VAGAS VACANTES DO CODEMA DE SANTA BÁRBARA PARA O MANDATO 2019/2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1352/2005, ART. 4º

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, na qualidade de membro nato do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Santa Bárbara – CODEMA, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n.º 1352/2005, torna público o convite para entidades do Poder Público Estadual e entidades representativas da sociedade civil organizada, que tenham atuação na defesa, proteção ou promoção de ações de interesse público voltadas à melhoria do meio ambiente ou que de qualquer forma tenham atuação relevante no que respeita ao meio ambiente, para participar do processo de escolha dos membros VACANTES para a gestão 2019/2021.
1 - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Santa Bárbara – CODEMA será composto por 12 (doze) cadeiras. É objeto deste Edital apenas 2 (duas) cadeiras vacantes. Cada cadeira terá uma vaga titular e uma vaga suplente que poderão ser preenchidas pela mesma instituição-membro ou por duas instituições diferentes, desde que representantes de um mesmo setor.

2 - A solicitação de cadastramento deverá ser encaminhada para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana, Parque Recanto Verde, rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, s/n.º, Centro, Santa Bárbara-MG, **até o dia 8 de novembro de 2019,** no horário de atendimento das 07 h às 11 h e das 13 h às 16 h, em dias úteis.
3 - Documentação exigidas para o cadastramento:
I - Formulário de inscrição (anexo I) preenchido e assinado por representante legalmente constituído;
II - Documento que comprove a representação legal do requerente, como por exemplo: ata de eleição, portaria de nomeação, procuração, dentre outros;
III - Cópia atualizada do cartão CNPJ;
IV - Cópia de pelo menos um documento constitutivo (ata de criação, estatuto ou regimento interno etc).
V – Cópia dos documentos de identificação do representante legal da entidade candidata.
VI – Carta de intenções apresentando os objetivos que levam a instituição a querer ingressar como membro do conselho;
4 – O pedido de inscrição que não anexar todos os documentos elencados no item 2 e seus incisos, será considerada inabilitada.
5 - As entidades representativas do Poder público estadual estão dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos II; III; IV; e VI.
6 - Até o dia 12 de novembro de 2019 será divulgada lista contendo todas as entidades habilitadas e não habilitadas a participar do processo de seleção, incluindo os motivos para não habilitação. A lista será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG. Haverá prazo até o dia 20 de novembro de 2019 para interposição de recursos, que serão analisados pelo Presidente do Conselho. O resultado da avaliação dos recursos até o dia 22 de novembro de 2019.
7 – Os segmentos alvo de concorrência estão elencados abaixo:

Segmentos:	Número de Vagas:
Poder Público Estadual	01
Representantes da sociedade civil	01

8 – A validação dos membros será realizada em reunião extraordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2019, na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, localizada a rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, s/nº, Centro, Parque Recanto Verde, neste município.
9 – A escolha dos membros dar-se-á por meio de consenso entre aquelas do mesmo segmento, que se fizerem representadas na assembleia de eleição.
10 – Havendo consenso no segmento para escolha dos membros e o número de interessado pelas vagas exceda o número de cadeiras disponíveis, o segmento deverá apresentar uma lista por ordem de prioridade, que será utilizada caso haja desistência ou qualquer outro impedimento para o efetivo exercício do mandato pela entidade.
11 – Não havendo consenso na escolha de representação, deverá proceder-se à votação aberta, entre os representantes por segmento, obedecendo o limite de 01(um) voto por entidade inscrita. É vedado que a entidade vote na sua própria entidade.
12 – Após a votação, caso persista a indefinição, as entidades candidatas submeter-se-ão à votação do plenário, formado por todas as entidades habilitadas a concorrer ao conselho. Obedecendo o limite de 01 (um) voto por entidade inscrita. É vedado que a entidade vote na sua própria entidade.
13 - Realizada a escolha dos membros, a lista dos novos Conselheiros será encaminhada ao Poder Executivo para a edição do Decreto de Nomeação, conforme art. 4º de Lei Municipal n.º 1352/2005. Em seguida, os novos membros serão empossados.

Santa Bárbara, 01 de novembro de 2019
.
FELIPE FERNANDES GUERRA
Presidente do CODEMA de Santa Bárbara

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1-Nome da entidade: _____
2 - CNPJ: _____
3 - Endereço para correspondência:
Rua _____ nº: _____, bairro/distrito: ___, Santa Bárbara/MG, CEP: _____.
E-mail: _____
Telefone de contato: (_____) _____
5 - Responsável pela instituição: _____
6 - Representação que pretende concorrer:
( ) Poder Público Estadual;
( ) Representantes da sociedade civil;
7 – Indicação do representante titular :
Nome: _____
Rua _____ nº: _____, bairro/distrito: _____, Cidade: _____, CEP: _____.
E-mail: _____
Telefone de contato: (___) _____
7 – Indicação do representante suplente:
Nome: _____
Rua _____ nº: _____, bairro/distrito: _____, Cidade: _____, CEP: _____.
E-mail: _____
Telefone de contato: (___) _____

Santa Bárbara, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da entidade.

Publicado por:
Maria das Dores Dias
Código Identificador:B270C083

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2019

Decreto Municipal n.º 3546/2018
Contratada: Pintel Construtora Conservação e Limpeza de Itabira LTDA.
CNPJ – 25.577.755/0001-72

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 3546/2018, em face da sociedade empresária acima identificada, contratada por este Município por meio da Licitação n.º 109/2019, Pregão Presencial n.º 052/2019.

Após noticiada a inexecução parcial do instrumento contratual pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio de comunicação de infração, foi exarada decisão administrativa cautelar de fl. 09/10, na qual determinou-se a rescisão unilateral do instrumento contratual, bem como a instauração do competente processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n.º 3546/2018.

Após devidamente notificada, a sociedade empresária não apresentou defesa escrita no prazo estipulado, sendo nomeado defensor dativo para representá-la, fazendo observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Devidamente instruído o procedimento, restou-se configurada a inexecução do instrumento contratual, o que levou a rescisão de forma unilateral do instrumento contratual, sendo aplicada a penalidade de suspenção temporária de participação em licitações.

É o necessário;

II – FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que o procedimento, foi instaurado na forma da lei, respeitando os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

A sociedade empresária, foi notificada da decisão que aplicou a sanção em 26 de setembro de 2019, conforme comprovante de AR de fl. 27, sendo informada que possuía a faculdade de interpor recurso

contra a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 3546/2018;

(...) Art. 17 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o órgão de assessoria jurídica da Prefeitura Municipal emitirá parecer para subsidiar a decisão e o julgamento do recurso por parte da Autoridade Superior.

§ 3º Após o julgamento do recurso ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata publicação, obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 4º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, quando for o caso, contado da data de publicação da nova decisão. (...)

Findo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do recurso, a empresa se manteve inerte, como não houve manifestação recursal, o procedimento foi declarado transitado em julgado, por meio de despacho administrativo de fl. 28.

Somente após a publicação do despacho administrativo, chegou a conhecimento desta Secretaria o documento enviado pela sociedade empresária, que foi protocolado na divisão de tributação e arrecadação no dia 10 de outubro de 2019.

Trata-se em verdade de pedido de reconsideração da decisão desta Secretaria que aplicou a penalidade de suspenção temporária de participação em licitações, fundamentado no artigo 109, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

(...) Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)
III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. (...)

Nessa feita, considerando que o procedimento administrativo fora instaurado nos termos da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, tendo sido o processado devidamente notificado da decisão que aplicou a penalidade e na oportunidade da notificação, ficou ciente que o prazo para interposição do recurso cabível era de 5 (cinco) dias úteis, conforme já demonstrado anteriormente, não vejo razões de fato e de direito que levariam a reconsideração da decisão.

Fundamentalmente, ressalta-se que os interessados em participar de licitações, presumidamente devem conhecer os termos do Edital, sabendo-se que o procedimento licitatório é moroso, sendo que à Administração, fazendo alusão ao interesse público, espera que os contratos públicos sejam cumpridos de forma regular e satisfatória.

Dessa forma, a processada foi advertida das consequências do descumprimento contratual, sendo lhe dada a oportunidade de regularização, o que também não foi realizado.

As alegações apresentadas pela processada, já foram afastadas no momento da decisão administrativa, não sendo trazido nenhum fato novo que levaria a reconsideração, dessa forma como não apresentou o recurso cabível o processo administrativo já passou ao trânsito em julgado, nesta feita, não há mais possibilidade de discussão de mérito no âmbito administrativo.

Considerando que a Lei é clara no sentido que o descumprimento de estipulações em instrumentos contratuais ou em Edital, acarreta na aplicação das sanções previstas por parte da Administração, após competente processo administrativo, o qual fora instaurado instruído e finalizado, observando-se a Lei e os princípios constitucionais e administrativos, mantenho a decisão exarada em 18 de setembro de 2019.

II – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, **NEGO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, mantendo a decisão administrativa, de fls. 18 a 20, pelos próprios fundamentos.

Nesta feita, fica confirmada a declaração de trânsito em julgado do presente processo administrativo.

Notifique-se os interessados e publique-se.

Cumpra-se.

Santa Bárbara, 30 de outubro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:284BB854

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.241/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI PM/Nº3.241/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e fixa os critérios a serem observados para cumprimento, no âmbito municipal, do disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especificamente sobre a legitimação fundiária a ser concedida no âmbito da REURB de Interesse Social (REURB-S) e REURB de Interesse Específico (REURB-E) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e define a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e o seu Órgão Executor e fixa os critérios para o reconhecimento da legitimação fundiária de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Especial (REURB-E), em cumprimento à Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

TÍTULO I

DO FUNDO E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar as receitas destinadas a programas habitacionais direcionados a grupos familiares com menor renda, constituídos na forma descrita nos §§ 3º e 4º do artigo 226 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei entende-se como menor renda, a renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 3º O FMHIS poderá ser constituído por:

I - dotações consignadas no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes da União e do Estado;

III - receitas oriundas de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados pelo FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de construção, saneamento e infra-estrutura em áreas destinadas a projetos de habitação de interesse social;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações com recursos do FMHIS;

VII - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

VIII - outros recursos que vierem a ser destinados.

Parágrafo único. As receitas definidas nos incisos V e VI do Art. 3º desta lei serão depositadas e movimentadas em conta bancaria específica.

Art. 4º O FMHIS é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão executor da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.
Seção II

DO ÓRGÃO GESTOR DO FMHIS

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem como órgão gestor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei PM/Nº 3.198/2018, a quem compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a alocação de recursos do FMHIS para atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;
II - deliberar sobre planos e projetos de habitação de interesse social e as metas anuais e plurianuais de atendimento;

III - deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

Parágrafo único. As diretrizes e os critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais daquela natureza.

Art. 6º As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do Município.

Seção III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 7º Os recursos do FMHIS serão destinados a investimentos, subsídios e ações vinculadas aos programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

I - aquisição, construção, ampliação, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais e ou conjuntos habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - promover a urbanização de lotes para fins habitacionais;

III - implantação de equipamentos comunitários em áreas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares no âmbito dos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - concessão de subsídios visando a redução do preço final dos bens vendidos;

VIII - prestação de garantia e assunção de ônus financeiros em operações referentes aos programas habitacionais, após autorização legal específica;

IX - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Os Empreendimentos em Habitação de Interesse Social utilizarão prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público Municipal em loteamentos já aprovados.

§ 2º Será admitida a aquisição de áreas e/ou loteamentos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Capítulo II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E SEU ORGÃO EXECUTOR

Art. 8º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, executará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.
Art. 9º São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - coordenar as ações relativas à implementação dos Programas Habitacionais de interesse social no Município;

II - ampliar a oferta de moradia destinada prioritariamente à população de menor renda;

III - estabelecer as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação de Políticas e Programas Habitacionais do Município, observadas as deliberações do Conselho do FMHIS;

IV - decidir sobre a alocação de recursos do FMHIS;

V- manter cadastro atualizado de famílias atendidas e a serem atendidas pelo FMHIS;

VI - obedecer às leis municipais do plano diretor, do parcelamento, do uso e ocupação do solo urbano, considerando-se as particularidades dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

VII- administrar os bens e recursos destinados ao FMHIS;

VIII - acompanhar os processos de licitação e contratação necessários a implementação dos empreendimentos destinados aos programas habitacionais;

IX - ordenar despesas que digam respeito aos recursos do FMHIS assinando requisições e empenhos, com observância desta Lei e de seu regimento;

X - elaborar proposta de regimento interno do Conselho do FMHIS;

XI- promover, controlar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos do FMHIS, inclusive requisitar a colaboração técnica dos demais órgãos do Município;

XII - estabelecer mecanismos de execução de obras e serviços;

XIII - submeter à apreciação do Conselho do FMHIS as contas relativas aos recursos vinculados àquele fundo, bem como os relatórios gerenciais periódicos, detalhando a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

XIV - apresentar ao Prefeito, até o último dia do mês de abril de cada ano, o balanço geral e o relatório do Conselho de que trata o inciso acima, referente ao exercício anterior;

XV - inscrever, selecionar e classificar previamente as famílias interessadas nos programas a serem desenvolvidos;

XVI - celebrar contratos com os mutuários selecionados em conformidade com a legislação pertinente;

XVII - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos que digam respeito às operações de que tratam a presente lei, inclusive contratos celebrados com mutuários, livros legais, fiscais e contábeis;

XVIII - propor atos normativos que tratem de questões relativas à política habitacional do município;

XIX - promover e intervir na celebração de convênios, contratos de qualquer natureza e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização dos objetivos do FMHIS.

Art.10. Os terrenos destinados a programas sociais de habitação não poderão possuir área superior a 320m².

Parágrafo único. A área doada poderá ser superior à descrita no caput deste artigo, nas hipóteses em que os terrenos forem localizados em bairros antigos, onde à época do loteamento foram desmembrados em áreas maiores que as previstas na Lei Municipal 3.139/2016, notadamente quando existir no local residência construída, em razão de documento de posse anterior a esta Lei, limitada a área em qualquer caso a 600m2.

Capítulo III

DOS BENEFICIÁRIOS DO FMHIS

Art. 11. Para a inscrição nos programas habitacionais implementados pelo Município de Santa Vitória ou em parceria com este, os proponentes deverão respeitar as seguintes condições obrigatórias:

I - não possuir imóvel construído, urbano ou rural, ou não ser proprietário de terreno não construído, na zona urbana ou rural, ressalvado o direito deste último ao financiamento da construção e ou do material de construção;

II - não ter imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação;

III - renda familiar limitada a 04(quatro) salários mínimos, ressalvados os programas habitacionais que não são subsidiados pelo FMHIS - Fundo Municipal de Interesse Social;

IV - não ter sido a pessoa beneficiada pelo Município ou pelo Sistema Financeiro de Habitação, com moradia ou terreno, ainda que não o possua mais;

V - o primeiro titular deverá residir e ter domicílio eleitoral no Município de Santa Vitória, há pelo menos 3 (três) anos consecutivos.

Art. 12. A comprovação das condições para atendimento será feita pelos inscritos, com os seguintes documentos:

I - Título eleitoral e os comprovantes de votação da última eleição;

II -Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - Comprovante de residência / contrato de locação;

IV - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Prefeitura Municipal de Santa Vitória ou qualquer outro documento hábil, desde que existente há mais de 3 (três) anos;

V - Certidão de casamento ou declaração de união estável;

VI - Declaração de próprio punho dos interessados, sob as penas da lei;

VII - Certidão negativa de propriedade de imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de imóveis.

§1º As pessoas casadas ou que mantenham união estável deverão apresentar o documento previsto no inciso VII, também em nome de seus respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 2º Nos empreendimentos realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal ou outras instituições de fomento, por meio do sistema de credenciamento, serão verificados para contemplação apenas os requisitos exigidos pelo ente parceiro.

§ 3º Será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 4º A família que apresentar dados falsos terá sua inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, após a constatação da irregularidade, o que poderá ocorrer em qualquer tempo.

§ 5º Em caso de dissolução de união estável ou de sociedade conjugal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel o cônjuge ou companheiro que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ressalvados os casos em que houver determinação judicial em sentido contrário.

§ 6º Os critérios das regularizações fundiárias de interesse social, oriundos ou não de decisão judicial, serão estabelecidos em leis específicas.

Capítulo IV

DOS PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS NÃO CONSOLIDADAS

Art. 13. Para efeitos deste capítulo considera-se área não consolidada a área de terreno público isolado ou de condomínios ou conjuntos habitacionais públicos não ocupados, que serão objeto de implantação de projeto de habitação de interesse social.

Art. 14. Os projetos de habitação de interesse social, poderão ser implementados mediante o desenvolvimento das seguintes ações:

I – construção de moradia em terreno já pertencente ao inscrito no programa;

II – concessão de direito real de moradia em lotes urbanizados;

III – doação de materiais de construção;

IV – realização de reforma ou ampliação de edificação em estado precário;

V – doação ou concessão de direito real de uso em terrenos isolados, condomínios ou conjuntos habitacionais verticais ou horizontais;

VI - outorga de área pública a particulares para empreendimentos habitacionais de interesse social, mediante credenciamento;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do Fundo Municipal de Interesse Social;

VIII - regularização fundiária de interesse social.

Parágrafo Único. As moradias construídas através do Programa Habitacional deverão conter, no mínimo, um banheiro, um dormitório e uma cozinha e serem ligados ao sistema de energia elétrica e a rede de água e esgoto.

Art. 15. A seleção dos candidatos ao Programa será realizada por órgão próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encarregada da seleção de pessoas para ingresso nos programas sociais.

Art. 16. A cada programa a ser desenvolvido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará os inscritos, consultando-os sobre o seu interesse em aderir ao respectivo programa, priorizando idosos, portadores de necessidades especiais, qualquer dos pais que viva com sua prole e pelo critério de antiguidade da inscrição no programa.

Art. 17. A ocupação das unidades habitacionais pelos candidatos já selecionados para conjuntos habitacionais ou condomínios verticais, quanto à sua localização, quadra, lote, andar e numeração será definida mediante sorteio público, cujos critérios serão estabelecidos através de regulamentos.

Art. 18. Nos contratos cuja finalidade seja a alienação de imóvel por meio de programas habitacionais de que trata esta Lei constará cláusula de proibição de venda, transferência, cessão, locação ou qualquer outra forma de destinação diversa da moradia, nos termos efetivamente contratados.

§1º O descumprimento por parte do beneficiário do disposto neste artigo acarretará, após notificação da parte interessada, a rescisão do instrumento de alienação e, por conseguinte, disponibilização do imóvel para outro beneficiário.

§2º As restrições de que trata o caput deste artigo, com inclusão da cláusula de inalienabilidade, cessarão, a qualquer tempo, desde que do imóvel não conste débito, nos seguintes casos:

I - determinação judicial no sentido de que se promova a alienação de imóvel e/ou direitos, principalmente, nos casos de decisões proferidas em sede de inventário, arrolamento, divórcio e dissolução de união estável ou de sociedade de fato;

II - nos casos de divórcio, de dissolução de união estável, dissolução de sociedade de fato e inventário *post mortem* efetivados extrajudicialmente, mediante apresentação da escritura lavrada em notas de tabelião;

III - ocupação indevida dos lotes por erro de marcação ou de documentação.

§ 3º As restrições de que trata o caput deste artigo, com inclusão da cláusula de inalienabilidade, vigorarão a partir do momento da celebração do negócio jurídico e serão cessadas a partir do preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - quitação integral das parcelas relativas ao imóvel, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência contratual e;

II - decurso temporal de 05 (cinco) anos, contados da celebração do negócio jurídico.

§4º Em caso de falecimento do beneficiário, é facultado aos herdeiros e sucessores substituírem o *de cujus* em direitos e obrigações do negócio jurídico.

Art. 19. As negociações realizadas no âmbito dos programas habitacionais levados a efeito pelo município poderão ser formalizadas através dos seguintes instrumentos:

I - termo de concessão de direito real de uso;

II - contrato de posse precária;

III - escritura pública;

IV - contratos de locação;

V - cessão de posse.

Art. 20. O Prefeito Municipal será o agente autorizado e investido de plena representatividade para os seguintes atos:

I - outorga de escrituras definitivas;

II- determinar a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos documentos de posse.

§ 1º Nos casos referidos no inciso I deste artigo, a outorga de escritura definitiva somente será liberada após a construção do imóvel e a fixação de residência por parte do donatário.

§2º No caso de descumprimento do disposto no inciso II, deste artigo, determinar a imediata instauração de processo administrativo com a finalidade de reversão dos imóveis em questão.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá fornecer anualmente ao Gabinete do Prefeito uma relação sobre os projetos habitacionais desenvolvidos, com as respectivas despesas relativas aos imóveis ou materiais de construção.

Art. 22. O Prefeito Municipal determinará às Secretarias Municipais afins e demais órgãos da Administração Direta e Indireta que prestem à Secretaria de Desenvolvimento Social, o necessário apoio para o cumprimento desta Lei.

TÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Capítulo I

DOS PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS

Art. 23. Para efeitos desta lei considera-se área consolidada a área de terreno público isolado, condomínio ou conjunto habitacional público que até a data de 22 de dezembro de 2016 já tenha sido objeto de ocupação e esteja sendo utilizada pelo beneficiário, para fins habitacionais, comerciais ou industriais, nos termos da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 24. As áreas consolidadas abrangem as situações onde não foi realizada a titulação do ocupante na forma legal, mediante transferência no registro imobiliário, sendo identificada nas seguintes situações:

I – contratos de posse precária, concessão de direito real de uso ou similares celebrados com o Município, desde que comprovada existência de benfeitorias;

II – contratos de compra e venda originários de contratos de posse precária, desde que comprovada a existência das benfeitorias;

III – venda de terrenos públicos que tenham sido efetivadas por hasta pública e ainda não devidamente escriturados ou registrados,

independentemente da existência de benfeitorias, mas cuja posse permaneça com o titular ou tenha sido transferida pelo comprador originário;

IV – posse mansa e pacífica decorrente de efetiva ocupação contínua e ininterrupta para fins de moradia própria e ou da família, ou comercial, onde o ocupante não detenha a documentação citada nos incisos anteriores, devendo a comprovação da situação de posse ser realizada nos termos desta Lei.

Art.25. As situações descritas neste artigo serão comprovadas em procedimento próprio denominado Legitimação Fundiária a ser realizado por Comissão de Regularização Fundiária devidamente designada para este fim, garantido recurso da decisão final da Comissão, respectivamente ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social criado pela Lei 3.198/2018 e ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será formada por 03 servidores públicos a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatório que 02 destes servidores sejam integrantes do quadro efetivo.

Art. 26. As áreas consolidadas de que trata este capítulo não poderão ter área superior a 600m2, sendo admitida a existência de regulamentação do terreno com testada inferior à legal, em razão da consolidação da situação pelo decurso do tempo.

Parágrafo único. A limitação de área de que trata este artigo não alcança a aquisição por hasta pública de que trata o inciso III do artigo 24.

Art. 27. Em caso de óbito do ocupante do imóvel, a posse poderá ser deferida aos herdeiros legais, mediante apresentação da documentação pertinente comprobatória da existência do vínculo e outras que o Poder Público julgar convenientes, dispensada neste caso a prova da inexistência de titularidade de outros imóveis pelo herdeiro.

Art. 28. Após o término do procedimento de Legitimação Fundiária, o Poder Público expedirá o documento denominando Certidão de Regularização Fundiária – CRF, o qual conterá os dados do beneficiário e da propriedade e se constituirá em título hábil para registro no Cartório competente.

Art.29. Para fins de Reurb, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 11, § 1º da Lei 13.465/2017.

Capítulo II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art.30. A realização da REURB em área que não detenha infraestrutura, ficará condicionada à implementação de Projeto de Regularização Fundiária pelo Município, nos termos do disposto na Lei 13.465/2017.

Parágrafo único. Na Reurb – E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art.31. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de re-assentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 32. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e realocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário.

§2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua

manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§4º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Capítulo III

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS POR PESSOAS DE BAIXA RENDA – REURB-S

Art.33. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade a ser conferido pelo Município de Santa Vitória – MG, exclusivamente no âmbito da REURB-S, àquele que detiver em área pública sua unidade imobiliária com destinação urbana, integrante do núcleo urbano informal ou de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§1º Considera-se núcleo urbano informal, nos termos da Lei 13.465/2017, aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implementação ou regularização.

§2º Considera-se núcleo urbano informal consolidado, nos termos da Lei 13.465/2017, aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo município.

Art. 34. O procedimento administrativo de Legitimação Fundiária será iniciado pelo próprio beneficiário, o qual deverá comprovar seu enquadramento nas situações previstas nesta Lei.

Art. 35. O Procedimento Administrativo de Legitimação Fundiária será processado perante a Comissão de Regularização Fundiária e será devidamente autuado e numerado, com identificação do beneficiário e conterá os seguintes documentos:

I – Requerimento de Legitimação Fundiária apresentado pelo legitimado, possuidor do imóvel, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

II – Carteira de Identidade e CPF do beneficiário;

III – Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;

IV – Matrícula atualizada do imóvel;

V- Documentação que comprove a posse e uso do imóvel urbano;

VI – Cadastro socioeconômico na forma do Anexo II desta Lei, o qual deverá ser preenchido por servidor integrante da Comissão de Regularização Fundiária ou outro servidor designado para dar suporte aos trabalhos da Comissão;

VII - Declaração, nos termos da Minuta Constante no Anexo III, atestando não ter sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; bem como que não é concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

VIII - Certidão negativa de propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local em nome do (a) Requerente, seu cônjuge ou companheiro (a);

IX – Declaração de benfeitorias na forma do Anexo IV;

X – Relatório de Espelho de Cálculo do Imóvel emitido pelo Município;

XI – Listagem com o nome e identificação de todos os ocupantes do imóvel, a ser informada em campo próprio do Anexo II;

XII – Comprovação de renda mínima inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo único. Para fins do inciso V poderão ser utilizados documentos como lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, conta de energia, telefone, dentre outras; contratos ou termos de posse precária; concessão de direito real de uso; cessão de uso; contrato de comodato; contratos de compra e venda, recibos de compra e venda, termos de doação; documentos comprobatórios de aquisição por meio de hasta pública; dentre outros documentos que comprovem a posse e efetivo uso dos bens ocupados, dispensado prazo mínimo no caso de se comprovar a compra e venda do imóvel;

Capítulo IV

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PERTENCENTES AO NÚCLEO URBANO INFORMAL– REURB-E

Art. 36. Os proprietários de terrenos, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais até a data de 22 de dezembro de 2016, cujas unidades imobiliárias tenham área inferior à fração mínima de parcelamento constante da Lei 5.868/1972, poderão proceder com o Requerimento de Instauração de Reurb-E (Regularização Urbana Específica) junto à Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 37. O Procedimento Administrativo de Legitimação Fundiária será devidamente autuado e devidamente numerado, com identificação do ocupante/beneficiário e conterá os seguintes documentos:

I - Requerimento administrativo apresentado pelo proprietário, loteador, incorporador ou comerciante conforme modelo constante no Anexo V desta Lei;

II – Carteira de Identidade e CPF do beneficiário;

III – Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;

IV – Matrícula atualizada do imóvel;

V – Escritura Pública ou Contrato Particular indicando o possuidor e sua parcela de propriedade no imóvel;

VI – Declaração de benfeitorias na forma do Anexo IV;

§ 1º Tratando-se de requerimento apresentado pelo loteador ou incorporador, deverá vir acompanhado de Memorial Descritivo das unidades imobiliárias e do projeto de regularização fundiária e projeto urbanístico.

§ 2º Tratando-se de requerimento de regularização fundiária de imóvel urbano com finalidade não residencial, o requerente deverá apresentar justificativa e comprovar o uso efetivo do bem na atividade comercial ou industrial indicada e o interesse da ocupação, devendo o processo ser objeto de parecer técnico e decisão da autoridade competente.

Capítulo V

DO PROCEDIMENTO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 38. Apresentado o requerimento pelo interessado (capítulos III e IV deste título), com toda a documentação comprobatória, o procedimento será encaminhado para o Presidente da Comissão de Regularização Fundiária, o qual designará vistoria no imóvel objeto do pedido, emitindo laudo comprobatório de que o imóvel encontra-se

edificado e de que está ocupado pelas pessoas indicadas no Requerimento.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam aos requerimentos da Reurb-E tratado no capítulo IV desta Lei.

Art. 39. Posteriormente à emissão do laudo, o procedimento será remetido ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal, para fins de se proceder com a verificação das informações prestadas pelo requerente da regularização fundiária com o banco de dados municipal.

§ 1º Em caso de divergência, o setor de cadastro emitirá certidão informando à Comissão de Regularização Fundiária os dados do usuário cadastrado no banco de dados da Prefeitura Municipal, na forma do Anexo VI.

§ 2º Da constatação da duplicidade deverão ser notificados o requerente e a pessoa cujo nome esteja cadastrado para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a real ocupação do imóvel.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á como legítimo possuidor o subscritor do Requerimento.

§ 4º Havendo manifestação e discordância quanto a quem seja o legítimo proprietário, a Comissão realizará a instrução do feito, na forma do artigo 44 e seguintes.

Art. 40. O Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 1º A notificação será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2º A ausência de manifestação dos confinantes e terceiros interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Art. 41. A notificação da Reurb poderá ser feita por Edital com prazo de 30 dias:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Parágrafo único. O Edital deverá conter, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada.

Art. 42. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito junto ao Serviço Registral Imobiliário local, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

Art. 43. O requerimento de instauração da Reurb ou a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes, a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

Art. 44. Caso a documentação juntada ao processo não seja considerada suficiente para comprovação da posse, a Comissão poderá complementar a instrução do procedimento com a colheita de prova testemunhal, designado dia e horário para a oitiva e intimando-se pessoalmente o requerente, demais interessados e as testemunhas, de tudo lavrando-se a respectiva ata e reduzindo a termo os depoimentos.

§ 1º A intimações serão realizadas com no mínimo 24 horas de antecedência da data designada para a instrução.

§ 2º Poderão ser ouvidas até três testemunhas para cada parte interessada.

Art. 45. Ultrapassadas as diligências acima especificadas, a Comissão de Regularização Fundiária saneará o processo, procedendo-se a eventuais diligências necessárias à comprovação do cumprimento dos requisitos legais, bem como emitirá parecer técnico sobre o pedido de regularização.

Art. 46. Instruído o procedimento e emitido o parecer técnico, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade do procedimento e, posteriormente, remetido para decisão da autoridade competente.

Art. 47. Em caso de indeferimento do pedido de regularização fundiária a Comissão de Regularização Fundiária remeterá cópia da decisão ao possuidor, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo, contendo eventual documentação que comprove o cumprimento dos requisitos legais, juntamente com as razões de reforma da decisão.

Parágrafo Único. Recebido o recurso o processo será encaminhado para a Comissão de Regularização Fundiária, a qual poderá:
I – reconsiderar a decisão anterior;

II – manter a decisão e encaminhá-la ao Prefeito Municipal, que poderá manter a decisão ou reformá-la.

Art. 48. Sendo favorável a decisão da autoridade competente, deverá ser expedida pelo Poder Público a Certidão de Regularidade Fundiária – CRF, a qual será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis para o seu registro, como forma de aquisição de propriedade; sendo desfavorável, o processo será arquivado.

Art. 49. A Comissão de Regularização Fundiária realizará todos os atos necessários para o estrito cumprimento do disposto na legislação aplicável à regularização fundiária.

Capítulo VI

DA COMPRA E VENDA DE ÁREAS PERTENCENTES AO NÚCLEO URBANO INFORMAL– REURB-E

Art. 50. Os imóveis públicos que tenham sido objeto de contrato de posse precária, instrumento similar formalizado entre a Administração Pública e o particular ou que tenham sido ocupados sem autorização formal, mas cujas benfeitorias tenham sido iniciadas e não concluídas até a data de 22 de dezembro de 2016, poderão ser adquiridos pelos possuidores mediante a realização de compra e venda.

Art. 51. A aquisição de direitos reais pelo possuidor ficará condicionada ao pagamento de justo valor da unidade imobiliária a ser regularizada, mediante avaliação a ser realizada por uma Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, a qual emitirá Laudo de Avaliação.

§1º Na realização da avaliação, a Comissão não poderá atribuir valor inferior ao valor instituído para fins de recolhimento do IPTU.

§2º As benfeitorias e acessões porventura existentes no imóvel, bem como a valorização decorrente da implantação dessas benfeitorias e acessões não serão consideradas para efeito da avaliação.

Art. 52. O possuidor será notificado do valor da avaliação e poderá optar pela aquisição do imóvel, que poderá ser pago em uma única vez ou de forma parcelada.

§1º O pagamento em parcela única será realizado mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal emitido para esta finalidade.

§2º Em caso de parcelamento, as parcelas ficam limitadas a 120 meses, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do imóvel, limitado este valor em qualquer caso à quantia de R$50,00.

§3º Em caso de parcelamento, o Município fará a emissão de carnê contendo as parcelas, valor, individualização do imóvel e demais dados que se fizerem necessários.

§4º Os termos da compra e venda serão formalizados através de contrato de compra e venda realizado entre o Município de Santa Vitória e o adquirente, sendo que a outorga da escritura definitiva ficará condicionada ao pagamento efetivo de todas as parcelas.

§5º A notificação de que trata o caput conterá:

I – Indicação do possuidor;

II – Indicação da área objeto da compra e venda;

III – Valor da avaliação realizada;

IV – Valor da parcela única e prazo de pagamento;

V – Valor das parcelas em caso de compra parcelada e os prazos de pagamento;

VI – prazo para exercício da opção de compra;

VII – advertência de que o não exercício da opção de compra no prazo estabelecido implicará na reversão da posse do imóvel ao Poder Público, independentemente de nova notificação.

Art. 53. O possuidor que, sendo cientificado da avaliação não optar pela realização da compra no prazo de 90 (noventa) dias, perderá o direito de adquirir o imóvel, sendo rescindido eventual documentação relativa à posse par todos os fins de direito, ficando revertida a posse do terreno ao Poder Público para todos os fins de direito, independente de nova notificação.

Art. 54. O possuidor que detenha imóvel nestas condições, poderá dirigir Requerimento de Compra e Venda, constando a intenção de compra do imóvel, solicitando a realização da avaliação, caso esta ainda não tenha sido realizada, na forma do Anexo VII.

Parágrafo único. O Requerimento será dirigido ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal e deverá estar acompanhado do título que legitima a detenção do requerente ou de outros documentos comprobatórios da posse, com apresentação de justificativa quanto a não conclusão das benfeitorias no imóvel.

Art. 55. Os sucessores, a qualquer título, do possuidor constante do documento que legitima a posse, poderão requerer a compra e venda, provando a sua qualidade.

Art. 56. Aplicam-se subsidiariamente ao Título II da presente Lei, as normas da Lei 13.465/2017.

Art.57. Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 04 de novembro de 2019.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB - S

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, portador da CI/RG _____, SSP_____, venho requerer, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, a abertura de procedimento de regularização fundiária no imóvel situado na _____, Matrícula _____ do CRI local, o qual vem sendo ocupado por mim e minha família desde _____, tendo sido edificada nossa residência no local em _____.

Na oportunidade, informo que os integrantes do meu núcleo familiar, ocupantes do imóvel que proponho pedido de regularização são:
_____ - vínculo: _____;
_____ - vínculo: _____;
_____ - vínculo: _____;
_____ - vínculo: _____;

Santa Vitória – MG _____ de _____ de _____

_____
Requerente

ANEXO II

CADASTRO SOCIOECONÔMICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

I - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua: _____, Nº_____
Bairro: _____Lote: _____ Quadra: _____ Matrícula _____ do CRI do cartório de Santa Vitória – MG.

II - DADOS PESSOAIS (ANEXAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS)

Nome do Titular: _____
Endereço atual: Rua/Av.:_____ Nº _____Bairro: _____Município:_____ UF:_____ CEP: _____
Telefone para contato: _____ Telefone Celular: _____
Identidade:_____ Data da Expedição: _____
Órgão Expedidor:_____ UF: _____CPF: _____
Título de Eleitor nº:_____ Zona:_____ Seção:_____
Data de Nascimento: _____Idade: ____Sexo: ( )M ( )F
Chefe de Família: ( ) SIM ( ) NÃO
Nacionalidade: ( ) 1. Brasileiro(a) / 2. Brasileiro(a) Naturalizado(a) / 3. Estrangeiro(a)
Naturalidade: _____UF: _____ Instrução:_____
Estado Civil: ( )**1.** Solteiro (a)/ **2.** Casado (a) com comunhão de bens/**3.** Casado (a) com comunhão parcial de bens/**4.** Casado (a) com separação de bens/**5.** Divorciado (a)/ **6.** Separado (a) Judicialmente/**7.** Viúvo (a)/ **8.** União Estável
Recebe Bolsa Família: ( ) Sim ( ) Não Cartão nº: _____
Inscrição no Cad. Único: ( ) Sim ( ) Não Nº NIS: _____

III - INFORMAÇÕES ADICIONAIS (APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

Renda do (a) Interessado: ( ) Comprovada ( ) Não Comprovada
R$: _____
Profissão: _____
Nome da Empresa onde Trabalha: _____
Endereço do Trabalho: _____Telefone:_____
Beneficiário da Previdência: ( ) Sim ( ) Não
Aposentado (a): ( ) Por tempo de serviço ( ) Por invalidez ( ) Auxilio Assistencial ( ) Idade
Pensionista: ( )

Tempo de moradia no lote: _____
Área do lote: _____
Forma de Aquisição: ( ) Originário ( ) Morador Anterior
Tipo de Comprovante de Aquisição:
( ) Escritura ( ) Contrato compra e venda ( ) Recibo ( ) Semcomprovante
Finalidade do Imóvel: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Mista
Possui outro imóvel urbano ou rural: ( ) Sim ( ) Não

DADOS DO CÔNJUGE/ COMPANHEIRO
Nome: _____

Endereço atual: Rua/Av.:_____ _____ Nº _____Bairro: _____Município:_____ UF:_____ CEP: _____
Telefone para contato: _____ Telefone Celular: _____
Identidade:_____ Data da Expedição: _____
Órgão Expedidor:_____ UF: _____CPF: _____
Título de Eleitor nº:_____ Zona:_____ Seção:_____
Data de Nascimento: _____Idade: ____Sexo: ( )M ( )F
Chefe de Família: ( ) SIM ( ) NÃO
Nacionalidade: ( ) 1. Brasileiro(a) / 2. Brasileiro(a) Naturalizado(a) / 3. Estrangeiro(a)
Naturalidade: _____UF: _____ Instrução:____ ___
Estado Civil: ( )**1.** Solteiro (a)/ **2.** Casado (a) com comunhão de bens/**3.** Casado (a) com comunhão parcial de bens/**4.** Casado (a) com separação de bens/**5.** Divorciado (a)/ **6.** Separado (a) Judicialmente/**7.** Viúvo (a)/ **8.** União Estável
Recebe Bolsa Família: ( ) Sim ( ) Não Cartão nº: _____
Inscrição no Cad. Único: ( ) Sim ( ) Não Nº NIS: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAISDO CÔNJUGE/ COMPANHEIRO

Renda do cônjuge/companheiro: ( ) Comprovada ( ) Não Comprovada R$: _____
Profissão: _____
Nome da Empresa onde Trabalha: _____
Endereço do Trabalho: _____Telefone:_____
Beneficiário da Previdência: ( ) Sim ( ) Não
Aposentado (a): ( ) Por tempo de serviço ( ) Por invalidez ( ) Auxilio Assistencial( ) Idade
Pensionista: ( )

DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A POSSE (PERÍODO MÍNIMO DE 05 ANOS)

ESPECIFICAR E ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR – OCUPANTES DO IMÓVEL

Nome	Vínculo	Data Nasc.	Renda	Documento

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que toda a documentação e informações socioeconômicas prestadas são verdadeiras.

_____
Assinatura Cadastrado

_____
Assinatura Cadastrador

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

1 - não sou concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
2 - não fui contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade que a pleiteada no processo administrativo nº _____, ainda que em núcleo urbano distinto;
3 - fui cientificado pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória acerca da obrigatoriedade da apresentação da certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis junto ao processo administrativo para arquivamento.

Por fim, afirmo que a presente declaração é verdadeira e que tenho conhecimento de que constitui crime prestar declarações falsas junto a órgãos e repartições públicas, estando ciente de que a ausência de veracidade sujeitará à anulação unilateral do registro de legitimação fundiária concedido, bem como a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santa Vitória -MG _____ de _____ de 20___.

_____
Requerente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A BENFEITORIAS

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que o imóvel situado na _____ n. _____, matriculado no SRI sob o n. _____ e que é objeto deste Processo Administrativo de n. _____:

A - ( ) Não possui benfeitorias edificadas.

B - ( ) Possui benfeitorias constantes de:
B.1 -um prédio residencial ( )
►em alvenaria ( ) ► outro material ( ). Especificar: _____
►quantidade de cômodos( )
►cercado por muros( ). Especificarmaterial :_____

OU

B.2 - um prédio comercial( )
►em alvenaria ( ) ► outro material ( ). Especificar: _____
►quantidade de cômodos ( )
►cercado por muros ( ). Especificar material : _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santa Vitória -MG _____ de _____ de 20___.

_____
Requerente

ANEXO V

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB - E

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, portador da CI/RG _____, SSP_____, venho requerer, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, a abertura de procedimento de regularização fundiária do imóvel situado na _____, Matrícula _____ do CRI local, o qual vem sendo ocupado por mim desde a data de _____, para fins de _____ (moradia ou comércio).

Santa Vitória – MG _____ de _____ de _____

_____
Requerente

ANEXO VI

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que em consulta ao cadastro da Prefeitura Municipal, identifiquei o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como cadastrado no banco de dados da Prefeitura Municipal sob o nº _____-, como responsável pelo imóvel situado na _____, nº _____, Bairro _____, Santa Vitória – MG.

Santa Vitória – MG _____ de _____ de _____

_____
Diretor do Departamento de Cadastro

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE COMPRA DE IMÓVEL – REURB - E

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, portador da CI/RG _____, SSP_____, venho requerer, nos termos do artigo 15, inciso XV da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DA COMPRA E VENDA do imóvel situado na _____, Matrícula _____ do CRI local, do qual possui a posse desde a data de _____, cujas benfeitorias foram iniciadas, mas não foram concluídas.

Justificativa: (Sobre a ausência da conclusão das benfeitorias no imóvel) _____

Outrossim, requeiro desde já que seja realizada a avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação, nos termos desta Lei para posterior verificação da possibilidade de compra.

Santa Vitória – MG _____ de _____ de _____

_____
Requerente

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:72589BD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, situado à Rua José Antônio Senra, n° 15, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO ITEM, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o registro de preço e eventual fornecimento de material de construção destinado para atendimento do Programa Habitacional Municipal Cidade Para Todos, nos termos da Lei Municipal nº 916/2019 do Município de Santo Antônio do Aventureiro, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 001/2010 e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 12hs30min, horário local, do dia 19/11/2019.
Início da Sessão: as 12hs30min, horário local, do dia 19/11/2019.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua José Antônio Senra, 15, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 11hs00min às 17hs00min, pelo endereço eletrônico licitacao@pmsaa.mg.gov.br ou pelo site https://pmsaa.mg.gov.br/transparencia/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (32) 3286-1110, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antônio do Aventureiro, 01 de novembro de 2.019.

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:F75CFBA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0159/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo firmado após realização do Processo Licitatório n.º 054/2019, Pregão Presencial nº 024/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X MSGV COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA ME**. Valor total de R$ 9.000,00 (Nove mil reais). OBJETO: **LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MULTIFUNCIONAIS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. ASSINATURA: 01/11/2019 – VIGÊNCIA: 31/10/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 01 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:5F234277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo firmado após realização do Processo Licitatório n.º 055/2019, Pregão Presencial nº 025/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI**. Valor total de R$ 37.986,00 (Trinta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO**. ASSINATURA: 01/11/2019 – VIGÊNCIA: 31/10/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 01 de novembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:93E2848D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 105/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 105/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2019
OBJETO: Contratação de empresa para proceder à construção de um Velório Municipal a ser edificado em terreno situado a Rua Salomão de Oliveira na área central do Município, autoridade competente, com base no artigo 43, inciso VI da lei 8.666/93, resolve homologar o procedimento licitatório supracitado, para a permissão conforme condições e especificações contidas no edital.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº. 105/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2019
OBJETO: Contratação de empresa para proceder à construção de um Velório Municipal a ser edificado em terreno situado a Rua Salomão de Oliveira na área central do Município. Após análise e julgamento da proposta conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa Construtora Melo Rodrigues Ltda., a qual ofertou a proposta mais vantajosa.

ÁLVARO JOSÉ RAIMUNDO NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:72674D43

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 07/2019 - PROCESSO Nº. 112/2019

Nos termos do disposto da Lei Federal nº 8.666/93, com base no Artigo 24, Inciso IV, considerando as razões apresentada na justificativa contida no processo em epígrafe, RATIFO o ato de dispensa de licitação objetivando a aquisição de grades de segurança a serem instaladas na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima, através da empresa Serralheria Montense Ltda, pelo valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Santo Antônio do Monte, 25 de outubro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:11287F37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 77/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2019

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.263/2019, que dispõe sobre a anistia de juros e da multa de mora sobre os Créditos Tributários do Município, e altera o prazo previsto no inciso I, do art. 1º"

O Prefeito do Município de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº1.263 de 05 de setembro de 2019,

DECRETA
Art. 1º - Os créditos tributários originados do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição de Melhoria, Taxas e demais tributos de competência e arrecadação do Município, legalmente instituídos, apurados e **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL,** poderão ser pagos integralmente com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas, nas hipóteses e condições estipuladas nesta lei.

I - Pagamento integral até o dia 08 de novembro de 2019 - redução de 100% (cem por cento);

II - Pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 29 de novembro de 2019 redução de 70% (setenta por cento);

III - Pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 27 de dezembro de 2019 - redução de 50% (cinquenta por cento);
§ 1° - Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá se dirigir ao Setor Tributário do Município e negociar o pagamento e/ou parcelamento de sua dívida, até a data limite de 08 de novembro de 2019.
§ 2º O disposto neste artigo alcança os créditos, ajuizados ou não, com ou sem interposição de embargos à execução.

Art. 2 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 30 de outubro de 2019.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:E094E351

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 047/2017 – Pregão Presencial n.º 030/2017. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Valdinei da Luz Costa ME. OBJETO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes, para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública da localidade, residentes em área rural do Município de São Gonçalo do Rio Preto, que utilizam o transporte escolar. ASSINATURA: 31/10/2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:78CFA4D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, O SR. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 006/2019,

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019, DESTINADA À "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, E EFETUAR OS DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PARA A CONTA INDICADA PARA CADA SERVIDOR CONSTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO", EMPRESA VENCEDORA: BANCO BRADESCO S/A, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 500.005,00 (QUINHENTOS MIL E CINCO REAIS). SÃO GOTARDO- MG, PREFEITO: SEIJI EDUARDO SEKITA. DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2019.

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:59A26739

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 212/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 10° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 212/2015 POR MAIS 02 (DOIS) MESES E A PREVISÃO DA ESTIMATIVA DA DESPESA, EM DECORRÊNCIA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONTRATADA: CLÍNICA CARDIOLOGICA SACRE-COEUR LTDA-ME. DATA DO ADITIVO: 31/10/2019 VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/11/2019 A 31/12/2019. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde

NEY LELLES SOUZA
Contratado

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:30F2DE56

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO -AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 DO PROCESSO Nº 001/2019 – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2019 – PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CONQUISTA. OBEJTO: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PARTE DA FROTA MUNICIPAL**". CONTRATADA: SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA. DATA DE ADESÃO: 07/10/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL: ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO: DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:1C4CD7A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **067/2019**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **015/2019**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **001/2019**
REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n°: 003 de 07 de janeiro de 2019, torna se público o extrato do contrato do Processo Administrativo nº: 067/2019 – Inexigibilidade de Licitação n°: 015/2019, Edital de Credenciamento nº 001/2019, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATADA: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 137.472.696-64
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA SETE MARES.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 24/10/2019
EVENTO: FEIRA CULTURAL.
LOCAL DA APRESENTAÇÃO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS.
HORÁRIO: 20h:00m.
VALOR GLOBAL: R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 24 de outubro de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 003 de 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:7CD6FC14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **067/2019**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **015/2019**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **001/2019**
REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n°: 003 de 07 de janeiro de 2019, torna se público o extrato do contrato do Processo Administrativo nº: 067/2019 – Inexigibilidade de Licitação n°: 015/2019, Edital de Credenciamento nº 001/2019, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM

DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATADA: BRUNO CORDEIRO ROCHA
CPF: 103.976.176-31
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA BRUNO ROCHA.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 31/10/2019
EVENTO: FEIRA CULTURAL.
LOCAL DA APRESENTAÇÃO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS.
HORÁRIO: 20h:00m.
VALOR GLOBAL: R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 31 de outubro de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº: 003 de 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:FCA5CA03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 153/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/19- T. P. Nº. 006/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, torna público o 1º T. A. – PRORROG.DE PRAZO DO CONTRATO Nº153/19, Proc. Lic. nº.053/19- T. P. nº.006/19. CONTRATADA:RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ nº26.861.341/0001-45.OBJ: **Ampliação da UBS do Condado do Norte, Distrito deste Município**, Proposta nº 112664450001/13-006, Portaria nº 2154 de 26/09/2013.Fica prorrogada a vigência contratual até21/01/20, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG,23 de outubro de 2019.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:3F118FFC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º T. A. – PRORROG. DE PRAZO DO CONTRATO Nº 172/2019, PROC. LIC. Nº. 052/2019- T. P. Nº. 005/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, torna público o 1º T. A. – Prorrog. de prazo do contrato nº172/2019, Proc. Lic. nº.052/2019- T. P. nº.005/2019. Contratada:EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORAEIRELI, CNPJ nº 17.648.108/0001-98.OBJ.: REQUALIFICAÇÃO das Praças Olimpio Campos na sede do Município e Praça Chico Antunes, no Distrito de Boa Vista, zona rural de São João da Ponte – MG, conformeContrato de Repasse nº 863467/2017/MTUR/CAIXA(Operação1048239-80-Programa Turismo-Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística),celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São João da Ponte.Fica prorrogada a vigência contratual até11/12/2019,com fulcro no artigo 57 I, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações,permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG,11 de outubro de 2019.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:5A657DCF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 192/2019, Processo Administrativo nº. 078/2018- Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2018- Edital de Credenciamento nº 002/2018- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADO: **RAEL MENDES PRODUÇÕES LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n° 21.553.617/0001-04. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMETOS CULTURAIS**. Fica prorrogada a vigência contratual do processo supracitado até 11 de novembro de 2019, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 11 de outubro de 2019.

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Substituta da CPL

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:4970B606

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO LICITATÓRIO 075/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, torna público o Proc. Lic. 075/2019 – P. P. nº 043/2019. Objeto: Prest. De serv. com confecção de próteses dentárias. Programa Brasil Sorridente. Portaria nº 1.110, de 28/05/2012, Portaria nº 692/GM/MS, de 21/03/2018, Portaria nº 3.549 de 31/10/2018. Abertura: dia 20/11/2019 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no e-mail licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte- MG, 01 de novembro de 2019.

DANIELA MENDES SOARES.
Pregoeira.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:44221388

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - 0299/2019 CONVITE 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - Processo 0299/2019 – Convite nº 0001/2019 – Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa ou de profissional liberal regularmente vinculado ao CAU para desenvolvimento do projeto legal de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras, ambas localizadas no calçadão Silvério Sanches neto, centro, São Lourenço - MG, para funcionamento futuro de bares, cafés e/ou restaurante. Recebimento de envelopes dia 18/11/2019 as 14h00min. Abertura dos envelopes de documentação dia 18/11/2019 as 15h00min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone

(35)33392781, no site www.saolourenco.mg.gov.br – ou pelo e-mail licitacoesecompras@saolourenco.mg.gov.br.

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:DD5DEDD5

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº SAAE/PRES- 056/2019

DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DE SERVIDOR PARA DIRIGIR VEÍCULOS DA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. Gustavo Luiz Rodrigues Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.155 de 22/08/2018,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Credenciar, em conformidade com o Artigo 21 da Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014, o Servidor **PATRICK VALÉRIO DIAS**, para dirigir veículos da Autarquia em apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 2º - Em função da responsabilidade ora assumida e, como incentivo à boa conservação dos veículos, o Servidor credenciado receberá, nos termos do Artigo 22 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2014, uma gratificação mensal no valor expresso no anexo IV da referida Lei.

ARTIGO 3º - O Servidor ora credenciado obedecerá ao contido na Portaria n° SAAE/SLO- 067/2018, que dispõe sobre a normatização para a utilização de veículos oficiais da Autarquia, cuja cópia lhe será entregue no ato de assinatura do Termo de Responsabilidade, e especialmente às seguintes determinações:

Assinar termo de responsabilidade sobre o veículo entregue para utilização;

Manter o veículo limpo interna e externamente;

Verificar todos os dias os níveis de óleo do motor e água do radiador completando-os se necessário;

Solicitar à Seção de Patrimônio, Material e Transporte, nas datas próprias todos os serviços de manutenção dos veículos, especialmente:

Alinhamento e balanceamento de rodas (A cada 5.000 km);
Troca de óleo (A Cada 5.000 km) ou de acordo com manual do veículo;
Lavagem Simples (De 02 em 02 meses);
Ducha (Toda vez que for abastecer);
Calibragem dos pneus (De 15 em 15 dias) ou se houver necessidade antes desse prazo.

ARTIGO 4º - Todo e qualquer prejuízo sofrido pela Autarquia devido a não observância da legislação de trânsito, será de responsabilidade do Servidor responsável pelo veículo, e será descontado de seus vencimentos.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São Lourenço- MG, 31 de Outubro de 2019.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:B2070A0D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2019

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira à empresa:
Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda. – CNPJ: 27.740.311/0001-43
Valor Total de R$ 2.057.990,00
E homologa o Processo Licitatório nº 192/2019, Pregão Eletrônico nº.040/2019, que tem como objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana: varrição, apoio ao transbordo de lixo domiciliar e limpeza de córregos.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO.

São Lourenço/MG, 01/11/2019.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:5F668BAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DISPENSA 012 2019 - AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Termo de Alteração Contratual – Do Preço, modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019, Processo nº 1525/2019, Chamada Pública 002/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, referente a chamada pública 002/2019, disposto pela lei nº 11.947/2010, destinados a manutenção das atividades da Merenda Escolar, por um período de 6 meses. Em razão do Equilíbrio Econômico Financeiro, suprimi o preço dos produtos com a CONTRATADA COOPARDENSE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da Chamada Pública 002/2019	Valor acrescido a partir de 23 de outubro de 2019:
1	Banana -Prata	R$ 2,69	R$ 2,99
2	Chuchu	R$ 1,80	R$ 4,50

Prefeitura Municipal. São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de outubro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:CFB9EA84

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DISPENSA 012 2019 - AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Termo de Alteração Contratual – Do Preço, modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019, Processo nº 1525/2019, Chamada Pública 002/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, referente a chamada pública 002/2019, disposto pela lei nº 11.947/2010, destinados a manutenção das atividades da Merenda Escolar, por um período de 6 meses. Em razão do Equilíbrio Econômico Financeiro, altera o preço dos produtos com a CONTRATADA ASSOCIAÇÃO DE FAMILIAS E PRODUTORES DA QUEIMADA VELHA, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da Chamada Pública 002/2019	Valor acrescido a partir de 18 de outubro de 2019:
1	Banana -Prata	R$ 2,69	R$ 2,99
2	Chuchu	R$ 1,80	R$ 4,50

Prefeitura Municipal. São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de outubro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:3DFDC07B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DISPENSA 012 2019 - AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Termo de Alteração Contratual – Do Preço, modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019, Processo nº 1525/2019, Chamada Pública 002/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, referente a chamada pública 002/2019, disposto pela lei nº 11.947/2010, destinados a manutenção das atividades da Merenda Escolar, por um período de 6 meses. Em razão do Equilíbrio Econômico Financeiro, suprimi o preço dos produtos com a CONTRATADA ASSOCIAÇÃO DE FAMILIAS E PRODUTORES DA QUEIMADA VELHA, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da Chamada Pública 002/2019	Valor suprimido a partir de 18 de outubro de 2019:
1	REPOLHO	R$ 2,37	R$ 1,56
2	TOMATE	R$ 4,01	R$ 3,21

Prefeitura Municipal. São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de outubro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:4F473A4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DEPARTAMENTO M. DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público o Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Sem Peixe e o Município de Alvinópolis firmado em 01/10/2019. Objeto: cessão de servidor pertencente ao quadro de provimento efetivo de condutor de veículos pesados do Municipio de Alvinópolis, para atendimento ao Município de Sem Peixe, com ônus para o Município de Sem Peixe. Prazo de vigência se inicia em 01/10/2019 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses.

Sem Peixe, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
Rita de Cassia Jardim de Almeida Oliveira
Código Identificador:E54D459C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PL Nº 043/2019, PP Nº 022/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ME OU EPP ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG.

Ata Contrato nº 085
Partes: Mun. de Sen. Mod. Gonçalves-MG e a **Empresa Laboratório Oswaldo Cruz Ltda. EPP**, CNPJ nº 18.647.800/0001-64, no valor total estimado de **R$451.096,09 (quatrocentos e cinquenta e um mil e noventa e seis reais e nove centavos).**

Vigência da Ata: 01/11/2019 a 01/11/2020.

Sen. Mod. Gonçalves-MG, 01 de novembro de 2019.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:343499CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 044/2019, TP 005/2019

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves-MG, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Licitatório nº 044/2019, Tomada de Preços nº 005/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DA FÁBRICA DE RAÇÃO EM SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG (COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE, EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA, CONSTRUÇÃO DE GALPÃO), CONFORME CONVÊNIO Nº 1491000630/2017/SEGOV/PADEM, Menor Preço Global, resolve adjudicar e homologá-lo na forma a seguir:

Empresa Fernandes Serviços e Construção Eireli ME, CNPJ nº 30.505.824/0001-84, no valor total de **R$267.195,39 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 01 de novembro de 2019.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:74B5C2D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL 046/2019 PP 033/2019

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório n.º 046/2019 – Pregão Presencial n.º 033/2019. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.** Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita os vencedores:

VENCEDOR: **CAICARA PECAS DIESEL EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.579.601/0001-94, DO VALOR:**R$** 298.565,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais),N° Ata: 50/2019.
VENCEDOR: **FROES & FELIX LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.297.734/0001-60, DO VALOR:**R$** 695.786,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais),N° Ata: 51/2019.

VENCEDOR: **VILLAGE AUTO CENTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.389.184/0001-35**, DO VALOR:**R$** 12.508,00 (doze mil e quinhentos e oito reais),N° Ata: 52/2019.
VENCEDOR: **RR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.939/0001-58, DO VALOR:**R$** 217.171,00 (duzentos e dezessete mil e cento e setenta e um reais),N° Ata: 53/2019.
VENCEDOR: **TRATORENZZO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.117.658/0001-83, DO VALOR:**R$** 6.103,38 (seis mil e cento e três reais e trinta e oito centavos),N° Ata: 54/2019
VENCEDOR: **WK CABINES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.235.007/0001-10, DO VALOR:**R$** 136.303,80 (cento e trinta e seis mil e trezentos e três reais e oitenta centavos),N° Ata: 55/2019.

Serra Azul de Minas/MG 01 de novembro de 2019.

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
Pregoeira Municipal

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:6BC4F3E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 046/2019 PP 033/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2019.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.**

CONTRATADA: **CAICARA PECAS DIESEL EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.579.601/0001-94, DO VALOR:**R$** 298.565,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais),N° Ata: 50/2019.
CONTRATADA: **FROES & FELIX LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.297.734/0001-60, DO VALOR:**R$** 695.786,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais),N° Ata: 51/2019.
CONTRATADA: **VILLAGE AUTO CENTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.389.184/0001-35**, DO VALOR:**R$** 12.508,00 (doze mil e quinhentos e oito reais),N° Ata: 52/2019.
CONTRATADA: **RR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.939/0001-58, DO VALOR:**R$** 217.171,00 (duzentos e dezessete mil e cento e setenta e um reais),N° Ata: 53/2019.
CONTRATADA: **TRATORENZZO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.117.658/0001-83, DO VALOR:**R$** 6.103,38 (seis mil e cento e três reais e trinta e oito centavos),N° Ata: 54/2019
CONTRATADA: **WK CABINES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.235.007/0001-10, DO VALOR:**R$** 136.303,80 (cento e trinta e seis mil e trezentos e três reais e oitenta centavos),N° Ata: 55/2019.
Serra Azul de Minas/MG 01 de novembro de 2019.
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:FF4EE66A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 012/2019 PP 006/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019DATA DE ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2019. DATA DE VENCIMENTO TRIMESTRAL: 10 DE OUTUBRO DE 2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA E GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES.

CONTRATADO: LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.804.420/0001-91, DO VALOR:**R$ 139.186,05 (cento e trinta e nove mil e dento e oitenta e seis reais e cinco centavos)**,N° da Ata de registro de preços: 16/2019.

CONTRATADO: MARIO CESAR VENTURA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.265.901/0001-17, DO VALOR:**R$ 3.831,70 (três mil e oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)**,N° da Ata de registro de preços: 17/2019.

CONTRATADO: MICK JAGGER VENTURA 11812107633, inscrita no CNPJ sob o nº 20.877.562/0001-25, DO VALOR:**R$ 18.056,25 (dezoito mil e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**,N° da Ata de registro de preços: 18/2019.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:6FB2B939

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 013/2019 PP 007/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019DATA DE ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2019. DATA DE VENCIMENTO TRIMESTRAL: 10 DE OUTUBRO DE 2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CONTRATADO: GLAYDSTON WILLIAN DA CUNHA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.506.016/0001-31, DO VALOR:**R$ 26.225,00 (vinte e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais)**,N° da Ata de registro de preços: 19/2019.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede provisória na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:844E5077

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 014/2019 PP 008/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019DATA DE ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2019. DATA DE VENCIMENTO TRIMESTRAL: 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.

CONTRATADO: ADRIANA VILHA OLIVEIRA PADILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.602.376/0001-95, DO VALOR:**R$ 47.985,00 (quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais)**,N° da Ata de registro de preços: 20/2019.

CONTRATADO: COMERCIAL OLA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.147.559/0001-65, DO VALOR:**R$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais)**,N° da Ata de registro de preços: 21/2019

CONTRATADO: ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.216/0001-21, DO VALOR:**R$ 62.458,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinqüenta e oito reais)**,N° da Ata de registro de preços: 22/2019

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede provisória na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:F764BD13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 017/2019 PP 010/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019DATA DE ASSINATURA: 22 DE ABRIL DE 2019. DATA DE VENCIMENTO TRIMESTRAL: 22 DE OUTUBRO DE 2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: ERICA GREYCIELY VENTURA 06948930646, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.009/0001-06, DO VALOR:**R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, N° da Ata de registro de preços: 23/2019

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:A8FFF0DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 018/2019 PP 011/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019DATA DE ASSINATURA: 22 DE ABRIL DE 2019. DATA DE VENCIMENTO TRIMESTRAL: 22 DE OUTUBRO DE 2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAÕ DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAÕ COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO..

CONTRATADO MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO CPF 806.628.116-15 - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.117.658/0001-67, DO VALOR:**R$ 149.677,25 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**,N° da Ata de registro de preços: 24/2019.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:0336AB95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 019/2019 PP 012/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019DATA DE ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2019. DATA DE VENCIMENTO TRIMESTRAL: 26 DE OUTUBRO DE 2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL (LAVAGEM GERAL E DUCHA).

CONTRATADO: GEYSON SILVA REIS 09931798602, inscrita no CNPJ sob o nº 17.983.067/0001-96, DO VALOR:**R$ 64.929,90 (sessenta e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**,N° da Ata: 025/2019.

CONTRATADO: VALNEYDE ALVES PACHECO 13769795601, inscrita no CNPJ sob o nº 31.934.244/0001-75, DO VALOR:**R$ 20.745,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**,N° da Ata: 026/2019.

CONTRATADO: VINICIUS ALISON DA CRUZ SANTOS 08220628600, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.307/0001-83, DO VALOR:**R$ 16.796,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa e seis reais)**,N° da Ata: 027/2019.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:DE8D2639

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 69/2019. Processo n.º 193/2019. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de EPI(equipamento de proteção individual) para serem utilizados em diversos setores do município. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto ás empresas vencedoras: a) Compre Bem Distribuidora Eirelli-EPP CNPJ nº 14.718.491-0001-15, valor R$ 2.300,00. b) Multi Serviços Técnicos Ltda-ME CNPJ nº 19.487.570/0001-86 valor R$ 8.1132,60. c) Paratudo Industria e Comercio De Parafusos Ltda-ME CNPJ nº

33.642.743/0001-14 valor R$ 154,00. d) Renato Isidoro-ME CNPJ nº 10.650.156/0001-71, valor 11.802,00.

Serrania, 31 de outubro de 2019.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:0310126D

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Concorrência pública nº 01/2019. Processo nº 201/2019. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) no município de Serrania/MG, com fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes no edital e seus anexos**.** Abertura dia 05/12/2019 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 01 de novembro de 2019

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:50EDC758

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 216/2019, DO PROCESSO 302/2019, PREGÃO PRESENCIAL 057/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã. **Nº do contrato:** 216/19. **Contratada:** Hotel Lanchonete e Restaurante Bela Vista LTDA ME **CNPJ:** 01.265.508/0001-84. **Valor:** R$ 40.500,00. **Vigência:** 30/10/2019 a 31/12/2019.

LETÍCIA GABRIELLI SILVA GUIMARÃES
Auxiliar Administrativo.

Publicado por:
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
Código Identificador:B5970F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2019 DO PROCESSO 129/2019, PREGÃO PRESENCIAL 018/2019.

Objeto:contratação de empresa para fornecimento de internet para Secretarias Municipais.**Nº do contrato: 159/2019**. **Contratada:** JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. **CNPJ:** 04.653.491/0001-20. **Vigência:** 01/08/2019 a 31/12/2019. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 229, e-mail:licitacao@serro.mg.gov.br.

LETÍCIA GABRIELLI SILVA GUIMARÃES
Auxiliar Administrativo.

Publicado por:
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
Código Identificador:F628F2CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/19, PROCESSO 267/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

Objeto: Permissão de uso para exploração comercial de espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar. **Permissionário:** Rosimar Ângelo Severino. **CPF:** 030.838.596-95. **Valor:** R$ 3.360,00. **Vigência:** 01/11/2019 a 31/12/2019.

LETÍCIA GABRIELLI SILVA GUIMARÃES
Auxiliar Administrativo.

Publicado por:
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
Código Identificador:4DBCC6E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019	
INICIO: 18/11/2019	TÉRMINO: 18/01/2019
PROCESSO DE COMPRAS: 0061/2019 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2019	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL "ALVINA ALVES DE REZENDE", DESTE MUNCIPIO DE TAPIRA/MG, CONFORME PROJETO BASICO.**
VALOR GLOBAL	**R$ 74.592,43 (setenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**
RAZÃO SOCIAL	**CONSTRUTORA E SERVIÇOS VERDINHOS LTDA ME**
CNPJ:	**20.775.487/0001-91**

Tapira/MG, 01 de novembro de 2019.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:FF782ABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017	
INICIO: 23/08/2019	TÉRMINO: 23/08/2020
PROCESSO DE COMPRAS: 037/2017MODALIDADE: Pregão Presencial: 018/2017	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE TODOS OS RESIDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES DOS GRUPOS "A, B e E" DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, ASSIM DEFINIDOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04 - POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **23 de agosto de 2020**, a contar de 23 de agosto de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 22 de agosto de 2017.
VALOR GLOBAL	**R$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais).**
RAZÃO SOCIAL	**SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**
CNPJ:	05.266.324/0003-51

Tapira/MG, 23 de agosto de 2019.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:AC20A90F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2019

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Item, Pregão Presencial para o **registro de preços para a aquisição de material elétrico para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Três Marias, em ornamentações de festividades, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Recebimento e julgamento das propostas serão no dia 14/11/2019 às 13h30min, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias**. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Três Marias, 01 de outubro de 2019.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:B88D35A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº: 157/2019
Credenciamento nº: 008/2019

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Castelo Branco, nº 03, Centro, Três Marias, reuniram-se a partir das nove horas os membros da referida Comissão, abaixo assinados, para início da sessão de abertura do procedimento de Credenciamento nº 008/2019, tendo como objeto do presente procedimento administrativo o **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas complementares com profissional de nível superior habilitado na área de endocrinologia, para atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital, anexo I – Termo de Referência e seus anexos.** O aviso de convocação foi publicado, **no dia 17/10/2019 página 100 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e disponibilizado no site www.tresmarias.mg.gov.br**. Abertos os trabalhos, constatou-se o recebimento de 01 (um) envelope de documentação da seguinte empresa interessada: **GONÇALVES FIGUEIREDO CENTRO DE SAÚDE LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.585.102/0001-90.** Depois de verificado por todos que o invólucro, permaneceu indevassado, lacrado e rubricado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinou a abertura do envelope contendo a documentação da empresa que requereu o Credenciamento junto ao Município de Três Marias, objetivando a prestação de serviços médicos especializados na área de **ENDOCRINOLOGIA**. A interessada declarou conhecer os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento. Após análise, a Comissão Permanente de Licitação julgou o requerimento de Credenciamento e decidiram pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da referida empresa, na forma do edital de **CREDENCIAMENTO** e seus anexos. Nada mais a ser tratado, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelo Presidente e membros da Comissão e demais presentes.

Três Marias, 01 de novembro de 2019.

HÉLIO GENEROSO TEIXEIRA
Presidente

RAMON LÚCIO PIRES
Membro

VERA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Membro

SISLEY ALVES VIEIRA MONTEIRO
Membro

JANAINA CARDOSO FIGUEIREDO VIANA
Membro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:8616551D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Credenciamento nº 008/2019

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas complementares com profissional de nível superior habilitado na área de endocrinologia, para atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital, anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de novembro de 2019.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:CF5E2C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 168/2019**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Inexigibilidade de nº 007/2019**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de novembro de 2019.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:7F3B71D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – CONTRATO N.º 115/2019 - DISPENSA N.º 065/2019 – PROCESSO N.º 2115/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Elisabeth Mendonça Oliveira, inscrita no CPF n.º 285.458.776-68. Objeto: Locação de um imóvel de propriedade da locadora, localizado na Rua Minas Gerais, n.º 144, Centro, com área total de 266,00 m², na cidade de Três Pontas/MG. Valor mensal do aluguel: R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), perfazendo o valor total anual de R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais). Vigência: 1º de novembro de 2019 a 1º de novembro de 2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:6138BFBA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2019 – PROCESSO N.º 924/2019 – CONTRATO N.º 043/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Joaquim Baldansi, portador do CPF n.º 088.734.376-72. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 15/11/2020. Data: 1º/11/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:44ADEC99

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA 009/2019 - PROCESSO N.º 1713/2019

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, homologo para os efeitos legais, o objeto da Concorrência n.º 009/2019 – Processo n.º 1713/2019, realizado em 30 de setembro de 2019, referente à Prestação de Serviços de Construção de Remanescente do Centro Municipal de Educação Infantil Complexo Randal Diniz, no Município de Três Pontas, englobando fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo, obedecendo às tipologias convencionais dos projetos padrão FNDE, em favor da empresa: Vinhas Oliveira Engenharia Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.036.675/0001-06, sob o valor global de R$ 1.851.796,78 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Três Pontas, 1º de novembro de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:5DBE1074

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO NO FESTIVAL DE MÚSICA CULTURAL

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER COMÉRCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO (ATIVIDADE EXCLUSIVA DE LANCHONETE, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES) NO FESTIVAL DE MÚSICA CULTURAL NOS DIAS 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2019 A SER REALIZADO NESTA CIDADE NA PRAÇA DR. JOÃO DE BARROS FERREIRA CONFORME EDITAL E ANEXOS. PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE 06 A 11 DE NOVEMBRO DE 2019 DAS 14 ÀS 17:00 HS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCALIZADA NO SEGUNDO PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 34.3281-0040.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:0B3349DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PP79

EXTRATO DA ATA – Processo Administrativo nº.00101/2019 – Pregão Presencial nº. 00079/2019 – Sessão Pregão Presencial
Data da Abertura: 25/10/2019
Abertura da Sessão: 09h00min
Objeto: Aquisição de combustível complementar para atender as necessidades da frota de veículos municipal até 31 de dezembro 2019, conforme características e especificações técnicas constantes no Termo Referencia**.**
Empresas participantes: **Beatriz Soares Arantes Eirelli**
Empresa Vencedora: **Beatriz Soares Arantes Eirelli**

ANA MELINE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:3FC6C39F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.023, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina o Bairro Jardim das Acácias II, dá nome às vias públicas e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Dalmo Salviano Santana

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar o Bairro Jardim das Acácias II e suas respectivas vias públicas de:
I – Rua 1 – José Quirino Filho – Lei nº 2.677/2010;
II – Rua 2 – Ovídio Ferreira Borges; – Lei nº 2.036/1996;
III – Rua 3 – Mário Domingos Ferreira; – Lei nº 2.677/2010;
IV – Rua 4 – Alonso Lopes Valadão - Lei nº 2.677/2010;
V – Rua 5 – Dimas Neves Martins - Lei nº 2.677/2010;
VI – Rua 6 – Vinícius Neves da Silva – Lei nº 2.677/2010;
VII – Rua 10 – Dr. Paulo Batista de Oliveira – Lei nº 2.036/1996.
Art. 2º O Chefe do Executivo, quando da abertura das novas ruas, colocará as placas indicativas com as novas denominações, conforme incisos do artigo 1º.
Art. 3º As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 1º de Novembro de 2019.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:294C77F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.024, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona.

Autor: Vereador Cláudio Almeida Silva – Cláudio Trifesta.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o **"CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE**

TUPACIGUARA – CODEN TUPACIGUARA" inscrita no CNPJ, sob o n° 33.930.266/0001-92, com sede na Avenida Brasil, nº 161, Bairro São Cristóvão, desta Cidade.
Art. 2º Esta **Lei** entra vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 1º de Novembro de 2019.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:FF8CA19A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 487, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Tupaciguara/MG a outorgar a concessão de uso de imóvel público à Associação de Arte e Cultura Casa Plural de Tupaciguara – AACCPT.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º Fica o Município de Tupaciguara/MG autorizado a outorgar à Associação de Arte e Cultura Casa Plural de Tupaciguara – AACCPT, com dispensa de licitação, nos termos do art. 20 e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, concessão de uso do imóvel público, abaixo descrito:
"***IMÓVEL:*** *Um terreno vago, situado nesta cidade de Tupaciguara/MG, na Rua Bueno Brandão, nº 22, designado por* ***LOTE nº 01, da QUADRA nº 52,*** *da PCU desta cidade,* com a **área superficial de 508,81 m²;** *onde se encontra* ***construído um PRÉDIO DE 02 (DOIS) PAVIMENTOS,*** *que totalizam 795,26 m². **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04*".
Parágrafo único. A concessão de uso de que trata esta Lei Complementar será outorgada a título gratuito, por meio de Contrato de Concessão de Uso, a ser elaborado pelo Município de Tupaciguara e assinado pelas partes, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes e se houver interesse público.
Art. 2º A concessão de uso da área descrita tem como a finalidade da instalação de um Centro Cultural no Município de Tupaciguara, criando um espaço público e democrático de convívio onde a cultura esteja presente.
Parágrafo único. A Associação de Arte e Cultura Casa Plural de Tupaciguara – AACCPT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.574.246/0001-99, poderá instalar sua sede no imóvel descrito no art. 1º, caso considere mais viável para a administração do Centro Cultural.
Art. 3º A outorga da concessão é feita a fim de que a beneficiária se utilize do imóvel concedido exclusivamente para o fim previsto, ficando revogado de pleno direito o ato se for dada destinação diversa da especificada no art. 2º.
§ 1º A concessionária deverá nomear o prédio como Centro Cultural Tupaciguara – CCTU.
§ 2º A sala de Teatro, que eventualmente vier a ser criada no local, deverá receber o nome de Teatro Municipal de Tupaciguara – TMT.
§ 3º A concessionária fica obrigada a criar um Regimento Interno que regulamente a utilização, pela população, do imóvel e espaços nele criados, possibilitando uma ocupação de caráter democrático e funcional aos anseios do Município.
Art. 4º Somente com prévia autorização do Poder Executivo, e desde que preservem a identidade do imóvel, poderão ser realizadas benfeitorias no imóvel.
Parágrafo único. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel durante o período de concessão reverterão em favor do Município de Tupaciguara, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização por parte da concedente.
Art. 5º Compete à Associação de Arte e Cultura Casa Plural de Tupaciguara – AACCPT a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.
Art. 6º A Comissão de Avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº 05 de 03 de janeiro de 2017, avalia o terreno de 508,81 m² no importe de R$ 178.083,50 (cento e setenta e oito mil e oitenta e três reais, e cinquenta centavos), em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei Complementar.
Art. 7º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupaciguara/MG, 1º de Novembro de 2019.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

- ANEXO -
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

I - SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Tupaciguara, Sr. Ten. Carlos Alves de Oliveira.
II - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: - IMÓVEL: IMÓVEL: Um terreno vago, situado nesta cidade de Tupaciguara/MG, na Rua Bueno Brandão, nº 22, designado por **LOTE nº 01, da QUADRA nº 52,** da PCU desta cidade, *onde se encontra* ***construído um PÉDRIO DE 02 (DOIS) PAVIMENTOS***. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04.
III - FINALIDADE DO LAUDO: Trata-se de laudo para avaliar imóvel destinado a concessão de uso à Associação de Arte e Cultura Casa Plural de Tupaciguara – AACCPT.
IV - MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES: A região encontra-se servida de todos os melhoramentos públicos tais como: redes de água e esgoto, distribuição de energia elétrica, telefone, galerias de captação de água pluviais, serviços de limpeza e conservação urbana, iluminação pública.
V - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Por todos os itens expostos, bem como pesquisas levadas a efeito na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, a Comissão de Avaliação do Município de Tupaciguara, designada pelo Decreto nº 05 de 03 de janeiro de 2017, por meio dos avaliadores designados, Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto e José Renato de Oliveira Marques, avaliam o terreno de 508,81 m² no importe de R$ 178.083,50 (cento e setenta e oito mil e oitenta e três reais, e cinquenta centavos) – valor venal.
Nada mais havendo a avaliar, encerramos este laudo de avaliação, o qual foi digitado, em 02 (duas) laudas, rubricado em todas as folhas e ao final por nós assinados – Avaliadores – Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto e José Renato de Oliveira Marques.

Tupaciguara/MG, 1º de Novembro de 2019.

WILSON JÚNIOR DE VASCONCELOS PINTO
Avaliador

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA MARQUES
Avaliador

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:9388AF03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 488, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.884/1992.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1° Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.884, de 31 de Agosto de 1992, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa MARCELLO RODRIGUES BORGES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.375.661/0001-79, com escritório nesta cidade na Av. Joaquim Bernardes de Novais, nº 40, Bairro Nova Esperança, o imóvel de sua propriedade, abaixo descrito, com as seguintes medidas e confrontações:

"IMÓVEL: situado nesta cidade de Tupaciguara/MG, na Av. Joaquim Bernardes de Novais, esquina com a Rua José Gomes Moreira, designado por ***Lote 01****, da* ***Quadra 330****, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, de forma retangular, com área superficial de* ***1.750,00 m²****, medindo e confrontando: pela* ***FRENTE****, 35,00 metros com a Av. Joaquim Bernardes de Novais; pela* ***DIREITA****, 50,00m. com a Rua José Gomes Moreira; pela* ***ESQUERDA,*** *50,00m. com o lote nº. 04; e, pelos* ***FUNDOS,*** *35,00m. com o lote nº 02."*

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade a construção no local de sede, escritório, pátio e oficina da empresa donatária, com área mínima de 393,46 m².**"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupaciguara/MG, 1º de Novembro de 2019.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:2F7F70B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2019; Ref.: Processo 070/2019 – INEXIBILIDADE Nº 008/2019; Objeto: "*Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de exames laboratoriais de média e alta complexidade em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Turmalina MG*.", CONTRATADO*:* PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., CNPJ: 12.416.559/0001-86 */ VALOR ESTIMADO R$* 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) */ VIGÊNCIA: 04/10/2019 A 31/12/2019.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:686E62F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019; Ref.: Processo 082/2019 – DISPENSA 002/2019; Objeto: contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado às dependências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (ABRAÇO), situado na Rua Montes Claros, nº 253 – Bairro Manga da Roda, Turmalina/MG. CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES GODINHO */ CPF:* 034.442.686-61 */ VALOR R$* 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), até 31 de dezembro de 2019 */ VIGÊNCIA: 04/10/2019 A 31/12/2019.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:3ABDBC8D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/20019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019; Ref.: Processo 070/2019 – INEXIBILIDADE Nº 008/2019; Objeto: "*Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de exames laboratoriais de média e alta complexidade em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Turmalina MG*.", CONTRATADO*:* CLINICA MÉDICA CORDEIRO BEBIANO S/C LTDA. - ME, CNPJ: 17.733.971/0002-24 */ VALOR ESTIMADO R$* 51.090,00 (cinquenta e um mil e noventa reis) */ VIGÊNCIA: 25/10/2019 A 31/12/2019.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:64CEB8BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/20019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019; Ref.: Processo 002/2019 – INEXIBILIDADE Nº 001/2019; Objeto: Credenciamentode pessoa Física ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina: Médico Clínico Geral; Médicos especialistas em Cardiologia, Pediatria, Alergia e Imunologia, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Neurologia, Cirurgia Geral, Otorrinolaringologista, Pneumologia, Urologia, Oftalmologia, Endocrinologia, Reumatologia, Angiologia. CONTRATADO: EDSON CÉSAR PEREIRA FERREIRA - ME */ CNPJ:* 05.371.549/0001-06 */ VALOR R$* R$ 114,00 (cento e quatorze reais) por consulta; sendo 162 até 31/12/2019, perfazendo um total de R$ 18.468,00 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais) */ VIGÊNCIA: 25/10/2019 A 31/12/2019.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:FBCD1BA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019; Ref.: Processo 074/2019 – CARTA CONVITE 004/2019; Objeto: Contratação de empresa por empreitada global, incluindo mão de obra, material, equipamentos para execução de obra de reforma da quadra poliesportiva e construção de banheiros, no Distrito de Caçaratiba no Município de Turmalina-MG, Conforme convênio de n° 1491001584/2017, firmado entre o estado de minas gerais por intermédio da secretaria de estado de governo do estado de minas gerais e o município de Turmalina MG. CONTRATADO: CONSTRUTORA GOUVEIA LTDA ME */ CNPJ:* 07.373.341/0001-51 */ VALOR R$* R$ 137.150,71 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos*) / VIGÊNCIA: 29/10/2019 A 29/05/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:86CB129E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019

EXTRATO DA ATA Nº 111/2019; Ref.: Processo 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de concentradores de oxigênio, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Turmalina/MG". CONTRATADO: OXIMEDI COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS EIRELI */ CNPJ* 26.959.683/0001-00 */ VALOR ESTIMADO R$* 31.840,00 *(trinta e um mil e oitocentos e quarenta reais) / VIGÊNCIA: 14/10/2019 A 14/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:272CC330

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019

EXTRATO DA ATA Nº 112/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: A&L

TECNOLOGIA EIRELI - ME / *CNPJ* 23.689.936/0001-77 / *VALOR ESTIMADO R$* 29.430,00 *(vinte e nove mil e quatrocentos e trinta reais) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:855B63A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019

EXTRATO DA ATA Nº 113/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: ADRIANO SANTOS EIRELI / *CNPJ* 25.191.289/0001-02 / *VALOR ESTIMADO R$* 52.230,00 *(cinquenta e dois mil e duzentos e trinta reaiss) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:07ADE351

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019

EXTRATO DA ATA Nº 114/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: BRUNO ALVES MACEDO 12768859621 / *CNPJ* 26.967.549/0001-43 / *VALOR ESTIMADO R$ 750*,00 *(setecentos e cinquenta reais) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:9A142A35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019

EXTRATO DA ATA Nº 115/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: CLÁUDIO GREGÓRIO RODRIGUES DE SOUZA - ME / *CNPJ* 03.343.478/0001-02 / *VALOR ESTIMADO R$* 13.282,50 *(treze mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:CEFA6577

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019

EXTRATO DA ATA Nº 116/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: INFORMÁTICA.COM LTDA / *CNPJ* 12.468.333/0001-29 / *VALOR ESTIMADO R$* 64.330,00 *(sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:E7149653

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019

EXTRATO DA ATA Nº 117/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: JOÃO FRANCISCO BRÁULIO 32952953791 / *CNPJ* 27.845.560/0001-01 / *VALOR ESTIMADO R$ 216.050,00 duzentos e dezesseis mil e cinquenta reais) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:EF78307C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019

EXTRATO DA ATA Nº 118/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: LUCIANA DE CÁSSIA MELO - ME / *CNPJ* 07.283.894/0001-13 / *VALOR ESTIMADO R$* 9.540,00 *(nove mil e quinhentos e quarenta reais) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:1D46D84B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

EXTRATO DA ATA Nº 119/2019; Ref.: Processo 079/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos e afins em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais, departamentos e setores quando da necessidade de manutenção das mesmas". CONTRATADO: VOLBER MURILO MACIEL 41829409620 / *CNPJ* 27.102.965/0001-41 / *VALOR ESTIMADO R$ 8.168,00 (oito mil e cento e sessenta e oito reais) / VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 17/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:1E77DC27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019

EXTRATO DA ATA Nº 120/2019; Ref.: Processo 078/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes do município de Turmalina/MG". CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ CORDEIRO MACIEL - ME / *CNPJ* 20.807.194/0001-49 / *VALOR ESTIMADO R$ 69.2828,00 (sessenta e nove mil e duzentos e vinte oito reais) / VIGÊNCIA: 18/10/2019 A 18/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:84726B91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019

EXTRATO DA ATA Nº 121/2019; Ref.: Processo 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento para confecção de bloquetes, meios-fios, sarjetas e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do município de Turmalina/MG". CONTRATADO: CONSTRUCERTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME / *CNPJ* 10.340.253/0001-68 / *VALOR ESTIMADO R$ 396.900,00 (trezentos e noventa e seis mil e novecentos reais) / VIGÊNCIA: 22/10/2019 A 22/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:5391AD69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019

EXTRATO DA ATA Nº 122/2019; Ref.: Processo 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019; Objeto: "Registro de preços para futura e eventuais aquisições de medicamento para manutenção da secretaria municipal de saúde/farmácia de minas, do município de Turmalina-MG, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital". **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** / *CNPJ* 18.269.125/0001-87 / *VALOR ESTIMADO R$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais) / VIGÊNCIA: 24/10/2019 A 24/10/2020.*

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:6566EE84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, torna público, a REABERTURA da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 042/2019,** para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de reagentes e materiais de consumo para o laboratório municipal de análises clínicas, com entrega dos envelopes de proposta e habilitação às 08:00 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição no site www.turmalina.mg.gov.br ou na PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, à Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro - Telefone nº (38) 3527-1257.

Turmalina/MG, 01 de novembro de 2019.

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:E0198DBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS– Extrato do Edital – Tomada de Preços nº 04/2019– (resumido) Objeto: Contratação de médico clínico geral para o Centro de Saúde União Tipo: Menor Global. Credenciamento: 20/11/2019 a partir das 09:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 20/11/2019, às 09:00 hs. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1904.

União de Minas/MG, 30 de outubro de 2019.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Merielly Alves Macedo Sampaio
Código Identificador:32E3D199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS– Extrato do Edital – Concorrência Pública nº 01/2019– (resumido) Objeto: Outorga de permissão de uso de serviço público, destinado à exploração de serviços de transporte de passageiros – serviços de táxi Tipo: Menor Global. Credenciamento: 05/12/2019 a partir das 09:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 05/12/2019, às 09:00 hs. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1904.

União de Minas/MG, 30 de outubro de 2019.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Merielly Alves Macedo Sampaio
Código Identificador:0C87DDB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PEÇOS Nº 025/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa **ARENNA INFORMÁTICA LTDA-ME**. **OBJETO**: Registro de preços resultantes de propostas de empresas que ofereçam o menor custo para eventual fornecimento de diversos utensílios em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. **FDO:** 206, 215 e 246. **VALOR:** R$ 56.947,50.

SRA. LAÍS DE CASTRO BRANT
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:D52CC3C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
ATO DE NÃO DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA COM FUNDAMENTO NORE 1221999/MG DO STF

EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG

MARIA ERCÍLIA MEDEIROS RODRIGUES, brasileira, servidora pública, portadora do RG MG 3.434.327 e 524.558.746-72, domiciliada na Avenida Arthur Pedras,120, Volta Grande-MG, vem perante Vossa Excelência **INFORMAR** que o Instituto Nacional do Seguro Social concedeu a sua aposentadoria por tempo de contribuição.
Porém, a requerente requer a não extinção do vínculo jurídico estatutário na forma do artigo 28, V, da Lei Municipal nº 1.307/2009 tendo em vista que esse Município não possui Regime Próprio de Previdência Social na forma do artigo 37,§10 e 40 da Constituição Federal de 1988.
A vacância do cargo público por aposentadoria decorre somente qualquer houver sido concedida pelo Regime Próprio de Previdência

Social para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do referido regime.
O Supremo Tribunal Federal possui precedentes firmes no sentido de que a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social não acarreta automaticamente a vacância do cargo público devido a estabilidade garantida constitucionalmente.
DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PERMANÊNCIA NO CARGO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO: POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base nas als. a e c do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado da Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul: "RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO. LEI MUNICIPAL QUE CONTEMPLA A VACÂNCIA PELA APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO POR MAIORIA, VENCIDO DR. NIWTON CARPES" (fl. 167 , e-doc. 1). 2. A recorrente alega ter o Tribunal de origem contrariado os incs. LIV e LV do art. 5º, o inc. I do art. 7º, o inc. II e o § 10 do art. 37, o § 1º do art. 41 e o § 4º do art. 169 da Constituição da República e argumenta "que a aposentadoria voluntária pelo regime geral do INSS, por evidente, não provoca a automática vacância do cargo ocupado pelo servidor, em razão de que não se trata de aposentadoria concedida pelo Município, e que, pois, não lhe pagará qualquer aposentadoria ou pensão" (fl. 264, e-doc. 1). Requer seja "reconhecida a nulidade da exoneração do recorrente do cargo anteriormente exercido, com a consequente determinação de reintegração e pagamento de todas as parcelas salariais vencidas e vincendas, de todas as vantagens concedidas à categoria e a função do recorrente, assim como os demais consectários legais (férias, gratificação natalina, anuênios, etc...) desde a ilegal e arbitrária exoneração até a efetiva reintegração ao seu cargo público" (fl. 292, e-doc. 1). 3. Ao admitir o recurso extraordinário, a Primeira Vice-Presidência do Tribunal de origem ressaltou que a controvérsia versada neste recurso não se enquadraria no Tema 606 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal "isso porque, no caso, se cuida de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo regido pelo regime estatutário que se aposentou pelo regime geral de previdência" (fl. 8, e-doc. 2). 4. A Procuradoria-Geral da República assim se manifestou: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TESE FIXADA EM COMPASSO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMISSÃO. O TRIBUNAL A QUO ASSENTOU QUE A LEI MUNICIPAL 1.013/1990 ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO HIPÓTESE DE VACÂNCIA. CONCLUSÃO DIFERENTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO DEMANDARIA A ANÁLISE DA NORMA INFRACONSTITUCIONAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. PRECEDENTE ESPECÍFICO. MANIFESTAÇÃO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO" (fl. 1, e-doc. 5). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 5. Razão jurídica assiste à recorrente. O Tribunal de origem decidiu a controvérsia nos seguintes termos: "(...) é de se refletir que a aposentadoria do servidor público perante o RGPS não se tratou de hipótese pensada ou prevista pelo Constituinte. Isto porque cediço, segundo o modelo constitucional, a manutenção do vínculo do servidor com Regime Próprio de Previdência (RPPS). Somente a Lei Federal n. 8.212/91, no capitulado no artigo 13, previu vinculação excepcional ao RGPS do servidor civil ocupante de cargo efetivo, quando não amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social. Concluo, assim, que embora deva o intérprete analisar a questão posta à luz da sistemática constitucional, cabe a este também sopesar as peculiaridades pertinentes, fins de concluir que ao mesmo tempo em que não disciplina a CRFB/88 a hipótese em análise, não a proíbe. A meu ver, não se pode obrigar os entes municipais sem Regime Próprio de Previdência a permanecer com efetivo de aposentados aumentando ano a ano, se esta intenção não for traduzida pela legislação local. Tenho, assim, quando a lei municipal prever que um dos casos de vacância é a aposentadoria, como é o caso do Município de Muçum (Lei Ordinária n. 1013/1990, de 23.05.1990, com as alterações até 2014), independe se este município tenha Regime Próprio de Previdência Social ou se não tem e seus funcionários são aposentados pelo Regime Geral. Caso não seja essa a interpretação, estar-se-á criando dois tipos distintos de municípios: os que tem Regime Próprio de Previdência Social e os que não tem: para os que tem, a aposentadoria seria forma de vacância no cargo, considerando a vedação constitucional de acumulação; e para os que não tem, independentemente do que diga a Lei Orgânica Municipal, o vínculo não estaria extinto. Ora, permanecer com servidores aposentados pode não atender as necessidades municipais e, assim, ao conferir-se tal interpretação, estar-se-ia forçando os entes municipais à feitura de regime próprio o que, notadamente, pelo tamanho e receita de alguns municípios, pode não ser conveniente e, no mais das vezes, extremamente complexa a manutenção pela ausência necessária de fonte de custeio. A permanência do servidor já aposentado pelo RGPS constitui obstáculo de ingresso aos aprovados em concurso público, o que impede a renovação dos quadros, retardando a nomeação de novos servidores. No caso de Muçum, a Lei Orgânica Municipal prevê que a vacância se dará com a aposentadoria no cargo, ou seja, que um dos casos de vacância do cargo é a aposentadoria do titular neste" (fls. 169-171, e-doc. 1). O Supremo Tribunal Federal assentou ser possível a acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdenciária Social com remuneração de cargo público por não haver, nessa situação, acumulação vedada pela Constituição da República. Assim, por exemplo: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRECEDENTES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS. VERBA HONORÁRIA MAJORADA EM 1%, PERCENTUAL O QUAL SE SOMA AO FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, OBEDECIDOS OS LIMITES DO ART. 85, § 2º, § 3º E § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, COM A RESSALVA DE EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (ARE n. 914.547-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 29.8.2016). "Agravo regimental nos embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo. Direito Administrativo e Constitucional. Servidor público. Cumulação de proventos de aposentadoria oriunda do regime geral de previdência com vencimentos de cargo público. Possibilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da possibilidade de cumulação de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria oriunda do regime geral de previdência. 2. Agravo regimental não provido" (ARE n. 915.420-AgR,Relator o Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 5.6.2018). "RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.721/DF E 1.770/DF. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 1.770/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, e da ADI 1.721/DF, Rel. Min. Ayres Britto, declarou inconstitucionais o § 1º e o § 2º do art. 453 da CLT, sob o fundamento de que a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego. II A contrario sensu, pode-se afirmar, então, que é permitido ao empregado público requerer a aposentadoria voluntária no Regime Geral de Previdenciária Social e continuar trabalhando e, consequentemente, recebendo a respectiva remuneração. Isso porque em tais situações não há acumulação vedada pela Constituição Federal. III Agravo

regimental a que se nega provimento" (Rcl n. 9.762-AgR, Plenário, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 31.5.2013). O julgado recorrido divergiu dessa orientação jurisprudencial. No mesmo sentido as seguintes decisões monocráticas: RE n. 1.221.999/MG, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe 6.8.2019, ARE n. 1.215.152/RS, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe 1º.7.2019 e ARE n. 1.122.776/RS, Relator o Ministro Edson Fachin, DJe 28.8.2018. 6. Pelo exposto, dou provimento ao presente recurso extraordinário (al. b do inc. IV do art. 932 do Código de Processo Civil e § 1º do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para anular o julgado recorrido e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para decidir como de direito.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2019.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
Relatora

(RE 1171657, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 07/08/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 13/08/2019 PUBLIC 14/08/2019)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário manejado, com arrimo na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão que assentou, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE VAZANTE - SERVIDOR PÚBLICO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) - DECRETO DE EXONERAÇÃO – NULIDADE AFASTADA — VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 48, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 01/2002 - INCIDÊNCIA DA TESE JURÍDICA FIRMADA PELA 1ª SEÇÃO CÍVEL/TJMG NO IRDR-CV DE N° 1.0002.14.000220-11003 - REINTEGRAÇÃO AO CARGO E REPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO DO CARGO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. - Este Egrégio Tribunal de Justiça, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR n° 1.0002.14.000220-1/003, pela V Seção Cível, fixou a tese jurídica: '1. Com a aposentadoria do servidor público municipal ocupante de cargo público regido pelo Regime Geral de Previdência Social ocorre a vacância do cargo; 2. Uma vez aposentado pelo RGPS o servidor deve afastar-se do cargo público que ocupava, de modo que com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública há rompimento do vínculo administrativo, excetuadas as hipóteses de acumulabilidade legal prevista no artigo 37, XVI e XVII da CF, cargo eletivo ou provido em comissão, contudo apenas em relação ao cargo do qual não decorreu a aposentadoria.' - A aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarretará, havendo previsão na legislação municipal, a automática vacância do cargo público ocupado, hipótese que se verifica no caso concreto - artigo 48, inciso V, da Lei Complementar nº 01/2002. - Considerando que o Município de Vazante não instituiu o regime próprio de previdência social, os servidores contribuem para uma única fonte pagadora (o INSS), dessarte, a concessão da aposentadoria pressupõe o aproveitamento do tempo de contribuição no cargo público. Nesse vértice, a aposentadoria voluntária pelo RGPS acarreta a extinção do vínculo jurídico administrativo." (Doc. 10) Não foram opostos embargos de declaração. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, aponta violação ao artigo 37, § 10, da Constituição Federal. Alega a compatibilidade da cumulação dos vencimentos do cargo público com os proventos da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social. (Doc. 13) O Tribunal a quo proferiu juízo positivo de admissibilidade do recurso. (Doc. 15) É o relatório. DECIDO. O recurso extraordinário merece prosperar. Verifica-se, desde logo, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência desta Suprema Corte no sentido da possibilidade de cumulação de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria do regime geral de previdência social. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRECEDENTES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS. VERBA HONORÁRIA MAJORADA EM 1%, PERCENTUAL O QUAL SE SOMA AO FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, OBEDECIDOS OS LIMITES DO ART. 85, § 2º, § 3º E § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, COM A RESSALVA DE EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (ARE 914.547-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 29/8/2016) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (ARE 796.044-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 13/6/2014) Cito, ainda, as seguintes decisões monocráticas transitadas em julgado: RE 1.033.369, rel. min. Celso de Mello, DJe de 16/6/2017, ARE 1.020.183, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 21/2/2017, e RE 1.012.086, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJe de 29/11/2016. Ex positis, PROVEJO o recurso extraordinário para declarar a nulidade do Decreto 35/2013 da Prefeitura do Município de Vazante-MG, ficando invertidos os ônus de sucumbência fixados na sentença (doc. 6).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

MINISTRO LUIZ FUX
Relator
Documento Assinado Digitalmente

(RE 1221999, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 01/08/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-170 DIVULG 05/08/2019 PUBLIC 06/08/2019)

NESSES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Volta Grande, 01 de Outubro de 2019.

PARECER

SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL
SOLICITADO: Diego Deleon Lopes da Silva

RELATÓRIO DO PARECER

A servidora **MARIA ERCÍLIA MEDEIROS RODRIGUES**, brasileira, servidora pública, portadora do RG MG 3.434.327 e 524.558.746-72, domiciliada na Avenida Arthur Pedras,120, Volta Grande-MG fez um requerimento perante o Município de Volta Grande-MG informando a sua aposentadoria pelo RGPS e requerendo a não extinção do seu vínculo jurídico-administrativo estável advindo de aprovação em concurso público e em estágio probatório.
Dessa forma, a requerente tem pretensão da não declaração de vacância do seu cargo tendo em vista que sua aposentadoria ocorreu pelo RGPS e não pelo RPPS.
A requerente alicerça a sua pretensão no artigo 41, 40, 37, §10 da Constituição Federal, bem como alicerça em precedentes reiterados do Supremo Tribunal Federal.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão da requerente tem amparo constitucional na literalidade do artigo no artigo 41 da CRFB/88 que garante estabilidade sendo que a vacância por aposentadoria somente deve ocorrer quando a aposentadoria foi concedida pelo RPPS em razão da necessidade de preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial.
O artigo 13 da Lei Federal 8212/91 garante a autonomia da autonomia da Relação Estatutária em face da Relação Previdenciária do Regime Geral haja vista o disposto no artigo 13 da Lei Federal 8212/91, a saber:
Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.
A dicção do artigo citado acima deixa claro que a exclusão do Regime Geral de Previdência Social somente ocorre na existência do Regime Próprio de Previdência Social. Ocorre que o Município de Volta Grande não possui Regime Próprio de Previdência Social comprovando incontroversamente que a parte autora não se encontra excluída do Regime Geral de Previdência Social, contudo, excluída da égide do artigo 37, §10 da CRFB/88 e o artigo 36,§06º, II da Constituição do Estado de Minas Gerais.
O artigo 35, §1º, I, II, III e 36, §06º, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais possui a seguinte previsão:
Artigo 35: É estável, após três anos de efetivo exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
(Vide Lei Complementar nº 71, de 30/7/2003.)

Artigo 36: – Aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime próprio de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
(...)
§06º
(...)
I – a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem este artigo e o art. 40 da Constituição da República, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição; II – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem este artigo e o art. 39 desta Constituição, bem como os arts. 40, 42 e 142 da Constituição da República, com a remuneração de cargo, função ou emprego públicos, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

II – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem este artigo e o art. 39 desta Constituição, bem como os arts. 40, 42 e 142 da Constituição da República, com a remuneração de cargo, função ou emprego públicos, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

A CRFB/88 tem a seguinte redação, a saber:
Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Artigo 37. (...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
(...)
O artigo 40 da CRFB/88 citado no artigo 36,§06º, II e no artigo 37, §10 da CRFB/88 disciplina o Regime Próprio de Previdência Social e não o Regime Geral de Previdência Social, a saber
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
É importante registrar que a eventual declaração de vacância pela aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social violaria o Princípio da Simetria Constitucional previsto no artigo 25, §01º da CRFB/88 e no artigo 11, parágrafo único do ADCT da CRFB/88 observado na redação do artigo 84 e 81,§10 da Lei Orgânica por força dos seguintes dispositivos, a saber:
Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
O artigo 11 do ADCT dispõe o seguinte:
Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.
Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.
É importante registrar que a eventual declaração de vacância pela aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social violaria o Princípio da Simetria Constitucional previsto no artigo 165,§01º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a saber:
Art. 165 – Os Municípios do Estado de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil.

§ 1º – O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição.
O artigo 29 da CRFB/88 que dispõe que os Municípios serão regidos por Lei Orgânica que imperiosamente deve ser simétrica com a Constituição Federal e Estadual, a saber:
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
[...]
O Município de Volta Grande não possui competência legislativa concorrente para legislar sobre Regime Geral de Previdência Social de acordo com artigo 24, caput e inciso XII, artigo 25, §01º, Artigo 22, inciso XIII e parágrafo único da Constituição Federal de 1988 com exceção do artigo 40 da CRFB/88 a luz do artigo 29 da CRFB/88 e artigo 11, parágrafo único, do ADCT da CRFB/88, **artigo 165, §01º, 169 e artigo 172 da Constituição do Estado de Minas Gerais.**
O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no **IRDR1.0002.14.000220-1/003** fixou a tese de que servidor público aposentado pelo Regime Geral rompe o vínculo jurídico com a administração pública, porém, tal entendimento foi superado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1221999 julgado no dia 05/08/2019 interposto em face de Acordão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a saber:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário manejado, com arrimo na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão que assentou, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE VAZANTE - SERVIDOR PÚBLICO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) - DECRETO DE EXONERAÇÃO – NULIDADE AFASTADA — VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 48, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2002 - INCIDÊNCIA DA TESE JURÍDICA FIRMADA PELA 1ª SEÇÃO CÍVEL/TJMG NO IRDR-CV DE Nº 1.0002.14.000220-11003 - REINTEGRAÇÃO AO CARGO E REPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO DO CARGO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. - Este Egrégio Tribunal de Justiça, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 1.0002.14.000220-1/003, pela V Seção Cível, fixou a tese jurídica: '1. Com a aposentadoria do servidor público municipal ocupante de cargo público regido pelo Regime Geral de Previdência Social ocorre a vacância do cargo; 2. Uma vez aposentado pelo RGPS o servidor deve afastar-se do cargo público que ocupava, de modo que com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública há rompimento do vínculo administrativo, excetuadas as hipóteses de acumulabilidade legal prevista no artigo 37, XVI e XVII da CF, cargo eletivo ou provido em comissão, contudo apenas em relação ao cargo do qual não decorreu a aposentadoria.' - A aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarretará, havendo previsão na legislação municipal, a automática vacância do cargo público ocupado, hipótese que se verifica no caso concreto - artigo 48, inciso V, da Lei Complementar nº 01/2002. - Considerando que o Município de Vazante não instituiu o regime próprio de previdência social, os servidores contribuem para uma única fonte pagadora (o INSS), dessarte, a concessão da aposentadoria pressupõe o aproveitamento do tempo de contribuição no cargo público. Nesse vértice, a aposentadoria voluntária pelo RGPS acarreta a extinção do vínculo jurídico administrativo." (Doc. 10) Não foram opostos embargos de declaração. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, aponta violação ao artigo 37, § 10, da Constituição Federal. Alega a compatibilidade da cumulação dos vencimentos do cargo público com os proventos da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social. (Doc. 13) O Tribunal a quo proferiu juízo positivo de admissibilidade do recurso. (Doc. 15) É o relatório. DECIDO. O recurso extraordinário merece prosperar. Verifica-se, desde logo, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência desta Suprema Corte no sentido da possibilidade de cumulação de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria do regime geral de previdência social. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRECEDENTES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS. VERBA HONORÁRIA MAJORADA EM 1%, PERCENTUAL O QUAL SE SOMA AO FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, OBEDECIDOS OS LIMITES DO ART. 85, § 2º, § 3º E § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, COM A RESSALVA DE EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (ARE 914.547-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 29/8/2016) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (ARE 796.044-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 13/6/2014) Cito, ainda, as seguintes decisões monocráticas transitadas em julgado: RE 1.033.369, rel. min. Celso de Mello, DJe de 16/6/2017, ARE 1.020.183, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 21/2/2017, e RE 1.012.086, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJe de 29/11/2016. Ex positis, PROVEJO o recurso extraordinário para declarar a nulidade do Decreto 35/2013 da Prefeitura do Município de Vazante-MG, ficando invertidos os ônus de sucumbência fixados na sentença (doc. 6). Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2019. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente
(STF - RE: 1221999 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 01/08/2019, Data de Publicação: DJe-170 06/08/2019)
É imperioso anotar que o Supremo Tribunal Federal em outro julgamento ocorrido no dia 07/08/2019 emitiu a prestação jurisdicional constitucional na seguinte forma:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PERMANÊNCIA NO CARGO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO: POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base nas als. a e c do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado da Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul: "RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO. LEI MUNICIPAL QUE CONTEMPLA A VACÂNCIA PELA APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO POR MAIORIA, VENCIDO DR. NIWTON CARPES" (fl. 167 , e-doc. 1). 2. A recorrente alega ter o Tribunal de origem contrariado os incs. LIV e LV do art. 5º, o inc. I do art. 7º, o inc. II e o § 10 do art. 37, o § 1º do art. 41 e o § 4º do art. 169 da Constituição da República e argumenta "que a aposentadoria voluntária pelo regime geral do INSS, por evidente, não provoca a automática vacância do cargo ocupado pelo servidor, em razão de que não se trata de aposentadoria concedida pelo Município, e que, pois, não lhe pagará qualquer aposentadoria ou pensão" (fl. 264, e-doc. 1). Requer seja "reconhecida a nulidade da exoneração do recorrente do cargo anteriormente exercido, com a consequente determinação de reintegração e pagamento de todas as parcelas salariais vencidas e vincendas, de todas as vantagens concedidas à categoria e a função do recorrente, assim como os demais consectários legais (férias, gratificação natalina, anuênios, etc...) desde a ilegal e arbitrária exoneração até a efetiva reintegração ao seu cargo público"(fl. 292, e-doc. 1). 3. Ao admitir o recurso extraordinário, a Primeira Vice-Presidência do Tribunal de origem ressaltou que a controvérsia versada neste recurso não se enquadraria no Tema 606 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal "isso porque, no caso, se cuida de

servidor público municipal ocupante de cargo efetivo regido pelo regime estatutário que se aposentou pelo regime geral de previdência" (fl. 8, e-doc. 2). 4. A Procuradoria-Geral da República assim se manifestou: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TESE FIXADA EM COMPASSO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMISSÃO. O TRIBUNAL A QUO ASSENTOU QUE A LEI MUNICIPAL 1.013/1990 ESTABELECE A APOSENTADORIA COMO HIPÓTESE DE VACÂNCIA. CONCLUSÃO DIFERENTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO DEMANDARIA A ANÁLISE DA NORMA INFRACONSTITUCIONAL APLICÁVEL À ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. PRECEDENTE ESPECÍFICO. MANIFESTAÇÃO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO" (fl. 1, e-doc. 5). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 5. Razão jurídica assiste à recorrente. O Tribunal de origem decidiu a controvérsia nos seguintes termos: "(...) é de se refletir que a aposentadoria do servidor público perante o RGPS não se tratou de hipótese pensada ou prevista pelo Constituinte. Isto porque cediço, segundo o modelo constitucional, a manutenção do vínculo do servidor com Regime Próprio de Previdência (RPPS). Somente a Lei Federal n. 8.212/91, no capitulado no artigo 13, previu vinculação excepcional ao RGPS do servidor civil ocupante de cargo efetivo, quando não amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social. Concluo, assim, que embora deva o intérprete analisar a questão posta à luz da sistemática constitucional, cabe a este também sopesar as peculiaridades pertinentes, fins de concluir que ao mesmo tempo em que não disciplina a CRFB/88 a hipótese em análise, não a proíbe. A meu ver, não se pode obrigar os entes municipais sem Regime Próprio de Previdência a permanecer com efetivo de aposentados aumentando ano a ano, se esta intenção não for traduzida pela legislação local. Tenho, assim, quando a lei municipal prever que um dos casos de vacância é a aposentadoria, como é o caso do Município de Muçum (Lei Ordinária n. 1013/1990, de 23.05.1990, com as alterações até 2014), independe se este município tenha Regime Próprio de Previdência Social ou se não tem e seus funcionários são aposentados pelo Regime Geral. Caso não seja essa a interpretação, estar-se-á criando dois tipos distintos de municípios: os que tem Regime Próprio de Previdência Social e os que não tem: para os que tem, a aposentadoria seria forma de vacância no cargo, considerando a vedação constitucional de acumulação; e para os que não tem, independentemente do que diga a Lei Orgânica Municipal, o vínculo não estaria extinto. Ora, permanecer com servidores aposentados pode não atender as necessidades municipais e, assim, ao conferir-se tal interpretação, estar-se-ia forçando os entes municipais à feitura de regime próprio o que, notadamente, pelo tamanho e receita de alguns municípios, pode não ser conveniente e, no mais das vezes, extremamente complexa a manutenção pela ausência necessária de fonte de custeio. A permanência do servidor já aposentado pelo RGPS constitui obstáculo de ingresso aos aprovados em concurso público, o que impede a renovação dos quadros, retardando a nomeação de novos servidores. No caso de Muçum, a Lei Orgânica Municipal prevê que a vacância se dará com a aposentadoria no cargo, ou seja, que um dos casos de vacância do cargo é a aposentadoria do titular neste" (fls. 169-171, e-doc. 1). O Supremo Tribunal Federal assentou ser possível a acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdenciária Social com remuneração de cargo público por não haver, nessa situação, acumulação vedada pela Constituição da República. Assim, por exemplo: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRECEDENTES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS. VERBA HONORÁRIA MAJORADA EM 1%, PERCENTUAL O QUAL SE SOMA AO FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, OBEDECIDOS OS LIMITES DO ART. 85, § 2º, § 3º E § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, COM A RESSALVA DE EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (ARE n. 914.547-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 29.8.2016). "Agravo regimental nos embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo. Direito Administrativo e Constitucional. Servidor público. Cumulação de proventos de aposentadoria oriunda do regime geral de previdência com vencimentos de cargo público. Possibilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da possibilidade de cumulação de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria oriunda do regime geral de previdência. 2. Agravo regimental não provido" (ARE n. 915.420-AgR,Relator o Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 5.6.2018). "RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.721/DF E 1.770/DF. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 1.770/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, e da ADI 1.721/DF, Rel. Min. Ayres Britto, declarou inconstitucionais o § 1º e o § 2º do art. 453 da CLT, sob o fundamento de que a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego. II A contrario sensu, pode-se afirmar, então, que é permitido ao empregado público requerer a aposentadoria voluntária no Regime Geral de Previdenciária Social e continuar trabalhando e, consequentemente, recebendo a respectiva remuneração. Isso porque em tais situações não há acumulação vedada pela Constituição Federal. III Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl n. 9.762-AgR, Plenário, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 31.5.2013). O julgado recorrido divergiu dessa orientação jurisprudencial. No mesmo sentido as seguintes decisões monocráticas: RE n. 1.221.999/MG, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe 6.8.2019, ARE n. 1.215.152/RS, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe 1º.7.2019 e ARE n. 1.122.776/RS, Relator o Ministro Edson Fachin, DJe 28.8.2018. 6. Pelo exposto, dou provimento ao presente recurso extraordinário (al. b do inc. IV do art. 932 do Código de Processo Civil e § 1º do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para anular o julgado recorrido e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para decidir como de direito. Publique-se. Brasília, 7 de agosto de 2019. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora

(STF - RE: 1171657 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 07/08/2019, Data de Publicação: DJe-176 14/08/2019)

Nessa intelecção, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido da possibilidade de cumulação de proventos de aposentadoria pelo REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL com remuneração de cargo público de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo na ADI 1.721/DF segundo fundamentação da Ministra Carmém Lúcia no AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 914.547/SP, a saber:

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO: POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS. Relatório 1. Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base na al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado da Segunda Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal de Amparo/SP: "Trata-se de demanda na qual a recorrida, na qualidade de professora – servidora pública municipal, pretende a restituição ao cargo, a percepção dos vencimentos no período de afastamento, indenização moral, ao fundamento de que fora ilegalmente destituída do quadro funcional, pela Portaria n. 327/2013, após aposentar-se voluntariamente pelo Regime Geral da Previdência Social. (…) Resta incontroverso nos autos a aposentadoria voluntária da recorrida por tempo de contribuição, pelo RGPS, valendo-se, para tanto – e ao que tudo indica -, do tempo de trabalho como servidora pública no cargo de professora, ao qual almeja a reintegração pela presente. Ora, a percepção de aposentadoria simultaneamente a da remuneração de cargo, emprego ou função pública se mostra proscrita, porquanto não

versa a hipótese, in casu, sobre qualquer dos casos constitucionalmente previstos (cargos acumuláveis, eletivos e os em comissão), consoante disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal. (…) Tem-se, portanto, que a aposentação implica rompimento do vínculo jurídico-funcional mantido pelo servidor com a Administração Municipal, surgindo para o inativo um direito vitalício de natureza previdenciária, por meio do qual passa a usufruir de prestações periódicas e proventos de aposentadoria enquanto viver. Com efeito, dentre as causas legais previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pedreira (Lei Municipal n. 1.745/94), há expressa previsão da aposentadoria como hipótese de declaração de vacância. (…) Destarte, em razão da vacância do cargo público com a aposentação do servidor que anteriormente o ocupava, a Administração fica livre para prover o posto vago por meio de promoção ou mesmo nomeação, permitindo-se que outros servidores sejam investidos no cargo vazio e preencham aquele lugar da estrutura administrativa. (…) Bem por isso, não há que se falar em ofensa ao devido processo legal pela ausência de procedimento ou processo administrativo prévios, dado que, acarretando automaticamente a aposentadoria a vacância do cargo, configura-se ato vinculado da administração o desligamento da recorrida de suas funções. Logo, prescindível a instauração do aludido processo, pois, ao contrário do argumentado, não se trata de 'demissão'. (…) Ante o exposto, voto por dar provimento ao recurso e julgar improcedentes os pedidos formulados" (fls. 316-321). 2. A Agravante alega contrariados os arts. 5º, inc. LIV, 37 e 41 da Constituição da República, asseverando que "talvez o v. Acórdão tenha entendido, embora muito bem explicitado na inicial e nas contrarrazões, que se trata de aposentadoria por sistema próprio de previdência, mas, convém repetir com todas as letras, que a aposentadoria ocorreu pelo INSS e por isso não teve necessidade de pedir a destituição do cargo de professora concursada" (fls. 324-331). 3. O recurso extraordinário foi inadmitido sob os fundamentos de insuficiência da preliminar de repercussão geral e de ausência de ofensa constitucional direta. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade da formação de instrumento, sendo este o caso. Analisam-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário. 5. Afastam-se os fundamentos da decisão agravada, pois a Agravante cumpriu a exigência prevista no art. 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil e a matéria tratada na espécie tem natureza constitucional. Superados esses óbices, de se concluir assistir razão jurídica à Agravante. 6. Consta da sentença reformada pela Turma Recursal: "Extrai-se dos autos que a Autora é servidora pública do Município de Pedreira desde 06.02.2001, nomeada no cargo de Professora de Educação Básica I, Anexo VIII, Tabela I, Faixa I, Nível IV (fls. 38), aposentou-se pelo INSS em 29.10.2012, mas continuou no exercício de suas funções do cargo efetivo até 16.04.2013. Todavia, foi destituída do cargo em 16.04.2013, por força da portaria n. 327/2013, que fundamentou o ato no art. 62, inciso V, da Lei n. 1.745/94 (fls. 39). (…) Assim, primeiramente, nos termos da doutrina e da lei municipal n. 1.745/1994 a autora não podia ser destituída do cargo público. Não há previsão legal para a figura da destituição. A autora somente poderia ser exonerada ou demitida, pois não foi admitida pela CLT, mas pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira. (…) Não é ilícita a acumulação dos proventos de aposentadoria pelo RGPS e a remuneração do cargo efetivo. O art. 37, § 10, da Constituição Federal preceitua: 'Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (…) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração'. O referido comando constitucional se refere à cumulação de proventos e remuneração de servidores públicos, militares e membros das Forças armadas cujo regime de previdência é de caráter contributivo e solidário, e não da cumulação de aposentadoria do regime geral com a remuneração de cargo público. O art. 40, § 6º, da Constituição Federal também destaca que ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, ou seja, a vedação se dá quanto à acumulação de aposentadorias oriundas do regime de previdência dos servidores de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. Sobre a possibilidade de acumulação da aposentadoria pelo regime geral com exercício de cargo público, o Supremo Tribunal já decidiu: 'O Município confere à norma apontada como infringida, ou seja, ao § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alcance que o dispositivo não tem. (…) A recorrida aposentou-se pelo regime geral de previdência social, não havendo, assim, a impossibilidade de assumir o novo cargo. (...)' (RE 387.269/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 17.12.2004). Assim, é lícita a cumulação de aposentadoria pelo regime geral da previdência e o exercício de cargo público, uma vez que ausente a vedação constitucional para tanto, razão pela qual é ilegal, materialmente, a Portaria n. 327/2013, que exonerou a autora do cargo, devendo a mesma ser reintegrada. Ao exame do caderno processual, todavia, não há como reconhecer que a exoneração da servidora foi apta a ensejar dano moral, pois, para que seja caracterizado tal dano e o dever de indenizar é necessário que ocorram requisitos exigidos à responsabilidade civil. Pelo alegado nos autos, a conduta levada a termo pela Portaria n. 327/2013 caracterizou não mais que constrangimento, tendo em vista que a exoneração, por si só, não constitui situação vexatória que resulte em dano moral indenizável. Quanto à alegação de assédio moral para obrigar a autora a gozar a licença prêmio (fls. 228), tal questão não pode ser objeto de análise nestes autos, sob pena de ferir o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e da congruência, segundo o qual a sentença está limitada ao pedido feito na inicial, que não pode ser alterado pelo autor após a citação. DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para: A) reconhecer a nulidade da Portaria n. 327/2013; B) determinar a reintegração da autora no cargo de Professora de Educação Básica I, Anexo V, Tabela I, Faixa I, Nível XII, com efeitos ex tunc; C) condenar o Município réu a pagar o valor dos vencimentos e vantagens pelo período em que foi afastada, acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária pelos índices da Corregedoria de Justiça do TJSP. Sem condenação em honorários advocatícios e custas nesta fase" (fls. 257-260). A sentença harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, que assentou ser possível a acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria no Regime Geral de Previdenciária Social com remuneração de cargo público, pois, nesse caso, não há acumulação vedada pela Constituição Federal: "RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.721/DF E 1.770/DF. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I – O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI 1.770/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, e da ADI 1.721/DF, Rel. Min. Ayres Britto, declarou inconstitucionais o § 1º e o § 2º do art. 453 da CLT, sob o fundamento de que a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego. II – A contrario sensu, pode-se afirmar, então, que é permitido ao empregado público requerer a aposentadoria voluntária no Regime Geral de Previdenciária Social e continuar trabalhando e, consequentemente, recebendo a respectiva remuneração. Isso porque em tais situações não há acumulação vedada pela Constituição Federal. III – Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl n. 9762-AgR, Plenário, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 31.5.2013). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (ARE n. 796.044-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 13.6.2014). O acórdão recorrido, que modificou a sentença, diverge deste entendimento, pois, apesar de relatar ter a aposentadoria da Agravante se dado pelo Regime Geral de

Previdência Social, concluiu pela impossibilidade de permanência da da Agravante no cargo público que ocupava, com fundamento no art. 37, § 10, da Constituição da República. 7. Pelo exposto, dou provimento a este agravo e, desde logo, ao recurso extraordinário (art. 544, § 4º, inc. II, al. c, do Código de Processo Civil), para restabelecer a sentença. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2016.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
Relatora

(ARE 914547, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 04/03/2016, publicado em DJe-058 DIVULG 30/03/2016 PUBLIC 31/03/2016)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRECEDENTES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS. VERBA HONORÁRIA MAJORADA EM 1%, PERCENTUAL O QUAL SE SOMA AO FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, OBEDECIDOS OS LIMITES DO ART. 85, § 2º, § 3º E § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, COM A RESSALVA DE EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(ARE 914547 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 09/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 26-08-2016 PUBLIC 29-08-2016)

O Supremo Tribunal Federal no RE 1.012.086/RJ ratificou o mesmo entendimento, a saber:
Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que reconheceu a possibilidade de acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social com remuneração de cargo público. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, violação ao art. 37, caput e § 10, da mesma Carta. A pretensão recursal não merece acolhida. Conforme entendimento desta Corte, é possível a acumulação de proventos de aposentadoria oriunda do Regime Geral de Previdência Social com vencimentos de cargo público. Nesse sentido, cito o ARE 914.547-AgR/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, cuja ementa segue transcrita:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRECEDENTES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS. VERBA HONORÁRIA MAJORADA EM 1%, PERCENTUAL O QUAL SE SOMA AO FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, OBEDECIDOS OS LIMITES DO ART. 85, § 2º, § 3º E § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, COM A RESSALVA DE EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (grifos meus). Nesse mesmo sentido, cito as seguintes decisões, entre outras: ARE 990.092/PR, Rel. Min. Dias Toffoli; ARE 792.681/ES, Rel. Min. Rosa Weber; RE 541.138/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; ARE 796.044-AgR/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 574.606/DF, Rel. Min. Celso de Mello. Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
Relator

(RE 1012086, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 24/11/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-253 DIVULG 28/11/2016 PUBLIC 29/11/2016)

DA CONCLUSÃO:

Por essas razões, ***OPINO*** pela constitucionalidade da não declaração da vacância do cargo público com extinção do vínculo jurídico-administrativo e estabilidade pela aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social e, com fundamento no Princípio da Supremacia Constitucional, do Princípio da Compatibilidade Vertical das normas, do Princípio da Força Normativa da Constituição, do Princípio da Concordância Prática, do Princípio da Interpretação Conforme e do Princípio da Simetria do artigo 11, caput e parágrafo único do ADCT da CRFB/88 e artigo 165,§01 º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

NESSES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Volta Grande, 01 de Outubro de 2019.

DIEGO DELEON LOPES DA SILVA
OAB/MG 142.805

ATO 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA ERCÍLIA MEDEIROS RODRIGUES**, brasileira, servidora pública, portadora do RG MG 3.434.327 e 524.558.746-72, domiciliada na Avenida Arthur Pedras,120, Volta Grande-MG de não declaração de vacância do seu cargo com extinção do vínculo jurídico e estabilidade constitucional diante da sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social;
CONSIDERANDO o Parecer do Assessor Jurídico Diego Deleon Lopes da Silva que opina pela legalidade e constitucionalidade da não declaração de vacância do seu cargo com extinção do vínculo jurídico e estabilidade constitucional da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social;
CONSIDERANDO que o Recurso Extraordinário no nº 1221999 julgado no dia 05/08/2019 interposto em face de Acordão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais superou a tese do **IRDR1.0002.14.000220-1/003** permitindo a continuidade do vínculo de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência;
CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal no RE 1012086**,** ARE 914547 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 09/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 26-08-2016 PUBLIC 29-08-2016, RE: 1171657 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 07/08/2019, Data de Publicação: DJe-176 14/08/2019, ARE 1.215.152, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 1º/7/2019; ARE 1.214.633, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 18/6/2019; RE 1.063.705, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 19/6/2018; RE 1.033.369, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 16/6/2017; e ARE 938.867, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/2/2017,

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo ao erário público municipal e ao equilíbrio financeiro-atuarial do Regime Geral da Previdência Social;
CONSIDERANDO a inexistência de instituição de Regime Próprio de Previdência Social no Município de Volta Grande-MG;
CONSIDERANDO a aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social não gera vacância do cargo e extinção da estabilidade constitucional por força da inaplicabilidade nesse caso do artigo 37, §10 da CRFB/88.

RESOLVE:

Art. 01º: DOU PROVIMENTO ao requerimento da servidora **MARIA ERCÍLIA MEDEIROS RODRIGUES**, brasileira,

servidora pública, portadora do RG MG 3.434.327 e 524.558.746-72, domiciliada na Avenida Arthur Pedras,120, Volta Grande-MG para determinar e declarar o direito de continuidade do vínculo jurídico no mesmo cargo e estabilidade constitucional no serviço público até a idade de 75 (setenta e cinco) anos.
Art. 02º: Determino a permanência do pagamento de todas as vantagens permanente consectários do cargo, salvo FGTS.
Art. 03º: Determino a publicação do Requerimento, Parecer e desse ato no Diário Oficial do Município de Volta Grande-MG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 01 de Outubro de 2019.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Volta Grande-MG

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:63307E5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 78/2019

Nº 181/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Rezeile Materiais de Construção Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Astolfo Dutra, para utilização em seus diversos Setores, nos quantitativos discriminados no Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 775,50
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0009 00.01.00 MANUT. ATIVID. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR; 3.3.90.30.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO; 3.3.90.30.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.49 DESENVOLVER AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0013.2.0083 00.01.00 Manut. Secret. Agricul. Pecuária e Meio Ambiente; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.00 MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF; 3.3.90.30.00.2.12.00.04.122.0003.2.0137 00.01.00 MANUT. DA SECRET.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; 3.3.90.30.00.2.13.00.26.782.0003.2.0057 00.01.00 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; 4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0003.1.0003 00.01.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO; 4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR; 4.4.90.52.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO; 4.4.90.52.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 4.4.90.52.00.2.07.01.10.301.0008.1.0023 00.01.02 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; 4.4.90.52.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde; 4.4.90.52.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.49 DESENVOLVER AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 4.4.90.52.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE; 4.4.90.52.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 4.4.90.52.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.29 MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF; 4.4.90.52.00.2.12.00.04.122.0003.2.0137 00.01.00 MANUT. DA SECRET.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; 4.4.90.52.00.2.13.00.26.782.0003.2.0057 00.01.00 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.
Assinatura: 10/10/19
Vigência: 10/10/19 a 09/10/20
Processo Licitatório: 122/2019 – Pregão Presencial: nº 78/2019
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Hugo da Silva Bello – Rezeile Materiais de Construção Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:D0714A05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019

Ratifico o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica, declarando o Processo Licitatório nº 125/2019, Pregão Presencial nº 81/2019, deserto.

Astolfo Dutra, 23 de outubro de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:F7F170A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 128/2019 - Dispensa de Licitação nº 23/2019

RATIFICO o ato de dispensa de licitação do Processo nº 128/2019, Dispensa nº 23/2019, para contratação direta da empresa Vinicius Amorim Branquinho 10146289625, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.358.633/0001-09, para prestação de serviços na apresentação artística para comemorações do Dia da Criança - 2019, na Cidade de Astolfo Dutra e Distritos de Sobral Pinto e Santana do Campestre, no valor global de R$ 1.300,00, conforme descrito na proposta apresentada.

Astolfo Dutra, MG, 11 de outubro de 2019.

Publique-se.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:AAB032CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº 130/2019 - Dispensa nº 24/2019

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação para fornecimento de sistema eletrônico de tabela de peças e serviços para servir de parâmetro na contratação dos serviços e peças para manutenção da frota municipal da Prefeitura de Astolfo Dutra, em favor da empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., CNPJ n. 02.144.891/0001-85, de acordo com o pedido, justificativas e proposta anexa a este no valor de R$ 6.501,00, conforme disposto nos artigos 24, II e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Astolfo Dutra, MG, 14 de outubro de 2019.

Publique-se.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:62B06220

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 133/2019 - Dispensa de Licitação nº 25/2019

RATIFICO o ato de dispensa de licitação do Processo nº 133/2019, Dispensa nº 25/2019, para contratação direta da Uevellyn da Silva Paula 12332613633-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.328.933/0001-69, para prestação de serviços de arbitragem para realização do 1º Torneio Regional de Futsal (adulto), no valor global de R$ 1.500,00, conforme descrito na proposta apresentada, nos termos do art. 24, V da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Astolfo Dutra, MG, 22 de outubro de 2019.

Publique-se.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:A7812185

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 01/2019
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - PMR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2019

- Objeto: Adesão ao Pregão Presencial nº 032/2019 – PMR que tinha por objetivo o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos, conforme Tabela "CEMED/ANVISA".

- Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 – 00.01.02 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

- **Condição de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em parcelas até 15 dias após o fornecimento.

- Empresa vencedora:
TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº 25.296.849/0001-85
- Item 01 - Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos Éticos de "A" a "Z". Desconto de 0,1 %;
- Item 02 - Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos Genéricos de "A" a "Z". Desconto de 8 %;
- Item 03 - Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos Similares de "A" a "Z". Desconto de 7 %;
- Item 04 - Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos Biológicos de "A" a "Z". Desconto de 0,1 %.

Astolfo Dutra, MG, 14 de outubro de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:389AC864

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 18/11/19, às 13 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de sistema de monitoramento através de câmeras de vigilância, incluído os serviços de instalação, para as diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Astolfo Dutra, 04/11/19.

Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:14903263

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 18/11/19, às 16 horas, licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de aparelhos medicinais tipo BIPAP para atendimento a necessidade da SMS. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Astolfo Dutra, 04/11/19.

Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:C05BBD1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019
A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada especializada para locação de palco, equipamentos de som e iluminação, geradores e telão de LED para as festas de virada de ano, carnavalescas e aniversário do município. **Abertura dos Envelopes: 18/11/2019 às 09:30**. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 01 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:CC2BD916

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2019 - PREGÃO PRESENCIAL RP N° 068/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e diversos para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, conforme termos e condições constantes nos Anexos I e II do edital. PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 13/11/2019. CREDENCIAMENTO: a partir das 09h10min. SESSÃO PÚBLICA: após credenciamento. LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Carmo do Paranaíba. Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (34) 3851-9812, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 01 de novembro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:DA742449

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019, que acontecerá no dia 21/11/2019: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Construção de um Muro de contenção na Escola Municipal Pedro Paz, localizada na Rua Benvindo de Paula, no município de Lima Duarte, conforme anexos do edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 31 de outubro de 2019

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:AAEA4DF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna pública a RETIFICAÇÃO da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 037/2019, publicado no dia 31/10/2019, ANO XI | Nº 2622. Informando que:
"ONDE SE LÊ: Por este termo e conforme Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município datado de 25/11/2019.
"LEIA-SE: Por este termo e conforme Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município datado de 25/10/2019.

Publicado por:
Edilane Morais da Silva
Código Identificador:64B3D776

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO Nº: 39/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº: 36/2019

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo nº: 39/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Edital nº: 36/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISICAO DE 01 SISTEMA DE AUTOMACAO COMPLETO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E COMPONENTES ELETRICOS NECESSARIOS, INSTALADO NO LOCAL, COM O FORNECIMENTO DE PROJETO ELETRICO E START-UP DO SISTEMA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA DO CORREGO FEIO.

A Comissão Permanente de Licitação do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas e adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 39/2019.

FORNECEDOR: SETTA ENERGY PAINEIS LTDA

1 - 01 CONJUNTO DE ACIONAMENTO PARA 03 MOTOBOMBAS SENDO 01 UMA MOTOBOMBA DE 500 CV E 02 DUAS MOTOBOMBAS DE 250 CV. TIPO DE ACIONAMENTO POR INVERSOR DE FREQUENCIA COMPLETO PROPORCIONAL A POTENCIA CONTEMPLADA COMUNICACAO PROFIBUS ALIMENTACAO INDEPENDENTE 24 CC VENTILACAO E EXAUSTAO FORCADA COM FILTROS CHAVE TIPO SECCIONADORA COM FUSIVEIS DE PROTECAO CONTRA CURTO CIRCUITO IHM EXTERNA PROTECAO CONTRA SUBTENSAO E SOBRECORRENTE CHAVE DE TRANSFERENCIA INVERSORA BANCO DE CAPACITORES PARA CORRECAO DE 02 MOTORES DE 250 CV. ao preço total de - R$ 487.000,00 (QUATROCENTOS OITENTA SETE MIL REAIS).

Patrocinio, 25 de outubro de 2019.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:614CBAFF

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.144 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.144 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UM IMÓVEL PÚBLICO À MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO – IGREJA E OBRAS SOCIAIS SANTO ANTÔNIO DE SANT'ANA GALVÃO (FREI GALVÃO) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Mitra Diocesana de Patos de Minas – Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio – Igreja Santo Antônio de Sant'Ana Galvão (Frei Galvão)**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.832.866/0018-00, o seguinte imóvel urbano:
I - um terreno constituído pelo lote 77, quadra 28, setor 34, medindo 40,60 m de frente para Alameda das Caviúnas, face B, lado par; 36,45m pela lateral direita ou Alameda dos Embarés, face C. lado par; 25,95m de fundo; 33,35m pela lateral esquerda ou Alameda dos Carvalhos, face A. lado ímpar; com área de 1109,73 m², devidamente matriculado sob o nº 31704, livro 2BX, fls. 203. – Avaliado em R$ 332.919,00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e dezenove reais) - Laudo de Avaliação 205/2019.
Art. 2º - O imóvel descrito no inciso I, destina-se exclusivamente à edificação da Igreja Santo Antônio de Sant'Ana Galvão (Frei Galvão) bem como construção de um anexo em suas dependências onde funcionarão as pastorais sociais da paróquia, e das Obras Sociais Santo Antônio de Sant'Ana Galvão (Frei Galvão).
Parágrafo Único – A cessionária terá o prazo de 05 (cinco) anos para início das obras descritas no presente artigo a contar da aprovação do projeto e de 10 (dez) anos para o término sob pena de reversão.

Art. 3º - O prazo de concessão será 25 (vinte e cinco) anos, podendo a mesma ser renovada mediante lei.

Art. 4º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o espaço destinado à atividades consideradas de relevante interesse público pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da donatária.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar termo de Concessão de Direito Real de Uso com a **MITRA Diocesana de Patos de Minas.**

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, 1º de novembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:87CDE842

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO PROCESSO Nº: 77/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 33 EDITAL Nº: 53/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Processo nº: 77/2019
Modalidade: Pregão - RP 33
Edital nº: 53/2019
Objeto: Registro de preços para aquisição de peças critério desconto sobre tabela para atender a patrulha mecanizada linha amarela do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO, supra referido, com a empresa **CASSIANO APARECIDO FERREIRA PECAS E SERVICOS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.535.077/0001-50, sediada na cidade de Mirai/MG à Rua Projetada C, nº108, Bairro Mirai, referente aos itens em que venceu no Processo nº: 77/2019, Modalidade: Pregão - RP 33,Edital nº: 53/2019,Tipo: Maior Desconto em Tabela, Validade: até 10 de Junho de 2020, Objeto: Registro de preços para aquisição de peças critério desconto sobre tabela para atender a patrulha mecanizada linha amarela do Município solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas**e aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patrocínio pelo prazo de 02 (dois) anos bem como multa no valor de R$79,55 (setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) à empresa** por infração às disposições da Cláusula Oitava, item 8.2.1 bem como Cláusula Décima Segunda "b" e "e" da Ata de Registro de Preços, edital n°53/2019 sendo que o presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, no diário oficial do Município, em atendimento ao artigo 109, inciso I, alínea "e", §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

Patrocínio - MG, 30 de outubro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:05CE96B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 95/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 3/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 95/2019
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 3/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da obra de Escola localizada no Bairro Enéas Ferreira de Aguiar, Loteamento Jardim Sul, conforme Termo de Compromisso PAR nº 19.636/2014, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação,celebrado entre o Município de Patrocínio e a empresa **M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI ME.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO:**M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº22.615.610/0001-32 neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **07 de outubro de 2019 até 06 de janeiro de 2020.**
Justificativa: Atraso no repasse do recurso do FNDE.
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio, 04de outubro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3A82A443

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 83/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 37 EDITAL Nº: 57/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 83/2019
Modalidade: Pregão - RP 37
Edital nº: 57/2019

Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de preços para aquisições de medicamentos para a rede pública municipal, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.927.876/0001-67, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65, II, "d" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço do seguinte item:
2.1.1- Item n°082 - butilescopolamina, brometo + hipolab dipirona sodica - apresentacao: solucaoinjetavel, dosagem: 4 mg/ml + 500 mg/ml. ampola com 5 mldeR$1,19 (um real e dezenove centavos) o mesmo passará para R$1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por ampola.

Patrocínio-MG, 25 de outubrode 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D4DBC88F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 193/2017 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 143/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 193/2017
Modalidade: Pregão
Edital nº: 143/2017
Objeto: Permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Patrocínio, localizado no Distrito de São João da Serra Negra, na Av. José Maria de Alkimim, n°308, para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, celebrado entre o Município de Patrocínio e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA**.**
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO:**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº28.839.993/0001-09, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **27 de outubro*de 2019 e término em 26 de outubro de 2020.***
Justificativa: Serviço contínuo.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio, 21 de outubro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F76292C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº: 157/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 79 EDITAL Nº: 114/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo nº: 157/2019
Modalidade: Pregão - RP 79
Edital nº: 114/2019
Tipo: Menor Preço Global

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **OLHO VIVO MG SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº. 31.600.165/0001-28 onde questiona a decisão da Pregoeira que a inabilitou da licitação por razões de qualificação técnica e econômico financeira, por ter deixado de atender os itens 7.2.2.2.1, 7.2.2.2.3 e 7.2.4. A recorrente ainda impugna a habilitação da segunda colocada, empresa **ORGANIZAÇÃO SALES E SCARABELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.273102/0001-31, por ter apresentado atestado de capacidade técnica comprovando a instalação de 18 câmaras e o edital exigia 20.

A recorrida apresenta contrarrazões afirmando que atende plenamente os requisitos de habilitação.

O processo foi relatado pela Pregoeira que manteve sua decisão fundamentada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em parecer jurídico a consultoria contratada pelo Município firmou entendimento de pela regularidade da decisão e pela improcedência do recurso.

Analisando a documentação apresentada o parecerista verifica que a recorrente não apresentou os índices contábeis exigidos no edital, e que o balanço patrimonial apresentado não contém informações necessárias para o cálculo dos índices. Alternativamente a licitante poderia ter demonstrado possuir capital social ou património líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. Obrigações que a recorrente também não cumpriu, pois possui capital social de R$ 100.000,00 enquanto o mínimo seria de R$ 160.300,79. Também não comprovou patrimônio líquido neste valor. O fato de um dos sócios possuir imóvel com valor superior ao mínimo exigido não é suficiente para atender a exigência do edital pois o patrimônio dos sócios não se confunde com o patrimônio da empresa.

Com relação a qualificação técnica também foram analisados os documentos apresentados e constatou-se que a recorrente não fez juntar a Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável pelo serviço, deixando de atender a exigência do edital.

Conforme citado no parecer, não é permitido a juntada posterior de documentos na licitação. Todos os documentos exigidos devem estar acondicionados nos envelopes de proposta e documentos de habilitação e apresentados no momento da sessão da licitação.

E por último, com relação à qualificação técnica da empresa **ORGANIZAÇÃO SALES E SCARABELLI LTDA**, foi analisada tanto pela equipe técnica do Município quanto pelo consultor jurídico, que concluíram que atende perfeitamente as exigências do edital. O atestado e documentos que o acompanham demonstram que foram instalados mais de 20 pontos com pelo menos uma câmera em cada ponto.

Neste sentido, considerando as razões apresentadas no parecer jurídico, considerando que a recorrente não atendeu as exigências dos itens 7.2.2.2.1, 7.2.2.2.3 e 7.2.4, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é correta a decisão que a inabilitou. Considerando ainda que a recorrida atendeu plenamente as exigências de qualificação técnica também é correta a decisão que a declarou habilitada. Por tais razões, **nego provimento ao recurso** e mantenho a decisão da Pregoeira.

Patrocínio, 25 de outubro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito de Patrocínio

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D4E0E2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 136/2019 PROCESSO Nº: 182/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 95

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 182/2019
Modalidade: Pregão - RP 95
Edital nº: 136/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 20 de novembro de 2019 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6B0C73B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 137/2019 PROCESSO Nº: 183/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 96

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 183/2019
Modalidade: Pregão - RP 96
Edital nº: 137/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E CONTEINERES PARA COLETA DE LIXO E ENTULHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 19 de novembro de 2019 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E27643D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 138/2019 PROCESSO Nº: 185/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 97

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 185/2019
Modalidade: Pregão - RP 97
Edital nº: 138/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE DIVISORIAS, PORTAS EM EUCATEX E FORRO PARA TETO EM PVC COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 21 de novembro de 2019 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5E69B39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 139/2019 PROCESSO Nº: 186/2019
MODALIDADE: PREGÃO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 186/2019
Modalidade: Pregão
Edital nº: 139/2019
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 NOVO, ZERO KM, SOLICITADO PEA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 21 de novembro de 2019 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DCCA5D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 140/2019 PROCESSO Nº: 187/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 98

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 187/2019
Modalidade: Pregão - RP 98
Edital nº: 140/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS OU LOCADOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 19 de novembro de 2019 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D7C257DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 141/2019 PROCESSO Nº: 188/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 99

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 188/2019
Modalidade: Pregão - RP 99
Edital nº: 141/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SECRETARIAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 14 de novembro de 2019 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AA62F599

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO Nº: 174/2019 MODALIDADE: PREGÃO
EDITAL Nº: 128/2019

ERRATA

Processo nº: 174/2019
Modalidade: Pregão
Edital nº: 128/2019
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO - ANATEL PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, COM FORNECIMENTO DE TRONCOS DIGITAIS ATRAVES DE LINK E1 COM CANAIS DE VOZ E RAMAIS DDR, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica excluído o item 7.2.4.6 do edital supracitado, sem necessidade de renumeração dos demais itens:

"7.2.4.6 - ....."

Os demais itens continuam inalterados.

Patrocínio 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E4C9761A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 159/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 81 EDITAL Nº: 116/2019

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 159/2019
Modalidade: Pregão - RP 81
Edital nº: 116/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS DE TINTA, TONERS, KITS DE CILINDRO DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS, UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS E REFIS DE TINTA, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

EMPRESA: DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRAFICO LTDA

Valor dos itens R$ 8.136,00

EMPRESA: PROXXIMA TECNOLOGIA LTDA ME

Valor dos itens R$ 83.914,50

EMPRESA: TRAVAGIN E TRAVAGIN LTDA

Valor dos itens R$ 116.971,70

EMPRESA: JL SUPRIMENTOS EIRELI

Valor dos itens R$ 29.510,00

EMPRESA: GONCALVES E TEIXEIRA LTDA ME

Valor dos itens R$ 142.077,80

EMPRESA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

Valor dos itens R$ 119.120,00

EMPRESA: SUELY DE FATIMA ALVES MARTINS

Valor dos itens R$ 5.590,00

EMPRESA: WF SOLUCOES INFORMATICA LTDA

Valor dos itens R$ 41.435,00

Os valores de cada item estão divulgados no site do município: https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoe/licitacoes

Patrocínio, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7C0CB04A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 167/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 85 EDITAL Nº: 122/2019

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 167/2019
Modalidade: Pregão - RP 85
Edital nº: 122/2019
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: João Silvoni Luque ME

Valor Geral: 175.000,00

Os valores de cada item estão divulgados no site do município: https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes

Patrocínio, 01 de novembro de 2019.

ARIANY DE CASTRO PINHEIRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5230901D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO 001/2019

Resumo de Extrato de Contrato

TERMO DE FOMENTO 001/2019- Termo de FOMENTO — Órgão: Município de Patrocínio/MG, sediado na praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, 1452, Bairro Cidade Jardim, CEP 38747-050, inscrito no CNPJ sob o n2 18.468.033/0001-26, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por seu gestor ALAERCIO RODRIGUES LUZIA — ORGÃO MUNICIPAL PARCEIRO— ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE de Patrocínio/MG, sediada na Rua Marechal Floriano, 170, Bairro cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o n° 17.839.937/0001-58, neste ato representado por seu presidente, BRUNO FERREIRA NUNES, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n° 141, portador do RG n° MG-4.320.429, SSP/MG e do CPF n° 664.169,496-87 — OBJETO: TERMO DE FOMENTO: DE INCIATIVA DA OSC PARCEIRA: viabilização de projeto social especial de média complexidade, denominado "CENTRO DIA", nos termos de legislação específica, promovendo cuidados durante o período diurno, realizando atividades básicas e instrumentais, de maneira complementar às oferecidas, a usuários e familiares, com a finalidade protetiva, evitando o isolamento social, buscando a promoção da autonomia, o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários, a inclusão social e a melhoria na qualidade devida dos usuários com deficiência intelectual e múltipla, conforme estabelece o Plano de Trabalho, em regime de mútua colaboração. Data da Assinatura: 05/11/2019 — Vigência: 13 (treze) meses — Valor Global: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e eis mil reais) — Parcelas Mensais: R$ 12.000,00 (doze mil reais) _ Dotação orçamentária: 02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00 — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 4.976/2017, pelo presente termo e legislação correlata.

ALAERCIO RODRIGUES LUZIA,
Órgão Gestor Parceiro.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9959567A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA

NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA

Patrocínio/MG, 01/11/2019
CONTRIBUINTE : KAMPAI TEMAKARIA E PETISCARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.562.912/0001-12
ENDEREÇO: AV JOÃO ALVES DO NASCIMENTO 2264 SL 02
BAIRRO: N SRA FATIMA
CIDADE: PATROCINIO/MG CEP: 38744-528

*O **MUNICIPIO DE PATROCINIO/MG**, pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPF sob o numero 18.468.033/0001-26, com sede na praça Olimpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo fiscal Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão, Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICA-LO** que :*
*- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo 115,I, a, do Código Tributário Municipal Lei Complementar 040/2006, no valor de **01 UFM = R$ 395,21 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, por deixar de inscrever-se no cadastro de prestadores de serviços ou no caso de não prestador deixar de inscrever-se para obter a licença para localização e funcionamento . **Notificação Urbanismo 2425 .***
Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação Legal : Artigos 114,115 da Lei Complementar 040/2006 .

O contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias para contestar esta Autuação.

NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDÃO
Fiscal Tributário

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.
Nome/Assinatura:_____ data:_____/_____/_____
CPF:_____Cargo:_____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7D7F132D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA

NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA

Patrocínio/MG, 01/11/2019
CONTRIBUINTE : LUCIENE DE SOUZA SILVA
CNPJ/CPF: 014.163.363-89
ENDEREÇO: RUA NONATO MATIAS , 55 BAIRRO: SÃO CRISTOVAO
CIDADE: PATROCINIO/MG CEP: 38742-260

*O **MUNICIPIO DE PATROCINIO/MG**, pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPF sob o numero 18.468.033/0001-26, com sede na praça Olimpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo fiscal Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão, Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICA-LO** que :*
*- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo 115,I, a, do Código Tributário Municipal Lei Complementar 040/2006, no valor de **01 UFM = R$ 395,21 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, por deixar de inscrever-se no cadastro de prestadores de serviços ou no caso de não prestador deixar de inscrever-se para obter a licença para localização e funcionamento . **Notificação Urbanismo 4132 .***
Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação Legal : Artigos 114,115 da Lei Complementar 040/2006 .

O contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias para contestar esta Autuação.

NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDÃO
Fiscal Tributário

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura:_____ data:_____/_____/_____
CPF:_____Cargo:_____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F488FB3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS nº 05/2019 - Tipo Menor Global, para contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE SALAS E BANHEIROS na Escola Municipal Coronel Melvino Ferraz. A abertura será às 09h00min do dia 20/11/2019. O edital poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura de Rubim ou site http://www.rubim.mg.gov.br/. Informações: Fone (33) 3746-1034

EDNA SARAIVA ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:BF23E4F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
TOMADA DE PREÇOS 06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019 - Tipo Menor Global, para contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA (vão 18,00m) sobre o RIO RUBIM DE PEDRA ACESSO a CATAJÁS/PALMÓPOLIS. A abertura será às 10h00min do dia 21/11/2019. O edital poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura de Rubim ou site http://www.rubim.mg.gov.br/. Informações: Fone (33) 3746-1034

EDNA SARAIVA ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:E1B47D76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Pregoeira torna público que realizará Pregão Presencial nº 028/2019 - Do tipo **Menor Preço Por Item**, através de SRP, para aquisição de PEDRAS, PEDRISCOS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO em atendimento as Secretarias Municipais. A abertura será às 09h do dia 18/11/2019. O edital poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura de Rubim ou site http://www.rubim.mg.gov.br/. Informações: Fone (33) 3746-1034

EDNA SARAIVA ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Edna Saraiva Almeida
Código Identificador:4D703547

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019, torna público aos interessados a publicação de licitação como objeto aquisição de água mineral, gás e outros. ABERTURA DIA 14/11/2019, ÀS 07h30min. Edital disponível através do Site Da Prefeitura Municipal (www.santanadojacare.mg.gov.br) ou pelo tel. (35): 3866-1203 no horário de 07h30min as 13h00min.

Publicado por:
Luis Enrique Ribeiro Alves
Código Identificador:0A554421

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 118/2019, na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, cujo objeto consiste na Contratação De Empresa Para

Conclusão Do Velório Municipal, Do Município De Santo Antônio Do Rio Abaixo-MG, tendo como vencedor a empresa:

EMPRESA	VALOR TOTAL DA OBRA
NAVARRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 62.365,69

Santo Antônio do Rio Abaixo, 04 de novembro de 2019.

ASSIS VIANA ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:DE0F243F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PL 77/19, Dispensa 08/19. Objeto: Aquisição de brinquedos para reforma do Parquinho Infantil situado na Praça José Paulo de Assis – Bem Inventariado Código: EAU-09 em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: Elisandra Galvão da Silva Alves Brinquedos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.965.878/0001-10. Valor: 5.500,00.

Sra dos Remédios, 01/11/19.

SONIA Mª COELHO MILAGRES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:12F62052

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório: 080/2019
Pregão presencial: 39/2019
Registro de preços: 30/2019

A prefeitura Municipal de Setubinha- MG, por sua comissão permanente de licitação e pregoeiro responsável, vem por meio desta, informar a quem possa interessar, acerca da suspensão da sessão que seria realizada no dia **04/11/2019 às 09:00hs**, em razão da necessidade adequação ao termo de referência solicitado pela secretaria responsável, visando estrita regularidade dos trabalhos. Tão logo marcado nova data, a mesma será amplamente divulgada, agradecendo a compreensão de todos eis o que se apresenta para o momento.

Setubinha, 01 de novembro de 2019

HEVERALDO T. GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Ademar Alves dos Santos
Código Identificador:17D7D4D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
DISPENSA 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG - Extrato do 4º Termo Aditivo de Contrato n.º 007 /2017, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 029/2017, sob a modalidade Dispensa nº 010/2017, firmado entre a Prefeitura municipal de Ubaporanga/MG e a pessoa física João Batista da Silva, cujo objetivo e a prorrogação de prazo de execução dos serviços de 31 de outubro de 2019 a 30 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG, 28 de outubro de 2019

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:9D934BF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
DISPENSA 014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA - MG – Extrato do 3º Termo Aditivo de Contrato n.º 019 /2017, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 044/2017, sob a modalidade Dispensa nº 014/2017, firmado entre a Prefeitura municipal de Ubaporanga/MG e a pessoa física Thiago Peixoto Aguiar, cujo objetivo e a prorrogação de prazo de execução dos serviços de locação, de 31 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG, 28 de outubro de 2019 –

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:9F9256C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA - MG – Extrato do 3º Termo Aditivo de Contrato n.º 014 /2017, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 012/2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, firmado entre a Prefeitura municipal de Ubaporanga/MG e a pessoa jurídica a empresa **AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.869.525/0001-11, cujo objetivo e a prorrogação de prazo de execução dos serviços de 31 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG, 30 de outubro de 2019

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:DBB4A23C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Art. 24, Inciso I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 124/2019.** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 052/2019**, destinado a aquisição de fogão de 04 bocas e lavanderia (tanquinho), para atender a demanda da creche Cel José Félix, às empresas **Juliana Ignacchitti Sobral de Almeida – Me e Coelho e Silva Comércio e Serviços Ltda - Epp - Valor Total: R$ 1.980,00. 31/10/2019.**

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:45F82058

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Art. 24, Inciso I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 126/2019.** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 053/2019**, destinado a aquisição de enfeites destinados à decoração natalina da Praça 28 de Setembro, à empresa **Organizações Brazalmeida Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Valor Total: R$ 13.864,30. 30/10/2019.**

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:0E33EE36

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR Nº 077/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Pregoeiros e Designa Comissão Permanente de Licitação.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA 002/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, 02 de janeiro de 2019,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear como pregoeiros oficiais, os servidores: **ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO,** capacitada pelo CENTRESAF/MG; **JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES,** capacitada pelo Instituto Zuriel e **WEDERSON PEIXOTO RAMOS, capacitado** pela empresa RONEY LUIZ SUELI ABREU E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo denominados para comporem Comissão Permanente de Licitação **durante o ano de 2019**:

Alessandra Barbosa Rocha Veloso.....	Oficial de Administração
Ana Cláudia Neves Amaral Guimarães.....	Leiturista
Eder Salvador dos Santos.....	Agente Administrativo
Joaquina Pereira da Silva Fernandes.....	Agente Administrativo
Karina Ferreira de Castro.....	Agente Administrativo
Osmã Soares dos Santos.....	Oficial de Administração
Wederson Peixoto Ramos	Oficial Especializado

Artigo 3º - As reuniões de licitação sempre acontecerão com a presença de pelo menos três de seus membros.

Artigo 4º - A Comissão de Licitação exercerá a função de Equipe de Apoio ao Pregoeiro quando da realização dos Pregões Presenciais.
Artigo 5º - Quando necessário, e em casos especiais, poderá ser convidado qualquer servidor ou elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão, para julgamento de licitação.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pirapora-MG, 01 de novembro de 2019.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor - SAAE/Pirapora

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva Fernandes
Código Identificador:94B64819

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 070/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 109/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019

EM: 31/10/2019

Objeto: compra de APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR atendendo pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta de emenda parlamentar 1160-031, em conformidade com o edital e seus anexos**.**

Conforme ata constante 31/10/2019, onde a pregoeira adjudicou ao licitante vencedor, conforme planilha abaixo:

A empresa **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ n° 04.032.547/0001-20, com o valor total de R$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais).

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	ADIPOMETRO CLINICO - MONTAGEM EM BASE DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EPOXI; CABO PROTETOR EM NYLON; MOLAS EM AÇO ZINCADO; RELÓGIO DE ALTA PRECISÃO; SENSIBILIDADE: 1,0 MM; PRESSÃO DAS MANDÍBULAS: 10 G/MM; AMPLITUDE LEITURA: 80 MM; ITENS INCLUSOS: 01 TRENA, CHAVEIRO DE 2 METROS, 01 ESTOJO ACOLCHOADO TIPO MALETA COM ZÍPER PARA TRANSPORTE; GARANTIA 12 MESES. MONTAGEM EM BASE DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EPOXI; CABO PROTETOR EM NYLON; MOLAS EM AÇO ZINCADO; RELÓGIO DE ALTA PRECISÃO; SENSIBILIDADE: 1,0 MM; PRESSÃO DAS MANDÍBULAS: 10 G/MM; AMPLITUDE LEITURA: 80 MM; ITENS INCLUSOS: 01 TRENA, CHAVEIRO DE 2 METROS, 01 ESTOJO ACOLCHOADO TIPO MALETA COM ZÍPER PARA TRANSPORTE; GARANTIA 12 MESES.	UN	2,0000	AVANUTRE	R$ 475,00	R$ 950,00
0002	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, MECÂNICA, CONCHA ANATÔMICA, PEDIÁTRICA - BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇOCARBONO; CAOPACIDADE PARA ATÉ 16 KG; DIVISÕES DE4 10G; PESAGEM MÍNIMA 200 GRS, CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO 540X300MM INJETADA ANTI VERMES; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA	UN	4,0000	BALMAK	R$ 576,50	R$ 2.306,000

	SINTÉTICA; RÉGUA LATÃO CROMADO, CURSOR EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO EM TINTA POLIURETANO.					
0003	ESTADIOMÊTRO 0 A 210 CM - DISPOSITIVO PARA MEDIÇÃO DE ALTURA FIXO NA PAREDE CAMPO DE MEDIÇÃO: DE 0 A 210CM RESOLUÇÃO EM MILÍMETROS E NUMERAÇÃO A CADA CENTÍMETRO FIXO EM PAREDES TIPO TRENA, COM MOLA RETRÁTIL MEDIÇÃO NA POSIÇÃO ERETA E VERTICAL ALUMINIO	UN	1,0000	AVANUTRE	R$ 364,00	R$ 364,00

A empresa **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n° 05.325.240/0001-80, com o valor total de R$ 2.013,80 (dois mil treze reais e oitenta centavos).

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0004	ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO NEUROMUSCULAR PARA CORRENTE TENS, FENS E RUSSA - CONTÉM 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 08 ELETRODOS DE BORRACHA, 02 CABOS DE CONEXÃO, 01 CABO DE FORÇA E 01 BOLSA PARA TRANSPORTE. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA 100 / 240 V~L 50/60 HZ POTÊNCIA DE ENTRADA APROX.: 85 VA CANAIS DE SAÍDA: DUAS SAÍDAS PARA QUATRO CANAIS INDEPENDENTES DIMENSÕES APROX.: 27 X 26,6 X 12,5 (L X P X A) CM PESO APROX.: 1,85 KG	UN	2,0000	HTM ELETRONICA	R$ 1.006,90	R$ 2.013,80

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:8F69ADF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 069/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 108/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

EM: 30/10/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de Lubrificantes Automotivos, para atender pedidos de secretarias diversas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos**.**

Conforme ata constante 31/10/2019, onde a pregoeira adjudicou ao licitante vencedor, conforme planilha abaixo:

ü Itens Fracassados

N° Item	Descrição	UND	Quantidade
003	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, TAMBOR 170 KG - GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS API NLGI 2, EMBALAGEM: TAMBOR 170 KG	UN	2,00
004	GRAXA LUBRIFICANTE AZUL À BASE DE SABÃO DE LÍTIO BALDE 20KG - GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS API NLGI 2, EMBALAGEM: BALDE 20 KG	BALDE	5,00
007	ÓLEO HIDRÁULICO 50 - 20L - Especificações: API SG/SH/SJ/SL/SM. Homologação:JASO MA2 M033MOT113. BALDE 20L	UN	10,00
018	ÓLEO PARA MOTOCICLETA, 20W50, MINERAL, 1 LT - ÓLEO PARA MOTOCICLETA, SL 20W50, MINERAL, EMBALAGEM 01 LITRO.	UN	24,00

A empresa **3B COMERCIAL EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n° 30.703.806/0001-07, com o valor total de R$ 14.687,50 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	FLUÍDO SINTÉTICO PARA RADIADOR - FLUÍDO SINTÉTICO PARA USO EM SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, COMPOSTO À BASE DE MONOETILENO GLICOL, COM INIBIDORES ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE CORROSÃO. EMBALAGEM: 1L	UN	328,00	DEITON LUCHETI	R$ 4,70	R$ 1.541,60
005	ÓLEO ATF COR VERMELHA, PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA, 01 LITRO - ÓLEO ATF COR VERMELHA, PARA USO EM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CLASSIFICAÇÃO: GM TIPO A SUFIXO A, EMBALAGEM 01 LITRO.	UN	398,00	V.R. LUB	R$ 10,25	R$ 4.079,50
012	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO VISCOSIDADE 15W40 CLASSIFICAÇÃO API SN, ACEA 03-02 - ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO COM MAIOR PODER DE LIMPEZA E MENOS FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS NOS CILINDROS E NAS VÁLVULAS, PROPORCIONANDO ALTO RENDIMENTO DO VEÍCULO E E DURABILIDADE DO MOTOR. RECOMENDADO PARA DIVERSOS MODELOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS NAS MAIS VARIADAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÕES. CLASSIFICAÇÃO API SN, ACEA 03-02 (VISCOSIDADE 15W40) EMBALAGEM 01 LITRO.	L	438,00	V.R. LUB	R$ 12,25	R$ 5.365,50
021	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO, API GL-5, SAE 90, BALDE 20LTS. - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO: API GL-5, SAE 90, EMBALAGEM: BALDE 20 LITROS.	UN	17,00	DEITON LUCHETI	R$ 217,70	R$ 3.700,90

A empresa **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ n° 09.147.535/0001-64, com o valor total de R$ 8.343,92 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	FLUIDO PARA FREIO DOT-4 - 500 ML - FLUIDO PARA FREIO DOT 4, EMBALAGEM : FRASCO 500 ML	UN	200,00	LUCHETI DOT4	R$ 7,75	R$ 1.550,00
010	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS CLASSIFICAÇÃO: JASO FB, EMB 1/2 LITRO (500ML)	UN	200,00	RAID 2T	R$ 6,99	R$ 1.398,00
013	ÓLEO MOTOR DIESEL 5W30 API CF, SINTÉTICO, EMB 1L	UN	96,00	RAID CHAMP DIESEL	R$ 16,90	R$ 1.622,40
014	ÓLEO MOTOR GASOLINA 10W40 SEMISSINTÉTICO EMBALAGEM 101 LITRO - ÓLEO MOTOR GASOLINA 10W40 SEMISSINTÉTICO EMBALAGEM 01 LITRO	UN	48,00	RAID CHAMP EXCELLENT	R$ 13,60	R$ 652,80
018	ÓLEO PARA MOTOCICLETA, 20W50, MINERAL, 1 LT - ÓLEO PARA	UN	24,00	RAID 20W50	R$ 11,15	R$ 267,60

	MOTOCICLETA, SL 20W50, MINERAL, EMBALAGEM 01 LITRO.					
019	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 10W40, 4 SINTETICO 01 L - ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 10W40, 4 SINTÉTICO 01 LITRO	UN	192,00	RAID ULTRATURBO XL	R$ 14,86	R$ 2.853,12

A empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 13.169.585/0001-10, com o valor total de R$ 28.825,50 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
006	ÓLEO HIDRÁULICO 46, BALDE 20 LTS - ÓLEO HIDRÁULICO DIN 51524 parte 2 categoria HLP, CINCINNATI MACHINE P-69. VISCOSIDADE: ISO 46. EMBALAGEM: 20 LTS	BALDE	10,00	SPEEDY	R$ 177,50	R$ 1.775,00
008	ÓLEO HIDRÁULICO 68, BALDE 20 LTS - ÓLEO HIDRÁULICO 68, CLASSIFICAÇÃO: DIN 51524 PARTE 2 CATEGORIA HLP, CINCINNATI MACHINE P-39, EMBALAGEM: BALDE 20 LITROS.	UN	30,00	FALUB	R$ 154,00	R$ 4.620,00
009	ÓLEO LUBRIFICANTE API CI-4/SL, ACEA E7-04 SAE 15W40 - EMB. 1 LITRO - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL API CI-4/SL, ACEA E7-04 SAE 15W40 - EMB. 1 LITRO	L	1.072,00	SPEEDY	R$ 10,00	R$ 10.720,00
011	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO 10W30 API GL-4 EMBALAGEM 20L - ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO PARA USO NOS MODERNOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. ATENDE O NÍVEL DE DESEMPENHO API SM/CF E GL-4. PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ÓLEOS COM NÍVEL API SF, SG, SH, SJ E SL. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 10W-30. BALDE 20L	BALDE	15,00	FALUB	R$ 217,50	R$ 3.262,50
020	OLEO PARA MOTOR SAE 5W30 100% SINTÉTICO - óleo lubrificante 100% sintético de alto desempenho, viscosidade SAE 5W-30. Classificação: API SN embalagem de 1 litro.	UN	512,00	SPEEDY	R$ 16,50	R$ 8.448,00

A empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**, inscrita sob o CNPJ n° 05.402.590/0001-00, com o valor total de R$ 2.868,80 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
015	Óleo para caixa de câmbio SAE 80W90 API GL5 - 1L - Óleo para caixa de câmbio SAE 80W90 API GL5 - 1L	L	192,00	LUBRAX	R$ 13,90	R$ 2.668,80
016	ÓLEO PARA CAIXA DE MARCHA TRM 4-90 01 LITRO - ÓLEO PARA CAIXA DE MARCHA TRM 4-90 01 LITRO	L	20,00	LUBRAX	R$ 10,00	R$ 200,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:2A0882B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2019 PROCESSO Nº 057/2019

1. DO PREÂMBULO

O Município de Carbonita, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.193/0001-79, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, através de seu Departamento Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que fará realizar no dia **02/12/2019,** na cidade de Carbonita, LEILÃO dos bens especificados no ANEXO I, através de Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jonas Gabriel Antunes Moreira e de acordo com as regras e especificações deste Edital:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal, relacionados no Anexo I deste edital.

2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

2.3. As fotos constantes do site www.jonasleiloeiro.com.br são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

3. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O leilão será realizado em duas etapas, conforme abaixo:

3.1.1. Módulo "Online", com início no dia 04/11/2019, com acompanhamento através do site www.jonasleiloeiro.com.br.

3.1.2. Módulo Concomitante (presencial e online, simultaneamente) com início dia 02/12/2019, ás 13:00 horas, no Centro Cultural Prof. Helena Leite, Praça Monsenhor Domingos, nº 12, Centro Carbonita/MG CEP 39665-000.

4. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO AOS BENS

4.1. Os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:

4.1.1 - Local: Pátio da Prefeitura- AV. Diamantina, s/n, Bairro Liliane, Carbonita/MG, CEP 39665-000.

4.1.2 - Horário: **08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas**.

4.1.3 - Data: **18/11/2019 a 02/12/2019** (dias úteis, conforme funcionamento da Prefeitura), iniciando a realização do leilão, encerra a visitação.

4.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Prefeitura ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer responsabilidade em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.3.1. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. Caso o veículo não possua CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via de documentos ou a baixa definitiva junto ao DETRAN conforme normativo aplicável, isentando a Prefeitura e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades. Quaisquer divergências quanto a descrição dos bens ou estado dos mesmos deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Prefeitura e ao Leiloeiro qualquer responsabilidade posterior.

4.3.1.1. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

4.4. Os licitantes poderão, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos.

4.5. É de inteira responsabilidade do interessado fazer averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, número do motor e chassi dos veículos, dentre outras condições.

4.5.1. Caso o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

4.6. As multas e tributos que incidem sobre os bens e veículos que serão levados a leilão são da responsabilidade de seus arrematantes, devendo tais valores serem levantados com antecedência pelos licitantes interessados em apresentar lance, previamente ao momento designado para o leilão.

4.7. A transferência dos veículos correrá por conta e ônus do arrematante devendo ser observada a legislação aplicável.

4.8. Caso seja necessária a baixa definitiva do veículo junto ao DETRAN a mesma deve ser realizada pela pessoa jurídica que arrematar, conforme item 6.3 e atendendo aos normativos aplicáveis pelo DETRAN.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone/fax (37)3242-2218 (37) 3242-2001 ou via INTERNET, por meio do e-mail jonasleiloeiro@jonasleiloeiro.com.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

6.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais de **Carbonita/MG.**

6.3. Poderão participar do leilão de veículos considerados **SUCATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas**, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado de Minas Gerais regulamentado pela *Portaria 397/2017 do Detran-MG* e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme *Resolução 611/2016 do CONTRAN*.

6.3.1. Além do credenciamento as empresas deverão estar previamente cadastradas no sistema de apreensão e leilão de veículos do DETRAN/MG (SIAL), para fins de desmontagem de veículo automotor, em atendimento a lei Federal nº 12.977 de 20 de maio de 2014. Para efetuar o cadastramento os interessados deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: www.detran.mg.gov.br/veiculos/leiloes e acessar o *Cadastro Para Participar De Leilões*.

6.3.2. A consulta das empresas credenciadas é realizada através do site do DETRAN MG no link a seguir: https://www.detran.mg.gov.br/parceiros-credenciados/lei-do-desmonte/consultar-empresas-credenciadas-lei-do-desmonte.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL

7.1. Para participação do leilão presencial, o licitante deverá apresentar documentos de identidade e CPF originais e/ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação), além de comprovante de endereço.

7.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos lances de licitantes que não estejam com o documento de identidade ou com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) original, com validade em todo o território nacional.

7.2. Em caso de pessoa jurídica, deverão apresentar os documentos originais do representante e procuração se for o caso, bem como a última alteração contratual e cartão de CNPJ.

7.3. Para arrematação de veículos considerados SUCATAS, deverá apresentar sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro em conformidade com o item 6.3.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE

8.1. Os interessados poderão participar do presente leilão também por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal www.jonasleiloeiro.com.br.

8.2. Para a participação do leilão, por meio do portal www.jonasleiloeiro.com.br, os interessados deverão encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site e edital de leilão.

8.3. Os interessados deverão cadastrar-se no portal www.jonasleiloeiro.com.br, onde receberão a chave de acesso.

8.3.1. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte do leiloeiro em horário comercial pelo telefone (37)3242-2218 / (37) 3242-2001.

8.4. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha
telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

8.4.1. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

8.4.2. Caso ocorra fato previsto no item 8.4, será dada preferência de arrematação aos licitantes presentes.

8.5. Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

9.1. Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados no Anexo I deste Edital.

9.2. Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.

9.3. Os bens serão leiloados por lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada.

9.3.1: Caso o bem não receba oferta até a finalização da sessão presencial, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 19:00 horas do mesmo dia.

9.4. Os lances poderão ser ofertados pessoalmente no leilão presencial e por meio do site www.jonasleiloeiro.com.br.

9.5. O lote será arrematado pelo participante que ofertar o maior lance, desde que seu lance seja homologado pelo comitente.

9.6. O leiloeiro registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.

9.7. Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, **principalmente à combinação de lances e/ou propostas**, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93:

(...)

Art.90.Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena-detenção, de 2 (dois)a 4 (quatro)anos, e multa
(...)

Art.93.Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena-detenção, de 6 (seis)meses a 2 (dois)anos, e multa.
(...)

Art.95.Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:
Pena-detenção, de 2 (dois)a 4 (quatro)anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

10. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

10.1 – Deverá o arrematante prestar caução por meio de dois cheques nominais a vista, em favor da Prefeitura Municipal referente ao valor da arrematação e para o Leiloeiro Oficial à título de comissão.

10.2 - No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

10.3 – Cabe ao arrematante o pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devidos ao Leiloeiro pago no ato, a vista, por meio de cheque nominal em favor do Leiloeiro. Em caso de sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providencias jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de 15% do valor arrematado a título de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme artigo 39, capítulo II, decreto nº 21.981.

10.4 – É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) lote(s) a que se refere o pagamento.

10.5 – Sendo vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante deverá efetuar o pagamento do lance ofertado juntamente com a comissão após a realização do leilão presencial através de depósito em conta a ser informada pelo leiloeiro.

10.6 – As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não cabendo alteração de titularidade após a confirmação do lance.

10.6.1 – A emissão de Nota de Arrematação em nome de terceiros só poderá ser aceita mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório apresentados antes da realização do leilão presencial.

10.6.2 – Para arrematações via internet a nota de arrematação será emitida em nome do próprio arrematante, não cabendo alteração de titularidade, uma vez que o cadastro é único e intransferível.

10.7 - Os cheques substituídos (caução) pela guia de arrecadação quitada, devidamente autenticada pelo banco, serão cancelados e ficarão à disposição do arrematante por 30 (trinta) dias para retirada no escritório do leiloeiro no endereço (Rua Idalina Dornas, nº 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, CEP 35.681-156). Após este prazo, os cheques serão destruídos. Caso haja necessidade de devolução do
cheque ao emitente dentro do prazo, será cobrada a taxa de envio pelos correios no valor de R$ 1,30 sendo carta simples ou via carta registrada no valor de R$ 7,70. O arrematante isenta o leiloeiro de qualquer responsabilidade sobre o cheque após o prazo mencionado.

10.8- Após a arrematação consumada não será aceita a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.9 - Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os valores oferecidos em caução cheque ou dinheiro deram a seguinte destinação:

* Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

* Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

11. DA ATA

11.1. Após os tramites do Leilão, será lavrado a Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

12. DA RETIRADA DOS BENS

12.1 - O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos cheques e/ou transferências, pagos à Prefeitura Municipal e ao Leiloeiro, conforme estabelecido no item 10 deste edital durante o horário de expediente, **mediante agendamento prévio com a Prefeitura**, quando poderá ser entregue o documento necessário para transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a confirmação do pagamento por parte da Prefeitura e disponibilidade.
12.1.1 - Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

12.2 - O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após o pregão do leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio da Prefeitura.

12.3 – A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pela a Prefeitura. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos

documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

12.3.1 – Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

12.3.2 - Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) e nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que
é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN-MG. (https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/transferencia-de-propriedade/comunicacao-de-venda).

12.4 – No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A Contratante e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

12.5 – É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

13. DA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS

13.1 - A transferência de propriedade, baixa definitiva, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

13.2 - Todas as despesas para regularização de documentos de transferência e/ou baixa definitiva, incluindo: taxas, multas ou qualquer outro valor vinculado ao veículo, será de responsabilidade de quitação do licitante vencedor.

13.3 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

13.4 – O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de identificação, porventura existentes no (s) bem (ns).

13.5 – O veículo considerado SUCATA, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontável não poderá voltar a circular, devendo ser baixado definitivamente junto ao DETRAN.

13.6 - O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização do bem arrematado, assumindo as despesas oriundas da transferência de propriedade do veículo e/ou baixa definitiva junto ao DETRAN, tais como recolhimento de IPVA em atraso (inclusive o do ano corrente), multas, apontadas ou não nas informações colhidas junto ao DETRAN, seguro obrigatório, segunda via de documentos, baixa definitiva junto ao DETRAN, impostos e taxas de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, pré-existentes ou decorrentes de regularização da documentação do veículo, bem como as exigências quanto a baixa definitiva de veículos considerados como SUCATA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cabe ao arrematante a quitação de todos os débitos existentes necessários para regularização do veículo e dos bens, quando for o caso, não cabendo à Prefeitura e ao Leiloeiro qualquer responsabilidade.

14.2. Demais impostos, taxas e multas porventura incidentes sobre os veículos arrematados, incluindo taxa de transferência de propriedade, despesas com cartório e outras, correrão por conta do arrematante.

14.3. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

14.4. As fotos dos bens disponibilizados no site do leiloeiro, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visitação física para aferição das condições reais dos bens e veículos.

14.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

14.6. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

14.7. ***Fica reservado à Prefeitura e ao Leiloeiro, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.***

14.8. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

14.9. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.10. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

Carbonita/MG, 31 de outubro de 2019.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Lote	Descrição	Quant.	Avaliação
01	Microônibus Cintroen/Jumper M33M 2.3, placa PUJ-3119, ano/modelo 2014/2014, cor branca, chassi 935ZBWMMBE2133545. No estado e condições que se encontra.	01	7.000,00
02	Fiat/Uno Vivace 1.0, placa NXX-0033, ano/modelo 2011/2012, cor branca, chassi 9BD195152C0254715. No estado e condições que se encontra.	01	6.000,00
03	Ônibus/Iveco/Cityclass 70C17, placa HLF-9960, ano/modelo 2012/2013, cor amarela, chassi 93ZL68C01D8442984. No estado e condições que se encontra.	01	15.000,00
04	Fiat/Uno Mille Way Economy, placa OQI-7624, ano/modelo 2013/2013, cor branca, chassi 9BD15844AD6827024. No estado e condições que se encontra.	01	4.000,00
05	Especial Caminhonete AB. C. Dupla GM/S10 Colina D 4x4, placa HQF-5367, ano/modelo 2010/2011, cor branca, chassi 9BG138JJ0BC405156. No estado e condições que se encontra.	01	14.000,00
06	Motores e máquinas de marcenaria. No estado e condições que se encontra.	01	300,00
07	Betoneiras. No estado e condições que se encontra.	01	50,00
08	Trator Agrícola Massey Ferguson, modelo 250 XE. **(Sem os pneus dianteiros).** No estado e condições que se encontra.	01	25.000,00
09	Trator Agrícola Massey Ferguson, modelo 250 XE. No estado e condições que se encontra.	01	26.000,00
10	Grade Aradora, marca PICCIN. No estado e condições que se encontra.	01	8.000,00
11	Materiais Diversos (informática, eletrodomésticos, hospitalar, som, escritório). No estado e condições que se encontra.	01	400,00

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:7FD2FBB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019 E 69/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **69/2019.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019. Extrato da Atas de Registro de Preços. Contratante: **O Município de Carneirinho/MG**; Fornecedores: **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 71.505.564/0001-24 - **ARP Nº 69/2019** e **CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.700.245/0001-70 - **ARP Nº 68/2019**; Objeto: A(s) Contratada(s) se compromete(m) a fornecer materiais odontológicos para manutenção dos atendimentos e procedimentos realizados pelo setor de odontologia e laboratório de próteses do município de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019**, a proposta dos Fornecedores e a Ata da Sessão Pública do Pregão, conforme segue:

FORNECEDOR: CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**TOTAL**
1	4	UN	BROCA DE FISSURA P/ PROTESE	**JOTA/ FG 699**	R$ 8,5	R$ 34,00
4	100	UN	CLOREXIDINA EM GEL 0,12%, FRASCO COM 100 GR.	**DENTALCLEAN**	R$ 27,50	R$ 2.750,00
Valor total Geral: R$ 2.784,00						
FORNECEDOR: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**TOTAL**
2	4	UN	BROCA MAXICUT Nº 1509	**MASTERCUT**	R$ 41,19	R$ 164,76
3	40	CX	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	**DENTSPLY**	R$ 15,46	R$ 618,40
5	4	KG	DESINCRUSTANTE PARA MATERIAL CIRURGICO 1 KG.	**RIOQUIUMICA**	R$ 53,72	R$ 214,88
6	6	UN	KIT ACADEMICO ODONTOLOGICO, COMPOSTO POR: KIT DE PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO; MICRO MOTOR COM INVERSÃO DE ROTAÇÃO; CONTRA ÂNGULO COM SISTEMA DE TRAVA DE BROCA TIPO LAMINA; PEÇA RETA COM SISTEMA DE ENGATE INTRA, ACOMPANHA OLEO LUBRIFICANTE.	**KAVO**	R$ 1.343,75	R$ 8.062,50
7	2	UN	KIT PONTA ACABAMENTO E POLIMENTO DE ACRILICO 9235 PM	**KGS**	R$ 43,70	R$ 87,40
8	50	UN	OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO FRASCO COM 200ML.	**MAQUIRA**	R$ 15,07	R$ 753,50
Valor total Geral: R$ 9.901,44						

Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 31/10/2019. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração - Gestor.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:89910680

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **DANIEL CAETANO VALENTE ME.**

OBJETO: **Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada, ou profissional liberal, para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico e agrimensura, cujo conhecimento da topografia, dimensões, áreas e marcações sejam necessárias, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Conquista na elaboração de projeto e demais serviços de atribuição técnica profissional de topografia e agrimensura, conforme segue descrito no Termo de Referência, e tabela abaixo:**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	10 KM	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - VIAS PÚBLICAS - MEDIÇÃO, ELABORAÇÃO DE MAPAS /CROQUIS e MEMORIAL DESCRITIVO DE VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO AVENIDAS E RUAS.AREA URBANA	R$ 550,00	R$ 5.500,00
02	12 KM	MARCAÇÃO E LOCAÇÃO - VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO AVENIDAS E RUAS.AREA URBANA	R$ 400,00	R$ 4.800,00
03	8 KM	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - VIAS PÚBLICAS - MEDIÇÃO, ELABORAÇÃO DE MAPAS /CROQUIS E MEMORIAL DESCRITIVO DE VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO RODOVIAS E ESTRADAS.AREA URBANA	R$ 550,00	R$ 4.400,00
04	8 KM	MARCAÇÃO E LOCAÇÃO - VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO RODOVIAS E ESTRADAS.AREA URBANA	R$ 450,00	R$ 3.600,00
05	20.000M²	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - AREAS, MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS/CROQUIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.ATÉ 5.000 m²	R$ 0,50	R$ 10.000,00
06	30.000 M²	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO - AREAS, MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS/CROQUIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.ACIMA DE 5.000 ATÉ 10.000 m² AREA URBANA	R$ 0,45	R$ 13.500,00
07	30.000M²	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO - AREAS, MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS/CROQUIS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.ACIMA DE 10.000 m² AREA URBANA	R$ 0,40	R$ 12.000,00
08	100.000M²	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL(NBR 13.133)AREA URBANA	R$ 0,08	R$ 8.000,00
09	150.000 M²	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL (NBR 13.133), COM ESTAQUEAMENTO.AREA URBANA	R$ 0,10	R$ 15.000,00
10	30 KM	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - VIAS PÚBLICAS - MEDIÇÃO, ELABORAÇÃO DE MAPAS	R$ 600,00	R$ 18.000,00

		/CROQUIS e MEMORIAL DESCRITIVO DE VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO RODOVIAS E ESTRADAS.REFERENTE A ZONA RURAL		
11	30 KM	MARCAÇÃO E LOCAÇÃO - VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO RODOVIAS E ESTRADAS.REFERENTE A ZONA RURAL	R$ 400,00	R$ 12.000,00
12	15.000 M²	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO- AREAS, MEDIÇÃO,MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS/CROQUIS E MEMORIAISDESCRITIVOS DE TERRENOS LOCALIZADOS FORA DO PERÍMETROURBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.ATÉ 5.000 m² REFERENTE A ZONA RURAL	R$ 0,73	R$ 10.950,00
13	30.000 M²	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - AREAS, MEDIÇÃO,MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS/CROQUIS E MEMORIAISDESCRITIVOS DE TERRENOS LOCALIZADOS FORA DO PERÍMETROURBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.ACIMA DE 5.000 ATÉ 10.000 m² REFERENTE A ZONA RURAL	R$ 0,45	R$ 13.500,00
14	100.000 M²	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRCO - AREAS, MEDIÇÃO,MARCAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MAPAS/CROQUIS E MEMORIAISDESCRITIVOS DE TERRENOS LOCALIZADOS FORA DO PERÍMETROURBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.ACIMA DE 10.000 m² REFERENTE A ZONA RURAL	R$ 0,20	R$ 20.000,00
15	100.000 M²	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL(NBR 13.133)REFERENTE A ZONA RURAL	R$ 0,10	R$ 10.000,00
16	150.000 M²	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL (NBR 13.133), COM ESTAQUEAMENTO NOS VERTICES QUE FORMAM A PROPRIEDADE.REFERENTE A ZONA RURAL	R$ 0,21	R$ 31.500,00
17	4.000 MT	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, QUE VÃO SERVIR COMO BASE PARA O DESENVOLVIMENTO DE OBRAS DE DRENAGEM.	R$ 1,72	R$ 6.880,00
18	550 HR	SERVIÇOS DE TOPOGRAFICA QUE NÃO SE ENQUADRA NOS ITEM 2.13.1 ATÉ O ITEM 2.13.3, MAS, QUE ESTÃO RELACIONADOS COMO OCUPAÇÃO NO ITEM 2.11.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 35,00	R$ 19.250,00

PRAZO: **12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019.**

CONQUISTA/MG, 1º DE JULHO DE 2019.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:DC135FC9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **BYANCA DOS DIAS REIS EIRELI.**

OBJETO: **APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019, A FIM DE REAJUSTAR O VALOR DO ITEM 16, VISANDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 65, II, "d", DA LEI Nº 8.666/93, NOS MOLDES DA TABELA ABAIXO:**

Item	Produto	Quant. e Unid. Remanescente	Valor do acréscimo	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
16	PAPEL TAMANHO A4 BRANCO - PAPEL CORRESPONDENCIA, ALCALINO, LISO PESANDO 75 G/M2 EM PACOTE COM 500 FOLHAS, EMBALADOS EM PAPEL COM PELICULA PLASTICA, FORMATO: A-4, 210 X 297MM QUALIDADE: EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA CHAMEX E DATAPEL.	2.693 pacotes	R$ 0,52	R$ 17,90	R$ 18,42	R$ 49.605,06
TOTAL	**R$ 49.605,06**					

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.**

CONQUISTA/MG, 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:6C1ACB34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.632, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

NOMEIA SERVIDORES EM CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 2.744, de 20 de maio de 2016, que homologou o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2015 e,

Considerando o Ofício nº 655/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 04 de novembro de 2019, os servidores abaixo descritos, no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, Classe Grupo Auxiliares de Serviço e Administração, Código A.A.G-2, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações posteriores, em razão de aprovação no Concurso Público, Edital nº 01/2015, homologado pelo Decreto nº 2.744, de 20 de maio de 2016:

COLOCAÇÃO GERAL	NOME	CPF
239º	Rute Alves de Araújo Silva	058.988.366-67
240º	Lucilene Campos Martins	046.440.126-70
241º	Marta de Paula Rodrigues	011.780.266-20
242º	Elaine de Sá Fernandes	012.866.646-32
243º	Terezinha de Jesus Alves de Souza	059.047.926-11
245º	Cassia Gonçalves Batista	011.936.026-88
246º	Leandra Gonçalves	041.346.576-44
247º	Karine Rosas Rodrigues	956.519.770-15
248º	Marcia Dias de Oliveira Freitas	061.306.636-76
249º	Fernanda Gomes Barbosa	014.222.776-58
250º	Alba Viana Chaves	055.573.866-37
251º	Breno de Faria e Silva	012.427.186-30
252º	Viviane Rodrigues Floes da Silva	013.928.376-50
253º	Claudio Pereira de Araújo	014.889.496-89
254º	Tatiane Maria Alves de Almeida	068.939.316-46
255º	Sandra Aparecida Gomes	077.794.936-95
256º	Rosilene Gonçalves dos Santos	014.924.746-06
257º	Flaviane Aparecida Pereira Marques	054.687.116-05
258º	Pedro Henrique da Silva Santos	080.396.886-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de novembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:436D6C14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/
COORDENADORIA DE OUVIDORIA

PERÍODO: MÊS DE OUTUBRO DE 2019

ATIVIDADES IMEDIATAS	QUANTIDADE.
Agenda de Procedimento de Outubro/2019	OK
Processo Licitatório Abertura/Análise/Julgamento	20
Análise de Contratos/Termo Aditivo de Contrato/Termo de Rescisão de Contrato	19
Atendimento Pessoal e Telefone	537
Reunião com Juvenal Pequeno Neto (Gerência de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários)	01
Reunião no Luto	03
Reunião na Semde	01
Reunião com Gustavo Mendes Martins (Semc)	01
Reunião Gabinete	04
Reunião no CPD/Semc	01
Treinamento no TCE-Ouvidoria/Saúde	01 dia
Reunião com Semsur	01
Reunião com CPD/Procuradoria	01
Reunião na Semad	01
Curso de Capacitação no TCE/BH	03 dias
Ouvidoria/Atendimento por Telefone	195
Ouvidoria/Atendimento por E-mail	46
Ouvidoria/Atendimento Presencial	03
Ouvidoria/Atendimento Site	20
Ratificação	02
Lançamentos de Ata de Registros de Preços	09
Lançamento de Convênio	01
Lançamentos de Convênio/Termo Aditivo	05
Lançamentos de Contratos	07
Lançamentos de Contratos/Termo Aditivo	11
Lançamentos de Contrato/Termo de Rescisão	01
Contrato de Comodato	02
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica	04
Permissão de Uso	03
Termo de Compromisso de Doação	03
Chamamento Público	01
Torna-se sem efeito	01
Termo de Cooperação Técnica	01
Reinício de Contrato	01

Termo de Adesão de Trabalho Voluntário	04
Lançamentos de Termo de Compromisso de Estágio	188
Lançamentos de Termo Aditivo de Estágio	10
Lançamentos de Termo Rescisão de Estágio	18
Ofícios Expedidos	28
Ofícios Comunicação Interna	01
Publicações de Extratos	272
Arquivo de Publicações	272
Andamento da Agenda de Novembro	OK
Preenchimento Anexos III, IV, V da Inst. 08/03 TCMG.	OK
Conclusão da Agenda Outubro	OK

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:705ECADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS - EXTRATO DA ATA 307/2019 – PL 256/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 143/2019. EMPRESA: NERY & NERY MOTOPARTS LTDA – ME, CNPJ 11.849.061/0001-44.

OBJETO: Registro de preços para aquisições de peças e/ou componentes para manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas da frota da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21 Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 5612/04, e do Registro de Preços nº. 6662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 21/10/2019. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.**

LOTE 01					
MODELO: MOTO HONDA BROS 150, ano: 2009 (02 MOTOS) e 2010 (02 MOTOS) – FROTA SETTRANS					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Retrovisor	PAR	8	28.67	229,36
2	Vela	UN	8	30,56	244,48
3	Filtro de ar	UN	8	22,54	180,32
4	Transmissão	KIT	8	90,15	721,20
5	Cinta de freio dianteira	UN	16	22,54	360,64
6	Cinta de freio traseira	UN	16	22,54	360,64
7	Embreagem	KIT	4	36,06	144,24
8	Caixa de direção	UN	4	54,09	216,36
9	Pneu dianteiro	UN	8	162,27	1.298,16
10	Pneu traseiro	UN	8	207,35	1.658,80
11	Antena corta pipa,	UN	8	9,02	72,16
12	Lâmpada de farol	UN	8	9,02	72,16
13	Lâmpada de farolete	UN	8	3,61	28,88
14	Lâmpada de seta	UN	16	2,70	43,20
15	Cavalete lateral	UN	4	27,05	108,20
16	Bateria	UN	8	130,72	1.045,76
17	Câmaras de ar dianteiras	UN	8	36,06	288,48
18	Câmaras de ar traseiras	UN	8	36,06	288,48
19	Cabos de embreagem	UN	4	16,23	64,92
20	Cabos de freio	UN	4	16,23	64,92
21	Cabos de acelerador	UN	4	16,23	64,92
22	Litros de óleo 20w 50	UN	48	18,03	865,44
23	Sistema de giroflex e sirene (tipo Rontan)	KIT	4	1.081	4.327,40
24	Capas de banco	UN	4	22,54	90,16
25	Jogo de junta do motor	UN	8	27,05	216,40
26	Bomba de combustível	UN	4	297,50	1.190,00
27	Raios roda traseira	Jogo	4	36,06	144,24
28	Raios roda dianteira	Jogo	4	36,06	144,24
29	Pistão e aneis Honda Bros	Kit	4	81,14	324,56
30	Rolamento roda dianteira	Kit	4	17,73	70,92
31	Rolamento roda traseira	Kit	4	17,73	70,92
TOTAL ESTIMADO					**14.997,16**

LOTE 02					
MODELO: MOTO HONDA XRE 300, ano: 2014 (04 MOTOS) – FROTA SETTRANS					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Retrovisor	PAR	4	27,90	111,60
2	Vela	UN	8	35,10	280,80
3	Filtro de ar	UN	12	52,65	631,80
4	Filtro de óleo	UN	24	13,16	315,84
5	Transmissão	KIT	4	113,79	455,16
6	Pastilha de freio dianteira	UN	16	26,33	421,28
7	Pastilha de freio traseira	UN	16	26,33	421,28
8	Embreagem	KIT	4	70,20	280,80
9	Junta de embreagem	UN	4	10,53	42,12
10	Caixa de direção	UN	4	52,65	210,60
11	Pneu dianteiro	UN	4	175,50	702,00
12	Pneu traseiro	UN	4	219,38	877,52
13	Antena corta pipa,	UN	4	8,78	35,12
14	Lâmpada de farol	UN	8	11,32	90,56
15	Lâmpada de farolete	UN	8	3,51	28,08
16	Lâmpada de seta	UN	16	4,39	70,24
17	Pedal de marcha	UN	2	26,33	52,66
18	Cavalete lateral	UN	4	39,49	157,96
19	Bateria	UN	8	127,24	1.017,92
20	Câmaras de ar dianteiras	UN	8	35,10	280,80
21	Câmaras de ar traseiras	UN	8	3,51	28,08

22	Cabos de embreagem	UN	4	17,55	70,20
24	Cabos de acelerador	UN	4	13,18	52,72
25	Litros de óleo 20w 50	UN	48	17,42	836,16
26	Discos de freio dianteiros	UN	4	114,08	456,32
27	Discos de freio traseiros	UN	4	114,08	456,32
28	Sistema de giroflex e sirene (tipo Rontan)	KIT	4	1.053,00	4.212,00
29	Capas de banco	UM	4	21,94	87,76
30	Jogo de junta do motor	UN	4	52,65	210,60
31	Bomba de combustivel	UN	4	289,58	1.158,32
32	Raios roda traseira	Jogo	4	35,10	140,40
33	Raios roda dianteira	Jogo	4	35,10	140,40
34	Pistão e aneis honda	Kit	4	131,63	526,52
35	Rolamento roda dianteira	Kit	4	17,55	70,20
36	Rolamento roda traseira	Kit	4	17,55	70,20
TOTAL ESTIMADO					**15.000,34**

LOTE 04					
MODELO: MOTO YAMAHA XTZ CROSSER ED FLEX. Ano: 2015 – (02 MOTOS) - FROTA SEMUSA					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Retrovisor	PAR	4	38,66	154,64
2	Vela	UN	4	29,00	116,00
3	Filtro de ar	UN	4	33,83	135,32
4	Transmissão	KIT	2	115,98	231,96
5	Cinta de freio dianteira	UN	8	33,83	270,64
6	Cinta de freio traseira	UN	8	33,83	270,64
7	Embreagem	KIT	2	48,33	96,65
8	Caixa de direção	UN	2	57,99	115,98
9	Pneu dianteiro	UN	4	173,97	695,88
10	Pneu traseiro	UN	4	222,30	889,20
11	Antena corta pipa,	UN	4	9,67	38,68
12	Lâmpada de farol	UN	4	12,47	49,88
13	Lâmpada de farolete	UN	4	3,87	15,48
14	Lâmpada de seta	UN	8	2,90	23,20
15	Cavalete lateral	UN	2	48,33	96,66
16	Bateria	UN	4	140,14	560,56
17	Câmaras de ar dianteiras	UN	4	38,66	154,64
18	Câmaras de ar traseiras	UN	4	38,66	154,64
19	Caos de embreagem	UN	2	19,33	38,66
20	Cabos de freio	UN	2	19,33	38,66
21	Cabos de acelerador	UN	2	19,33	38,66
22	Litros de óleo 20w 50	UN	24	19,33	463,92
23	Capas de banco	UN	2	29,00	58,00
24	Jogo de junta do motor	UN	4	48,33	193,32
25	Bomba de combustível	UN	2	368,87	737,74
26	Raios roda traseira	Jogo	2	48,33	96,66
27	Raios roda dianteira	Jogo	2	48,33	96,66
28	Pistão e aneis honda bros	Kit	2	144,98	289,96
29	Rolamento roda dianteira	Kit	2	19,33	38,66
30	Rolamento roda traseira	Kit	2	19,33	38,66
TOTAL ESTIMADO					**6.200,21**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:32C3CAB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS - EXTRATO DA ATA 308/2019 – PL 256/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 143/2019. EMPRESA: EUGÊNIO APARECIDO SILVA – ME, CNPJ 24.215.090/0001-04.

OBJETO: Registro de preços para aquisições de peças e/ou componentes para manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas da frota da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21 Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 5612/04, e do Registro de Preços nº. 6662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 21/10/2019. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.**

LOTE 03					
MODELO: MOTO HONDA NXR 150 BROS ES ano: 2009 (02 MOTOS) – FROTA SEMUSA					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Retrovisor	PAR	4	21,55	86,20
2	Vela	UN	4	27,00	108,00
3	Filtro de ar	UN	4	12,00	48,00
4	Transmissão	KIT	2	100,00	200,00
5	Cinta de freio dianteira	UN	8	20,00	160,00
6	Cinta de freio traseira	UN	8	20,00	160,00
7	Embreagem	KIT	2	25,00	50,00
8	Caixa de direção	UN	2	35,00	70,00
9	Pneu dianteiro	UN	2	140,00	280,00
10	Pneu traseiro	UN	4	180,00	720,00
11	Antena corta pipa,	UN	4	12,45	49,80
12	Lâmpada de farol	UN	4	15,00	60,00
13	Lâmpada de farolete	UN	4	3,00	12,00
14	Lâmpada de seta	UN	8	2,50	20,00
15	Cavalete lateral	UN	2	30,00	60,00
16	Bateria	UN	4	130,00	520,00
17	Câmaras de ar dianteiras	UN	4	29,00	116,00
18	Câmaras de ar traseiras	UN	4	29,00	116,00

19	Canos de embreagem	UN	2	15,00	30,00
20	Cabos de freio	UN	2	20,00	40,00
21	Cabos de acelerador	UN	2	10,00	20,00
22	Litros de óleo 20w 50	UN	24	14,00	336,00
23	Capas de banco	UN	2	18,00	36,00
24	Jogo de junta do motor	UN	4	22,00	88,00
25	Bomba de combustível	UN	2	295,00	590,00
26	Raios roda traseira	Jogo	2	40,00	80,00
27	Raios roda dianteira	Jogo	2	40,00	80,00
28	Pistão e aneis honda bros	Kit	2	154,00	308,00
29	Rolamento roda dianteira	Kit	2	14,00	28,00
30	Rolamento roda traseira	Kit	2	14,00	28,00
TOTAL ESTIMADO					**4.500,00**

LOTE 05					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UN**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Mão de Obra para Conserto de motocicletas	H	*750*	17,33	**12.997,50**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5BB2A1FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - SEMUSA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 08/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da **Lei nº 4.450 de 22/12/1998** e demais preceitos de Direito Público torna público a realização do Processo Seletivo Público Simplificado, destinado à contratação de profissionais da área de saúde, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO
1.1. O Processo Seletivo Público tem por objeto o recrutamento de pessoal a ser contratado, para complementação do quadro de servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG.

2. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo Simplificado instituída pela **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. Os interessados deverão comparecer com a documentação descrita neste edital no subitem 3.4, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado a rua Minas Gerais, nº 55, Centro, Divinópolis-MG, no período de **05/11/2019** a **14/11/2019** de 12:30 hs às 17:30hs,.
3.2. O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche a todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição.
3.3. A inscrição deverá ser realizada presencialmente ou através de procuração,
3.4. Documentos exigidos para inscrição:
3.4.1. RG e CPF (fotocópia);
3.4.2. Carteira de Identidade Profissional e/ou protocolo do registro do respectivo Conselho Profissional com número de inscrição (fotocópia);
3.4.3. Diploma de conclusão do curso de graduação correspondente aos cargos de nível superior (fotocópia);
3.4.4. Currículo (**Anexo IV**) com comprovação do tempo de serviço, dados mencionados, Cursos e Títulos (fotocópia) conforme declarado;
3.4.5 Para pontuação da Experiência Profissional será considerada: **Declaração ou outro documento em papel timbrado, que comprove a efetiva experiência profissional no cargo pretendido a ser validada pela comissão, emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação;**
3.4.6
Parágrafo Único: A inscrição somente será efetuada se o candidato apresentar todos os documentos indicados no subitem 3.4.
· Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal ou por outras vias, senão presencial.
· A declaração falsa ou inexata de dados constantes a ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
4.1. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal, parágrafo 1º;
4.2. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;
4.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
4.4. Não ter registro de antecedentes criminais;
4.5. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo pleiteado;
4.6. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo/área de atuação e/ou especialidade ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.7. Não estar respondendo como indiciado em processo administrativo disciplinar no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.8. Preencher os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para a função;
4.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
4.10. As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

5. DOS CARGOS

5.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao recrutamento de pessoal para complementação do quadro de servidores referentes ao cargo listado no quadro de vagas considerando atribuições por cargo e Programa conforme ANEXO II:

5.2. Tabela de Cargos:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
01	**MÉDICO GENERALISTA**	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão competente	40HS	R$ 9.790,92	01
02	**MÉDICO GENERALISTA**	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ,residência em Clinica Médica e registro no órgão competente	12HS	R$ 2.948,75	01

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOSAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Das vagas destinadas ao cargo/especialidade, oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal 143/2008.

6.2. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

6.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) Entregar no ato da inscrição, o laudo médico (original), legível, emitido nos últimos doze meses, no qual deverá constar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

· O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

· A inexistência de laudo médico implicará em indeferimento da inscrição, nesta categoria.

· O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim com não serão fornecidas cópias desse laudo.

6.4. A não observância do disposto no subitem 6.3. acarretará na perda do direito ao pleito de vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao não atendimento às condições especiais necessárias.

6.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, também, na lista de classificação geral do cargo.

6.6. Os candidatos que declararem-se pessoas com deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à Perícia Médica promovida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a fim de averiguar a qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

6.7. Os candidatos deverão comparecer, quando convocados, à Perícia Médica do Município de Divinópolis, localizado à Rua Rio de Janeiro, 426, 2º andar, centro CRESST, munidos de laudo médico (original) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.

6.8. A reprovação ou o não comparecimento na Perícia Médica do Município na ocasião da convocação, após resultado, acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

6.9. O candidato com necessidades especiais reprovado na Perícia Médica por não ter sido considerado deficiente, será eliminado do processo seletivo.

6.10. O Candidato com deficiência reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do processo seletivo.

6.11. As vagas definidas no subitem 6.1. não providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será por critérios, considerando-os por bloco conforme cada cargo requerido (**ANEXO I**).

7.2. A documentação de cada candidato será avaliada pela comissão avaliadora. Caso haja divergências na avaliação, o Presidente da Comissão analisará com parecer final.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na hipótese de empate no número final de pontos serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

8.1.2. Maior idade considerando dia, mês e ano;

8.1.3. Tempo superior de serviço na área da saúde para o cargo pretendido;

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será emitido pela Secretaria municipal de Saúde com listagem em ordem decrescente dos pontos obtidos e publicado até no dia **26** de **Novembro** de **2019** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.divinopolis.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Minas Gerais, nº 55 Centro - Recursos Humanos. Em caso de finalização do processo de análise antes da data estabelecida, a divulgação do resultado poderá ocorrer antecipadamente.

9.2. O candidato poderá interpor recurso do resultado do Processo Seletivo através de formulário específico (**Anexo III**), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, para julgamento em igual prazo pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado. O recurso deverá ser interposto e entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua Minas Gerais, nº55 Centro - Recursos Humanos, até às 16hs do prazo acima especificado.

9.3. A homologação final da Classificação será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e disponibilizada a resposta ao recurso do (a) candidato (a) no Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

10.1. As chamadas de candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, informando local e data para apresentação dos candidatos classificados **no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar da data de convocação.**

10.2. Os candidatos deverão comparecer na data e local informado no Edital de Convocação, para receber a listagem de exames pré-admissionais solicitados e demais orientações e **no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar da data de recebimento do encaminhamento o candidato deverá comparecer ao CRESST.**

.

10.3. Os candidatos deverão comparecer na Perícia do Município conforme orientação e portando os resultados de exames solicitados na data estabelecida.

10.4. Se considerados aptos por laudo médico da Perícia do Município, deverão se apresentar à SEMUSA no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após avaliação pericial, sob pena de decadência do direito à contratação, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

10.5. Estes deverão apresentar os seguintes documentos na data e local de apresentação:

10.5.1. **Fotocópia Autenticada** de cédula de Identidade (RG ou Carteira de Habilitação) e CPF;

10.5.2. **Fotocópia Autenticada** da certidão de nascimento ou casamento;

10.5.3. **Fotocópia Autenticada** do comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (1º e 2º Turno) da última Eleição ou Certidão de quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico: **http//TSE.jus.br;**

10.5.4. **Fotocópia Autenticada** do número do cartão do PIS ou PASEP;

10.5.5. **Fotocópia Autenticada** de certificado de reservista;

10.5.6. **Fotocópia Autenticada** do CPF e certidão de nascimento dos dependentes (filhos de 0 a 21 anos);

10.5.7. **Fotocópia Autenticada** do Termo de Curatela ou interdição (no caso de dependente inválido);

10.5.8. Laudo Médico atestando incapacidade definitiva (no caso de dependente inválido);

10.5.9. Uma foto 3x4 colorida e recente;

10.5.10. **Original** e cópia do Cartão do PIS/PASEP;

10.5.11. Fotocópia do cartão da conta bancária ou declaração de abertura de conta corrente (Caixa Econômica Federal);

10.5.12. **Fotocópia Autenticada** do diploma ou certidão de conclusão de curso em registro no órgão competente;

10.5.13. **Fotocópia Autenticada** da Carteira de Identidade Profissional;

10.5.14. **Original e cópia** do comprovante de residência, atualizado com no máximo 30 dias (conta de água ou energia elétrica);

10.5.15. No caso de imóvel alugado, **cópia autenticada** do contrato de locação do imóvel juntamente com o comprovante de endereço atualizado, com no máximo 30 dias;

10.5.16. Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço **original** e **cópia,** atualizado no máximo 30 dias, do proprietário;

10.5.17. Declaração de Residência em moradia Estudantil se for o caso**;**

10.5.18. Declaração para Admissão e exercício**;**

10.5.19. Declaração de bens – Duas;

10.5.20. Declaração de dependentes para fins de IRRF – Duas**;**

10.5.21. Certidão Negativa expedida pelo FÓRUM;

10.5.22. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **http//www.trf1.jus.br;**

10.5.23. Currículo do Candidato **(ANEXO IV);**

10.5.24. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentação de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo deste Seletivo Simplificado;

10.5.25. Na etapa de exames médicos pré-admissionais, serão desclassificados os candidatos nas situações abaixo descritas, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação:

10.5.25.1. Quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

10.5.25.2. Quando forem considerados inaptos para o exercício da função a qual deverão desempenhar.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração do pessoal contratado será conforme estabelecido na tabela de cargos, subitem 5.2. deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

12.1. O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A classificação, no processo Seletivo Público Simplificado da qual trata este Edital, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata;

13.2. O processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão tratada no item 13.2.

Divinópolis, 01 de Novembro de 2019.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde/ Divinópolis-MG

ANEXO I

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR PERÍODO/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Experiência profissional em Saúde Pública,	05 pontos/ano	25 pontos
Doutorado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	15 pontos/curso	30 pontos
Mestrado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	10 pontos/curso	20 pontos
Pós Graduação "Lato Sensu" C.h. mínima 360 hs em Ciências da Saúde, Saúde Pública.	05 pontos/curso	10 pontos
Curso de aperfeiçoamento com carga horária de180h naÁrea de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	02 Pontos/curso	10 pontos

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES POR CARGO E PROGRAMA

MÉDICO GENERALISTA

Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade.
DESCRIÇÃO DETALHADA
- Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas especifica do Código de Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão e do SUS e o Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis;
1. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, orientando, supervisionando, treinando e desenvolvendo programas e políticas de Saúde Publica;
2. Atendimento às consultas e assistência aos pacientes nos Centros de Atenção Psicossocial;
3. Anotações em prontuários, registrar todas as atividades e prescrições do paciente;
4. Orientação aos pacientes;
5. Participação de reuniões de trabalho, e atuar nas reuniões de equipe técnica, conferência médica e treinamento;
6. Atendimento e orientação do paciente em relação ao uso de medicação/acompanhamento do tratamento;
7. Elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho;
8. Triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
9.Atendimento e orientação do paciente em relação ao uso de medicação/acompanhamento do tratamento;
10. Participar da capacitação e formação de estagiários e residentes nas atividades de aprendizagem profissional, nas áreas de atuação;

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SEMUSA Nº 08/2019

Nome do Candidato:	**CPF:**	
Nº de inscrição:	**Cargo**	**Código**

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Divinópolis, de de 2019.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CURRÍCULO DO CANDIDATO

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome do(a) Candidato(a) Data de Nascimento			
Endereço Completo			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
Telefone Residencial	**Telefone Celular**		
E-mail			
CARGO PRETENDIDO			
I – EXPERIÊNCIA ACADÊMICA			
Cursos de Graduação:			
Área			**Ano de Conclusão**
Cursos de longa duração (pós-graduação lato sensu ou stricto sensu) em áreas afins ao(s) próprio(s) curso de graduação:			
Descrição			**Ano de Conclusão**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR <u>IMPRETERIVELMENTE</u> DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Descreva sua experiência trabalhista dos últimos empregos (do mais antigo até o atual):	
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
III – COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
Registre aqui aspectos de sua experiência pessoal ou profissional e considere a maneira pela qual você entende que ela poderá ser aproveitada neste órgão.	

PARA USO DA COMISSÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO								
ITENS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**TOTAL**
Nº DE PONTOS								
AVALIADOR	**ASS.**							

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:460F4E6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - SEMUSA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 09/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da **Lei nº 4.450 de 22/12/1998** e demais preceitos de Direito Público torna público a realização do Processo Seletivo Público Simplificado, destinado à contratação de profissionais da área de saúde, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO
1.1. O Processo Seletivo Público tem por objeto o recrutamento de pessoal a ser contratado, para complementação do quadro de servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG.

2. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. Os interessados deverão comparecer com a documentação descrita neste edital no subitem 3.4, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado a rua Minas Gerais, nº 55, Centro, Divinópolis-MG, no período de **11/11/2019** a **25/11/2019** de 12:30 hs às 17:30hs,.
3.2. O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche a todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição.
3.3. A inscrição deverá ser realizada presencialmente ou através de procuração,
3.4. Documentos exigidos para inscrição:
3.4.1. RG e CPF (fotocópia);
3.4.2. Carteira de Identidade Profissional e/ou protocolo do registro do respectivo Conselho Profissional com número de inscrição (fotocópia);
3.4.3. Diploma de conclusão do curso de graduação correspondente aos cargos de nível superior (fotocópia);
3.4.4. Currículo (**Anexo IV**) com comprovação do tempo de serviço, dados mencionados, Cursos e Títulos (fotocópia) conforme declarado;
3.4.5 Para pontuação da Experiência Profissional será considerada: **Declaração ou outro documento em papel timbrado, que comprove a efetiva experiência profissional no cargo pretendido a ser validada pela comissão, emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação;**
3.4.6
Parágrafo Único: A inscrição somente será efetuada se o candidato apresentar todos os documentos indicados no subitem 3.4.
· Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal ou por outras vias, senão presencial.
· A declaração falsa ou inexata de dados constantes a ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
4.1. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal, parágrafo 1º;
4.2. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;
4.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
4.4. Não ter registro de antecedentes criminais;
4.5. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo pleiteado;
4.6. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo/área de atuação e/ou especialidade ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.7. Não estar respondendo como indiciado em processo administrativo disciplinar no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.8. Preencher os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para a função;
4.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
4.10. As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

5. DOS CARGOS
5.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao recrutamento de pessoal para complementação do quadro de servidores referentes ao cargo listado no quadro de vagas considerando atribuições por cargo e Programa conforme ANEXO II:

5.2. Tabela de Cargos:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
01	DENTISTA PSF	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente.	40Hs	R$ 4.346,23	01

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOSAS COM DEFICIÊNCIA – PCD
6.1. Das vagas destinadas ao cargo/especialidade, oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal 143/2008.
6.2. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.
6.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
b) Entregar no ato da inscrição, o laudo médico (original), legível, emitido nos últimos doze meses, no qual deverá constar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.
· O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
· A inexistência de laudo médico implicará em indeferimento da inscrição, nesta categoria.
· O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim com não serão fornecidas cópias desse laudo.
6.4. A não observância do disposto no subitem 6.3. acarretará na perda do direito ao pleito de vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao não atendimento às condições especiais necessárias.
6.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, também, na lista de classificação geral do cargo.
6.6. Os candidatos que declararem-se pessoas com deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à Perícia Médica promovida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a fim de averiguar a qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
6.7. Os candidatos deverão comparecer, quando convocados, à Perícia Médica do Município de Divinópolis, localizado à Rua Rio de Janeiro, 426, 2º andar, centro CRESST, munidos de laudo médico (original) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.
6.8. A reprovação ou o não comparecimento na Perícia Médica do Município na ocasião da convocação, após resultado, acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
6.9. O candidato com necessidades especiais reprovado na Perícia Médica por não ter sido considerado deficiente, será eliminado do processo seletivo.
6.10. O Candidato com deficiência reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do processo seletivo.
6.11. As vagas definidas no subitem 6.1. não providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
7.1. A seleção será por critérios, considerando-os por bloco conforme cada cargo requerido (**ANEXO I**).
7.2. A documentação de cada candidato será avaliada pela comissão avaliadora. Caso haja divergências na avaliação, o Presidente da Comissão analisará com parecer final.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1. Na hipótese de empate no número final de pontos serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
8.1.2. Maior idade considerando dia, mês e ano;
8.1.3. Tempo superior de serviço na área da saúde para o cargo pretendido;

9. DO RESULTADO
9.1. O resultado será emitido pela Secretaria municipal de Saúde com listagem em ordem decrescente dos pontos obtidos e publicado até no dia **09** de **Dezembro** de **2019** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.divinopolis.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Minas Gerais, nº 55 Centro - Recursos Humanos. Em caso de finalização do processo de análise antes da data estabelecida, a divulgação do resultado poderá ocorrer antecipadamente.
9.2. O candidato poderá interpor recurso do resultado do Processo Seletivo através de formulário específico (**Anexo III**), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, para julgamento em igual prazo pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado. O recurso deverá ser interposto e entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua Minas Gerais, nº55 Centro - Recursos Humanos, até às 16hs do prazo acima especificado.
9.3. A homologação final da Classificação será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e disponibilizada a resposta ao recurso do (a) candidato (a) no Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
10. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
10.1. As chamadas de candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, informando local e data para apresentação dos candidatos classificados **no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar da data de convocação.**
10.2. Os candidatos deverão comparecer na data e local informado no Edital de Convocação, para receber a listagem de exames pré-admissionais solicitados e demais orientações e **no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar da data de recebimento do encaminhamento o candidato deverá comparecer ao CRESST.**
.
10.3. Os candidatos deverão comparecer na Perícia do Município conforme orientação e portando os resultados de exames solicitados na data estabelecida.
10.4. Se considerados aptos por laudo médico da Perícia do Município, deverão se apresentar à SEMUSA no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após avaliação pericial, sob pena de decadência do direito à contratação, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
10.5. Estes deverão apresentar os seguintes documentos na data e local de apresentação:
10.5.1. **Fotocópia Autenticada** de cédula de Identidade (RG ou Carteira de Habilitação) e CPF;
10.5.2. **Fotocópia Autenticada** da certidão de nascimento ou casamento;
10.5.3. **Fotocópia Autenticada** do comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (1º e 2º Turno) da última Eleição ou Certidão de quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico: **http//TSE.jus.br;**
10.5.4. **Fotocópia Autenticada** do número do cartão do PIS ou PASEP;
10.5.5. **Fotocópia Autenticada** de certificado de reservista;
10.5.6. **Fotocópia Autenticada** do CPF e certidão de nascimento dos dependentes (filhos de 0 a 21 anos);
10.5.7. **Fotocópia Autenticada** do Termo de Curatela ou interdição (no caso de dependente inválido);
10.5.8. Laudo Médico atestando incapacidade definitiva (no caso de dependente inválido);
10.5.9. Uma foto 3x4 colorida e recente;

10.5.10. **Original** e cópia do Cartão do PIS/PASEP;
10.5.11. Fotocópia do cartão da conta bancária ou declaração de abertura de conta corrente (Caixa Econômica Federal);
10.5.12. **Fotocópia Autenticada** do diploma ou certidão de conclusão de curso em registro no órgão competente;
10.5.13. **Fotocópia Autenticada** da Carteira de Identidade Profissional;
10.5.14. **Original e cópia** do comprovante de residência, atualizado com no máximo 30 dias (conta de água ou energia elétrica);
10.5.15. No caso de imóvel alugado, **cópia autenticada** do contrato de locação do imóvel juntamente com o comprovante de endereço atualizado, com no máximo 30 dias;
10.5.16. Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço **original** e **cópia,** atualizado no máximo 30 dias, do proprietário;
10.5.17. Declaração de Residência em moradia Estudantil se for o caso**;**
10.5.18. Declaração para Admissão e exercício**;**
10.5.19. Declaração de bens – Duas;
10.5.20. Declaração de dependentes para fins de IRRF – Duas**;**
10.5.21. Certidão Negativa expedida pelo FÓRUM;
10.5.22. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **http//www.trf1.jus.br;**
10.5.23. Currículo do Candidato **(ANEXO IV);**
10.5.24. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentação de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo deste Seletivo Simplificado;
10.5.25. Na etapa de exames médicos pré-admissionais, serão desclassificados os candidatos nas situações abaixo descritas, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação:
10.5.25.1. Quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
10.5.25.2. Quando forem considerados inaptos para o exercício da função a qual deverão desempenhar.

11. DA REMUNERAÇÃO
11.1. A remuneração do pessoal contratado será conforme estabelecido na tabela de cargos, subitem 5.2. deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
12.1. O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
13.1. A classificação, no processo Seletivo Público Simplificado da qual trata este Edital, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata;
13.2. O processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017;
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão tratada no item 13.2.

Divinópolis, 01 de Novembro de 2019.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde/ Divinópolis-MG

ANEXO I

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR PERÍODO/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Experiência profissional em Saúde Pública,	05 pontos/ano	25 pontos
Doutorado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	15 pontos/curso	30 pontos
Mestrado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	10 pontos/curso	20 pontos
Pós Graduação "Lato Sensu" C.h. mínima 360 hs em Ciências da Saúde, Saúde Pública.	05 pontos/curso	10 pontos
Curso de aperfeiçoamento com carga horária de180h na Área de Ciências da Saúde, Saúde Pública.	02 Pontos/curso	10 pontos

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES POR CARGO E PROGRAMA

DENTISTA PSF

DENTISTA - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SEMUSA Nº 09/2019

Nome do Candidato: CPF:		
Nº de inscrição:	**Cargo**	**Código**

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Divinópolis, de de 2019.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CURRÍCULO DO CANDIDATO

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome do(a) Candidato(a) Data de Nascimento			
Endereço Completo			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
Telefone Residencial	**Telefone Celular**		
E-mail			
CARGO PRETENDIDO			
I – EXPERIÊNCIA ACADÊMICA			
Cursos de Graduação:			
Área	**Ano de Conclusão**		
Cursos de longa duração (pós-graduação lato sensu ou stricto sensu) em áreas afins ao(s) próprio(s) curso de graduação:			
Descrição	**Ano de Conclusão**		

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Descreva sua experiência trabalhista dos últimos empregos (do mais antigo até o atual):	
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
III – COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
Registre aqui aspectos de sua experiência pessoal ou profissional e considere a maneira pela qual você entende que ela poderá ser aproveitada neste órgão.	

PARA USO DA COMISSÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO								
ITENS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**TOTAL**
Nº DE PONTOS								
AVALIADOR	**ASS.**							

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0869A951

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 249 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal, regulado pelo Edital nº 001/2016:

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS** os(as) candidatos(as) constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento, aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO** objeto do Edital nº 001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.405 de 18 de Outubro de 2018, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas após recebimento do telegrama de convocação** no horário das 08h00 às 12h00, para início dos procedimentos, caso seja de Vosso interesse, a **contratação temporária**, até que seja convocado para a vagas do Concurso Público Edital 001/2016, com as seguinte documentação: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) xerox do CPF do cônjuge, d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente de idade; g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico

desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca. x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil, y) Preenchimento do formulário completo de cadastro do Trabalhador e Preenchimento do formulário completo de cadastro de dependentes.
Os (As) candidatos (as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitido(a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 31 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nível: NÍVEL SUPERIOR Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5 º ANO, EJA.
No. de vagas: 05

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
131º	Aparecida Oliveira de Paula	673009395	28.03.1966	20	-	-	0	20

Nivel: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES (LIMPEZA PREDIAL, ENTREGA DE DOCUMENTOS E RONDA E VIGILÂNCIA DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA)
No. de vagas: 07

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
67º	Mirian Aparecida Rodrigues	673009538	09.12.1972	27	-	-	-	27

Nivel : NIVEL SUPERIOR Cargo : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA III – HISTORIA
Nº de vagas: 02

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
13º	Lucas Campos Crisostomo	673000359	24.04.1994	27	-	-	0	27

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:29AA9290

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.103/2019 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÕES EM 2020 - CONTRATAÇÃO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Decreto nº 4.103/19 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

> "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÕES EM 2020 - CONTRATAÇÃO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA – "Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e contratação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino".

O Prefeito Municipal de Perdões/MG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para contratação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020.
DECRETA:
Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Serão abertas inscrições para a contratação temporária de candidatos ao exercício de função pública no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Perdões.
Parágrafo Único - As inscrições serão no período de 20/11/19 à 27/11/19, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Perdões – no horário de 8h às 16h
Art. 2º - Os candidatos à contratação temporária poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos anexos:
- Professor II A – Regente de Turma (22h)
- Professor IIB – Regente de Turma (40h)
- Professor III - Regente de aula
- Supervisor Escolar
- Auxiliar de Serviços Educacionais
- Monitor de educação infantil
- Monitor de creche
- Inspetor Escolar
- Nutricionista

- Bibliotecário
- Motorista
- Auxiliar de Secretaria
- Auxiliar Administrativo
- Secretário (a)
- Auxiliar de Biblioteca
- Psicopedagogo

Art. 3º - O candidato poderá realizar até duas (2) inscrições de livre escolha, observando no ato da inscrição os requisitos para cada cargo e a entrega de documentos separadamente para cada cargo e no ato da contratação, as normas vigentes para acúmulos de cargos.

Art. 4º - Para se habilitar à contratação para o exercício de função no âmbito da SME, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando na listagem de classificação.

Parágrafo único: No caso de edital de contratação que não compareça nenhum concorrente constante da lista de classificação, poderá participar pessoas que não tenha inscrito no processo de classificação.

Capítulo II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - O candidato deverá efetuar sua inscrição, com preenchimento de próprio punho, na Sede da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma no anexo III.

§ 1º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuada por terceiros, através de procuração.

§ 2º - São condições imprescindíveis para a inscrição:

Ser brasileiro nato ou naturalizado e, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos;

Ter dezoito anos no ato de contratação;

Possuir habitação exigida para o exercício do cargo pleiteado;

Ter disponibilidade para o exercício do cargo, conforme respectiva carga horária semanal, especificada no Capítulo IX – Dos cargos.

§ 3º - No ato de inscrição o candidato deverá apresentar:

Ficha de inscrição devidamente preenchida, de acordo com anexo IV deste decreto;

Fotocópia da carteira de identidade e CPF

Espelho de pontuação (Anexo VII) devidamente preenchido com as documentações comprobatórias das informações, sendo certificado de conclusão de cursos para o bloco Formação Acadêmica, certificados de conclusão de cursos para o bloco Qualificação profissional/Aperfeiçoamento profissional e certidão de tempo de serviço na rede municipal de educação de Perdões para o bloco Experiência profissional, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos.

Cópia da Contagem de tempo, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos até o dia 31/10/2019

§ 4º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope lacrado, com todos os documentos descritos no parágrafo anterior com a ficha de identificação (anexo V) fixada no lado de fora do envelope e que deverá ser conferido e lacrado diante do agente responsável pela inscrição.

§ 5º Os documentos para a comprovação dos títulos deverão estar legíveis, sem rasura e devidamente formalizados pela instituição de referência.

§ 6º Os certificados deverão conter impressa a carga horária, sem a qual não será efetuada a avaliação pertinente.

§ 7º As documentações comprobatórias dos requisitos de pontuação deverão ser entregues sob pena de não pontuação, no caso de não serem entregues.

§ 8º - Não serão consideradas as inscrições com rasuras ou por falta de assinatura do concorrente.

§ 9º - Para inscrição de Motorista para o transporte escolar, o candidato deverá apresentar a **documentação descrita no parágrafo 3º**. E as **documentações constantes no anexo VIII,** conforme Portaria nº1458/2018 do Departamento de trânsito de Minas Gerais, deverão ser comprovadas no momento do edital de contratação.

Art. 6º - As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 7º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício.

Art. 8º - Findado o prazo para a inscrição, é de responsabilidade do candidato conferir sua classificação na lista, podendo entrar com recurso, no prazo de 48h, conforme cronograma no anexo III.

Capítulo III – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 9º - Para a inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição de acordo com o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Educação de Perdões através da Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Secretaria de Recursos Humanos até o dia 31/10/2019.

§ 1º - A experiência profissional comprovada na rede municipal de educação de Perdões será considerada até dois mil dias (2000), sendo que cada dia contará 0,1 com pontuação máxima de 200 pontos.

§ 2º - No ato do edital de contratação, será exigido do candidato a apresentação do documento original da Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Secretaria de Recursos Humanos.

Capítulo IV – DOS CERTIFICADOS

Art. 10 – Para a inscrição, o candidato deverá preencher o espelho de pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI de acordo com as respectivas pontuações.

Art.11 – No quadro formação acadêmica a formação mínima exigida não será pontuada. A titulação de maior grau exclui a pontuação de menor grau.

Art. 12 – Na apresentação de dois certificados de especialização (pós-graduação acima de 360h), com data de conclusão no mesmo ano, serão pontuados em 1 ponto a menos, ou seja, 4 pontos, conforme anexo VII.

Art. 13 – No quadro de Qualificação profissional/Aperfeiçoamento profissional, observar a quantidade máxima de certificados de acordo com a carga horária estabelecida.

Art. 14 – Cursos em andamento, promovido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser pontuados com a apresentação de declaração da instituição, constando a etapa concluída com a respectiva carga horária e que deverá ser pontuado conforme o anexo VII.

Parágrafo único – Os certificados deverão conter a carga horária e a empresa certificadora de forma legíveis e sem rasuras, sob pena de não pontuação.

Capítulo V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 - A classificação do candidato se dará por meio da soma dos pontos referentes ao tempo de serviço do bloco Experiência profissional na rede municipal de educação de Perdões, mais os pontos referentes ao bloco Formação acadêmica e os pontos referentes ao bloco Qualificação profissional/Aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - No caso de empate nas somas dos pontos, o desempate será feito usando os seguintes critérios:

I – Maior pontuação na formação acadêmica

II – Maior pontuação na qualificação profissional
III – Maior tempo na rede municipal
IV – Maior idade
§ 2º - A lista de classificação será utilizada nas devidas contratações para o ano de 2020.
§ 3º - Para as contratações de monitores para acompanhamento de crianças com especificidade de atendimento, a contratação será efetivada, dentre os inscritos, priorizando aquele candidato que apresentou no ato da inscrição certificado de formação inclusiva, independente da carga horária.
Capítulo VI – DA CONTRATAÇÃO
Art. 16 - As contratações de que trata esse decreto visa atender a Rede Municipal de Educação do Município de Perdões de acordo com as necessidades surgidas durante todo ano letivo de 2020. Entende-se por necessidades os cargos vagos e as substituições de servidores afastados por razões diversas tais como: exercício de cargo comissionado, readaptação funcional e afastamentos legais previstos no Estatuto do Magistério (Férias Prêmio, Licença saúde, licença maternidade, dentre outros).
Art. 17 - No ato do edital da contratação, pessoalmente ou por procuração, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, documentos originais, conforme anexo IX.
Art. 18 - As contratações a que se refere esse decreto serão efetuadas pela e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 19 - Ao servidor contratado em caráter de substituição ou em cargo vago é permitido o uso do tempo de serviço comprovado em certidão, apenas para **um** processo de contratação durante o ano letivo corrente, desde que:
I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
Parágrafo Único – Poderá ocorrer dispensa imediata do servidor contratado, caso ocorra a comprovação do uso do referido tempo de exercício em situações de outra contratação simultânea e/ou aposentadoria.
Art. 20 - As contrações obedecerão rigorosamente a lista de classificação como primeiro critério.
Parágrafo único: Os critérios de desempate estão especificados na Seção dos Cargos - Capítulo X.
Art. 21 - O candidato, depois de aceitar a vaga, deverá imediatamente assinar a ata referente ao processo de contratação.
Parágrafo Único - Havendo desistência do contrato após a assinatura da ata o candidato estará impossibilitado de concorrer a outro cargo/função no âmbito da Rede Municipal de Educação pertencente a esta secretaria por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do edital em questão.
Art. 22 - O candidato que comparecer após o início do edital de contratação poderá assistir sem direito a concorrer a vaga.
Art. 23 - O candidato que se sentir prejudicado no que se refere a aplicação das normas referentes à contratação poderá protocolar reclamação administrativa na Secretaria Municipal de Educação e Cultura num prazo de 24 horas a partir da data e horário da designação em questão.
Art. 24 - A permanência do profissional contratado em todas as funções a que se refere esse decreto está condicionada **a avaliações contínuas que ocorrerão durante o período do contrato**, podendo o mesmo ser dispensado ex-ofício, caso não corresponda às expectativas e necessidades do sistema.
Art. 25 – Caso o profissional seja dispensado ex-ofício, ficará impedido de participar de outro edital de contratação por seis meses.
Art. 26 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, ao Inspetor Escolar e ao Diretor ou Coordenador de Escola a divulgação do edital de convocação à contratação para exercício de função pública, através da publicação no diário oficial e a exposição do mesmo em locais públicos, de fácil acesso à comunidade, com um prazo mínimo de 24 horas, antecedentes ao ato.
Art. 27 - A oficialização de qualquer contrato acima descrito somente ocorrerá mediante atestado médico que comprove estar o candidato apto ao exercício da função pleiteada com até 3 meses de validade.
Art. 28 - A contratação em substituição poderá ser interrompida com o retorno do titular do cargo, ocorrendo, assim a dispensa ex- ofício do contratado na respectiva vaga, sem a aplicação punitiva.
Capítulo VII – Da Documentação
Art. 29 – **Para que se efetive o contrato será obrigatória a apresentação de originais de todos os documentos citados no Anexo IX, no ato do edital de contratação, sendo que para o motorista de transporte escolar, os documentos estão constantes no anexo VIII.**
Parágrafo Único – Não será permitido ao candidato, no momento da contratação, se ausentar do local para providenciar documentação faltosa, salvo se for ele candidato único.
Capítulo VIII – Dos Vencimentos e Benefícios
Art. 30 – Ao candidato contratado por tempo determinado de que trata este Decreto **não** se efetua progressão por titulação, exclusivas dos servidores efetivos (Cap. III, Art. 123 a 126 do Estatuto do Magistério), tais como:
· Percentual de 10% sobre o vencimento base referente a Formação em Curso de Libras;
· Percentual de 10% sobre o vencimento base por graduação e/ou pós graduação não exigidas com a formação mínima para o cargo.
Art. 31 - O servidor contratado para cargo pertencente ao Grupo Ocupacional **não cabe o direito ao gozo de férias**, sabido que receberá o valor proporcional devido, referente a esse direito ao término/rescisão do contrato.
Art. 32 - Eventualmente, no caso de edital de contratação que não tenha nenhum concorrente que conste na lista de classificados, poderá o profissional utilizar tempo da rede municipal na função pleiteada do ano corrente como critério de desempate.
Capítulo IX - Dos Cargos
Seção I - Auxiliar de Serviços Educacionais – 30h
Art. 33 - Os candidatos à função de **Auxiliar de Serviços Educacionais** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Ensino Fundamental Completo.
Seção II – Nutricionista – 30h
Art. 34 - Os candidatos à função de **Nutricionista** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.

II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida Graduação em Nutrição e Registro no órgão de Classe.

Seção III – Auxiliar de Secretaria – 30h

Art. 35 - Os candidatos à função de **Auxiliar de Secretaria** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Ensino Médio.

Seção IV - Auxiliar Administrativo – 30h

Art. 36 - Os candidatos à função de **Auxiliar Administrativo** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Ensino Médio.

Seção V - Auxiliar de Biblioteca – 30h

Art. 37 – Os candidatos à função de Auxiliar de Biblioteca serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Ensino Médio.

Seção VI - Inspetor Escolar – 30h

Art. 38 - Os candidatos à função de **Inspetor Escolar** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Curso Pedagogia/Licenciatura acrescido de Pós-Graduação em Inspeção Escolar; Curso de Pedagogia com Habilitação em Inspeção Escolar ou Curso de Pedagogia estruturada pela Resolução CNE/CP nº1/2006.

Seção VII– Supervisor Escolar – 30h

Art. 39 - Os candidatos à função de **Supervisor** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de ensino de educação, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Curso Pedagogia/ Licenciatura acrescido de Pós-Graduação em Supervisão Escolar; Curso de Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1/2006.

Seção VIII - Monitor de Educação Infantil – 40h

Art. 40 - Os candidatos à função de **Monitor de Educação Infantil** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
§ 1º - Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Ensino Médio.

§ 2º - Para as contratações de monitores para acompanhamento de crianças com especificidade de atendimento, a contratação será efetivada, dentre os inscritos, priorizando aquele candidato que apresentou no ato da inscrição certificado de formação inclusiva, independente da carga horária.

Seção IX –Secretário (a) - 30h

Art. 41 - Os candidatos à função de **Secretário (a)** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:

I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.

II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.

III – Candidato com maior idade.

IV – Ordem crescente de inscrição.

Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Ensino Médio.

Seção X –Bibliotecário (a) – 30h

Art. 42 - Os candidatos à função de **Bibliotecário (a)** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:

I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.

II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.

III – Candidato com maior idade.

IV – Ordem crescente de inscrição.

Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é a Graduação em Biblioteconomia.

Seção XI - Monitor de creche – 40h

Art. 43 - Os candidatos à função de **Monitor de creche** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:

I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.

II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.

III – Candidato com maior idade.

IV – Ordem crescente de inscrição.

§ 1º- A escolaridade mínima exigida é o Ensino Médio.

§ 2º - Para as contratações de monitores para acompanhamento de crianças com especificidade de atendimento, a contratação será efetivada, dentre os inscritos, priorizando aquele candidato que apresentou no ato da inscrição certificado de formação inclusiva, independente da carga horária.

Seção XII - Motorista para o Transporte Escolar – 44h

Art. 44 - Os candidatos à função de **Motorista para Transporte Escolar** serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de ensino de educação, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:

I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.

II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.

III – Candidato com maior idade.

IV – Ordem crescente de inscrição.

Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o ensino fundamental, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" e habilitação para condução de transporte escolar e os requisitos descritos no anexo VIII, conforme Portaria nº º1458/26/11/2018 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais em seu Art. 2º. As declarações constantes no Anexo VIII deverão ser comprovadas no momento do edital de contratação.

Seção XIII - Professor Regente de Turmas – PII A – Ensino Fundamental anos iniciais – 22h

Art. 45 – Os candidatos à função de Regente de Turma – serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:

I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.

II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.

III – Candidato com maior idade.

IV – Ordem crescente de inscrição.

Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Curso de Pedagogia com Habilitação para lecionar nos anos inicias do ensino fundamental, Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de metodologias de Ensino e Estrutura do ensino Fundamental ou Curso Normal Superior.

Seção XIV - Regente de Turma - PIIB – Creche Integral – 40h

Art. 46 – Os candidatos à função de Regente de Turma – PII B serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:

I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.

II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.

III – Candidato com maior idade.

IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Curso de Pedagogia com Habilitação para lecionar nos anos inicias do ensino fundamental, Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de metodologias de Ensino e Estrutura do ensino Fundamental ou Curso Normal Superior.

Seção XV - Professor Regente de Aulas – PIII – Ensino Fundamental Séries Finais do Ensino Fundamental à exceção de Educação Física e Ensino Religioso

Art. 47 – Os candidatos à função de Regente de serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é Licenciatura plena com habilitação especifica na disciplina da contratação, Licenciatura Plena regulamentada pela Portaria MEC 399/1989 ou. Bacharelado acrescido de formação pedagógica (CNE/CEB nº2/1987).

Seção XVI - Professor Regente de Aulas – PIII – Ensino Religioso

Art. 48 – Os candidatos à função de Regente de Aula - serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida descrita conforme anexo I.

Seção XVII - Professor Regente de Aulas – PIII – Educação Física

Art. 49 – Os candidatos à função de Regente de Aula - serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida descrita conforme anexo II.

Seção XVIII – Psicopedagogo – 30h

Art. 50 – Os candidatos à função de Psicopedagogo - serão contratados observando-se a classificação geral do candidato, sendo que será utilizado para a classificação a maior pontuação referente a soma dos pontos obtidos na Formação Acadêmica, Qualificação/Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional na rede municipal de educação de Perdões, conforme barema de pontuação e, se ainda houver candidatos em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando sucessivamente:
I -Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III – Candidato com maior idade.
IV – Ordem crescente de inscrição.
Parágrafo único: Ensino superior com formação em psicologia, pedagogia ou licenciatura plena e obrigatoriamente com especialização (pós-graduação) em psicopedagoga clínica e institucional, mínimo de 525 horas.

Art. 51 – Os candidatos à função de Regente de Turma – PIIA – 22 h - para atuação em creche regime parcial serão contratados observando-se **o maior tempo de experiência como professor de creche na rede municipal de Educação de Perdões, com declaração da escola comprovando a atuação como professor de creche (tempo contado em dias).**
Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida é o Curso de Pedagogia com Habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental; Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de metodologias de Ensino e Estrutura do ensino Fundamental ou Curso Normal Superior e havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
I - Tempo de serviço na Rede Estadual ou Particular de ensino, desde que seja em cargo/função comprovadamente semelhante, ainda que com nomenclatura distinta.
II - Candidato com maior número de filhos menores que deverá ser comprovado no momento do edital de contratação.
III - Candidato com maior idade.
IV - Ordem crescente de inscrição

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 outubro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
Professor de Educação Básica para atuar como regente de aulas de Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental PIII

Prioridade/Classificação	Habilitação e Escolaridade	Documentação exigida para comprovação
1º	· Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa; OU.	· Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
	· Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas, OU.	
	· Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizados estritamente nos termos da resolução CNE/CEB nº 2, de 1997, ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES; OU.	· Registro "D" ou registro "S" "S".
	· Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizados estritamente nos termos da resolução CNE/CEB nº 2, de 1997, ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei federal nº 9394/96; OU.	
	· Registro "D" ou registro "S" para o Ensino Médio em qualquer área do Conhecimento acrescido de curso de metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.	
2º	· Curso Normal em nível médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005.	
3º	· Autorização expedida pelo Padre ou Pastor do Município que credencie o candidato a ministrar aulas de Ensino Religioso.	

Anexo II
Professor de Educação Básica – para atuar como regente de aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

Prioridade/Classificação	Habilitação e Escolaridade	Documentação exigida para comprovação
1º	· Licenciatura plena de habilitação Específica na disciplina da contratação; OU.	· Diploma Registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico Escolar.
	· Curso Superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizados estritamente nos termos da resolução CNE/CEB nº 2, de 1997, ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física.	
2º	· Licenciatura Curta em Educação Física.	· Certificado de Curso de formação Pedagógica para graduados não licenciados.

ANEXO III
CRONOGRAMA

DATA	Atividade
04/11/2019	Divulgação do decreto que define critérios para contratação em 2020.
20/11/19 a 27/11/19	Período de inscrição
16/12/2019	Divulgação da lista preliminar de classificação
17/12/19 a 19/12/19	Prazo para recurso
20/12/2019	Divulgação final da lista de classificação

Anexo IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
Inscrição nº_____
Cargo pretendido: _____

Dados pessoais
Nome: _____
Nome da mãe:_____
Endereço:_____ Bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____ Telefone:____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Data de nascimento:_____ CPF:_____
Número do RG:_____ Número do RG:_____
Título de eleitor:_____ Naturalidade:_____

Informações Adicionais:
O candidato (a) é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas, no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou não preenchimento de qualquer campo;
A inscrição poderá ser efetuada por terceiros, desde que, munido de procuração especifica para a inscrição, não havendo necessidade de reconhecimento de firma;
A inscrição implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no edital. **Não serão permitidos aditamentos de qualquer forma nas inscrições.**

Formação:_____
Declaro que ao fazer este pedido de inscrição, assumo integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas e aceito os termos deste Decreto.
Perdões,____ de novembro de 2019.
Assinatura do candidato: _____

Comprovante de Inscrição
Declaro que recebi a ficha de inscrição nº_____ do canditado____, cargo pretendido_____ e também o envelope que foi devidamente lacrado no momento da inscrição, cujos documentos serão analisados, posteriormente, pela comissão.

Perdões,_____ de novembro de 2019.

_____
Assinatura Do Responsável Pela Inscrição

Anexo V
Ficha de identificação

(Identificação para ser colada no envelope)

Dados pessoais
Nome: _____
Inscrição:_____
Cargo pretendido:_____
Envelope, com fotocopias dos seguintes documentos:

Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo IV);
Fotocópia da carteira de identidade e ou CPF
Espelho de pontuação (Anexo VII) devidamente preenchido e acompanhado das comprovações. Sendo um total de _____certificados.
Cópia da certidão de contagem de tempo na rede municipal, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos até o dia 31/10/2019

Declaro que estou ciente de que a ausência de apresentação da documentação comprobatória dos itens constantes no anexo implica na dispensa de análise do quesito por parte da Comissão.

ANEXO VI
BAREMA DE ANÁLISE

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Graduação *	1	5,0	5,0
Pós-graduação na área educacional**	2	5,0	10,0
Mestrado	1	15,0	15,0
Doutorado	1	25,0	25,0

*Mínimo exigido para o cargo não será pontuado.
**Cursos com data de conclusão do mesmo ano serão pontuados em 4,0 cada um.
***A apresentação do título de maior grau exclui automaticamente o de menor grau.

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 8h a 40h	5	0,5	2,5
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 41h a 60h	5	0,75	3,75
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 61h a 100h	5	1,00	5,0
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 100h a 120h	5	1,25	6,25
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados acima de 120h	5	1,50	7,5

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3 – Experiência profissional na Rede Municipal de Educação de Perdões			
Experiência profissional comprovada na rede municipal de educação de Perdões	2000 dias	0,1 por dia	200

Critérios de desempate:
Maior pontuação na formação acadêmica
Maior pontuação na qualificação profissional
Maior tempo na rede municipal

ANEXO VII
ESPELHO DE PONTUAÇÃO
(colocar no envelope de inscrição)

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA				
Graduação *	1	5,0	5,0	
Pós-graduação na área educacional**	2	5,0	10,0	
Mestrado	1	15,0	15,0	
Doutorado	1	25,0	25,0	

*Mínimo exigido para o cargo não será pontuado.
**Cursos com data de conclusão do mesmo ano serão pontuados em 4,0 cada um.
***A apresentação do título de maior grau exclui automaticamente o de menor grau.

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 – QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL				
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 8h a 40h	5	0,5	2,5	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 41h a 60h	5	0,75	3,75	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 61h a 100h	5	1,00	5,0	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados de 100h a 120h	5	1,25	6,25	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo. Certificados acima de 120h	5	1,50	7,5	

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
3 – Experiência profissional na Rede Municipal de Educação de Perdões				
Experiência profissional comprovada na rede	2000 dias	0,1 por dia	200	

municipal de educação de Perdões				

ANEXO VIII

Motorista para o Transporte Escolar – para atuar como motorista do transporte escolar, o candidato deverá observar a Portaria 1458 de 26/11 de 2018 do Departamento de trânsito de Minas Gerais

REQUISITOS	DOCUMENTO EXIGIDO PARA COMPROVAÇÃO
Ensino Fundamental	Declaração Escolar
Idade superior a 21 anos	RG/CNH
Carteira nacional de Habilitação de categoria "D"	CNH
Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou reincidente em infrações nos últimos 12 meses	Certidão Negativa de Pontuação, Suspenção e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN
Ter sido aprovado em curso especializado de transporte escolar conforme normatização do CONTRAN	Declaração de Conclusão do Curso de Transporte Escolar
Não ter antecedentes criminais devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação lasciva mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	Atestado de bons antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que pode ser obtido no sítio eletrônico www.pc.mg.gov.br Certidão negativa criminal estadual: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg Certidão negativa criminal federal: http://portal.trf1.jus.br

ANEXO IX

Documentos que deverão ser apresentados no edital de contratação
Apresentar originais
01 – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
02 – Título de Eleitor
03 - Comprovação de estar em dia com a justiça eleitoral
04 - Certificado de Reservista, se do sexo masculino
05 - Carteira de Identidade
06 – Cartão de cadastro no PIS/PASEP
07 – Cartão do CPF
08 – Diploma ou Certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade do respectivo cargo
09 – Laudo médico favorável, fornecido pelo serviço Médico competente com validade de 3 (três) meses
10 -Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, ou portadores de necessidades especiais
11 – Comprovante de residência atual - máximo 90 dias preferencialmente CEMIG
12 - Contagem de tempo Original expedida pela SRH com data até 30/10/2019
13- Regularidade do CPF - Será emitida na hora do edital

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2D67717C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO N° 82/19

Processo n.º: 261/19

Modalidade: Pregão Presencialn.º 082/19

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de botinas para Proteção Individual.

VENCEDOR: KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CÓDIGO: 11

ITEM (N° Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (014233) BOTINA	MARLUVAS CA32814	300.0000	PR	69,9000	20.970,00	4.10	15

TOTAL DO PARTICIPANTE KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 20.970,00

TOTAL DO PROCESSO: 20.970,00

Santa Bárbara, 31 de outubro de 2019.

DANIELA MARRA DE N. ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:A5E7FFBE